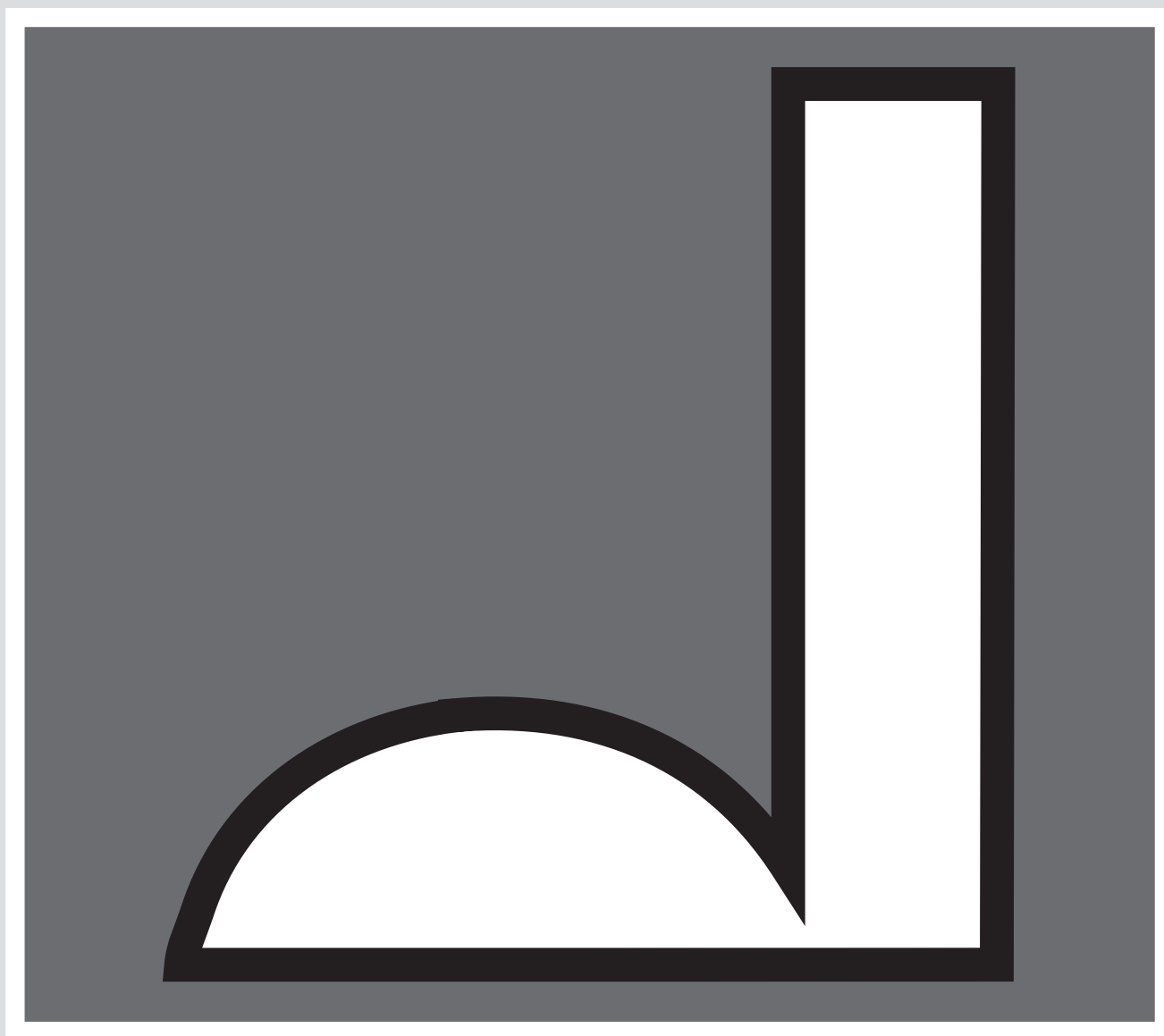




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 127 - SÁBADO, 23 DE AGOSTO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2) 1º VICE-PRESIDENTE Tião Viana - (PT-AC) 2º VICE-PRESIDENTE Alvaro Dias - (PSDB-PR) 1º SECRETÁRIO Efraim Moraes - (DEM-PB) 2º SECRETÁRIO Gerson Camata - (PMDB-ES)	3º SECRETÁRIO César Borges - (PR-BA) (1) 4º SECRETÁRIO Magno Malta - (PR-ES) Suplentes de Secretário 1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP) 2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE) 3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI) 4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB) - 21 Líder Valdir Raupp - PMDB Líder do PMDB - 21 Valdir Raupp Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges ⁽¹⁾ Leomar Quintanilha Neuto De Conto Wellington Salgado de Oliveira	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21 Líder Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles Líder do PT - 12 Ideli Salvatti Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns Líder do PR - 4 João Ribeiro Vice-Líder do PR Expedito Júnior Líder do PSB - 2 Renato Casagrande Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda Líder do PP - 1 Francisco Dornelles Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 24 Líder Mário Couto - PSDB Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu ⁽²⁾ Papaléo Paes Líder do DEM - 12 José Agripino Vice-Líder do DEM Kátia Abreu ⁽²⁾ Jayme Campos Antonio Carlos Júnior ^(3,4) Maria do Carmo Alves ⁽⁵⁾ Líder do PSDB - 12 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Marconi Perillo Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
PTB - 8 Líder Epitácio Cafeteira - PTB Vice-Líder Sérgio Zambiasi	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello
PDT - 5 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Patrícia Saboya		

1. O Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008.
2. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.
3. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Em 07.07.2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Vice-Líder do DEM, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF N° 068/08-GLDEM).
5. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 152ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 22 DE AGOSTO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Lembrança dos 54 anos do suicídio do ex-Presidente Getúlio Vargas, ocorrido em 24 de agosto de 1954.....

34099

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Reflexão sobre o resultado das olimpíadas e o penúltimo lugar dado ao Brasil entre os países avaliados sobre qualidade da educação realizada pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Apresentação de projeto de lei, de autoria de S.Exa., que cria o programa federal para implantação de horário integral nas escolas públicas e cria a carreira nacional do magistério.....

34106

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Pesar pelo falecimento do líder amazonense Francisco Sávio. Expectativa sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de manter a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol como área contínua.....

34110

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Considerações sobre o conflito da Raposa-Serra do Sol, e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) prevista para a próxima semana. Comentário sobre matéria do jornal **Folha de S.Paulo**, intitulada “Relator da ONU só ouve grupo que pede reserva contínua em Roraima”.....

34121

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Designação do Senador Cristovam Buarque, como Relator Revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Medida Provisória nº 431, de 2008), e do Senador Cícero Lucena, como Relator Revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2008 (Medida Provisória nº 433, de 2008).....

34123

Recebimento do Aviso nº 45, de 2008 (nº 1.035/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.603/2008, proferido nos autos do processo TC 008.380/2007-1, bem como do respectivo Relatório de Levantamento de Auditoria, objetivando coletar informações acerca dos processos de aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação – TI,

de segurança da informação, de gestão de recursos humanos de TI, e das principais bases de dados e sistemas da Administração Pública Federal.....

34123

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2008 (nº 971/2007, na Casa de origem).....

34123

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 98, de 2004; 452, 588, 640, 659, de 2007, e 134, de 2008.....

34123

Recebimento da Mensagem nº 170, de 2008 (nº 617/2008, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oito milhões e novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Cachoeirinha, do Estado do Rio Grande do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha.....

34124

Recebimento da Mensagem nº 171, de 2008 (nº 618/2008, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de São Luiz, do Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Ba-canga.....

34124

1.2.3 – Avisos do Tribunal de Contas da União (Autuação)

Nº 26, de 2008-CN (nº 819/2008, na origem), que *encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC nº 009.184/2008-2, pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 16/7/2008*.....

34129

Nº 27, de 2008-CN (nº 1.007/2008, na origem), que *encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC nº 013.389/2006-0, pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 13/8/2008*..... 34329

1.2.4 – Pareceres

Nº 896, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 98, de 2007 (nº 1.565/2007, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União *encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.236/2007-TUC-Plenário, proferido nos autos do processo TC 016.415/2006-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação*..... 34329

Nº 897, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2008 (nº 131/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Relativo à Cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, celebrado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003*..... 34332

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Arquivamento do Aviso nº 98, de 2007, em observância às conclusões do parecer lido anteriormente. 34334

1.2.6 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar (nº 2/2007-Complementar, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (altera o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)*.. 34334

1.2.7 – Ofício do Ministro do Supremo Tribunal Federal

Nº 5.193/2008, de 20 do corrente, solicitando informações sobre o alegado na petição inicial do Mandado de Injunção nº 877..... 34374

1.2.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Registro da matéria intitulada “Procuradoria vê lobby em cartas”, publicada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 3 de julho do corrente. 34440

SENADOR ALVARO DIAS – Registro da matéria intitulada “Teixeira visitou Lula após contestações sobre VarigLog”, publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 25 de junho do corrente.... 34442

SENADOR JOÃO TENÓRIO – Registro da matéria intitulada “A dois meses do pedágio, Régis continua esburacada”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 16 de junho do corrente. 34443

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Registro da matéria intitulada “Diplomacia infeliz”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 22 de julho do corrente..... 34444

SENADOR GERSON CAMATA – Considerações sobre a posse do Presidente eleito do Paraguai, Fernando Lugo..... 34445

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Ata da 102ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 12 de junho de 2008, e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente... 34446

Ata da 131ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 14 de julho de 2008, e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente. 34446

3 – ATOS DO DIRETOR GERAL

Nºs 1.759 e 1760, de 2008. 34447

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 152ª Sessão Não Deliberativa, em 22 de agosto de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. João Pedro, Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque

*(Inicia-se a Sessão às 9 horas e 21 minutos,
e encerra-se às 11 horas e 30 minutos)*

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM)

– Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Passo à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, por permuta com o Senador Cristovam Buarque, Senador Mozarildo Cavalcanti, do Estado de Roraima.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador)

– Senador João Pedro, que preside esta sessão, Srªs e Srs. Senadores, no próximo domingo, dia 24 de agosto, fará 54 anos que Getúlio Vargas suicidou-se.

É importante que nós tenhamos vivos na memória a história, a luta e o significado de Getúlio Vargas para o País. Eu tenho, como Senador do Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, que foi fundado por Getúlio Vargas, lido e procurado me inteirar muito da realidade desse grande estadista que foi Getúlio Vargas.

Eu me lembro, Senador João Pedro, de quando eu era criança, no meu colégio Oswaldo Cruz, lá em Boa Vista. Naquela época, não tínhamos televisão, e chegou pelo rádio a notícia de que Getúlio Vargas tinha se suicidado. Depois da aula, fiquei ao pé do rádio, ouvindo as notícias que se repetiam a cada momento e, inclusive, a leitura da carta testamento deixada por Getúlio.

Aquilo me sensibilizou muito, principalmente porque eu não entendia – e é lógico que eu não podia entender, como criança – como alguém se suicidava e, principalmente, como um Presidente da República se suicidava, o que levava uma pessoa a esse ato extremo. No entanto, me empolguei, já, por ouvir a carta testamento, pelas idéias de Getúlio e, a partir dali, procurei me inteirar, procurei ler e passei a sonhar em ir para o PTB. Depois, infelizmente, vários fatores na República aconteceram. Tivemos o período de Juscelino,

que, no meu entender, foi um outro grande estadista deste País, um outro Presidente que marcou a história do País, e veio, depois, o regime comandado por um grupo de militares. Com a extinção dos partidos, também, arquivei a idéia de ir para o PTB.

Hoje, reeleito Senador pelo PTB em 2006, a cada dia me convenço de que esse Partido foi idealizado por Getúlio Vargas justamente para defender o trabalhismo, que é algo mais que defender, simplesmente, uma categoria de trabalhadores ou categorias de trabalhadores. O trabalhismo é muito mais do que isso.

O trabalhismo é justamente, como sonhou Getúlio, aquela ação de se fazer a inter-relação entre o empregador, isto é, o capital, e o trabalhador, portanto, o trabalho; é fazer com que o empregador seja obrigado, por lei, a cumprir deveres para com o trabalhador.

Foi, portanto, dessa época de Getúlio Vargas a criação do Ministério do Trabalho, justamente para que as pessoas que necessitassem tivessem trabalho, pudessem ter sua renda e tivessem como defender a sua dignidade e os seus direitos. Foi da época de Getúlio, também, a Consolidação das Leis do Trabalho, CLT. Hoje, há quem defenda – e eu também faço reflexões sobre se isso é ou não é conveniente – que pensemos, num outro tipo de relação trabalhista, mais moderna. Enquanto isso, nosso Partido defende que não devemos mexer, sob hipótese alguma, no direito dos trabalhadores. É uma cláusula pétrea no PTB pensar em votar alguma coisa que altere o direito dos trabalhadores.

Eu quero, portanto, neste dia – já que o dia que marcou o trágico acontecimento vai ser no domingo, quando não há sessão no Senado –, registrar a história de Getúlio Vargas. Eu não poderia começar a fazê-lo sem ler a carta testamento, porque entendo que é a partir dela que devemos fazer as reflexões sobre o que Getúlio Vargas de fato fez, o que ele plantou.

Eu diria mesmo que esse foi um marco inicial na República brasileira, no que tange à justiça social, tão falada e tão decantada.

Todos sabemos que Getúlio Vargas sofria uma oposição cerrada da direita da política brasileira, porque ele, realmente, tinha a simpatia da maioria do povo brasileiro, especialmente dos trabalhadores.

Então, vou ler a carta testamento, escrita por Getúlio antes do ato extremo com que ele tirou a própria vida.

Diz a carta:

Mais uma vez, as forças e os interesses contra o povo coordenaram-se e novamente se desencadeiam sobre mim. Não me acusam, insultam; não me combatem, caluniam; e não me dão o direito de defesa. Precisam sufocar a minha voz e impedir a minha ação, para que eu não continue a defender, como sempre defendi, o povo e principalmente os humildes.

Sigo o destino que me é imposto. Depois de decênios de domínio e espoliação dos grupos econômicos e financeiros internacionais, fiz-me chefe de uma revolução e venci. Iniciei o trabalho de libertação e instaurei o regime de liberdade social. Tive de renunciar. Voltei ao governo nos braços do povo. A campanha subterrânea dos grupos internacionais aliou-se à dos grupos nacionais revoltados contra o regime de garantia do trabalho. A lei de lucros extraordinários foi detida no Congresso. Contra a justiça da revisão do salário mínimo se desencadearam os ódios.

Quis criar a liberdade nacional na potencialização das nossas riquezas através da Petrobrás e, mal começa esta a funcionar, a onda de agitação se avoluma. A Eletrobrás foi obstaculada até o desespero. Não querem que o trabalhador seja livre.

Não querem que o povo seja independente. Assumi o Governo dentro da espiral inflacionária que destruíra os valores do trabalho. Os lucros das empresas estrangeiras alcançavam até 500% ao ano. Nas declarações de valores do que importávamos existiam fraudes constatadas de mais de 100 milhões de dólares por ano. Veio a crise do café, valorizou-se nosso principal produto. Tentamos defender seu preço e a resposta foi uma violenta pressão sobre a nossa economia, a ponto de sermos obrigados a ceder.

Tenho lutado mês a mês, dia a dia, hora a hora, resistindo a uma pressão constante, incessante, tudo suportando em silêncio, tudo esquecendo, renunciando a mim mesmo, para defender o povo, que agora se queda desamparado. Nada mais vos posso dar, a não ser meu sangue. Se as aves de rapina querem o sangue de alguém, querem continuar sugando o povo brasileiro, eu ofereço em holocausto a minha vida.

Escolho este meio de estar sempre convosco. Quando vos humilharem, sentireis minha alma sofrendo ao vosso lado. Quando a fome bater à vossa porta, sentireis em vosso peito a energia para a luta por vós e vossos filhos. Quando vos vilipendiarem, sentireis no pensamento a força para a reação. Meu sacrifício vos manterá unidos e meu nome será a vossa bandeira de luta. Cada gota de meu sangue será uma chama imortal na vossa consciência e manterá a vibração sagrada para a resistência. Ao ódio respondo com o perdão.

E aos que pensam que me derrotaram respondo com a minha vitória. Era escravo do povo e hoje me liberto para a vida eterna. Mas esse povo de quem fui escravo não mais será escravo de ninguém. Meu sacrifício ficará para sempre em sua alma e meu sangue será o preço do seu resgate. Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo. Tenho lutado de peito aberto. O ódio, as infâmias, a calúnia não abateram meu ânimo. Eu vos dei a minha vida. Agora vos ofereço a minha morte. Nada receio. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na História.

(Rio de Janeiro [datada, portanto, às vésperas de seu suicídio], 23 de agosto de 1954 – Getúlio Vargas).

Senador Cristovam, essa foi a carta testamento que, no meu entender, resume exatamente aquilo pelo que Getúlio pensou, lutou, fez, para, realmente, transformar uma República – que era, aí sim, uma República de uma elite entreguista, que estava subordinada completamente ao capital internacional e aos interesses internacionais –, criando a Petrobras, lutando pela Eletrobrás, construindo um trabalhismo e um partido

trabalhista, criando um Ministério do Trabalho. De forma que foi Getúlio quem realmente criou o social na República do Brasil, que, sem romper inclusive com o partido que representava a classe poderosa, que era o PSD na época, criou o PTB, para justamente fazer essa relação entre o trabalhador e o empregador.

Portanto, vejo que o PTB precisa, justamente, reassumir, de maneira muito mais forte, esses ideais de Getúlio Vargas. Não há nenhum partido – sem demérito a nenhum outro – que tenha a história e o tempo de duração que tem o PTB. É lógico que, no regime militar, ele foi extinto, como todos os outros, mas resurgiu depois, digamos assim, até por uma concessão do próprio regime militar, pelas mãos de Ivete Vargas, e que hoje é um Partido que tem, aqui no Senado, sete Senadores, mais de cinquenta Deputados Federais, vários Prefeitos e vários Vereadores. Espero que, nessa eleição municipal, o PTB possa aumentar o número de Vereadores e de Prefeitos, para que possamos, de fato, ter condições de dar continuidade a esse ideário de defesa do trabalhismo, de defesa do trabalhadores.

Senador Cristovam Buarque, ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Mozarildo Cavalcanti, fico muito feliz ao ver, nesta Casa, a lembrança dessa data, hoje lembrada por V. Ex^a, mas que no domingo, portanto daqui a dois dias, seria a data certa. Eu temia que passasse despercebido pelos nossos Senadores o aniversário de um dos atos mais gloriosos e importantes de dignidade da História do Brasil: o momento em que o Presidente da República, depois de 15 anos no poder, de forma autoritária – temos que reconhecer –, e mais quatro, eleito democraticamente, exercendo o poder, pouco tempo depois de criar a Petrobras, de definir o monopólio do petróleo, de iniciar o Brasil nos rumos de reformas de base, esse presidente opta pelo suicídio, para não se submeter a um golpe que só viria, graças a esse gesto dele, dez anos depois. Até hoje, a figura de Getúlio ainda não está claramente definida devido a alguns gestos que praticou durante os primeiros 15 anos, atos autoritários, ninguém pode negar, coisas até tristes, como a entrega da esposa de Carlos Prestes – que era alemã – aos alemães. Mas, sobretudo, foi o primeiro presidente que disse que trabalhador merece ter leis próprias para protegê-los, como é o caso da CLT; que disse que trabalhador tem direito, sim, à licença gestante, a férias. Esse presidente, que foi, sim, dos trabalhadores, não está claro ainda no imaginá-

rio da população. Além disso, não está claro o papel de um presidente nacionalista, em uma hora certa do nacionalismo. Como não está claro também, durante o primeiro período dele, o fato de que foi ele que deu a primeira virada deste País de agrícola e exportador para industrial, voltado ao mercado interno. Foi ele que começou a infra-estrutura industrial do País. Juscelino deu o salto seguinte. Mas Juscelino continuou o que Getúlio já havia começado, naquele momento, lá em 1930 em diante, inclusive criando as instituições fundamentais, que serviram de eixo para o desenvolvimento, as obras necessárias para servirem de eixo ao desenvolvimento, os incentivos necessários para servirem ao desenvolvimento, sem esquecer a proteção ao trabalhador. É aí que, quando veio o regime militar, continuaram as três primeiras instituições, mas não esta última e fundamental, de defesa dos trabalhadores. Essa figura é marcante na História do Brasil, provavelmente a mais marcante de todas, até pelo tempo que demorou no Governo, do século XX inteiro. Ou melhor, a mais marcante de toda a República brasileira. O gesto dele, no Chile feito também pelo presidente Balmaceda, “eu não entregarei, não me submeterei, não sairei daqui arrastado, mas sim carregado se preciso for”, é um gesto de que esquecemos no Brasil. Hoje é exatamente o contrário, Senador João Pedro; hoje o que vemos são presidentes, políticos, nós todos – não adianta esse negócio de jogarmos a culpa nos outros – que, ao invés de enfrentarmos com heroísmo, nos submetemos maleavelmente às pressões que vêm de fora. Não é só a força de resistir até o ponto da morte, nem mesmo a força de resistir até a deposição. Nós ficamos maleáveis, perdemos nitidez, perdemos clareza, perdemos objetivos, perdemos, sobretudo, a vontade de mudar o rumo a história do País. Nos orgulhamos de sermos o País do jeitinho; País do jeitinho é País que não muda, que se acomoda, jeitinho é acomodação. O Brasil é o País do jeitinho, é o País da acomodação. Getúlio foi o estadista da mudança, como Juscelino também foi dando continuidade. A gente precisa retomar para a juventude brasileira o conhecimento pleno da figura de Getúlio, pelos seus defeitos também. A História não pode deixar que escondemos certos atos equivocados que qualquer Presidente tenha tomado, mas sobretudo fazer um balanço das coisas boas e das coisas ruins e deixar a marca de quem foi o que mais mudou o País ao longo de toda a nossa República, sobretudo aquele que, mais do que qualquer outro, fez o gesto heróico de dar a própria vida para que não houvesse um golpe neste país. E barrou o golpe, barrou o estancamento

do processo, pelo menos até 64, quando, outra vez, as ameaças vieram. Digo isso sem querer esquecer aqueles dos que doaram a vida na luta armada, mas aí, provavelmente, com uma estratégia equivocada. Aí foi o puro e simples heroísmo. Juscelino foi o heroísmo conseqüente, foi o heroísmo com uma proposta, com uma bandeira nítida. Posto isso, parabéns por trazer o nome dele. Acho que a gente merecia fazer aqui uma homenagem ainda maior para que a juventude descubra essa figura com todas as suas grandezas e todos os seus erros também. Parabéns, Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Muito obrigado, Senador Cristovam. V. Ex^a fez uma análise muito pertinente e competente da figura de Getúlio. O próprio *site* do nosso Partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, diz que Getúlio Vargas foi o mais controverso político brasileiro do século XX, e sua influência se estende até hoje.

Quero ler, mas antes disso eu quero fazer um comentário ao aparte do Senador Cristovam, de que a grande feição, além da feição social, da preocupação com o trabalhador, de mudança do país, de criar, realmente, foi o nacionalismo de Vargas. Esse nacionalismo não foi superado por ninguém ainda. O próprio Juscelino foi um grande nacionalista e um seguidor, digamos assim, de Getúlio, mas, se há episódios tristes, como por exemplo esse da entrega da Olga Benário, também nós temos a entrega dos cubanos recentemente de volta ao regime comunista de Cuba, de uma maneira atravessada, pelo Ministro da Justiça, sem nenhuma lógica, levado por um avião venezuelano.

Há também, agora, a presença de um representante da ONU, fiscalizando a reserva indígena do nosso País, a convite do Governo brasileiro.

Então, eu quero frisar que essa posição nacionalista de Vargas ainda está por ser superada e eu gostaria muito de frisar que importante para o Brasil foi justamente esta visão: primeiro, de nós sermos um País independente no sentido econômico, no sentido financeiro, mas sermos, sobretudo, um País justo com os trabalhadores, promovendo a Consolidação das Leis do Trabalho, a criação do Ministério do Trabalho e a criação de um Partido Trabalhista Brasileiro.

Isso tudo mostra a visão de Getúlio Vargas. É lógico que isso provocou o ódio e foi uma verdadeira “guerra santa”...

(Interrupção do som.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Sr. Presidente, mais uns minutinhos.

Essa guerra ferrenha da oposição da época, comandada por Carlos Lacerda e setores mais reacionários da política daquela época, que obviamente aproveitou um incidente em que Getúlio nada tinha a ver, mas que levaram a que ele, vendo claramente qual era o objetivo daquilo, fizesse a opção por sair desta vida e entrar para a História, como ele disse na carta testamento, para que não aproveitassem, como fizeram com Juscelino.

Cassaram Juscelino, humilharam Juscelino, fizeram tudo que puderam fazer com Juscelino até levá-lo a um acidente e à morte. Então, é preciso que nós realmente tenhamos viva a imagem de Getúlio. Faço minhas as palavras do Senador Cristovam. Acho que o Brasil precisa estudar mais os seus vultos históricos. Somos um País em cujas cédulas, Senador Cristovam, não há um vulto histórico. Nas nossas cédulas de real só há bichos, só há animais, não há um vulto histórico. Não há a figura de Getúlio Vargas, não há a figura de Juscelino, não há a figura de D. Pedro I. Não há nada. Nós viramos um País que não cultua a sua história. Então, não é de se admirar que um jovem ou um adolescente de hoje não tenha nenhuma noção da história do Brasil. E até mesmo os mais antigos a esqueceram, porque não há interesse nas emissoras de televisão, nas emissoras de rádio, nos grandes jornais de fazer esse tipo de valorização dos nossos líderes que construíram a Nação até aqui.

Eu estive recentemente na Venezuela – lógico que eu não aplaudo a forma como estão sendo feitas as coisas da Venezuela, mas pelo menos uma coisa eu aplaudo – e vi o sentimento de nacionalismo que naquele País existe. Agora, é evidente que discordo dos métodos. Acho que podemos fazer tudo dentro da democracia, mas de uma democracia com todas as letras maiúsculas, uma democracia com adjetivos, democracia verdadeira, aquela que é prevista na Constituição.

Sr. Presidente, quero pedir a V. Ex^a a transcrição nos Anais como parte do meu pronunciamento da matéria publicada no *site* do Partido Trabalhista Brasileiro sobre a vida de Getúlio, bem como a carta testamento que também li.

Muito obrigado a V. Ex^a.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFEREM O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º do Regimento Interno.)

Partido Trabalhista Brasileiro - 14

Getúlio Vargas

Getúlio Dornelles Vargas (São Borja, 19 de abril de 1882 – Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1954) foi um grande político brasileiro, chefe civil da Revolução de 1930 que pôs fim à chamada República Velha, e foi, por quatro vezes, presidente da República do Brasil. Recebeu o polêmico epíteto de "pai dos pobres".

Governou o Brasil de 1930 a 1934 no Governo Provisório; de 1934 a 1937 no governo constitucional, eleito pelo Congresso Nacional; de 1937 a 1945 no Estado Novo; e de 1951 a 1954 como presidente eleito pelo voto direto. Sua doutrina e seu estilo político foram chamados de getulismo ou varguismo. Seus seguidores, que até hoje existem, são chamados getulistas. Suicidou-se com um tiro no coração, em seu quarto, no Palácio do Catete, na cidade do Rio de Janeiro, então capital federal.

Getúlio Vargas foi o mais controvertido político brasileiro do século XX, e sua influência se estende até hoje.

Origem

Getúlio Vargas nasceu em 19 de abril de 1882, no interior do Rio Grande do Sul, no município de São Borja, divisa com a Argentina, filho de Manuel do Nascimento Vargas e de Cândida Dornelles Vargas. Ele fazia parte de uma família tradicional gaúcha da zona rural e de fronteira: os pampas. Sua família paterna é originária dos Açores, Portugal. Estudou em sua terra natal, depois em Ouro Preto.

Inicialmente, tentou a carreira militar, tornando-se em 1898 soldado na guarnição de seu município natal e, em 1900, matriculou-se na Escola Preparatória e de Tática de Rio Pardo, onde não permaneceu por muito tempo, sendo transferido para Porto Alegre, a fim de terminar o serviço militar. Essa passagem pelo exército e a origem militar, (seu pai lutou na guerra do Paraguai), seriam decisivos na formação da compreensão que Getúlio tinha dos problemas das forças armadas e no seu empenho em modernizá-las quando chegou à Presidência da República.

Matriculou-se em 1904 na Faculdade de Direito de Porto Alegre, onde conheceu o então cadete da escola militar Eurico Gaspar Dutra. Bacharelou-se em Direito no ano de 1907. Trabalhou inicialmente como promotor junto ao fórum de Porto Alegre, mas decidiu retornar à sua cidade natal para exercer a advocacia. Sua orientação filosófica, como muitos de seu Estado e sua época, foi partidária do positivismo e pelo castilhismo, a doutrina e o estilo político de Júlio Prates de Castilhos.

Casou-se em 1911 com Darcy Lima Sarmanho, com quem teve cinco filhos. Este casamento foi um ato de conciliação, pois as famílias dos noivos foram de partidos políticos rivais na revolução federalista de 1893.

A carreira política

Em 1909 elegeu-se deputado estadual, sendo reeleito em 1913.

Renunciou pouco tempo depois, em protesto às atitudes tomadas pelo então presidente (cargo hoje intitulado governador) do Rio Grande do Sul, Borges de Medeiros, o velho Borges, durante a eleição. Retornou à Assembléia Legislativa estadual em 1917, sendo novamente reeleito em 1921.

Quando se preparava para combater, a favor do governo do estado do Rio Grande do Sul, na revolução de 1923, no interior de seu estado, foi chamado para concorrer a uma vaga de deputado federal pelo Partido Republicano Riograndense (PRR). Foi eleito, tornando-se líder da bancada gaúcha, ou seja, líder dos deputados do Rio Grande do Sul na Câmara dos Deputados, no Rio de Janeiro.

Assumiu o ministério da Fazenda (1926-1927) durante o governo de Washington Luís. Deixou o cargo de ministro para candidatar-se e vencer as eleições para presidente do Rio Grande do Sul para o mandato de 1928 a 1933. Sua eleição colocava fim aos trinta anos de governo de Borges de Medeiros no Rio Grande do Sul. Getúlio assumiu o governo do Rio Grande do Sul em 25 de janeiro de 1928, mas exerceu o mandato somente até 9 de outubro de 1930.

Durante esse mandato, quando se lançou candidato à presidência da República, iniciou um forte movimento de oposição ao governo federal, exigindo o fim da corrupção eleitoral, a adoção do voto secreto e do voto feminino.

Getúlio, porém, manteve bom relacionamento com o presidente Washington Luís, obtendo verbas federais para o Rio Grande do Sul. Criou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e apoiou a criação da VARIG (Viação Aérea Rio Grandense). Quando Presidente de seu estado, começou a se destacar como conciliador, conseguindo unir os partidos políticos do Rio Grande do Sul, o PRR e o Partido Libertador, antes profundamente divididos.

Getúlio Vargas assumiu o poder em 1930, após comandar a Revolução de 1930, que derrubou o governo de Washington Luís. Seus quinze anos de governo seguintes, caracterizaram-se pelo nacionalismo e populismo. Sob seu governo foi promulgada a Constituição de 1934. Fecha o Congresso Nacional em 1937, instala o Estado Novo e passa a governar com poderes ditatoriais. Sua forma de governo passa a ser centralizadora e controladora. Criou o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) para controlar e censurar manifestações contrárias ao seu governo.

Realizações : criou a Justiça do Trabalho (1939), instituiu o salário mínimo, a Consolidação das Leis do Trabalho, também conhecida por CLT. Os direitos trabalhistas também são frutos de seu governo: carteira profissional, semana de trabalho de 48 horas e as férias remuneradas. Investiu muito na área de infra-estrutura, criando a Companhia Siderúrgica Nacional (1940), a Vale do Rio Doce (1942), e a Hidrelétrica do Vale do São Francisco (1945). Em 1938, criou o IBGE (Instituto brasileiro de Geografia e estatística). Saiu do governo em 1945, após um golpe militar.

O Segundo Mandato

Em 1950, Vargas voltou ao poder através de eleições democráticas. Neste governo continuou com uma política nacionalista. Criou a campanha do " Petróleo é Nosso" que resultaria na criação da Petrobrás.

O suicídio de Vargas

Em agosto de 1954, Vargas suicidou-se no Palácio do Catete com um tiro no peito. Deixou uma carta testamento com uma frase que entrou para a história : "Deixo a vida para entrar na História." Até hoje o suicídio de Vargas gera polêmicas. O que sabemos é que seus últimos dias de governo foram marcados por forte pressão política por parte da imprensa e dos militares. A situação econômica do país não era positiva o que gerava muito descontentamento entre a população.

/ Jango causava profundo descontentamento entre os militares que em 8 de fevereiro de 1954 entregaram um manifesto ao Ministério da Guerra (Manifesto dos Coronéis). Getúlio pressionado e buscando a conciliação, opta por afastar João Goulart.

Lacerda lidera uma poderosa, diabólica e brilhante campanha difamatória contra Getúlio Vargas com vistas a afastá-lo para tornar mais simples a entrega das riquezas brasileiras ao grande capital estadunidense, o que contrariava frontalmente os interesses do povo brasileiro e do presidente Getúlio Vargas. Levanta os ânimos contra o presidente e ele procura mais do que nunca amparar-se nos trabalhadores. A 1º de maio de 1954 concede finalmente o prometido aumento de 100% no Salário Mínimo. A oposição no congresso entra com um pedido de impeachment, mas Getúlio tem maioria.

A imprensa conservadora, particularmente o jornal Tribuna da Imprensa de Carlos Lacerda segue em sua campanha contra o governo. Em 5 de agosto de 1954, Lacerda sofre um atentado que matou o major-aviador Rubens Florentino Vaz. Aquela infelicidade, um agudização da crise política. As investigações demonstraram o envolvimento de Gregório Fortunato, chefe da guarda pessoal de Getúlio. Fortunato acabou sendo preso e Lacerda passou a infernizar ainda mais a existência de Getúlio.

A pressão da oposição tornou-se mais intensa, no Congresso e nos meios militares: exigia a renúncia de Vargas. Cria-se um tal clima de tensão que culmina com o tiro que Vargas dá no coração na madrugada de 24 de agosto de 1954. Antes de suicidar-se, escreveu uma Carta-Testamento, na realidade seu testamento político. Ela:

"Mais uma vez, a forças e os interesses contra o povo coordenaram-se e novamente se desencadeiam sobre mim. Não me acusam, insultam; não me combatem, caluniam e não me dão o direito de defesa. Precisam sufocar a minha voz e impedir a minha ação, para que eu não continue a defender, como sempre defendi, o povo e principalmente os humildes.

Sigo o destino que me é imposto. Depois de decênios de domínio e espoliação dos grupos econômicos e financeiros internacionais, fiz-me chefe de uma revolução e venci. Iniciei o trabalho de libertação e instaurei o regime de liberdade social. Tive de renunciar. Voltei ao governo nos braços do povo. A campanha subterrânea dos grupos internacionais aliou-se à dos grupos nacionais revoltados contra o regime de garantia do trabalho. A lei de lucros extraordinários foi detida no Congresso. Contra a justiça da revisão do salário mínimo se desencadearam os ódios. Quis criar liberdade nacional na potencialização das nossas riquezas através da Petrobrás e, mal começa esta a funcionar, a onda de agitação se avoluma. A Eletrobrás foi obstaculada até o desespero. Não querem que o trabalhador seja livre.

Não querem que o povo seja independente. Assumi o Governo dentro da espiral inflacionária que destruiu os valores do trabalho. Os lucros das empresas estrangeiras alcançavam até 500% ao ano. Nas declarações de valores do que importávamos existiam fraudes constatadas de mais de 100 milhões de dólares por ano. Veio a crise do café, valorizou-se o nosso principal produto. Tentamos defender seu preço e a resposta foi uma violenta pressão sobre a nossa economia, a ponto de sermos obrigados a ceder.

Tenho lutado mês a mês, dia a dia, hora a hora, resistindo a uma pressão constante, incessante, tudo suportando em silêncio, tudo esquecendo, renunciando a mim mesmo, para defender o povo, que agora se queda desamparado. Nada mais vos posso dar, a não ser meu sangue. Se as aves de rapina querem o sangue de alguém, querem continuar sugando o povo brasileiro, eu ofereço em holocausto a minha vida.

Escolho este meio de estar sempre convosco. Quando vos humilharem, sentireis minha alma sofrendo ao vosso lado. Quando a fome bater à vossa porta, sentireis em vosso peito a energia para a luta por vós e vossos filhos. Quando vos vilipendiarem, sentireis no pensamento a força para a reação. Meu sacrifício vos manterá unidos e meu nome será a vossa bandeira de luta. Cada gota de meu sangue será uma chama imortal na vossa consciência e manterá a vibração sagrada para a resistência. Ao ódio respondo com o perdão.

E aos que pensam que me derrotaram respondo com a minha vitória. Era escravo do povo e hoje me liberto para a vida eterna. Mas esse povo de quem fui escravo não mais será escravo de ninguém. Meu sacrifício ficará para sempre em sua alma e meu sangue será o preço do seu resgate. Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo. Tenho lutado de peito aberto. O ódio, as infâmias, a calúnia não abateram meu ânimo. Eu vos dei a minha vida. Agora vos ofereço a minha morte. Nada receio. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na História." (Rio de Janeiro, 23/08/54 - Getúlio Vargas)

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – Senador Mozarildo Cavalcanti, a Mesa acata sua propositura e encaminha à Secretaria o discurso proferido por V. Ex^a.

Concedo a palavra ao próximo orador, Senador Cristovam Buarque.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador João Pedro, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, de manhã, lendo os jornais, fiquei triste e surpreso com o retrato de nossas jogadoras da Seleção Brasileira de Futebol chorando, angustiadas, desesperadas, por termos ficado apenas com a medalha de prata. Mas fiquei angustiado também por ver que, no nosso País, a gente chora, reclama e se angustia por que fica em segundo lugar no futebol e não tenho visto nenhum choro ou reclamação por que ficamos em penúltimo lugar na educação. É surpreendente uma situação dessa.

Está certo que a gente chore, reclame, lamente o fato de sermos vice-campeões de futebol, mas – caramba! – vamos também lamentar, sofrer e procurar soluções pelo fato de sermos o penúltimo lugar na educação entre aqueles países avaliados por um órgão internacional chamado Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que estima um valor para a educação chamado Programa Internacional para Avaliação de Alunos (Pisa), em que se dá uma nota.

Creio que este País precisa fazer uma reflexão sobre o que está acontecendo nas Olimpíadas, embora eu ainda tenha a esperança de que outras medalhas de ouro nos cheguem. De qualquer maneira, mesmo que elas cheguem, precisamos fazer uma reflexão. Por que países conseguiram, em poucos anos, dar um salto no número de medalhas, e outros, como o Brasil, não conseguiram? Se formos olhar, é na escola que está começando a descoberta dos talentos esportivos. E, no nosso caso, as crianças não têm escola, porque nela se matriculam, Senador, mas não a freqüentam; se a freqüentam, não assistem às aulas; se assistem às aulas, não aprendem e, sobretudo, não permanecem na escola.

Comemoramos o fato de termos melhorado, comparando conosco, mesmo sabendo que pioramos se nos comparamos com os outros. A grande coisa das Olimpíadas é que a gente se compara com os outros, não só conosco. Não olhamos só se melhoramos este ano em relação ao ano passado; olhamos se melhoramos, comparando-nos com os outros.

É preciso fazer esse gesto maior de o Brasil não ser penúltimo lugar nas olimpíadas de educação; de o

Brasil chorar no dia em que for o segundo da educação. É nesse sentido que uma série de leis vêm sendo apresentadas, e o Presidente Lula até sancionou uma delas, que foi a do piso salarial do professor, um passo muito pequeno, não só pelo valor, mas também por que é só o piso. Mesmo assim, é um passo que, ao ser dado, gerou uma reação imensa de diversas pessoas deste País, que disseram que isso não era possível. Há pessoas, Senador Mozarildo, cujo salário é vinte vezes o do piso salarial e que o estão criticando. Recebem vinte vezes o salário pago no piso! Isso ocorre no setor público. Não falo em empresários, pois as empresas têm direito de pagar o quanto quiserem, porque o dinheiro é fruto da venda de seus produtos. Há assessor do Senado contra o piso salarial. Quando comparamos o salário deles com o dos professores, vemos a vergonha que é essa resistência ao piso salarial. E olhe que o professor fica por oito horas dando aula. Aqui, ficamos algumas horas sentados, no ar condicionado, com garçom servindo cafezinho na hora em que a gente quer. E há gente contra o piso. Pois bem, há hoje um movimento de resistência, sim, para manter a lei do piso, mas essa resistência não vai ficar passiva. Nós vamos para frente.

Quero dizer aqui, Sr. Presidente, que estou dando entrada hoje a um projeto de lei que é o passo seguinte ao piso. O projeto de lei é curto, com oito artigos. O primeiro artigo diz que a gente cria um programa federal de implantação de horário integral em todas as escolas do Brasil, em ritmo determinado. Nada de demagogia, de pensar que isso se faz de um dia para outro! É preciso um ritmo determinado, e, a meu ver, esse horário vai levar de 15 anos a 20 anos para chegar a todas as escolas do Brasil. E o segundo artigo cria a carreira nacional do magistério, do professor brasileiro. Esse é o salto que precisamos dar. O piso foi o começo. É preciso que toda a carreira, do teto ao piso, as regras, as licenças a que eles têm direito, as exigências também sobre os professores, tudo isso seja feito de maneira unitária no Brasil.

Existe a carreira dos funcionários do Banco do Brasil, do Banco Central, da Caixa Econômica Federal, da Receita Federal, da Polícia Federal, da Infraero, do Exército, da Marinha, da Aeronáutica; todos esses têm uma carreira nacional. Por que professor tem carreira municipal? Como a gente quer uma igualdade na educação em qualquer cidade do Brasil, para qualquer criança brasileira, se a carreira do professor é diferente, se o dinheiro para construir as escolas e para comprar os equipamentos, as regras e as metas são locais? Não! Precisamos nacionalizar o processo educacional. E todos perguntam como. São duas pernas: uma carreira nacional do magistério e um Programa

Federal de Qualidade da Educação. Esse projeto prevê isso. Em poucos artigos, podemos dizer como isso será feito no Brasil.

Começemos pelo piso, pela carreira. Basta pegar, e esta é a minha proposta, Senador João Pedro, a carreira que hoje têm os professores do Colégio Pedro II, um colégio federal, e dizer: aplica-se ao conjunto das escolas brasileiras o mesmo plano de cargos e salários do Colégio Pedro II. Com isso, o salário médio já vai a quase R\$4 mil: são R\$3.999,60. Mas não vamos fazer algo impossível, ingênuo do ponto de vista dos resultados. Não se pode pegar essa carreira de um colégio e dizer: todos os brasileiros vão fazer o mesmo. Não. Seria impossível financeiramente levar isso para 2,6 milhões de professores, e isso não se justificaria, pois os professores que vão entrar nessa carreira nacional, com o salário que oferece o Colégio Pedro II, também deverão passar por um concurso do mesmo tipo do Colégio Pedro II. Será um concurso nacional que busque, no Brasil inteiro, os melhores quadros da sociedade brasileira, os jovens com o maior potencial para serem professores.

Por isso, a proposta é a de que esse programa seja implantado, essa carreira nacional do magistério seja implantada a um ritmo ao redor de 150 mil novos professores por ano. Mais do que isso, os custos ficarão elevados, e, certamente, seremos obrigados a baixar o nível de qualidade dos professores que entrarão na carreira nacional.

Senador Mozarildo Cavalcanti, com 150 mil professores a mais por ano, poderemos atender a três milhões de alunos, com os professores fazendo apenas 20 horas de aula por semana, ou seja, eles teriam metade do tempo, para orientarem os alunos, para estudarem, para se formarem, para fazerem pesquisas. Seriam 20 horas de aula por semana; seria de R\$4 mil o salário médio, nem o máximo nem o mínimo; e os professores seriam selecionados em concurso público. E seriam apenas 150 mil novos professores, porque, se aumentássemos muito esse número, cairia a qualidade. Aí a gente começaria a fazer a revolução que o Brasil não está fazendo.

Esses 150 mil professores, escolhidos em concurso público federal, como faz o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Polícia Federal, a Justiça, o Legislativo, iriam concentrados para algumas cidades, não seriam espalhados para o Brasil, não ficariam na cidade onde fizeram concurso, necessariamente. Eles iriam para cidades-pólo, cidades específicas, onde, graças a outro programa, o Programa Federal de Qualidade da Educação, todas as escolas seriam refeitas. Todas as escolas serão bem equipadas, inclusive com quadras esportivas; em todas elas, haverá horário in-

tegral. É isso que a gente deseja que, um dia, o Brasil inteiro tenha. Mas, se não vai dar para todo o Brasil ter isso, começemos com três milhões de alunos, dos 48 milhões que o Brasil precisa botar na escola. Começemos apenas com três milhões, mas em cidades escolhidas. Alguns dizem: e as outras cidades? As outras cidades continuam melhorando no mesmo nível em que vêm melhorando há vinte anos. A educação não está piorando. É falso dizer que a educação está piorando: ela era tão ruim, que, apesar de má, está melhorando. As outras continuam melhorando. Essas a gente concentra, para mostrar que é possível fazer rapidamente o que é ideal. E, se achamos que não se pode fazer isso em algumas cidades, devemos nos lembrar de que as hidrelétricas não foram feitas no Brasil inteiro; até hoje, há lugares em que não existe luz elétrica. Aeroportos não foram feitos em todas as cidades. Os grandes hospitais deste País não estão em todas as cidades. Nem água, esgoto, saneamento há em todas as cidades. O Brasil é um território que vai sendo ocupado ao longo do tempo.

Precisamos de metas. Se começarmos com três milhões de alunos por ano, em 15 anos, 20 anos, estaremos todos incluídos no programa, até porque imagino que, quando isso der certo, aí a velocidade vai ser mais rápida, porque aumentará, e muito, o número de alunos das universidades que vão querer ser professores, que vão querer ser licenciados, pedagogos. E, hoje, são poucos.

Antes de passar a palavra, quero lembrar que, um dia desses, vi uma nota – não confirmei ainda se é verdade – que dizia que, na Finlândia, para se fazer concurso para professor, tem-se de estar entre os 5% melhores da classe. Ou seja, quem não pertencer aos 5% melhores não pode fazer concurso para professor. Não vou defender isso no Brasil, não, porque esses 5% não vão querer ser professores, mesmo com um salário de R\$4 mil, porque a Bolsa de Valores, o Ministério Público e a Polícia Federal ainda vão continuar pagando muito mais do que os órgãos de educação. Mas isso já daria para atrair profissionais, e aí, de repente, daqui a um ano ou dois anos, em vez de 150 mil professores, a gente contratará 250 mil, se os recursos existirem. E acho que esses recursos existirão se a gente começar a usar o *royalty* do petróleo e o *royalty* do etanol para a educação, como hoje está virando uma idéia comum, apesar de que, quando essa idéia foi lançada aqui, ninguém deu a menor atenção.

Então, esses dois projetos são dois pilares para fazer com que a educação no Brasil dê um salto. Houve um tempo em que ninguém dava importância à educação, mas começaram a dar. Mas agora a pergunta é: como fazer? Está aqui a maneira de como fazer. O

piso foi o primeiro passo, até para criar neste País a consciência da nacionalização da educação. Todos recusavam a idéia da federalização. Um item pelo menos, Senador Mozarildo, hoje, está federalizado: o piso. Agora, é preciso federalizar o teto; é preciso federalizar o meio; é preciso federalizar as condições para ser professor, os critérios de concurso; é preciso nacionalizar tudo isso.

Esses professores, entretanto, por melhores que sejam, por mais bem remunerados que sejam, se chegarem às escolas de hoje, não serão bons professores. É preciso que as escolas sejam bonitas, sejam bem construídas, sejam agradáveis, tenham todos os equipamentos modernos. Houve um tempo em que o professor dava aula com os alunos ao redor de uma pedra. Depois, inventaram a sala de aula; um dia, inventaram o quadro negro. Hoje, não é escola aquela em que o professor não usar computador, não é escola aquela que não usar os meios de comunicação que a televisão oferece nos circuitos fechados com programas pedagógicos. Isso não é escola! Então, é preciso haver um programa federal, para se dar o salto. E não é escola, se não houver horário integral, se não houver atividades esportivas. Para isso, é preciso um programa federal. Esse programa federal – volto a insistir – não se vai implantar em todo o Brasil no mesmo momento. É demagogia propor isso. Não podemos fazer com a educação o que fizemos com a Lei Áurea: num dia a Princesa assinou a lei, e, no outro dia, os escravos estavam livres. Não há como fazer isso com a educação, até porque as crianças crescem num certo ritmo.

Esse programa – concluo, para conceder o aparte, Senador –, além de ser por cidades, deve começar pelo ensino fundamental. Não dá, Senador Mozarildo, para implantar um programa de alta qualidade do 2º Grau para o 1º Grau. Sabe por quê? É triste dizer, mas a maior parte dos alunos que hoje estão no ensino médio não terá condições de seguir um estudo de alta qualidade. Isso, sim, é que devia deixar a gente triste, não o fato de as meninas terem tirado o segundo lugar no futebol. Isto, sim, é que devia deixar a gente triste: dizer aqui, reconhecer aqui que não dá para fazer o salto educacional hoje para meninos e meninas do 2º Grau que tiveram péssimo ensino fundamental. É preciso começar isso pelo ensino fundamental. É preciso começar isso por algumas cidades, com uma estratégia, com um plano nítido, claro, de chegar a todo o Brasil. Obviamente, para isso, será preciso um pacto nacional de todas as lideranças, porque os governos mudam, e esse programa tem de continuar.

A Capital não foi totalmente concluída no governo Juscelino, mas ninguém parou sua construção depois.

Estamos comemorando os vinte anos da Constituição, que todos nós respeitamos. A Petrobras, hoje, é auto-suficiente não apenas graças ao Governo atual, mas também graças, como o Senador Mozarildo falou, ao governo Getúlio Vargas, que criou a Petrobras, e a todos os presidentes que de lá para cá mantiveram o apoio a essa instituição. Todos, desde Dom João VI, mantêm apoio ao Banco do Brasil, e já são duzentos anos! Por que a gente não pode fazer vinte anos em educação? É possível, e creio que esse é o caminho.

Estou dando entrada, no Senado, hoje, a esse projeto. Espero que a gente consiga fazê-lo avançar numa velocidade maior do que o do piso, que tomou quatro anos. É muito tempo quatro anos. Daqui a quatro anos, os que estão hoje no ensino fundamental estarão ou fora da escola ou no ensino médio; já terão perdido a chance. Essa é a idéia que eu já vinha trabalhando.

Hoje, vi as fotos das meninas do futebol angustiadas, tristes, sofrendo, quase se sentindo humilhadas por estarem em segundo lugar. Ficaram em segundo lugar, mas quantos países estão nas Olimpíadas? Acho que são 216 países. Tiraram o segundo lugar entre 216 países! Não dá para ficar triste. Mas tirar o penúltimo lugar entre aqueles que a gente analisa para a educação deveria fazer com que ficássemos tristes.

Temos de fazer um grande esforço. E, no final, sabe para que servirá esse esforço na educação? Para que a gente ganhe mais medalhas de ouro nas Olimpíadas, porque, com escola boa, com todo mundo lá dentro em horário integral, vamos descobrir os talentos. Aí os talentos têm de ter tratamento especial; não se pode ficar só no tratamento de massa. Mas os talentos são descobertos ali e são levados para um lugar especial. Nesse lugar especial, a gente forma campeões. É preciso o celeiro de onde sairão os campeões e também os lugares onde os campeões serão preparados.

Passo a palavra ao Senador Mozarildo, que pediu o aparte em primeiro lugar, mas o Presidente da Mesa, a meu ver, tem prioridade total.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM)

– Quero só fazer o registro de que V. Exª faz uma bela reflexão sobre a educação, sobre o piso, e começou o pronunciamento falando das medalhas do Brasil, do choro das moças brasileiras. Quero dizer que o Brasil acaba de ganhar uma medalha de ouro: a atleta Maurren Maggi é a mulher que mais salta em distância no mundo e é uma brasileira. Faço esse registro com muita satisfação. Com certeza, todos os brasileiros estão aplaudindo essa paulista, essa brasileira que acaba de dar uma medalha de ouro ao Brasil.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Parabenizo a atleta que honra o Brasil e quero dizer que, se ela, sozinha, é capaz de dar esse salto, o Brasil, em conjunto, pode dar um salto ainda maior na educação brasileira.

Concedo o aparte ao Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Cristovam, V. Ex^a, como sempre, faz uma reflexão oportuna, encaixada na realidade que estamos vivendo. Na olimpíada da educação, V. Ex^a disse muito bem, somos o penúltimo; por pouco, não fomos o último país nessa olimpíada da educação. E por que estamos nessa posição? V. Ex^a tem analisado isso com muita profundidade; mais do que analisado essa questão, V. Ex^a tem partido para a ação, seja no projeto do piso salarial, seja no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Professor. E realmente é por aí. Não há como pensar que este País vai se tornar socialmente mais justo, economicamente mais forte, respeitado do ponto de vista da sua soberania, se não tiver um povo educado. V. Ex^a disse, inclusive, no pronunciamento anterior, que os países que tivessem alguma adversidade conosco, se soubessem da qualidade da nossa educação, já teriam invadido o Brasil. Quero me associar a essa luta de V. Ex^a, porque, embora com a formação de médico – hoje, sou professor concursado da Universidade de Roraima, sou professor de Anatomia –, estou plenamente convencido de que, sem educação, não há como acontecerem as outras coisas. Por exemplo, não há saúde sem educação. Um povo que não tem a educação não sabe por que tem de lavar as mãos antes das refeições, não sabe por que tem de escovar os dentes, não sabe por que tem de evitar certas coisas, para não adoecer. Então, a educação é primordial. Nesse particular, quero dizer que pode contar com um soldado nessa luta, até porque tenho partido também do discurso para a ação no meu Estado. Tenho a honra de ter sido o autor da lei que criou a Universidade Federal de Roraima, que tem uma excelente escola de aplicação, investindo, portanto, no ensino fundamental. Há também o Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet), onde há educação de nível médio e também superior e profissionalizante. Há também um projeto, aprovado no Senado, que cria um Colégio Militar lá no meu Estado e que está dormindo na Câmara, não sei o porquê. É um projeto autorizativo para criar um Colégio Militar na Amazônia, no extremo norte da Amazônia; ele não é aprovado obviamente por que o Governo não quer. Espero que o Presidente Lula, com esse tempo de governo que ainda tem, dê prioridade para a educação, por que V. Ex^a tanto clama! Que o Presidente confie realmente! Que não só haja a ini-

ciativa parlamentar, mas até a iniciativa do Governo, para que mande um projeto igual ou melhor que o seu ou um projeto que venha a se casar com o seu! Ontem, li, triste, uma declaração do Presidente Lula, no jornal *O Globo*, em que diz o seguinte: “A gente manda um cavaleiro de corrida para o Congresso, e ele volta um camelo todo deformado”. Foi o que disse o Presidente Lula, na reunião do Conselho Político, sobre os projetos que envia ao Congresso. Por isso, só manda para cá medida provisória. É uma pena isso, Senador Cristovam! Mas quero dizer que, na sessão de homenagem à Maçonaria, no dia 20, V. Ex^a impressionou muito bem os maçons pela pregação que fez. Acreditamos que é pela educação, portanto por meio da mente, que quebramos as barreiras da ignorância e da submissão e combatemos a tirania e o despotismo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Obrigado, Senador Mozarildo. Vou fazer três reflexões sobre sua ponderação e o faço, primeiro, em relação a essa do Presidente, que eu não tinha visto. É muito perigosa, porque, se as leis que vêm do Executivo para cá como um cavaleiro bonito voltam como um camelo, o próximo passo será o de sugerir fechar o Congresso, para que o Brasil tenha um haras de cavalos de raça, não de camelos do deserto. É muito perigoso dizer isso. Por que não reconhecer que o Congresso melhora os projetos que vêm do Executivo e deixa ainda ao Presidente o poder de vetar o que achar que não está bom? Então, é uma reflexão ruim.

Segundo, quero falar sobre a festa da Maçonaria, que foi uma das melhores que já vi aqui, pela quantidade de pessoas, pela expressão das pessoas. E aí V. Ex^a, sim, tem o poder para ajudar muito essa revolução educacional, até como um dos líderes dos maçons no Brasil, porque, se eles entrarem nessa luta, teremos muito como ganhar, da mesma maneira que eles definiram basicamente a Lei da Abolição da Escravidão e a Proclamação da República; estavam por trás disso com esse trabalho discreto que a Maçonaria faz sem buscar galhardão por isso. É um trabalho em que parece que eles fazem questão de não aparecer individualmente.

Em terceiro lugar, quero dizer que temos, sim, condições, como o senhor reconhece, de fazer com que isso vá adiante se nos juntarmos, ainda mais se o Presidente da República e o Ministro da Educação derem apoio, como o deram no caso do piso salarial, que, sem dúvida alguma, dependeu deles.

Finalmente, Sr. Presidente, para encerrar, quero dizer que, hoje, darei entrada a esse projeto. O Presidente – peço que o senhor transmita isto ao Presidente Garibaldi – foi de uma gentileza imensa comigo quando,

no dia da sanção da lei no Palácio do Planalto, na vez de ele falar, disse: “Não sou eu que devo falar, mas o Senador Cristovam Buarque”. Foi uma gentileza impagável, inesquecível, que o Presidente Garibaldi fez naquele momento, até porque a vitória foi do Congresso inteiro. O Deputado Chinaglia falou, e era naturalíssimo que o Presidente do Senado fosse o porta-voz de todos, mas ele me colocou como porta-voz.

Vamos trabalhar para mudar essa lei, não para aprová-la como ela está. Vamos transformar isso, que tentei que fosse um cavalinho, em um cavalo mais bonito, Senador Mozarildo, em algo melhor. Há muita coisa a corrigir, mas vamos pegar a experiência de um colégio que dá certo, que é um dos melhores do Brasil, chamado Pedro II, e levá-la para o Brasil inteiro, só isso, no ritmo do possível, com as condições necessárias. O Brasil tem condições, sim, de um dia ganhar medalhas de ouro na educação. Para isso, precisa trabalhar federalizando...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. Bloco/PT – AM) – V. Ex^a tem mais dois minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Bem, quando vejo que meu tempo está terminando, concluo.

Eu disse “federalizando”. Na verdade, temos de federalizar a educação de base no Brasil, com descentralização gerencial, com liberdade pedagógica, de qualquer maneira transformando a educação em fato nacional, em preocupação nacional, sob a responsabilidade do Poder Executivo nacional, porque os Estados são muito desiguais, os Municípios são mais desiguais ainda entre eles, não têm recursos. Por outro lado, cada Prefeito tem uma maneira de ver as coisas – um faz, o outro suspende. Vamos fazer a federalização. Todos perguntam: como? Estou dizendo: com a carreira nacional do magistério – professor, no Brasil, tem de ser funcionário público federal – e com um Programa Federal de Qualificação da Educação com recursos e regras federais.

Não estou propondo nada impossível, porque ponho o tempo: isso não será feito em menos de cinco anos, de dez anos; falar em quinze anos é otimismo, mas, em vinte anos, é possível que isso chegue ao Brasil inteiro, tratando cada conjunto de cidades e, especialmente, o ensino fundamental.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era isso o que eu tinha para falar.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. João Pedro, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Agradeço ao Senador Cristovam Buarque, principalmente pelo tema abordado, a educação, que é, com certeza, o mais importante para o País na atualidade.

Tenho a honra de passar a palavra ao próximo orador inscrito, Senador João Pedro, do Estado do Amazonas.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, começo minha intervenção de hoje registrando, lamentavelmente, a perda de um amigo, um companheiro que faleceu na tarde de ontem, em Manaus, o Sr. Francisco Sávio.

Francisco Sávio, um amazonense do Município de Eirunepé, lá no Amazonas, no início dos anos 80, foi uma importante liderança do movimento estudantil. Chegou a ser inclusive o Presidente da UESA, União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas. O Sávio, como era conhecido, deixou quatro filhos, deixou a esposa. Faleceu na tarde de ontem aos 43 anos, Sr. Presidente. Brilhante o Sávio, um estudante inteligente, uma pessoa politizada.

Dessa forma, quero registrar que, nesta manhã, lá em Manaus, os seus amigos, os seus familiares estão fazendo o seu sepultamento. E quero já dizer aqui da minha saudade do Francisco Sávio, uma pessoa com quem, por sinal, nesses últimos tempos, há algum tempo não falava. Mas lamento profundamente o falecimento dessa pessoa, desse cidadão, desse pai de família que, nos anos 80, foi uma liderança importante do movimento estudantil lá no meu Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este assunto nos separa: Raposa Serra do Sol. Quero dizer que, da última vez que fiz um pronunciamento nesta Casa, acabei elevando o tom e não concedi o aparte a V. Ex^a. Volto a tratar de Raposa Serra do Sol, e V. Ex^a tem o direito de apartear, e eu tenho o direito de concedê-lo.

Eu sei que este é um assunto polêmico. Raposa Serra do Sol é um debate que já vem de alguns anos, não é de agora, e, com certeza, não se encerra, embora esteja no Supremo Tribunal Federal. Provavelmente, se não houver nenhuma mudança, na próxima semana, sairá a decisão do Supremo. E espero que o Supremo decida, até porque nós precisamos encerrar isso no sentido de tratarmos bem essa fronteira, esse território que pertence aos brasileiros.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, o Brasil está perto de demonstrar aos brasileiros e ao mundo que tem a história como fundamento ético e que por ela se orienta para fazer justiça.

Refiro-me à esperada confirmação, pelo Supremo Tribunal Federal, da homologação da terra indígena Raposa Serra do Sol, localizada no Noroeste do Estado de Roraima, na fronteira do Brasil com a Venezuela e a Guiana.

Não acredito que os Ministros do Supremo possam transformar o dia 27 de agosto na data em que o Brasil negou a sua própria história. Isso seria vergonhoso para todos nós.

Prefiro crer na possibilidade de a Justiça devolver a paz, a dignidade e a esperança de um futuro seguro a dezoito mil brasileiros que são os verdadeiros donos da Raposa Serra do Sol, porque nelas vivem desde tempos imemoriais. Os povos indígenas, repito, vivem naquela área desde tempos imemoriais.

Prefiro vislumbrar o Judiciário como uma instituição republicana que age severa e exemplarmente contra aqueles que se julgam acima do Estado Democrático de Direito e que, por isso, tentam subjugar quem lhes nega essa condição de intocáveis.

A homologação da Raposa Serra do Sol, na forma como determina o Decreto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reafirmará o reconhecimento, por parte da Nação Brasileira, de que os índios e demais populações tradicionais são parte integrante da sua formação sociocultural, e não apenas enfeites de falsas retóricas.

Quem acompanha a luta dos povos indígenas sabe que eles foram e ainda são vítimas da má-fé, da incompreensão, do preconceito e da arrogância dos agentes das diversas formas de invasão e ocupação de suas terras. A história registra genocídios e massacres encobertos pelo manto da impunidade.

Essas e outras práticas que degradam a pessoa humana se verificam desde 1500, quando a população indígena brasileira era estimada em seis milhões de pessoas. Atualmente, são pouco mais de setecentos mil. Na Amazônia, a última fronteira agrícola do País, sobrevivem cerca de trezentos mil indígenas.

Pois bem; ainda hoje, em pleno século XXI, persistem, nas entranhas da sociedade brasileira, setores econômicos e políticos que invejam, pela negação da dignidade humana aos índios, os colonizadores mercantilistas. Uma meia dúzia deles patrocina o ódio e a intolerância contra os índios do Brasil, em Roraima particularmente, como forma de intimidá-los e enfraquecê-los moral e politicamente.

Contra os direitos dos índios Macuxi, Wapichana, Ingarijó, Taurepang e Patamona avançam os representantes do capitalismo no campo, o mesmo que já roeu mais de 13% da Floresta Amazônica e causou irreparáveis prejuízos à diversidade social e biológica da maior cobertura florestal tropical do Brasil e do mundo.

Felizmente, os índios e demais segmentos da sociedade brasileira estão atentos à movimentação desses fora-da-lei travestidos de empresários do agro-negócio. Centenas de milhares de militantes sociais se movimentam por todo o Brasil, de Manaus a Porto Alegre, para apoiar a decisão do STF quanto ao futuro dos povos indígenas, na expectativa de que o Supremo reconheça a ocupação imemorial dessa área. Certamente, a decisão do Supremo será em benefício dos verdadeiros donos das terras de Raposa Serra do Sol e não em favor desses brasileiros que lá estão e que podem, sim, ser removidos de forma adequada, com o apoio do Estado brasileiro, para áreas onde se pode fazer a produção em escala e a agricultura familiar. Enfim, é possível, sim, a saída dos arroteiros que estão lá, das famílias não-índias que estão no território indígena e o seu deslocamento, no mesmo Estado de Roraima, para área que possa ser adequada à produção e à vida digna e onde possam viver em paz.

Repito: estou certo de que os Ministros do Supremo farão o Brasil avançar na construção de uma sociedade justa, magnânima e tolerante. O direito dos povos indígenas à terra está assegurado pela sociedade e pelo Estado brasileiro. Seria um contra-senso retroceder nas conquistas sociais, principalmente naquelas que resgatam dívidas históricas, como as que o Brasil ainda mantém com os povos indígenas.

O retrocesso, nesse caso, representaria a instabilidade, o conflito e a insegurança generalizada nas terras indígenas de todo o País, que estariam vulneráveis a recursos jurídicos idênticos aos patrocinados por vários setores da sociedade de Roraima, desde o Governador, contra as etnias que vivem há séculos na Raposa Serra do Sol.

Não é difícil imaginar uma onda de novas invasões a terras indígenas, principalmente sobre aquelas ainda não homologadas. Do mesmo modo, os patrocinadores da expansão agropastoril e mineral se sentiriam estimulados a ingressar na Justiça com revisões demarcatórias. Não; o Brasil não pode cometer um equívoco desse porte!

Com uma decisão favorável a argumentos esdrúxulos, o Brasil ficaria na contramão de sua própria história e da necessidade do fortalecimento de uma nova ética que rejeita o desenvolvimento das nações a qualquer preço.

Sr^{as} e Srs. Senadores, já afirmei desta tribuna que os ocupantes não-índios das terras da Raposa Serra do Sol, os arroteiros desse projeto de produção de grãos, podem transferir suas atividades para outras regiões. Já conversei com técnicos do Incra, da Embrapa e do Governo do Estado de Roraima sobre esse assunto. Vários técnicos que vivem, que trabalham, que

pesquisam na região de Roraima já me afirmaram e asseguraram que isso é possível, sem maiores problemas, a não ser, é verdade, algum problema relacionado a perdas financeiras; é verdade. Aliás, após sugar os recursos de um determinado lugar, mudar-se para outro de maior vantagem comparativa é recorrente na história das monoculturas e dos empreendimentos capitalistas de ocasião.

Eu penso que as autoridades, não só do Estado de Roraima, mas do próprio Governo Federal, são capazes de construir esse deslocamento dos empreendimentos. O Estado brasileiro é capaz de fazer as indenizações e transferir essas famílias para outros locais daquele Estado com a mesma capacidade, com as mesmas possibilidades, com as mesmas potencialidades da produção.

Para os índios, a expulsão ou subtração de suas terras implica a perda de valores materiais e culturais que lhes extirpam severamente o sentido de existência. Ou seja: é possível para a nossa cultura sair do Estado de Goiás e ir para o Amazonas, mas para os povos indígenas, não! Como se vai deslocar etnias de uma localidade para outra? Ninguém tem o direito de negar a eles a compreensão cosmológica de que o mundo começou no majestoso Monte Roraima.

É nesse contexto que a Senadora Marina Silva, minha companheira de Partido, ensina que também devemos reconhecer Jerusalém como referência espiritual dos cristãos.

Eu concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador pelo Estado de Roraima.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador João Pedro, fico feliz, primeiro, com que V. Ex^a tenha dito que da outra vez não me concedeu a palavra, elevou o tom; e fico feliz por podermos debater esse tema de maneira serena. Foi o que buscamos fazer com o Presidente Lula. Prefiro dizer que foi com o Presidente Lula, porque não adianta dizer que é com o ministro a, b, c ou d. Conversamos com o Presidente Lula desde o primeiro momento do seu primeiro dia de governo, no primeiro mandato. Ele já pegou a delimitação feita, mal feita, alterada, porque a primeira delimitação feita pelo Ministro Nelson Jobim não era a que ele homologou. E mostramos para ele, de maneira serena, que muitas dessas coisas que V. Ex^a afirma, Senador João Pedro, desculpe-me dizer, são jargões montados por um grupo de pessoas que, primeiro, não conhecem a realidade da Raposa Serra do Sol; segundo, não foram lá. Até o laudo antropológico feito foi assinado, ou melhor, nele constam os nomes de pessoas que nem foram lá. A Justiça Federal de Roraima constatou que a peça principal da demarcação, o laudo antropológico, é falsa, é cheio de fraudes. Muito bem. Por uma

manobra se trouxe a questão para o Supremo. V. Ex^a falou várias vezes em arrozeiros, mas não falou nas 458 famílias identificadas pela Funai, que estão lá há mais de séculos. Ninguém está propondo, Senador João Pedro, deslocar os índios de lá. Ninguém também está dizendo – e V. Ex^a também não disse – que essas etnias que V. Ex^a citou não são representadas só pelo Conselho Indígena de Roraima (CIR), que se arvora em defensor e porta-voz exclusivo de todas as etnias, e não é. Temos outras instituições, como a Sodiur, Arikon, Alidecir, que a Funai não ouve. Agora, o relator da ONU, que foi lá – e, o jornal **Folha de S. Paulo** publicou –, só ouve o grupo que pede a reserva contínua. Por que o relator, já numa intromissão consentida – porque foi consentida, ele veio aqui convidado pelo Governo brasileiro, está aqui a foto com o Ministro Tarso Genro –, não ouviu os outros índios? Não estou falando dos não-índios, mas dos outros índios. Por que ele não ouviu os índios da Sodiur, da Arikon, da Alidecir, de comunidades como, por exemplo, o Contão? Ele não ouviu. Só ouviu um lado. Então, isso não é sequer pretensão de fazer justiça. A mesma coisa não fez o Supremo, que foi lá.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – O Relator, Dr. Carlos Ayres, ele e mais dois, já estiveram na localidade. Espero que ele possa...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Ele esteve lá. Tenho confiança de que o Supremo vai corrigir esse conjunto de fraudes, essa falta de ética, esse conjunto de mentiras fabricadas em relação à Raposa Serra do Sol. E o que mais temo é a preocupação que estão os defensores dessa demarcação de que ela possa interferir em outras. Ora, Senador João Pedro, se as outras foram feitas de maneira correta, não há por que temer. Mas, se há esse temor, é porque as outras foram feitas de maneira igual ou pior do que a de Raposa Serra do Sol. Lá, estivemos, em uma Comissão Temporária Externa do Senado e uma Comissão Externa da Câmara dos Deputados, consentidas e sugeridas pelo Presidente Lula, e propusemos o quê? Tirar alguém de lá? Tirar índios de lá? Não! Propusemos tirar de 1.740 milhão de hectares, 320 mil hectares, até mantendo áreas de expansão para reservas indígenas. Quem fez deslocamento de índio de lá foi o Conselho Indígena de Roraima e a Igreja Católica. Ambos deslocaram famílias da comunidade “a” para formar uma nova comunidade e, assim, dizer que existiam mais índios. Senador João Pedro, é preciso que a verdade seja dita completa, completa. Não é só dizer que existem arrozeiros na borda da reserva, mas e as outras 458 famílias que, por exemplo...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Produtores de grãos, seis.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – E os outros? E as outras 458 famílias?

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Parte já saíram, não é; as que aceitaram indenização...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Parte delas foi expulsa...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Não; saíram indenizadas.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Indenizadas, não; aviltadas. Senador João Pedro, vá lá em Roraima, vá conversar com todo mundo. E V. Ex^a, que sei que é um homem sério, vai voltar com outra idéia. Não vai ficar apenas nas informações que certos setores dão. A minha tranquilidade, hoje, é que o assunto está nas mãos do Supremo. Tentamos. O que o Governo Lula não pode dizer é que nós da Bancada... E até cito o Senador Romero Jucá, que, mesmo não se metendo nas causas em defesa de Roraima, algumas vezes apareceu nesse debate. No entanto, quando viu que o Presidente Lula queria de um jeito, pulou fora. Mas todos os representantes de Roraima, os Deputados Estaduais... Nós não representamos legitimamente essas pessoas? Nós não queremos “desmarcar” reserva, não. Queremos que a reserva seja demarcada do jeito correto. Se se adotar o Relatório Jobim, está resolvido o problema.

(Interrupção do som.)

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – (...) corrijam as fraudes constantes dos laudos. A Portaria nº 534, Senador João Pedro, que foi...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Senador Mozarildo Cavalcanti, com licença. Quem constatou fraude em laudos anteriores?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – A Justiça Federal de Roraima, que, designando uma comissão de peritos, constatou. Está constatado no processo. Agora, deixe-me terminar aqui essa outra parte. Vá lá visitar as 458 famílias, Senador João Pedro. Eu o convido para ir lá visitá-las, para ver como estão as que ficaram e as que saíram. Nem no tempo do Hitler, nem no tempo do Stalin se fez isso com famílias que estavam lá antes dos índios, Senador João Pedro. Essa história de dizer que os índios lá são imemoriais é um termo muito vago. Os índios foram expulsos do Caribe pelos espanhóis e foram para lá.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Rondon chegou até lá e conversou com eles. Encontrou índios. V. Ex^a sabe disso.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – E a mais velha das índias de lá, casada com um não-índio, está sendo expulsa de lá – inclusive, uma das matriarcas de lá. Senador João Pedro, não podemos fazer

como no tempo da Inquisição: criar uma “verdade” e impor essa verdade como a única. Vamos ver todos os lados. Tenho certeza de que agora o Supremo tem o material para julgar. E o Presidente Lula perdeu a oportunidade de fazer, ele mesmo, justiça aos índios que querem de um jeito, aos índios que querem de outro jeito, aos não-índios e aos mestiços. V. Ex^a não imagina o sofrimento daquele povo, muitos deles casados com índios, tendo filhos e netos – seja o pai índio ou a mãe índia –, que estão sofrendo esse *apartheid* intraétnico. Lamento muito que o PT tenha essa posição inflexível. Não o PT; quero até fazer aqui uma ressalva, porque o Senador Augusto Botelho é do PT, é de Roraima e não pensa assim. Então, espero que o trabalho feito pela Comissão Temporária Externa do Senado, cujo relator foi um colega seu de Partido, o Senador Delcídio Amaral, e que contava com a participação do Senador Jefferson Péres, um homem independente, de um partido também de Esquerda, seja levado em conta. E que nós paremos de dividir o Brasil em raças, em classes e façamos um país em que todos possamos viver em paz. Tenho confiança de que o Supremo vai anular essas fraudes cometidas. Eu estava dizendo: o Ministro Thomaz Bastos fez uma molecagem jurídica, revogou a Portaria nº 820, que demarcou a reserva e editou, no mesmo dia, a Portaria nº 534. E o Presidente Lula, sem que a portaria tivesse sido publicada, homologou a reserva. Isso também é outra ilegalidade flagrante que está nos autos do processo. Mas, de qualquer forma, Senador João Pedro, o que quero dizer é que, embora nós pensemos diferente, tenhamos visões diferentes, eu, pelo menos, não sou moldado por ideologia ou por qualquer instituição que me diga como devo pensar. Eu penso no homem; e no homem ser humano, ser humano daquela região. Hoje, recebi um telefonema da Vila Surumu, onde temos, ali sim, uma invasão de índios, que não estavam lá, que para lá foram levados pelo Conselho Indígena de Roraima para forçar a barra contra os moradores daquela vila centenária.

Inclusive, havia lá um colégio para educar os índios. Mas eu não quero me alongar, pois já ultrapassei o tempo do aparte. Gostaria só de apelar para isto: vamos baixar a guarda, vamos defender nossos pontos de vista de maneira correta.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – É o que estou fazendo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Convido V. Ex^a para ir lá. Vá a todos as comunidades para conversar. V. Ex^a, com certeza, Senador João Pedro, vai voltar com outra visão.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – São 132 aldeias, comunidades, não é?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Leia, Senador João Pedro...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – É impossível visitar todas.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Não, visite as primeiras, porque a maioria dessas que estão aí são comunidades fictícias, feitas de deslocamentos de famílias de uma comunidade antiga para outra, para se dizer que tem muitas comunidades. Mas V. Ex^a pode ir lá e ver que a proposta do Senado de tirar 320 mil hectares de mais ou menos 1,4 milhão demarcado com certeza pacifica a região e devolve...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Mas, Senador Mozarildo, agora V. Ex^a diz assim... V. Ex^a deve ter lido o Relatório Jobim, que propõe que seja excluído um Município criado em 1996, 300 quilômetros quadrados, algo em torno disso.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Não exclui Município nenhum. Tanto é...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Esse é o foco. Exclui um Município, que é o debate da demarcação em ilhas. Essa é a questão.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Não é demarcação em ilhas, Senador. Essa é outra falsa verdade. A proposta do Ministro Jobim como a do Senado não é em ilhas. Não é uma demarcação contínua, excludente. Ninguém exclui ninguém e mantém todo mundo lá. Os índios nas suas áreas, com áreas de expansão, porque a área ocupada pelos não-índios não chega, Senador João Pedro, a 200 mil hectares ao todo, incluindo as famílias que V. Ex^a não cita, as 458 famílias que não são arrozais.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Já estou incluindo no meu pronunciamento.

Agora, vamos fazer esse debate. V. Ex^a que tem formação, conhece o Estado, conhece mais do que eu. Eu leio, estou estudando, mas é incompatível, em uma terra indígena – estou falando de terra indígena –, o agronegócio, uma produção em escala de arroz. Como pode, em uma terra indígena, ter uma produção em escala? Como vamos trabalhar isso?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – V. Ex^a está voltando para os arrozais. Os arrozais, quando se instalaram lá...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – V. Ex^a sabe que inclusive há a poluição das águas, por conta dos produtos químicos...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – ... não era terra indígena quando se instalaram lá. Compraram fazendas que tinham títulos do tempo em que éramos Amazonas, Senador João Pedro. Compraram essas fazendas dos títulos dominiais do tempo do Estado do Amazonas. E se instalaram, e a reserva nem chegava

próximo de onde eles estavam. Depois, foi expandindo até alcançá-los. Mas o problema que estão focando só nos arrozais, a comunidade mais próxima distava cerca de 300 quilômetros da área dos arrozais. No entanto, foram se multiplicando e se aproximando. O que quero dizer é que, se nós queremos a paz, o PT que dialoga tanto com o Conselho Indígena de Roraima, o Governo do PT, que deu 47 milhões para o Conselho Indígena de Roraima desviar, deveria dialogar com eles para pacificar. E não sou que estou dizendo que eles desviaram, foi a CGU e o Tribunal de Contas da União. Então, é preciso que esse debate seja feito. Fui agora a um debate no Ministério da Justiça, até fiquei surpreso de ser convidado. Porém, fazer um simpósio depois que o assunto está no Supremo?

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – V. Ex^a foi convidado?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Eu fui convidado e fui. Acho que me convidaram pensando que eu não iria, mas eu fui convidado e fui, para dizer as verdades que eu constatei e não foi por ouvir dizer. Então, eu quero que o Supremo, na quarta-feira, decida. E tenho certeza de que vai decidir juridicamente, democraticamente, dentro dos princípios que levem em conta os direitos dos índios, dos não-índios e sobretudo o interesse nacional.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – V. Ex^a aqui falou do Estado do Amazonas. Em 1917 – em 1917, início do século XX –, o Governo do Amazonas editou a Lei Estadual nº 941, destinando as terras compreendidas entre os rios Surumu e Contigo para ocupação e usufruto dos índios Macuxi e Jaricuna. Veja, V. Ex^a, em 1917 tem um ato do Governo destinando essas terras ao povo Macuxi... o rio Surumu, que é um rio importante...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Que já é uma reserva chamada São Marcos, colada à reserva Raposa Serra do Sol e que margeia toda a rodovia federal BR – 174. É uma reserva!

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Sr. Presidente, além... Eu estava aqui fazendo o meu pronunciamento e, para fazer o contraditório democrático com o Senador Mozarildo, eu quero encerrar dizendo que nesse debate, nessa discussão...

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Já que V. Ex^a falou que vai encerrar e aproveitando a presença do Senador Mozarildo, eu queria dizer aos dois que eu tomei uma iniciativa a partir de ontem, preocupado com a situação que nós vivemos hoje. Eu não quero que, daqui a cem anos, digam que este Senado, nós, desta geração, entregamos um pedaço do Brasil a outro país. Mas tampouco quero que digam que nós fizemos parte desse esforço de 500

anos de destruir as culturas indígenas e até mesmo as pessoas indígenas. Estou propondo, Senador, e fiz uma lista de Senadores que quero convidar, criarmos uma Frente Parlamentar da Soberania com Diversidade. E V. Ex^a falou em soberania, no final do seu discurso. Tenho certeza de que o Senador João Pedro defende a soberania. S. Ex^a defende, enfaticamente, a necessidade – e eu tendo também a isso – dos direitos de cada uma das unidades indígenas deste País. Temos que combinar os dois. Estou propondo e quero convidar os Senadores, sem nenhum preconceito, não vamos chamar apenas aqueles que se digam do lado indigenista, não vamos excluir aqueles que dizem que o progresso tem que chegar de qualquer maneira, o que, talvez, até, no final, vá acontecer naturalmente, com a absorção dos povos indígenas. E eu quero criar essa Frente, até porque, como representante do DF, descobri que aqui nós temos o problema hoje. Há uma comunidade...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Há uma discussão aqui, estou acompanhando pela mídia.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – ... indígena, com pouquíssimas famílias, com 40 anos, ou seja, não tem as raízes que têm os povos da Amazônia, mas que, mesmo assim, temos que levar em conta suas especificidades. A Senadora Marina, inclusive, foi muito feliz, quando disse que, aqui no Distrito Federal, a terra é pública e é doada para as igrejas. Esse grupo indígena tem aquela área como um território sagrado, por onde passam comunidades indígenas indo de um lugar para outro. Então, eu faço um convite para os dois, para que, a partir da próxima semana – está feito o requerimento –, criemos uma frente de parlamentares da soberania com diversidade. A única condição é: não queremos abrir mão de soberania. E dois, não queremos também uma soberania sem diversidade. E convido os dois a fazerem parte. Vamos criar debate sobre isso e encontrarmos o caminho de não ameaçarmos a soberania brasileira, mas tampouco tomarmos medidas que destruiriam as diversas especificidades étnicas, como os quilombolas também.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Cristovam, já que a palavra está com o titular da tribuna, quero apenas dizer que acho excelente. Eu aprendi, como médico, que diagnóstico se faz ouvindo o paciente, as queixas do paciente, e não achando o que eu vejo, mas o que o paciente sente. E se faz diagnóstico também com exames laboratoriais, aí são os dados verdadeiros para se fazer o diagnóstico e, feito o diagnóstico, fazer o tratamento. O que eu lamento é que essa questão da política indigenista no Brasil está sendo feita sem o diagnóstico adequado e sem

levar em conta, como V. Ex^a colocou, questões outras que são pertinentes e importantes, como a soberania nacional, a defesa da integridade territorial, o desca-minho de minérios e tantos outros. Tudo isso tem que estar casado, mas isso não exclui o índio, não é preciso excluir o índio para fazer isso. Como não é preciso excluir também, no caso em que o Senador João Pedro tanto insiste, os arrozeiros de Roraima que estão na borda da reserva. Ah, polui o meio ambiente? Nós temos o Ibama para cuidar disso. Entendo que, se formos para um debate desarmados e sem achar que a minha verdade é a verdade verdadeira ou que a verdade do Senador João Pedro é a verdade verdadeira, aí sim, vamos chegar rapidamente a uma conclusão do que é melhor para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PT – DF) – Agora, temos que ir com o espírito aberto, mas pode chegar momentos em que se vai ter que escolher entre um e outro. Pode chegar o momento em que se percebe que tal grupo não tem sobrevivência com o outro; aí vamos ter que escolher qual grupo deve prevalecer.

Senador João Pedro, para encerrar o seu discurso.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Presidente Cristovam, o que tenho aqui nesta tribuna e o que tenho no meu dia-a-dia são números emblemáticos. Os europeus chegaram aqui e encontraram seis milhões de índios.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Quem contou, Senador João Pedro?

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – O senhor não vai negar, é Antropologia.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Mas quem contou? Quero saber. Eu nego.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Pelo amor de Deus, V. Ex^a é um médico!

Daqui a pouco, ele não vai acreditar nas bactérias!

V. Ex^a não vai acreditar nas bactérias, no antibiótico, nos vírus.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Não, bactéria eu olho no microscópio e vejo.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Não, por favor, V. Ex^a não pode seguir no caminho da...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Dizer que tinham seis milhões de índios... Quem contou? Quem contou?

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – A Antropologia, o estudo, a ciência. Quem contou foi a ciência.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – O IBGE, que é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

que faz o nosso censo, tem falhas; você imagine você me dizer que, quando Pedro Álvares Cabral chegou aqui, tinham seis milhões de habitantes.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Tudo tem falhas. Tudo tem falhas, inclusive aqui, no Senado, tem falhas. Não pode ser assim.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Não misture...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – V. Ex^a não pode fazer um debate...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Estou contestando.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – ... contestando números, contestando a História. Na História do Brasil, os índios sempre perderam.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Mas não venha dizer que tinham seis milhões...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Os índios sempre perderam.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – É aquela história da repetição de uma mentira...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Agora é isso: “Não, o arrozeiro, deixa o arrozeiro ficar na cabeceira da reserva”. É incompatível! É incompatível! Isso é a história nossa: os povos indígenas vêm perdendo, os negros vêm perdendo, os povos da Amazônia vêm perdendo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Os índios de lá – vou lhe dizer mais uma vez –, da comunidade Contão e de outras, querem ser arroseiros, estão plantando arroz.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Os índios da Amazônia querem ser arroseiros! Não pode.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Os índios da Amazônia, não, os índios de Roraima.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – É Amazônia.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Os índios de Roraima.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Tudo é Amazônia.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Não, o seu Estado é muito diferente do meu, Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Estou falando da Amazônia. Da Amazônia.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – O meu Estado é Amazônia e não é igual ao seu. Vá lá, na comunidade Contão, e veja se não tem índios plantando arroz mecanizado, se não tem índios plantando feijão mecanizado. E são índios, não estão abdicando da condição de ser índio, não.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – E não podem, nem devem; temos que respeitá-los nessa condição. Essa é outra questão.

E quero aceitar o debate e participar da proposta de V. Ex^a. Mas quem garantiu, Senador Cristovam, a fronteira brasileira ali, quem garantiu mesmo foram os povos indígenas, foram essas etnias. Foram essas etnias que garantiram a fronteira, que fizeram essa demarcação, vivendo lá estes anos todos, a fronteira com a Venezuela, a fronteira com a Guiana. Então, não tem nenhum problema com soberania, é uma balela dizer que... A Guiana vai ameaçar a soberania brasileira ali? A Venezuela? Isso está definido ali, não há nenhum problema nesse sentido. Agora, o que há – temos que reconhecer – é um debate. A Amazônia é vista como fronteira agrícola e, infelizmente, alguns setores – e não podemos generalizar aqui – trabalham na Amazônia com política de terra arrasada, sem levar em consideração essa diversidade. Nós falamos de diversidade, mas, na hora de construir as políticas públicas, não, vamos deixando, vai-se passando por cima de culturas milenares.

Meu Deus, o Brasil é isso, o Brasil é o Brasil diverso! A Amazônia é a Amazônia diversa, com várzea, com floresta, com cerrado. E por que não construir isso? Nós precisamos construir isso, respeitando essa história, respeitando esses valores, respeitando a cultura, respeitando esses povos que são os mais frágeis. Ou não?

Tem preconceito. Eu não estou dizendo que V. Ex^a, quando faz um aparte, faz um aparte imbuído de preconceito, não é isso. Há invasores, sim, de Raposa Serra do Sol, há erros do Estado. Lendo essa material todo, fazendo um estudo acerca dessa situação, vi que o Incra, ou seja, o Estado brasileiro, concedeu títulos de terras nas áreas indígenas. Isso é uma agressão, isso é um erro do Estado brasileiro! Então, nós precisamos fazer esse debate. E é grande a minha expectativa da Justiça brasileira, do Supremo, da Corte máxima do nosso País, no sentido de reconhecer que os povos indígenas têm direito àquelas terras.

Cientistas e estudiosos que monitoraram e continuam estudando a região há vários anos atestam que as atividades agrícolas de toda a Amazônia – de toda a Amazônia – respondem por menos de 1% do Produto Interno Bruto do nosso País.

As queimadas na Amazônia e no cerrado, Sr. Presidente, realizadas para preparar as terras às plantações e criação de gado, no entanto, são responsáveis por 75% das emissões brasileiras de dióxido de carbono. Esse dado pesa contra a imagem do País. Ou nós vamos negar as queimadas?

De igual modo, apregoam que o reconhecimento das terras indígenas são uma ameaça à soberania do Brasil sobre a Amazônia. Essa é mais uma conclusão estapafúrdia e ilógica, sem amparo na história do Estado brasileiro.

As autoridades do Itamaraty registraram, por exemplo, que os índios colaboram, decisivamente, com a demarcação do território brasileiro na Amazônia, com mão-de-obra e com o conhecimento de cada palmo das terras remotas que passaram a constituir o Estado brasileiro. Não há como duvidar da brasilidade desses brasileiros.

A luta dos índios pela posse da terra precisa ser vista como um fator que contribui para a sustentabilidade da Amazônia e, por consequência, para a sobrevivência da terra.

A retirada dos índios das suas terras, como querem, principalmente, os arrozeiros...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador João Pedro, não cometa esta injustiça. Ninguém quer tirar índio nenhum de lá.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – ... implica no desprezo à experiência e ao conhecimento dos que mais contribuíram para a preservação da Amazônia. Se há quem preserve a Amazônia – não só os indígenas de Roraima, não – são as várias etnias que vivem na Amazônia.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – É outra meia verdade. Como é que os índios plantam as roças, Senador João Pedro? Como é? Derrubando a mata, Senador João Pedro. Próximo de Boa Vista, conheço várias comunidades indígenas que acabaram com suas matas.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Eles derrubam o correspondente à necessidade dos seus alimentos.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Isso é filosofia, Senador João Pedro. Na prática, não é isso!

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Não, isso é verdade.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Conheço na prática. Eles derrubam a floresta por opção.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Eles vão derrubar a floresta para quê?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Para plantar e comer.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – É evidente que isso gera impacto, mas não o impacto gerado pela ilegalidade do roubo de madeira.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Convido novamente V. Ex^a para ir ao meu Estado e eu vou lhe mostrar algumas reservas indígenas, já demarcadas há muito tempo. Lá, não existe mais mata, não há mata para se tirar uma madeira sequer para se construir uma casa.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Desculpem-me intervir, porque, como Presidente, eu não deveria fazê-lo, a não ser para dizer que o debate está se alongando muito, mas considero-o muito importante. Creio que quem estiver acompanhando de casa esteja gostando de assistir ao debate.

Mas acho que se está usando a palavra “índigena” no singular, quando há especificidades muito diferentes. Creio que há grupos indígenas que não destroem árvores, porque vivem delas.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Com certeza!

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Há outros já aculturados que destroem árvores para viver, para comer. Talvez a generalização da palavra é que impeça chegarmos a um denominador comum.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Os povos indígenas não destruíram... Está aí a história. Qual é o impacto do trabalho, do cultivo da terra, feito pelos povos indígenas da Amazônia?

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Se não tiverem motosserra e trator...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – É muito pequeno. É evidente que eles não têm motosserra, Presidente.

Quero encerrar, dizendo que os saberes tradicionais, como o guaraná, que tomamos aqui – o guaraná, que é mundialmente conhecido; o guaraná, da Coca-Cola; o guaraná, da Antarctica –, vêm de lá, dessa região. Sabe qual foi o povo que trabalhou o guaraná? Será que foi algum europeu? Foram os povos Sateré-Mawé.

Então, os saberes tradicionais dos povos indígenas, inclusive para a Medicina, estão aí. Como é que podemos massacrá-los? O Estado brasileiro precisa é resgatar e fazer autocrítica da relação com os povos indígenas.

Os saberes tradicionais foram e são úteis para nossa sociedade.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador João Pedro, eu gostaria de fazer um último aparte a V. Ex^a, inclusive quero dizer-lhe o seguinte: fiquei feliz que pudéssemos debater hoje, mesmo que tenhamos, aqui e acolá, V. Ex^a e eu, elevado o tom. O Senador Cristovam foi muito sábio, quando disse que o mal é que estamos nos referindo a indígenas de modo geral. Há uma diferença enorme entre uma comunidade e outra. No meu Estado, conheço comunidades, como, por exemplo – e vou repetir aqui –, o Contão, que são escolas. Primeiro, é uma comunidade, portanto, aculturada, evangélica. Os índios lá não bebem cachaça, mas, em várias outras comunidades, eles bebem cachaça. É a realidade, Senador João Pedro. Não adianta filosofar.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Sim, mas V. Ex^a quer dizer o que com isso?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Quero dizer é que existem...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Eles perderam a identidade com isso?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Não, pelo contrário. Estou, justamente, pregando o contrário. Não precisa mantê-los na Idade da Pedra para eles manterem a identidade, não. E é o que eles não querem. Estou querendo dizer, justamente, que defendo o índio ter o direito de escolher o que ele quer, e não meia dúzia de antropólogos, que se julgam colegas de Deus, impor a eles como é que eles devem viver. É só isso. No mais, Senador João Pedro, gostaria muito que pudéssemos dialogar até fora do ambiente do Senado: ou no seu gabinete, ou no meu gabinete, para que a gente pudesse ampliar o debate. Não creio que discordamos no essencial; discordamos nos aspectos colaterais. E, nesse aspecto colateral, quero dizer a V. Ex^a: meu Estado é o que tem o maior número de reservas indígenas demarcadas, é o Estado que tem 50% do seu território já demarcado e tem menos índios do que no seu Estado, tem menos índios do que no Estado do Mato Grosso. Por que será, Senador João Pedro? Então, quero é compreender essas coisas, ver, porque conheço a realidade do meu Estado, a parte indígena e a não-indígena. E, para mim, como médico, não diferencio se uma pessoa é índio, é preto, é branco, é pobre ou é rico.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Não dá para se generalizar também, senão ninguém vai respeitar valores.

É impressionante este debate, Senador Cristovam. Nossos filhos podem usar a mochila da Nike e nem por isso viram americanos; nossa cultura permite que cidadãos tenham relógio suíço e nem por isso viram suíços; nossa cultura permite que se tenha objetos da Moto Honda, da Mitsubishi. Mas, quando um indígena, uma etnia... Então, não! Deixou de ser índio. Isso é uma brutal ignorância! Ninguém deixa de ser nada, você é sempre o que é, do ponto de vista sociológico, antropológico. É evidente que os índios devem ter direito e acesso à universidade, ao conhecimento, aos bens e a viver melhor, por que não? Mas deve-se respeitar a cultura, a contribuição milenar desses povos. E esse é o debate.

Na Amazônia, Senador Cristovam, é mais diverso, é mais complexo. Lá, há índios, há seringueiros, há castanheiros, há ribeirinhos, na Amazônia, neste Brasil. E o Estado brasileiro precisa ter uma relação profundamente solidária e respeitosa com esse Brasil diverso, com essas culturas, com esses saberes, com esses conhecimentos. É isso que faz o Brasil bonito.

Sr. Presidente, vou encerrar, mas é bom lembrar, Presidente Cristovam, que vem de longe esse debate

de Raposa Serra do Sol. Acabei de falar que, em 1917, houve uma lei estadual destinando essas áreas aos povos indígenas.

Vejamos 1919.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Mas essa lei, Senador João Pedro, não se refere à Raposa Serra do Sol. Essa lei se refere a São Marcos, que já era demarcada.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Mas estou falando da territorialidade que estamos discutindo. Não podemos discutir a situação dessas etnias sem levar em consideração o rio Surumu e o rio Cotingo. Não podemos. Não podemos.

Em 1919, Presidente Cristovam, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) inicia a demarcação física da área – 1919 –, que estava sendo invadida por fazendeiros. Olhe só! Hoje, é arrozeiro, mas, em 1919, o SPI – a Funai de 1919 – mandou demarcar essa área. Em 1977, a Presidência da Funai institui um Grupo de Trabalho (GT) Interministerial para identificar os limites da terra indígena, que não apresenta relatório conclusivo dos seus trabalhos. Em 1979, dois anos depois, novo GT é formado. Sem estudos antropológicos e historiográficos, propõe uma demarcação provisória de 1,34 milhão de hectares. Em 1984, mais um Grupo de Trabalho é instituído para identificação e levantamento fundiário da área. Cinco áreas contíguas: Xununuetamu, Surumu, Raposa, Maturuca e Serra do Sol. Em 1988, outro GT Interministerial realiza levantamento fundiário e cartorial sem chegar a qualquer conclusão sobre o conjunto da área. Em 1992 e 1993, a Funai decide reestudar a área, formando, pela última vez, novos grupos de trabalho. Em 1993, o parecer dos GTs, em caráter conclusivo, é publicado no **Diário Oficial da União**, no dia 21 de maio de 1993, propondo ao Ministério da Justiça o reconhecimento da extensão contínua de 1,67 milhão de hectares de terra. Em 1993, houve essa decisão sobre área contígua.

Em 1996, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, assina, em janeiro, o Decreto nº 1.775, que introduz o princípio do contraditório no processo de reconhecimento de terras indígenas, permitindo a contestação por parte dos atingidos. No mesmo ano, são apresentadas 46 contestações administrativas contra as terras indígenas Raposa Serra do Sol. Ainda em 1996, o então Ministro da Justiça, Nelson Jobim, assina o Despacho nº 80, rejeitando os pedidos de contestação apresentados à Funai, mas propondo uma redução de cerca de 300 mil hectares. Esse foi o Relatório Jobim.

Em 1988, o Ministro da Justiça, Renan Calheiros, assina o Despacho nº 050/98, que revogou o Despacho nº 80/96, e a Portaria nº 820/98, que declara a posse permanente da terra indígena Raposa Serra do Sol aos povos indígenas.

Vejam que é um processo longo, longo.

Quero fazer esse registro e solicitar a V. Ex^a que o considere como lido na íntegra, porque, evidentemente, o debate com o Senador Mozarildo me fez pular alguns parágrafos. É normal o debate e encaro-o com naturalidade.

Evidentemente, nós não podemos ter outro parâmetro, senão o parâmetro da verdade sobre isso. Números, números.

Agora, qual é o princípio da minha fala – e encerro, Presidente Cristovam –? É que o Estado brasileiro, a sociedade brasileira, esta Casa, o Senado da República – este Senado, que teve Darcy Ribeiro, grande antropólogo e defensor da causa indígena – não negue direitos dos povos indígenas de Roraima, e estou falando de Raposa Serra do Sol, direitos milenares, por conta de 400 não-índios e seis produtores de arroz.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Quatrocentas famílias.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Famílias. O Estado brasileiro pode construir um ambiente em que essas famílias todas tenham direitos reconhecidos, mas o Estado brasileiro pode e deve respeitar absolutamente a cultura dos povos indígenas de Raposa Serra do Sol.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JOÃO PEDRO.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil está perto de demonstrar aos brasileiros e ao mundo que tem a história como fundamento ético, e que por ela se orienta para fazer justiça.

Refiro-me à esperada confirmação, pelo Supremo Tribunal Federal, da homologação da terra indígena Raposa Serra do Sol, localizada no noroeste do Estado de Roraima, na fronteira do Brasil com a Venezuela e a Guiana.

Não acredito que os Ministros do STF possam transformar o dia 27 de agosto na data em que o Brasil negou a sua própria história. Isso seria vergonhoso para todos nós.

Prefiro crer na possibilidade de a Justiça devolver a paz, a dignidade e a esperança de um futuro seguro a 18 mil brasileiros que são os verdadeiros donos da Raposa Serra do Sol, porque nelas vivem desde os tempos imemoriais.

Prefiro vislumbrar o Judiciário como uma instituição republicana que age severa e exemplarmente contra aqueles que se julgam acima do Estado Democrático de Direito, e que, por isso, tentam subjugar quem lhes nega essa condição de intocáveis.

A homologação da Raposa Serra do Sol, na forma como determina o decreto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reafirmará o reconhecimento, por

parte da Nação brasileira, de que os índios e demais populações tradicionais são parte integrante da sua formação sociocultural, e não apenas enfeites de falsas retóricas.

Quem acompanha a luta dos povos indígenas sabe que eles foram e ainda são vítimas da má-fé, da incompreensão, do preconceito e da arrogância dos agentes das diversas formas de invasão e ocupação de suas terras. A história registra genocídios e massacres encobertos pelo manto da impunidade.

Essas e outras práticas que degradam a pessoa humana se verificam desde 1500, quando a população indígena brasileira era estimada em seis milhões de pessoas. Atualmente, são pouco mais de 700 mil. Na Amazônia, a última fronteira agrícola do País, sobrevivem cerca de 300 mil indígenas.

Pois bem, ainda hoje, em pleno século XXI, persistem nas entranhas da sociedade brasileira setores econômicos e políticos que invejam, pela negação à dignidade humana aos índios, os colonizadores mercantilistas. Uma meia dúzia deles patrocina o ódio e a intolerância contra os índios em Roraima, como forma de intimidá-los e enfraquecê-los moral e politicamente.

Contra os direitos dos índios Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Taurepang e Patamona avançam os representantes do capitalismo de faroeste, o mesmo que já roeu mais de 13% da floresta amazônica e causou irreparáveis prejuízos à diversidade social e biológica da maior cobertura florestal tropical do mundo.

Felizmente, os índios e demais segmentos da sociedade brasileira estão atentos à movimentação desses fora-da-lei travestidos de empresários do agro-negócio. Centenas de milhares de militantes sociais se movimentam por todo o Brasil, de Manaus a Porto Alegre, para apoiar a decisão do STF, que, certamente, será em benefício dos verdadeiros donos das terras de Raposa Serra do Sol e não em favor dos invasores.

Repito: estou certo de que os Ministros do STF farão o Brasil avançar na construção de uma sociedade justa, magnânima e tolerante. O direito dos povos indígenas à terra está assegurado pela sociedade e pelo Estado brasileiro. Seria um contra-senso retroceder nas conquistas sociais, principalmente naquelas que resgatam dívidas históricas, como as que o Brasil ainda mantém com os povos indígenas.

O retrocesso, nesse caso, representaria a instabilidade, o conflito e a insegurança generalizada nas terras indígenas de todo o País, que estariam vulneráveis a recursos judiciais idênticos aos patrocinados por arroteiros e políticos do Estado de Roraima contra as etnias que vivem há séculos na Raposa Serra do Sol.

Não é difícil imaginar uma onda de novas invasões a terras indígenas, principalmente sobre aquelas

ainda não homologadas. Do mesmo modo, os patrocinadores da expansão agropastoril e mineral se sentiriam estimulados a ingressar na justiça com revisões demarcatórias. Não, o Brasil não pode cometer um equívoco desse porte.

Uma decisão favorável a argumentos esdrúxulos rebaixaria o Brasil na compreensão da sua própria história e da necessidade do fortalecimento de uma nova ética que rejeita o desenvolvimento das nações a qualquer preço.

Sr^{as} e Srs. Senadores, já afirmei desta tribuna que a meia dúzia de arrozeiros que invadiu as terras indígenas Raposa Serra do Sol pode transferir suas atividades para outras regiões, sem maiores problemas, senão algum relacionado a perdas financeiras. Aliás, mudar-se, após sugar os recursos de um determinado lugar, para outro de maior vantagem comparativa, é recorrente na história das monoculturas e dos empreendimentos capitalistas de ocasião.

Para os índios, a expulsão ou subtração de suas terras implica a perda de valores materiais e culturais que lhes extirpam severamente o sentido de existência. Ninguém tem o direito de negar a eles a compreensão cosmológica de que o mundo começou no majestoso monte Roraima. É nesse contexto que a Senadora Marina Silva ensina que, também, devemos reconhecer Jerusalém como referência espiritual dos cristãos.

Além do preconceito, os invasores da Raposa Serra do Sol também falseiam a realidade para tentar impressionar os Ministros do STF e a sociedade. Primeiro, repetem o jargão de que há muita terra para pouco índio, mas, certamente, não aceitariam que o Estado determinasse uma quantidade exata de terra para cada habitante do País. Como justificariam seus latifúndios?

Os arrozeiros de Roraima, apoiados pelos políticos, apegam-se ainda no argumento de que promovem o desenvolvimento da Amazônia.

Mas vejamos: cientistas que monitoram a região há vários anos atestam que as atividades agrícolas em toda a Amazônia respondem por menos de 1% do produto interno bruto (PIB) do País.

As queimadas na Amazônia e no cerrado, realizadas para preparar as terras às plantações e criação de gado, são responsáveis, no entanto, por 75% das emissões brasileiras de dióxido de carbono. Esse dado pesa contra a imagem do País.

De igual modo, apregoam que o reconhecimento das terras indígenas são uma ameaça à soberania do Brasil sobre a Amazônia. Essa é mais uma conclusão estapafúrdia e ilógica, sem amparo na história do Estado brasileiro.

As autoridades do Itamaraty registraram, por exemplo, que os índios colaboram, decisivamente, com a demarcação do território brasileiro na Amazô-

nia, com mão-de-obra e com o conhecimento de cada palmo das terras remotas que passaram a constituir o Estado brasileiro. Não há como duvidar da brasilidade desses brasileiros.

A luta dos índios pela posse da terra precisa ser vista como fator que contribui para a sustentabilidade da Amazônia, e, por consequência, para a sobrevivência da terra.

A retirada dos índios das suas terras, como querem os arrozeiros, implica o desprezo à experiência e ao conhecimento dos que mais contribuíram para a preservação da Amazônia.

Nunca, na história da humanidade, o saberes tradicionais foram tão úteis e necessários ao uso da terra e de seus recursos com menor impacto ambiental possível. Nesse aspecto, lembro a esta Casa que o desmatamento, os conflitos fundiários e agrários não dizem respeito ao modo de viver e pensar dos índios.

Os avassaladores impactos sobre a biota amazônica e seus moradores tradicionais foram causados pelo capitalismo de faroeste e de terra arrasada.

Aliás, os índios, os seringueiros, os castanheiros e os ribeirinhos dependem, prioritariamente, das florestas e dos rios sadios para sobreviver com dignidade. Por isso, não os destroem, e, assim, resguardam-nos para as gerações futuras. Isso, sim, é postura ética.

A terra faz parte da vida deles. A terra constitui a história, a geografia e a memória dos índios. Talvez motivado por essa singularidade, o legislador determinou que a terra indígena não será vendida nem alienada, mas deve servir para o usufruto da comunidade. Em outro termo: a terra indígena pertence ao Estado brasileiro.

São essas terras que os arrozeiros de Roraima invadiram, para que delas venham a ser proprietários, quando então poderão vendê-las e negociá-las livremente, sem qualquer remorso por tê-las roubado.

E se o STF titubear, o que a meu ver não ocorrerá, os arrozeiros e seus padrinhos políticos venderão até o monte Roraima, lá onde o mundo começou.

Isso seria muito grave. Daí a necessidade de se cortar o mal pela raiz, para que a maldade contra os povos indígenas não se espalhe pelo Brasil afora.

A histórica decisão da Justiça brasileira, para a paz ou para a maldade, está nas mãos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Pedro, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Senador, agradeço o debate.

Eu queria dizer que nada é mais oportuno do que ter, aqui, a visita desses jovens do Centro de Ensino Médio 09, da Ceilândia. Acho muito oportuno que eles estejam aqui, escutando esse debate – se é que houve tempo completo – sobre a dificuldade entre fazer o progresso e manter os povos indígenas nas suas reservas e como eles querem.

Então, peço que vocês levem para o Centro de Ensino Médio 09, da Ceilândia, esse debate. Levem para lá esse problema da reserva, que hoje está em grande discussão, porque a gente precisa entender como é que faz para respeitar. E não esqueçam que, por incrível que pareça, hoje, a gente tem um problema desses dentro do Distrito Federal: a região onde vai-se construir o Noroeste tem, ali, uma reserva indígena não-oficial, e ela não quer sair dali.

Vejam que coisa bonita de descobrir: paramos a construção de apartamentos para salvar aquela reserva? Tiramos os índios dali para fazer as moradias? Ou combinamos os dois, que é o que a gente prefere?

Agradeço muito a visita de vocês e espero que tirem daqui não uma lição, porque a gente não conseguiu chegar a nenhum acordo – vocês viram, não é? –, mas tirem daqui a necessidade dessa discussão e levem um grande abraço de todos nós para a Ceilândia.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT

– DF) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a comunicação que eu vou fazer, embora tenha a ver com o tema de que o Senador João Pedro falou, não vai ser em decorrência do que o Senador João Pedro falou.

Eu quero apenas, Senador Cristovam, complementar pronunciamentos que já fiz aqui, principalmente aquele pronunciamento em que registrei que um enviado da ONU estava vindo ao Brasil para ir à reserva Raposa Serra do Sol, no meu Estado, no momento em que o Supremo Tribunal Federal, que é a Corte máxima de Justiça do Brasil, estava debruçada sobre o tema, que vai julgar no dia 27. Então, eu julgo impertinente a visita. Comigo concorda o jornal **Tribuna da Imprensa**, que diz, em um artigo: “Um Gringo Impertinente”.

A minha surpresa é que esse gringo não foi impertinente por iniciativa própria, não. Ele foi impertinente porque foi convidado pelo Governo brasileiro, pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministro Tarso Genro. Está, aqui, a foto dele com o Ministro Tarso Genro e com o Presidente da Funai. Está, aqui, a foto. Então, não foi uma coisa isolada, por acaso. Foi uma coisa pensada, premeditada, a vinda desse repre-

sentante da ONU, no momento em que o Supremo vai julgar. Quer dizer, o Poder Executivo não se conformou com a demarcação de uma reserva ao arrepio do que pensou a Comissão Temporária Externa do Senado, contra o que pensou a Comissão Temporária Externa da Câmara. Não. Quando viu que a discussão foi para o Supremo, moveu céus e terras.

Um grupo de índios do Conselho Indígena de Roraima – não os outros índios da maioria indígena, que lá estão – foi fazer um périplo pela Europa: foi à

Espanha, foi à Inglaterra e foi até o Papa, para denunciar. Aí, em seguida, veio o relator da ONU. Eu disse aqui: já que ele está aqui, infelizmente a convite do Governo brasileiro, para pressionar o Supremo, que ele ouça todos os lados. Não foi surpresa, mas a constatação me deixa mal.

Está, aqui, a matéria publicada pela **Folha de S.Paulo**, que diz: “Relator da ONU só ouve o grupo que pede reserva contínua em Roraima”. Quer dizer, ele não ouviu os outros índios, sequer – os outros índios, que citei, várias vezes, durante o pronunciamento do Senador João Pedro. Por que ele não foi ouvir os índios da Sodíur, da Alidicir, da Arikon? Nem pedi para ele ouvir os não-índios, que ele deveria ouvir também, porque são seres humanos. Direitos humanos não só tem de um lado. Tem de ter dos dois lados. Tem de ter de todos os lados envolvidos na causa. Mas ele não ouviu, sequer, os outros índios. Só ouviu os índios do Conselho Indigenista de Roraima, que são os índios patrocinados pela Igreja Católica, pelo Conselho Indigenista Missionário, por uma esquerda da Igreja Católica. Lamentável e obviamente, a missa está encomendada. O relatório que vai sair é um relatório parecido, mais ou menos, com o discurso do Senador João Pedro.

Quero dizer, Senador Cristovam, como tenho repetido: eu não tenho lado. O meu lado é o lado do povo de Roraima. E o povo de Roraima é composto de índios, mestiços, não-índios, pretos. Não tem essa história de que defendo esse ou aquele. Eu defendo o interesse do meu Estado e do meu povo.

Não posso ser acusado de ser antiíndio. De antiindigenista pode até ser, porque indigenista é sinônimo de ONG. Essas ONGs se dizem indigenistas, portanto não são índias. Contra os índios eu nunca tive nada. Não tenho nada. Tanto é, Senador Cristovam, que tenho dois projetos, aqui no Senado, um deles até aprovado. Um deles estabelece a cota para índios nas universidades, porque só tem cota para os negros. Por que não tem cota para índios? No meu Estado, 30% da população é índia. Por que não tem uma cota para os índios na universidade? A nossa universidade adotou-a por conta própria. Por que não tem, onde existe índio, proporcionalmente ao tamanho? Tem Estado que tem 5%, tem Estado que tem 7%, tem 8%. O Brasil tem 0,3% de população índia. Mas aí, tem um instituto misterio-

so que diz que quando Pedro Álvares Cabral chegou aqui havia seis milhões de índios. Ora, nem a nossa estatística atual Prefeitos e Governadores aceitam-na como correta!!! Vários deles estão contestando-a junto ao IBGE, que, agora, está fazendo uma contagem ultramoderna.

Mas quero dizer também que essa questão do índio, Senador Cristovam, há, por exemplo, a questão do Bolsa-Família, que vários deles a recebem, muitos deles. Se temos apenas 740 mil índios no Brasil, por que não existe uma bolsa-índio? Uma bolsa-índio, que podia ser maior do que a Bolsa-Família, poderia ser muito maior, mas que nela estivesse embutida uma série de critérios. Por exemplo, aquele índio ianomâmi que quer viver – este sim vive ainda mais ou menos na pré-história – daquele jeito, damos uma bolsa-índio, que pode ser traduzida de várias formas, não em dinheiro, que pouco vai lhe interessar. Mas e os outros, os aculturados, que precisam de dinheiro para comprar suas coisas? Por que não a damos? Mas tinha que estar atrelada à escola – à escola que eles quiserem ou à escola que for mais conveniente. No meu Estado, temos mais de 300 índios com curso superior, mais de 300 índios.

Então, é preciso atualizar esse tema e debatê-lo com os índios, sem intermediários. Porque a maioria dessas ONGs, Senador Cristovam, que se dizem indigenistas são gigolôs de índios, gigolôs de índios no mal sentido, porque pegam dinheiro, dizendo que vão atender aos índios, para roubar, para ficar com eles.

Portanto, essa questão precisa ser muito bem debatida – inclusive V. Ex^a propôs uma frente parlamentar que fizesse tal discussão –, mas é preciso discuti-la sem dogmas, sem conceitos estratificados e imutáveis. É preciso discuti-la também com os interessados. Aqui também não existem apenas “os iluminados”, os que conhecem tudo. Vamos ouvir eles, os índios. Propus à Funai, antes dessa confusão toda, Senador Cristovam, que ela fizesse, sob a supervisão de outros órgãos, um plebiscito entre os índios da Raposa Serra do Sol, para ver se eles queriam essa demarcação; só entre os índios, que deixassem os não-índios de fora. Eles o fizeram? Não o fazem, porque eles não querem a verdade verdadeira. Eles querem a verdade que eles fabricam.

Quero dizer aqui – já que teremos a oportunidade de fazê-lo na semana que vem, antes do julgamento do Supremo – que é lamentável que essas coisas ocorram com a ida desse relator lá. Mas ele não vai dizer, por exemplo, com certeza, lá na ONU, que essa demarcação foi feita de maneira mentirosa, de maneira criminosa, do ponto de vista jurídico. Por quê? Porque houve o Relatório Jobim, como foi dito aqui pelo Senador João Pedro, que foi modificado por assessores do Ministro Renan, na época, que me disse, há algum tempo, que assinou, meio que a contragosto, a mo-

dificação do Relatório Jobim, e que, baseado nisso, editou-se uma portaria para demarcar terras indígenas. Aí houve uma série de ações, inclusive minha, e a Ministra Ellen Gracie deu uma liminar suspendendo a demarcação, porque constatou-se o conjunto de fraudes, aliás, fraudes que a Justiça Federal de Roraima já tinha constatado.

O que fez o Ministro Márcio Thomaz Bastos, Senador Cristovam? Revogou a Portaria nº 820, que estava baseada nos laudos falsos, nos documentos falsos, e editou uma nova portaria só mudando o número. Passou a ser a Portaria nº 534. Como é que ele fez uma nova portaria baseada nos mesmo pressupostos, nos mesmo documentos falsos, e ainda ampliando um pouquinho a reserva? Para que, Senador Cristovam? Para criar um fato jurídico de que havia uma nova portaria, portanto, todas as ações contra a portaria anterior perderiam o objeto – e foi o que aconteceu, pois, o Supremo declarou perda de objeto. Portanto, criou-se um vácuo jurídico. E o Ministro, muito rapidamente, levou para o Presidente assinar o decreto, baseado nessa nova portaria. Uma enganação jurídica, que o Supremo, evidentemente, deve estar analisando. Tenho confiança plena de que essas falcatuas montadas aí serão corrigidas.

E digo mais: quando ouvi o presidente da Funai, numa reunião da OAB, da qual participei e debati, dizer que se o Supremo fizer isso será um precedente para reformar as outras, fiquei com a pulga atrás da orelha. Fico a pensar que todas as outras demarcações também estão cheias de erros, cheias de fraudes. Porque, se estão direitas, por que o temor? Se só esta está errada, como está mesmo, e as outras estão certas, não tem por que temer nada.

Agora, lamento – como V. Ex^a sempre costuma dizer – é que nós, aqui no Senado, aqui no Congresso, não tenhamos feito a nossa parte. A minha, eu fiz, Senador Cristovam. Apresentei uma PEC disciplinando a demarcação dessas terras indígenas. Ela foi aprovada na CCJ, veio aqui para o plenário, cumprindo o ritual, cinco sessões de discussão no primeiro turno, mas, quando chegou na hora de votá-la, o PT, por intermédio do Senador Aloizio Mercadante, pediu para que ela voltasse à CCJ para reexame. Está lá. Apresentaram outras PECs e tal.

O que essa PEC diz? Somente isso: “A Funai, os antropólogos, continuam com o direito de identificar e fazer os seus trabalhos de identificação das terras indígenas, mas o Senado dará a última palavra”. Por que o Senado dará a última palavra? É porque aqui tem colegas de Deus, como os antropólogos se julgam? Não. É porque aqui estão os representantes dos Estados. E o que é criar uma reserva indígena? É confiscar uma terra de um Estado para a União, para o Governo Federal. Então, nada mais justo que o Senado analise.

E olhe, Senador Cristovam, que eu nem tenho ilusão de que este Senado fosse mudar muita coisa! V. Ex^a sabe que o Governo de plantão – e este mais ainda –, tendo as verbas do Orçamento na mão e os cargos para dar, manipula de tal forma as votações aqui, principalmente na Câmara; principalmente na Câmara!

Quero apenas fazer o registro de que as minhas suspeitas a respeito da visita desse senhor, representante da ONU, ao meu Estado foi, mais uma vez, o que vimos no trato dessa questão: uma ação que olhou só um lado, que ouviu só um lado. Então, é uma visão preparada, é uma missa encomendada. Mas tenho certeza de que o Supremo vai desfazer isso e vai fazer justiça aos índios, que estão lá, porque a proposta nossa, do Senado, é muito modesta: é tirar de 1,7 milhão de hectares, 320 mil hectares, preservando os índios com terra à vontade para se expandirem e preservando aquelas pessoas que estavam lá, muitas delas antes dos índios, em quatro cidades, que essa demarcação está acabando com elas nas fronteiras Brasil, Venezuela e Guiana. Portanto, é algo muito preocupante, sob o aspecto da soberania nacional, sob o aspecto da defesa e da integridade territorial.

Deixo, ao final desta sessão, este meu registro e o voto de fé no trabalho do Supremo, que será realizado no dia 27. Mesmo que, eventualmente, o Supremo defina diferentemente do que constatei, acho que o Supremo terá tido a oportunidade de analisar e terá julgado da melhor forma possível.

Espero que os que são radicalmente do outro lado e sequer vão a Roraima para analisar isso, acatem a decisão que o Supremo tomar, sem vir com ofensas, como a Procuradora Duprat disse há poucos dias, que “o Supremo não tinha competência para fazer isso”. Disse mais: “que se o Supremo fizesse isso, o Brasil estaria sujeito a ser denunciado às cortes internacionais”.

Então, este País em que o próprio Governo convida um estrangeiro representante da ONU para vir dar piteco nos nossos assuntos, este mesmo Governo que convida essas pessoas para dizerem o que deve ser certo pega uma Procuradora-Geral da República para dizer que o Supremo não tem competência! Mas não é de se estranhar, não é, Senador Cristovam? Um Presidente que diz que os projetos que manda para cá são “cavalos puros- sangues” e nós os devolvemos como “camelos, todo deformados”...Realmente, estamos vivendo uma fase da nossa vida democrática, que nós, que queremos democracia, temos muito a temer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Obrigado, Senador Mozarildo.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – A Presidência designa para Relatores revisores de medidas provisórias os seguintes Senhores Senadores:

– Cristovam Buarque, para a **MPV 431/2008** (PLV 21/2008); e

– Cícero Lucena, para a **MPV 433/2008** (PLV 23/2008).

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 45, de 2008** (nº 1.035/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.603/2008, proferido nos autos do processo TC 008.380/2007-1, bem como do respectivo Relatório de Levantamento de Auditoria, objetivando coletar informações acerca dos processos de aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação – TI, de segurança da informação, de gestão de recursos humanos de TI, e das principais bases de dados e sistemas da Administração Pública Federal.

A matéria vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Inovação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2008** (nº 971/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação e a transformação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região(PE) e dá outras providências*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2004**, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *revoga o § 4º do art. 600 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de dezembro de 1941 – Código de Processo Penal -, para não mais permitir que o apelante apresente as razões do recurso de apelação diretamente na instância superior*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2007**, de autoria do Senador Marconi Perillo, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Formosa, no Estado de Goiás*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 588, de 2007**, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Luta pelos direitos das Pessoas com doenças Falciformes*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2007**, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *institui a data de 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social*;

- **Projeto de Lei do Senado nº 659, de 2007**, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Machadinho D'Oeste, no Estado de Rondônia*; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2008**, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que denomina “Rodovia Guimarães Rosa” o trecho da rodovia BR-135 entre o entroncamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e Januária, no Estado de Minas Gerais.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, os projetos, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – A Presidência recebeu as seguintes **Mensagens**:

- **nº 170, de 2008** (nº 617/2008, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita *seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oito milhões e novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de*

Cachoeirinha, do Estado do Rio Grande do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha.

- **nº 171, de 2008** (nº 618/2008, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita *seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de São Luiz, do Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga.*

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

São as seguintes as mensagens recebidas:

MENSAGEM Nº 170, DE 2008

(Nº 617/2008, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 8,910,000.00 (oito milhões e novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

EM Nº 00124/2008 - MF

Brasília, 29 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha, RS, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 8.910.000,00 (oito milhões novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União ao Município de Cachoeirinha, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO - COF

PARECER

PGFN/COF/Nº 1.478 /2008.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Cachoeirinha - RS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor total de até US\$ 8.910.000,00 (oito milhões novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o “Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Cachoeirinha;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 8.910.000,00 (oito milhões novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o “Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha”.

II

2. As condições financeiras da operação de crédito estão inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF sob o nº TA452448 (SISBACEN).

III

3. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, na Resolução nº 43, do Senado Federal, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1174 2008/GERFI/COREF/STN, de 02 de julho de 2008 (fls. 362/369), onde descreve as condições financeiras da operação de crédito e presta as demais informações pertinentes, das quais importa destacar:

a.1) o projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 898, de 07.12.2006 (fls. 40), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18.12.2006, alterada pela Resolução nº 345, de 31.10.2007 (fls. 41);

a.2) o Projeto será executado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda;

a.3) a Lei Municipal nº 2.725, de 26.11.2007 (fls. 33) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA, no valor de até US\$ 8.910.000,00 (oito milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) destinada ao financiamento do Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha. A referida Lei também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal; a propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Município e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos;

- a.4) a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 2.306/2007/STN/COREM, de 28.12.2007 (fls. 105/106), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Cachoeirinha, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997;
- a.5) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, por meio do Parecer nº 4/2008 - COPEM/STN (fls. 110/114), de 03 de janeiro de 2008, informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, do Senado Federal;
- a.6) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Cachoeirinha nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN;
- a.7) não consta registro de débito em nome da Administração Direta do Município de Cachoeirinha/RS com a União;
- a.8) de acordo com o artigo 4.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo, são condições prévias ao primeiro desembolso a demonstração da constituição da Unidade de Gerenciamento do Projeto e a apresentação do Plano Operativo Anual correspondente ao primeiro ano de execução. Assim, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entende aquela Secretaria que tais condições deverão cumpridas preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais;
- b) consoante o Parecer nº 1174 GERFI/COREF/STN, de 02 de julho de 2008 (fls. 362/369), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as condições de primeiro desembolso e formalizado o contrato de contragarantia com o Município;
- c) a Procuradoria-Geral do Município de Cachoeirinha emitiu o parecer jurídico de fls. 30/32, de 05 de dezembro de 2007, para fins do disposto no art. 32, § 1º, da L.C. nº 101, de 2000, onde conclui pela legalidade da contratação pelo Município. ; e
- d) o Município apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fls. 335), válida até 16.09.2008, o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF) (fls.347), válida até 26.07.2008, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 334), válida até 09.09.2008, e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fls. 371), válida até 25.09.2008;
- e) não há, conforme consulta realizada ao CADIN (fls. 374), por meio eletrônico, nesta data, débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e suas controladas; e
- f) o Município de Cachoeirinha apresentou a Certidão nº 2733/2008 (fls. 342), do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, datada de 02 de junho de 2008, atestando que, no exercício de 2007, último período analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei complementar nº 101/200 (LRF). Relativamente ao exercício de 2008, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, na mesma Certidão, com base no Relatório de Gestão Fiscal, que no exercício de 2008 não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

IV

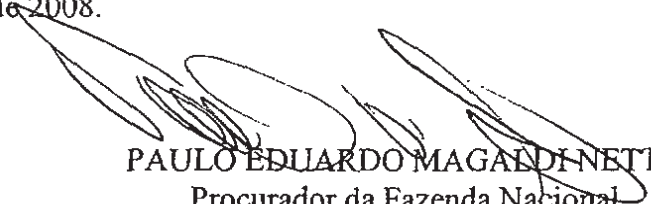
4. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.
5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.
6. O mutuário é o Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.
7. O Município de Cachoeirinha apresentou a certidão de fls. 342, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão nº 2733/2008), datada de 02.06.2008, que declara expressamente o cumprimento de todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, do Senado Federal, em relação ao ano de 2007, último período analisado. Tal certidão deixou de analisar somente o cumprimento do §2º, do artigo 12, da LRF, pelo Município, ante a decisão cautelar prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238.
8. Nesta mesma certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul há expressa declaração, em relação ao exercício financeiro de 2008, do cumprimento de todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, do Senado Federal.
9. Realmente, o Supremo Tribunal Federal, em 09.05.2002 deferiu “medida acauteladora para suspender a eficácia do §2º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101/2000”, o que efetivamente ampara o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul a não se manifestar acerca do cumprimento, pelo Município de Cachoeirinha, do dispositivo supracitado.
10. Contudo, apesar da ressalva referida nos itens de nºs 7 e 9 supra, necessário ressaltar que a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional, no Parecer nº 4/2008 – COPEM/STN, de 03.01.2008 (fls. 110/114), analisou as contas do Município e concluiu que o montante previsto para a receita de operações de crédito é menor que a despesa de capital no exercício anterior, estritamente de acordo com a determinação ínsita aos incisos I e II, do §1º, do artigo 6º, da Resolução nº 43/2001, e do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, dispositivos estes que tratam da exatamente da matéria disposta no §2º, do artigo 12, da LRF.
11. Com relação aos limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, no pertinente ao ano de 2007 (último período analisado), constam certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 344 e 345) atestando o seu cumprimento.
12. Necessário ressaltar que às fls. 376/377 dos autos consta informações do “CAUC – Regularidade SIAFI”, fornecidas pelo Tesouro Nacional, que revela o cumprimento pelo Município de Cachoeirinha de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, o que demonstra, por consequência, ter o Município atendido a este requisito, imposto pelo § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a concessão de garantia da União.

V

13. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe a expedição de Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos da minuta anexa.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 14 de julho de 2008.

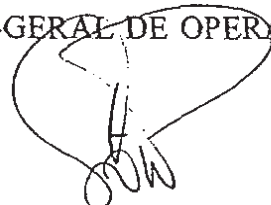


PAULO EDUARDO MAGALHÃES NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sr^a Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 15 de julho de 2008.



SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exm^o Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 16 de julho de 2008.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e da Gestão da Informação - Direg
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio - Dicc
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 - Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicc.dicg@bcb.gov.br

Ofício nº 154/2008/Dicg/Dicc-Surex

Brasília, 24 de julho de 2008.

Pt. 0801405925

A Sua Senhoria o Senhor
José Luiz Stédile – Prefeito Municipal
A/C Sra. Ângela Teresa Jung – Contadora
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
Avenida Flores da Cunha – 2.209
94.910-003 Cachoeirinha (RS)
Fax: 51 3041-7142

Assunto: ROF TA-452448 – Comunica Credenciamento – Município de Cachoeirinha

Senhor Prefeito,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA452448 e ao ofício nº 253/08 – GPM, de 22.7.2008, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para contratar operação de crédito externa, no valor de US\$8.910.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha (RS).

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos o credenciamento da referida operação nas condições constantes do ROF supracitado.

3. Por oportuno, esclarecemos que:

a) o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento;

b) a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

c) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão do evento 9006 (manifestação da STN/COPEM), do evento 9001 (Resolução do Senado Federal) e do evento 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

4. Adicionalmente, lembramos que para o registro do esquema de pagamento no citado ROF referente à comissão de administração, paga diretamente no exterior com recursos do empréstimo, essa Prefeitura deve ser providenciada junto a uma instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio a celebração de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior (contrato de câmbio tipo 3 com o fato natureza 70535 e tipo 4 com o fato natureza 35109, no valor do pagamento).

5. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


Roberto Augusto Faria Ribeiro
Diretor Geral
Direção Geral de Moedas
e Câmbio



Parecer nº 1.174 2008/GERFI/COREF/STN

Em 02 de JULHO de 2008.

Assunto: Município de Cachoeirinha - RS. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$8.910.000,00. Recursos destinados ao Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha. Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001629/2007-02

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Cachoeirinha - RS, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$8.910.000,00 (oito milhões novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. O referido Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 898, de 07.12.2006, às fls. 40/41.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com Parecer Técnico, às fls. 07/29 o objetivo do Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha é melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico mediante a ampliação e a adequação da infra-estrutura urbana do Município.

4. O Projeto está dividido em seis componentes: (1) Preparação do Projeto; (2) Infra-Estrutura Urbana; (3) Supervisão de Obras; (4) Gerenciamento do Projeto; (5) Comissão de Administração e (6) Imprevistos.

5. O Projeto será executado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

6. Espera-se, dentre os principais benefícios da implementação do: (a) redução no custo de operação de veículos; (b) redução de tempo de viagem; e (c) valorização imobiliária na área de influência; conforme relatado no citado Parecer Técnico.

7. Complementarmente, cabe destacar que consta, ainda, no referido Parecer Técnico, um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Projeto em análise, atestando a viabilidade econômica e financeira do Programa.

Fluxo Financeiro

8. Os recursos do empréstimo serão desembolsados em 5 (cinco) anos. De acordo com informações do interessado, às fls. 143/145, o referido Projeto contará com investimentos totais de US\$ 17,82 milhões, sendo US\$ 8,91 milhões financiados pelo Fonplata e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadros a seguir:

Quadro 1 - Cronograma Estimativo de Desembolsos (R\$)

Fonte	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	TOTAL
Fonplata	3.675.199,09	4.808.053,90	4.309.980,41	3.396.990,65	2.431.675,95	18.621.900,00
Município	4.802.478,49	4.345.680,23	3.890.550,85	3.810.431,16	1.772.759,27	18.621.900,00
TOTAL	8.477.677,58	9.153.734,13	8.200.531,26	7.207.421,81	4.204.435,22	37.243.800,00

Taxa de câmbio: 1 R\$ = 2,09US\$

Quadro 2 - Cronograma Estimativo de Desembolsos (US\$)

Fonte	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	TOTAL
Fonplata	1.758.468,47	2.300.504,26	2.062.191,58	1.625.354,38	1.163.481,31	8.910.000,00
Município	2.297.836,60	2.079.272,84	1.861.507,58	1.823.172,80	848.210,18	8.910.000,00
TOTAL	4.056.305,07	4.379.777,10	3.923.699,16	3.448.527,18	2.011.691,49	17.820.000,00

Condições Financeiras

9. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (às fls. 275/321), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras-ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 452448 – BACEN (às fls. 324/328), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação: Até US\$ 8.910.000,00;

Credor: FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Prazo de Desembolso: 60 meses, a partir da vigência do contrato;

Amortização do Saldo Devedor: O empréstimo será pago dentro do prazo de 20 anos, em parcelas semestrais e consecutivas, pagas no 20º dia dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na primeira destas datas que ocorrer depois de transcorridos 180 dias a partir do vencimento do prazo de desembolsos.

Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um “spread” de 250 pontos-base.
Juros de Mora:	20% da taxa anual de juros determinada.
Comissão de Administração	1% do valor do financiamento (US\$ 89.100,00).
Comissão de Compromisso	0,75% sobre o saldo não desembolsado.

10. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fls. 333), situado em 8,21 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do SF n.º 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

12. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer n.º 4/2008 – COPEM/STN, de 03.01.2008 (fls. 110/114), pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Município de Cachoeirinha, tendo sido cumpridas as exigências e requisitos das Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 20.12.2001 e 43, de 21.12.2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 147/153 e 211, cópia da Lei Municipal n.º 2.401, de 15/08/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA Município de Cachoeirinha para o quadriênio 2006/2009, em que se inserem as ações previstas do Projeto em questão. Complementarmente, às fls. 332, consta Declaração do Prefeito atestando a inclusão do Projeto no PPA 2006/2009, com o valor previsto de R\$ 9.500.256,25 para recursos externos e 9.185.724,93 para contrapartida, valor considerado suficiente para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Municipal nº 2.743, de 18.12.2007, cópia às fls. (163/170 e 181/183), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeirinha para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações para a execução do Projeto em tela no ano em curso. Complementarmente, conforme Declaração do Prefeito, às fls. 180/182, estão previstos créditos orçamentários no valor R\$ 2.364.493,49 de contrapartida municipal e R\$ 3.675.199,09 de recursos externos para o Projeto em 2008.

15. Não obstante no cronograma estimativo de desembolso estar previsto o desembolso de contrapartida no valor de R\$ 4.802.478,49 e a Lei Orçamentária de 2008 ter fixado somente o valor de R\$ 2.364.493,49, o Município informou que a diferença de R\$2.437.985,00 já foi aplicado em 2007 em despesas de projetos e consultorias para a viabilidade do financiamento.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Projeto no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Estadual nº 2.725, de 26/11/2007, às fls. 33, autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$ 8.910.000,0, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, para execução do Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha, bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156 nos termos de seu art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Município

18. Quanto aos limites de endividamento do Município de Cachoeirinha, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 4/2008 – COPEM/STN, de 03/01/2008 (fls. 110/114).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2008 (fls. 350), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica STN/COREM nº 2306 de 28.12.2007 (fls. 105/109), o Município de Cachoeirinha foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM/STN informou que o Município de Cachoeirinha não assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no item 17, o Poder Executivo do Município de Cachoeirinha está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Cachoeirinha (fls. 173/175), as garantias oferecidas pelo Município de Cachoeirinha são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

24. O referido estudo abrange as projeções para os anos de 2008 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 32,22 milhões em 2008 e chegando a R\$ 77,54 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 560 mil por semestre. Note-se que em 2014 a margem disponível é de R\$ 55,28 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, caso esta tenha que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2033 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Nada indica, contudo, que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX. Situação de Adimplência

26. Consulta realizada na presente data (fls. 358), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome do Município de Cachoeirinha junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no § 1º do art. 40 da lei complementar nº 101/2000.

27. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Prefeitura do Município de Cachoeirinha, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 115/2008 e MF nº 497/1990:

- a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 09.09.2008 (fl. 334);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 16.09.2008 (fl. 335);
- c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 25.09.2008 (fl. 346); e
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 26.07.2008 (fl. 347);

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

28. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Cachoeirinha, nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

29. Consta do Artigo 4.02 do Capítulo IV da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 279) as condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso, quais sejam:

(A) que o Mutuário demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Gerenciamento do Projeto, com a respectiva designação do pessoal responsável pelo controle e acompanhamento do Projeto;

(B) que o Mutuário tenha apresentado, à satisfação do FONPLATA, o Plano Operativo Anual referente ao primeiro ano de execução do Projeto e o Manual Operacional do Projeto;

30. Assim, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do Fonplata.

31. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF n.º 48/07 e da Lei Complementar n.º 101/2000

32. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 351/358), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

33. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atestou o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado – 2007, conforme as Certidões nº 2733/2008, às fls. 342, nº 2843/2008, às fls. 345, e nº 322/2008, às fls. 344.

34. Outrossim, o TCE, em Certidão nº 2733/2008, às fls. 342, informou que, no exercício de 2007, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2008, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, na mesma Certidão, com base no Relatório de Gestão Fiscal, que no exercício de 2008 não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

35. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

36. A esse respeito, consta, às fls. 331, Declaração do Prefeito de que este está cumprindo e que cumprirá o disposto no citado artigo da LRF até o final de seu mandato.

37. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Prefeito Municipal (fls. 323), o Município de Cachoeirinha - RS não realizou nenhum contrato de Parceria Público Privada.

39. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 359/361), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Conclusão

40. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condicionalidade relacionada no parágrafo 29 deste Parecer, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

41. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

P/ Petronio de S. Lartigue

LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA

Analista de Finanças e Controle da COREF/STN

Vinicius Mendonça Neiva

VINICIUS MENDONÇA NEIVA

Gerente de Projetos da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Nina Maria Arcela

NINA MARIA ARCELA

Coordenadora-Geral da COREF

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

Arno Hugo Augustin Filho

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto	
Projeto	Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha
Mutuatário:	Município de Cachoeirinha - RS
Credor	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA
Modalidade:	0
Valor Total	US\$ 17.820.000,00
Empréstimo:	US\$ 8.910.000,00
Contrapartida	US\$ 8.910.000,00

Data de Análise pela STN: 01-06-07

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	40
Amortização:	US\$ 222.750,00
Data 1ª Amortização:	20/10/2013
Data Última Amortização:	20/10/2033
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,75% primeiros 4 anos
	0,00% a partir do 5º ano
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (n 0,00%)
Spread	0 2,50%
Front-end fee (100%)	0 1,00%
Front-end fee:	US\$ R\$ 100,00 0,00%

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Ponto de Juros	Total de Pag	Saldo devedor	Custo de Captação do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado (a Taxa de Juros de 8,21%)
20-06-06	878.234,24	-	5.010,23	89.100,00	7,65%	33.191,33	64.119,25	878.234,24	2,88%	779.406,2
20-06-09	878.234,24	-	30.449,99	-	7,47%	33.191,33	63.641,32	1.758.468,47	5,68%	(781.562,7
20-06-09	1.150.252,13	-	27.265,21	-	7,39%	166.035,09	93.300,30	2.906.720,60	5,19%	(363.267,7
20-06-10	1.150.252,13	-	22.754,85	-	7,37%	108.364,69	131.119,54	4.058.872,73	5,78%	(921.040,3)
20-06-10	1.031.095,19	-	18.494,54	-	7,40%	152.736,36	171.230,92	5.090.066,32	5,80%	(744.807,8
20-06-11	1.031.095,19	-	14.403,91	-	7,44%	191.536,42	206.020,33	6.121.164,31	5,81%	(703.228,0)
20-06-11	812.677,19	-	10.632,24	-	7,49%	233.051,75	243.690,16	6.933.841,50	5,85%	(470.182,0)
20-06-12	812.677,19	-	7.534,10	-	7,54%	265.676,83	273.210,94	7.746.518,69	5,91%	(432.224,0)
20-06-12	581.740,66	-	4.435,77	-	7,59%	298.716,72	303.152,49	8.328.250,35	5,97%	(216.196,1)
20-06-13	581.740,66	-	2.205,77	-	7,63%	321.357,53	323.653,30	8.910.000,00	6,01%	(194.092,7)
20-06-13	-	222.750,00	-	-	7,66%	347.789,76	570.539,76	8.687.250,00	6,04%	(415.244,4)
20-06-14	-	222.750,00	-	-	7,72%	339.198,73	561.948,73	8.464.500,00	6,07%	(356.406,1)
20-06-14	-	222.750,00	-	-	7,77%	334.223,09	556.974,08	8.241.750,00	6,10%	(330.542,6)
20-06-15	-	222.750,00	-	-	7,81%	325.313,24	548.063,24	8.019.000,00	6,13%	(302.593,2)
20-06-15	-	222.750,00	-	-	7,85%	319.631,16	542.581,16	7.796.250,00	6,16%	(274.567,2)
20-06-16	-	222.750,00	-	-	7,88%	312.359,03	535.109,03	7.573.500,00	6,26%	(249.620,5)
20-06-16	-	222.750,00	-	-	7,92%	304.773,47	527.523,47	7.350.750,00	6,32%	(213.393,3)
20-06-17	-	222.750,00	-	-	7,95%	295.369,52	518.119,52	7.128.000,00	6,37%	(296.869,1)
20-06-17	-	222.750,00	-	-	7,98%	289.121,48	511.671,48	6.905.250,00	6,42%	(282.875,2)
20-06-18	-	222.750,00	-	-	8,00%	279.310,19	502.060,19	6.682.500,00	6,45%	(261.931,5)
20-06-18	-	222.750,00	-	-	8,02%	272.439,96	495.189,96	6.459.750,00	6,46%	(256.214,2)
20-06-19	-	222.750,00	-	-	8,04%	262.557,38	485.307,38	6.237.000,00	6,50%	(241.607,5)
20-06-19	-	222.750,00	-	-	8,06%	255.551,83	478.261,83	6.014.250,00	6,52%	(229.983,0)
20-06-20	-	222.750,00	-	-	8,08%	247.030,07	469.780,07	5.791.500,00	6,54%	(218.138,1)
20-06-20	-	222.750,00	-	-	8,10%	238.493,41	461.243,41	5.568.750,00	6,56%	(206.839,3)
20-06-21	-	222.750,00	-	-	8,12%	228.660,95	451.410,95	5.346.000,00	6,57%	(195.538,0)
20-06-21	-	222.750,00	-	-	8,14%	221.307,27	444.057,27	5.123.250,00	6,59%	(185.765,2)
20-06-22	-	222.750,00	-	-	8,17%	211.493,50	434.243,50	4.900.500,00	6,60%	(175.476,2)
20-06-22	-	222.750,00	-	-	8,19%	203.967,38	426.717,38	4.677.750,00	6,62%	(166.529,3)
20-06-23	-	222.750,00	-	-	8,20%	193.849,74	416.599,74	4.455.000,00	6,63%	(157.047,1)
20-06-23	-	222.750,00	-	-	8,21%	185.821,71	408.571,71	4.232.250,00	6,64%	(148.745,8)
20-06-24	-	222.750,00	-	-	8,21%	176.715,74	399.465,74	4.009.500,00	6,65%	(140.453,8)
20-06-24	-	222.750,00	-	-	8,22%	167.565,76	390.355,76	3.786.750,00	6,66%	(132.547,6)
20-06-25	-	222.750,00	-	-	8,23%	157.593,67	380.343,67	3.564.000,00	6,67%	(124.753,0)
20-06-25	-	222.750,00	-	-	8,24%	146.224,72	369.174,72	3.341.250,00	6,68%	(117.608,7)
20-06-26	-	222.750,00	-	-	8,24%	139.212,77	361.962,77	3.118.500,00	6,70%	(110.423,5)
20-06-26	-	222.750,00	-	-	8,25%	130.722,36	351.472,36	2.895.750,00	6,73%	(103.838,8)
20-06-27	-	222.750,00	-	-	8,25%	120.792,15	343.542,15	2.673.000,00	6,75%	(97.207,8)
20-06-27	-	222.750,00	-	-	8,26%	112.169,43	334.830,43	2.450.250,00	6,76%	(91.260,0)
20-06-28	-	222.750,00	-	-	8,26%	102.893,91	325.643,91	2.227.500,00	6,79%	(85.441,0)
20-06-28	-	222.750,00	-	-	8,27%	93.597,47	316.347,47	2.004.750,00	6,81%	(79.932,5)
20-06-29	-	222.750,00	-	-	8,27%	83.828,77	306.578,77	1.782.000,00	6,83%	(74.612,1)
20-06-29	-	222.750,00	-	-	8,28%	74.971,06	299.721,06	1.559.250,00	6,84%	(69.371,2)
20-06-30	-	222.750,00	-	-	8,28%	65.276,23	288.026,23	1.336.500,00	6,86%	(63.016,0)
20-06-30	-	222.750,00	-	-	8,28%	56.255,64	279.005,64	1.113.750,00	6,88%	(56.054,8)
20-06-31	-	222.750,00	-	-	8,28%	46.621,11	269.371,11	891.000,00	6,89%	(50.397,4)
20-06-31	-	222.750,00	-	-	8,28%	37.600,23	260.250,23	668.250,00	6,91%	(44.269,5)
20-06-32	-	222.750,00	-	-	8,28%	28.124,03	250.874,03	445.500,00	6,92%	(40.707,3)
20-06-32	-	222.750,00	-	-	8,28%	18.748,74	241.498,74	222.750,00	6,93%	(45.150,2)
20-06-33	-	222.750,00	-	-	8,28%	9.322,85	232.072,85	-	6,95%	(41.790,2)
8.910.000,00		8.910.000,00	143.275,81	89.100,00	-	9.110.293,12	18.252.668,93	-	-	934.925,78

TIR(2) =	8,21%
Duration(3) =	9,78
Modified Duration(4) =	9,39
TIR do BR 19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR 24b:	8,4%
Modified Duration:	9,17
TIR equivalente **	8,464%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.



Nota nº 385 2008/GERFI/COREF/STN

Em 25 de abril de 2008.

Assunto: Município de Cachoeirinha - RS. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA, no valor de até US\$8.910.000,00. Recursos destinados ao Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha. Pedido de concessão da garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001629/2007-02
ROF TA452448

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja o Município de Cachoeirinha - RS credenciado a negociar operação de crédito externo, no valor de até US\$8.910.000,00 (oito milhões novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha, autorizada pela Lei nº 2.725, de 26/11/2007, e objeto da Recomendação n.º 898, de 07/12/2006, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.

LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF

De acordo.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS**COFLEX****RESOLUÇÃO Nº 345, 31 de outubro de 2007**

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFLEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX de nº 898, de 07 de dezembro de 2006, referente ao "Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha - RS", de interesse do Município de Cachoeirinha/RS, autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos termos contidos na referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que de acordo com o cronograma financeiro prevê-se investir em 2008, 1º ano do projeto, R\$8.477.677,58 (Oito milhões quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), dos quais R\$3.675.199,09 (Três milhões seiscentos e setenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e nove centavos) provenientes do financiamento do FONPLATA, e R\$4.802.478,49 (Quatro milhões oitocentos e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) de contrapartida local.

A LOA do Município para 2008 aloca ao projeto R\$3.675.199,09 (Três milhões seiscentos e setenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e nove centavos) do FONPLATA sob a rubrica 2.1.0.0.00.00.00.00.00, e R\$2.364.493,49 (Dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) de contrapartida local sob as rubricas de dotações livres.

A diferença entre o consignado na peça orçamentária e no cronograma financeiro do projeto refere-se aos gastos de preparação efetuados no ano de 2007 e que poderão ser reconhecidos pelo FONPLATA como parcela da contrapartida local (conforme explicação constante da peça orçamentária/2008).

Não estão previstos encargos do financiamento, porquanto o projeto está previsto para iniciar-se efetivamente no 2º semestre de 2008.

Cachoeirinha, 06 de dezembro de 2007.



Sérgio Borges Selau
Secretário da Fazenda



Processo nº 17944.001629/2007-02
Município de Cachoeirinha - RS

PARECER Nº 4 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 03 de janeiro de 2008.

Operação de Crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à implementação do Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - RS solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, para implementação do Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha, com as seguintes características (fls. 2/5 e 28/29):

- a) **Valor da operação:** US\$ 8.910.000,00 (oito milhões e novecentos e dez mil dólares), equivalentes a R\$ 15.855.345,00 (quinze milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais);
- b) **Fonte/origem de recursos:** FONPLATA;
- c) **Juros:** LIBOR (seis meses) mais 2,5 % ao ano;
- d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
- e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Indexador:** taxa de câmbio;
- h) **Liberação:** US\$1.758.468,47 (2008), US\$2.346.198,52 (2009), US\$2.150.558,91 (2010), US\$ 1.629.530,03 (2011), e US\$1.025.244,08 (2012);
- i) **Lei autorizadora:** nº 2725, de 26/11/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 7/22) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 30/32) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior (2006):

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 91)	R\$ 8.242.997,13
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 91)	R\$ 629.606,00
Saldo:	R\$ 7.613.391,13

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual (2007):**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 92)	R\$ 26.889.344,41
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 82)	R\$ 5.198.422,18
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 28/29)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 21.690.922,23

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 28/29 e 82)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame (fls. 28)	Liberações Programadas (fls. 82)		
2007	0,00	5.198.422,18	109.127.344,05	4,76
2008	3.129.194,64	0,00	111.888.265,85	2,80
2009	4.175.060,27	0,00	114.719.038,98	3,64
2010	3.826.919,58	0,00	117.621.430,66	3,25
2011	2.899.748,69	0,00	120.597.252,86	2,40

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 28/29 e 48)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame (fls. 28)	Demais Operações (fls. 48)		
2007	0,00	5.746.906,77	109.127.344,05	5,27
2008	310.669,75	5.963.931,22	111.888.265,85	5,61
2009	310.657,26	5.225.336,86	114.719.038,98	4,83
2010	521.387,72	4.943.024,03	117.621.430,66	4,65
2011	737.266,67	3.886.916,74	120.597.252,86	3,83

Média: 4,84

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 108.673.859,86
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 23.988.790,70
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 0,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 15.855.345,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 39.844.135,70
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,37

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2007) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 46) encaminhado pelo Município. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2007 (data-base out/2007) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Município, conforme fl. 47.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos à folha 80/81.

8. Quanto à declaração de dívida existente junto à Rio Grande Energia (fl. 81), de acordo com a documentação encaminhada pelo Município e anexada ao processo nº 19406.000828/2006-27, o pagamento desse parcelamento está suspenso em virtude de liminar concedida no âmbito de ação ordinária movida pelo Município contra a RGE. Dessa forma, de acordo com o entendimento expresso pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no Parecer nº 1809, de 14.09.2006, “a existência de decisão liminar, suspendendo o início da execução de contratos de operações de crédito irregulares realizadas por ente da Federação, é condição suficiente para a concessão de autorização para a realização de outra operação de crédito, respeitados os demais requisitos, computando-se, entretanto, o valor das operações irregulares objeto da liminar suspensiva no cálculo dos limites para operações de crédito, juntamente com o da nova operação pleiteada”. Vale destacar nesse ponto, que os valores da dívida com a RGE foram computados nos cálculos dos limites, conforme detalhado nos Anexos II e IV (fls. 47 e 48). Ressalta-se, ademais, o envio pelo Município de Certidão emitida, em 15.02.2007, pela Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando que a referida liminar não foi revogada.

9. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fls. 103), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de inadimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 103 (verso). Registra-se que a verificação da inadimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 103.

11. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 43/44) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF relativamente ao último exercício analisado e ao exercício em curso.

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 61-85/87.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 49) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 103).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

15. Considerando que o TCE-RS não considera no cômputo da despesa com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), os valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme Parecer Coletivo nº 02/2002. Dessa forma, extraímos do próprio *site* do TCE-RS as informações sobre o IRRF do período de setembro/06 a agosto/07, conforme fls. 104. Salientamos que, mesmo após efetuarmos os ajustes na despesa de pessoal e na RCL, o Município continua cumprindo os limites dispostos no art. 19, III e no art. 20, III, ambos da LRF, conforme se depreende da tabela abaixo.

Despesas de Pessoal do Município no período de setembro/2006 a agosto/2007

	Poder Executivo	Poder Legislativo
Despesa com Pessoal – DP fls. 43 (I)	51.380.320,96	2.400.891,66
IRRF – fls. 104 (II)	1.509.583,98	151.827,47
DP ajustada (III = I + II)	52.889.904,94	2.552.719,13
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	98.602.199,23	
IRRF (Executivo/Legislativo) (V)	1.661.411,45	
RCL ajustada (VI = IV + V)	100.263.610,68	
DP/RCL (VII = I ÷ IV)	52,11 %	2,43 %
DP/RCL ajustada (VIII = III ÷ VI)	52,75 %	2,55%
LIMITE - LRF (Executivo)	54,00 %	6,00%

16. Não obstante o cumprimento do limite da despesa com pessoal, devemos destacar que houve um expressivo aumento nominal da despesa com pessoal, que passou de R\$44.990.367,44 para R\$51.380.320,96 (fls. 43). Levando em consideração que a despesa com pessoal ajustada do Poder Executivo já se encontra próxima a 53% da RCL (agosto/2007), caso a tendência de crescimento persista poderá haver o descumprimento do limite disposto no art. 20, III, “b” da LRF. Conforme o art. 23, § 4º da LRF, caso o Município extrapole o limite da despesa com pessoal no 1º quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 (2008), ficará imediatamente vedada a contratação de operação de crédito.

Conclusão

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

18. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle


SÉRGIO PAULO DA SILVA NASCIMENTO
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


LISÍCIO CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Nota nº 2306/2007/STN/COREM

Em 28 de dezembro de 2007.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Cachoeirinha/RS referente à operação de crédito junto ao Fundo para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada ao Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-estrutura Urbana de Cachoeirinha, no valor de US\$ 8,91 milhões.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Memorando nº 7007/2007 - STN/COPEM, de 10.12.2007, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Cachoeirinha/RS, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito de operação de crédito externo a ser celebrada junto ao Fundo para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 8,91 milhões, destinada ao Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-estrutura Urbana de Cachoeirinha, com a garantia da União.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2003 a 2006 e projeções para os anos de 2007 a 2016. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.
3. Da análise retrospectiva, foram apurados superávits primários em 2003 e 2005, não havendo necessidade de financiamento bruta nesses exercícios.
4. Nas projeções feitas para o período de 2007 a 2016, constatou-se resultado primário deficitário de 2007 a 2011, que, a exceção de 2007, coincide com o período de execução da operação em análise. Nos demais exercícios projetados obtiveram-se superávits primários.

5. Como resultado, evidencia-se um resultado primário médio ponderado superavitário, mas cuja magnitude não é suficiente para o financiamento das despesas com os encargos da dívida fundada e da operação de crédito em análise. Portanto, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "B".

6. Acrescenta-se que o Município de Cachoeirinha/RS não assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185/.

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN.


KLEBER DE SOUZA
Gerente de Projetos

De acordo. Encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREF, com cópia para o Coordenador-Geral da COPEM/STN.


MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA / RS

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006
RECEITAS	60.353	68.151	82.126	94.370	75.926	78.368	89.122	100.000
1. RECEITAS CORRENTES	64.948	71.084	86.584	99.279	81.707	81.741	93.960	100.000
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	7.151	8.664	11.591	12.971	8.997	9.963	12.579	14.000
1.1.1. IPTU	1.849	1.735	3.046	3.328	2.326	1.995	3.306	3.500
1.1.2. IRRF	637	998	1.264	1.377	801	1.148	1.372	1.500
1.1.2. ITBI	882	1.019	1.328	1.390	1.109	1.171	1.441	1.500
1.1.3. ISSQN	2.900	4.099	4.654	5.523	3.648	4.714	5.050	5.500
1.1.4. TAXAS	875	810	1.291	1.349	1.101	931	1.401	1.500
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	9	3	8	4	11	3	9	10
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	1.471	803	1.455	1.830	1.850	924	1.578	1.500
1.2.1. Receitas Financeiras	1.412	742	1.402	1.781	1.777	853	1.522	1.500
1.2.2. Outras	58	62	52	50	73	71	56	100
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.801	58.762	69.552	77.774	66.425	67.571	75.477	82.500
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	52.578	58.314	68.829	77.094	66.145	67.056	74.692	82.000
1.3.1.1. Transferência da União	13.857	16.367	19.761	22.923	17.433	18.820	21.444	24.000
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	9.681	11.429	13.586	15.851	12.179	13.142	14.743	16.800
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	1.115	840	935	585	1.403	966	1.015	600
1.3.1.1.3. SUS	1.501	1.846	2.410	2.985	1.888	2.123	2.615	3.100
1.3.1.1.4. Demais da União	1.560	2.251	2.830	3.502	1.963	2.588	3.071	3.700
1.3.1.2. Transferência dos Estados	28.430	29.045	35.688	39.827	35.766	33.400	38.729	42.400
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	25.013	24.787	30.969	34.427	31.467	28.515	33.608	36.600
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	2.524	3.078	3.316	3.954	3.176	3.539	3.599	4.200
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	893	1.170	1.403	1.446	1.123	1.346	1.522	1.540
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	10.291	12.902	13.379	14.344	12.947	14.836	14.519	15.280
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	222	448	723	680	280	515	785	725
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	3.525	2.855	3.986	6.703	4.435	3.283	4.326	7.145
2. RECEITAS DE CAPITAL	751	2.560	2.317	2.500	945	2.944	2.514	2.665
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	608	2.231	1.919	630	764	2.565	2.082	671
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	2	-	-	-	2	-
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	144	329	396	1.871	181	379	430	1.994
2.4.1. Transferências da União	-	-	22	6	-	-	24	6
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	144	329	373	1.865	181	379	405	1.987
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.346	5.493	6.775	7.409	6.726	6.316	7.352	7.897
DESPESAS	59.153	70.643	75.423	96.705	74.447	81.234	81.848	103.074
4. DESPESAS CORRENTES	51.327	59.227	67.580	83.910	64.571	68.106	73.336	89.436
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	34.247	39.624	39.794	45.914	43.084	45.564	43.184	48.938
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	327	367	388	407	412	422	421	434
4.1.2. Pensionistas	23	27	38	45	29	31	42	48
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	26.623	31.758	36.193	41.503	33.492	36.519	39.276	44.237
4.1.4. Obrigações Patronais	4.590	5.415	1.251	1.497	5.775	6.227	1.358	1.596
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	2.683	2.056	1.923	2.462	3.376	2.365	2.087	2.624
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	164	245	587	348	206	282	637	371
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.916	19.358	22.817	33.525	21.281	22.260	24.761	35.733
4.3.1. Material de Consumo	2.928	3.356	3.047	5.405	3.683	3.859	3.306	5.761
4.3.2. Serviços de Terc. - Física e Jur.	8.390	9.419	11.565	15.760	10.555	10.831	12.551	16.798
4.3.3. Outras	5.598	6.583	8.205	12.360	7.043	7.570	8.904	13.174
4.4. REPASSES A INDIRETA	-	-	4.381	4.123	-	-	4.754	4.394
5. DESPESA DE CAPITAL	7.827	11.416	7.844	12.795	9.846	13.128	8.512	13.638
5.1. INVESTIMENTOS	4.025	7.746	4.598	9.347	5.064	8.908	4.990	9.963
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	3.802	3.670	3.245	3.448	4.783	4.220	3.522	3.675
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	59.602	65.591	79.809	91.869	74.981	75.424	86.608	97.920
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	46.201	49.365	60.661	71.022	58.123	56.766	65.828	75.699
8. RESULTADO PRIMÁRIO	3.145	(1.549)	17.212	(950)	3.956	(1.782)	7.826	(1.012)
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	(1.249)	(497)	(815)	(1.433)	(1.571)	(571)	(885)	(1.527)
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(4.393)	1.053	(8.027)	(483)	(5.527)	(1.211)	(8.711)	(515)
Amortizações (exclui Rec.de Amort)	3.802	3.670	3.245	3.448	4.783	4.220	3.522	3.675
Alienação de Bens	-	-	2	-	-	-	2	-
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	(592)	4.723	(4.784)	2.965	(745)	5.431	(5.192)	3.160
Operações de Crédito	608	2.231	1.919	630	764	2.565	2.082	671
11. Atrasos/deficiência financeira	(1.200)	2.492	(6.703)	2.335	(1.509)	2.866	(7.274)	2.489

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA / RS		PROJETO: Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-estrutura Urbana de Cachoeirinha, FONPLATA USS 8,91 Milhões											R\$ MIL DE SETOR		
DISCRIMINAÇÃO		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS															
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA															
IPTU		12.704	12.168	13.488	19.555	18.508	18.338	20.209	21.119	21.863	22.842	23.756	24.706	25.694	26.722
ISS		2.328	1.995	3.396	3.347	3.089	3.855	4.028	4.210	4.378	4.533	4.738	4.935	5.122	5.326
OUTRAS		6.750	4.714	3.050	5.897	6.122	6.398	6.886	6.983	7.260	7.557	7.859	8.173	8.500	8.840
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS															
FPM		60.682	62.762	69.927	78.481	79.847	83.418	86.816	90.514	94.134	97.899	101.815	105.688	110.124	114.529
IRRF		12.179	13.142	14.743	18.999	17.570	18.381	19.187	20.051	20.853	21.687	22.554	23.458	24.395	25.370
LC 87/96		801	1.148	1.372	1.468	1.527	1.585	1.607	1.742	1.884	1.984	2.084	2.184	2.284	2.384
ICMS		31.487	28.515	33.608	36.684	38.162	39.880	41.674	43.543	45.281	47.103	48.967	50.947	52.985	55.104
IPVA		3.178	3.538	3.599	4.214	4.382	4.580	4.788	5.001	5.201	5.409	5.625	5.851	6.085	6.328
SUS		2.009	2.247	2.701	3.182	3.309	3.468	3.648	3.778	3.927	4.085	4.248	4.418	4.595	4.778
FUNDEF		12.947	14.808	14.519	15.289	15.900	16.616	17.364	18.145	18.871	19.628	20.411	21.227	22.078	22.859
FNDE		1.632	826	2.423	2.709	2.817	2.944	3.078	3.215	3.343	3.477	3.616	3.761	3.911	4.067
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL															
OUTRAS		181	379	430	1.894	759	783	828	866	901	937	974	1.013	1.054	1.098
DEDOÇÕES PARA O FUNDEF		1.618	3.500	2.870	3.290	3.422	3.578	3.737	3.905	4.061	4.224	4.393	4.568	4.751	4.941
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS															
PESSOAL		89.429	76.732	77.889	99.028	98.568	105.458	110.330	113.923	118.796	119.652	121.875	126.130	130.536	135.100
ATIVOS		43.192	46.233	44.403	50.884	52.218	53.798	55.406	57.073	58.789	60.555	62.376	64.250	66.182	68.171
INATIVOS E PENSIONISTAS		41.882	44.200	41.628	47.332	48.752	50.215	51.721	53.273	54.871	56.517	58.212	59.959	61.758	63.610
OUTRAS		441	453	482	482	490	511	528	542	558	575	592	610	628	647
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL															
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		870	1.580	2.115	2.880	2.970	3.093	3.159	3.258	3.463	3.571	3.682	3.798	3.915	4.037
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26.237	30.459	33.286	48.334	46.352	51.971	54.932	56.850	58.007	59.096	59.500	61.880	64.355	66.929
INVESTIMENTOS		21.173	21.591	28.296	36.371	38.877	40.418	42.238	44.137	45.902	47.739	49.646	51.634	53.659	55.847
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		5.064	8.808	4.890	9.983	7.875	11.254	12.895	12.713	12.105	11.358	9.851	10.245	10.655	11.082
3 RESULTADO PRIMÁRIO															
Juros da Dívida		208	282	637	371	635	540	420	418	382	118	105	105	105	105
Juros da Operação em Análise															
Renovação (ENCARGOS)															
RECEITAS FINANCEIRAS		1.777	853	1.522	1.898	1.512	1.512	1.512	1.512	1.512	1.512	1.512	1.512	1.512	1.512
4 NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO															
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA		4.703	4.220	3.822	3.975	5.112	6.405	4.830	4.625	3.505	2.590	2.818	3.108	3.428	3.136
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE															
Renovação (AMORTIZAÇÕES)															
ALIEAÇÃO DE BENS															
5 RESUMO DE FINANCIAMENTO															
RECEITAS DE FINANCIAMENTO		774	2.585	2.092	871	2.488	5.811	8.958	5.772	4.940	2.487	308	1.311	558	598
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		764	2.585	2.092	871	2.488	5.811	8.958	5.772	4.940	2.487	308	1.311	558	598
6 ATRASOS DE FINANCIAMENTO															
DEFICIÊNCIA FINANCEIRA		1.508	1.637	1.724	1.103	2.624	6.442	1.812	1.843	2.812	3.001	1.511	1.311	1.311	1.311

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

PARECER TÉCNICO

**PROJETO DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE
CACHOEIRINHA**

1. INTRODUÇÃO

Esta peça técnica foi elaborada como parte da documentação a ser apresentada pelo Município de Cachoeirinha à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda -STN/MF, conforme indicado no Manual de Instrução de Pleitos-MIP, daquela Secretaria, uma vez que o Município pretende celebrar, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, operação de crédito externa destinada à implementação do Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha.

O Projeto teve carta-consulta aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX em 07 de dezembro de 2006, conforme Recomendação nº 898, daquela data, prevendo-se, originalmente, investimento total de US\$ 16,2 milhões, equivalentes a R\$ 37,26 milhões (taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 2,30), dos quais US\$ 8,1 milhões do FONPLATA e US\$ 8,1 milhões de contrapartida local. Posteriormente, mediante a Resolução nº 345, de 31 de outubro de 2007, a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEAIN/MPO, atendendo solicitação do Município, aprovou alteração nos valores financeiros da operação em dólares, cujo montante total passou a ser de US\$ 17,82 milhões, mantendo-se o valor original em reais, isto é, R\$ 37,26 milhões, com conseqüente ajuste na taxa de câmbio, dos originais R\$ 2,30/US\$ 1,00 para R\$ 2,09 = US\$ 1,00, modificando-se, também, o plano de financiamento do projeto em dólares, que passou a ser de US\$ 8,91 milhões do FONPLATA e US\$ 8,91 milhões de contrapartida municipal.

2. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O município de Cachoeirinha situa-se na Região Metropolitana de Porto Alegre - RS, distante apenas 14 km da Capital. Sua superfície, de 43,8 km², torna-o o segundo menor município do estado, maior apenas que Esteio. A população municipal é de 119.603 habitantes (01-07-2005, IBGE) e totalmente urbana, fato já registrado no Censo de 2.000. O Município limita-se, ao norte, com os municípios de Sapucaia do Sul e Esteio, ao sul, com Alvorada e Porto Alegre, a Nordeste, com Gravataí, e a oeste com Canoas.

De acordo com os dados disponíveis, entre 1970 e 2000 a população total de Cachoeirinha cresceu espantosos 244,8%, ao passo que as do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil como um todo expandiram-se, respectivamente, 51,1% e 80,8% no mesmo período. Note-se que o crescimento populacional de Cachoeirinha foi totalmente impulsionado pelo incremento da população urbana, que se elevou, no

período, 265,4%, contra 131,5% para o Estado como um todo e 162,4% do País, de modo que, hoje, 100% dos habitantes vivem na zona urbana do município.

Considerando-se a reduzida superfície do município, essa intensa urbanização traduz-se em elevada densidade demográfica (IBGE, 2005), de 2.730 hab./km², mais de 70 vezes maior do que a do Estado, que é de 37,7 hab/km².

São mais ou menos óbvios os impactos desse processo intenso sobre o território municipal e notadamente sobre a infra-estrutura e serviços urbanos. Apesar do esforço empreendido pelo governo local para atender às necessidades da comunidade, a infra-estrutura urbana, de um modo geral, não atende às necessidades da população e dos setores produtivos.

Mas a situação da infra-estrutura viária e daquela de captação e manejo de águas pluviais é particularmente preocupante, porquanto atenta diretamente contra o meio ambiente natural, a qualidade de vida da população e até mesmo as vantagens competitivas do município, afetando, por extensão, o potencial de crescimento da produção, da renda e do emprego derivado das possibilidades de expansão dos empreendimentos ali instalados e da atração de novos investimentos privados.

Em síntese, Cachoeirinha enfrenta dois sérios problemas urbanos principais: o primeiro concerne às más condições de circulação de veículos, pedestres e ciclistas na região central e em outras importantes vias do município; o segundo, que agrava o anterior, diz respeito a ocorrência, durante a estação chuvosa, de alagamentos, inundações e enxurradas em parte da área central da cidade, na maioria das ruas dos bairros periféricos e na região contígua ao rio Gravataí.

Assim, o projeto abrange duas vertentes de intervenção principais e uma complementar:

- ampliação da infra-estrutura de macrodrenagem para tornar mais rápidas e eficientes a captação e o escoamento de águas pluviais que têm como corpo receptor final o rio Gravataí e que atualmente produzem alagamentos e inundações nas áreas centrais da cidade, prejudiciais à população e aos setores produtivos locais;
- ampliação e melhoria da infra-estrutura viária do para tornar mais eficiente o tráfego atual e futuro de veículos nos limites urbanos do município e a ligação deste com o resto do Brasil e demais países da América do Sul; e,
- urbanização e proteção ambiental de áreas do município, visando proporcionar à população espaços públicos para atividades lúdicas de forma segura.

2.2 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO

O Projeto tem por objetivo geral melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Cachoeirinha, mediante a ampliação e adequação da infra-estrutura urbana do município.

Mais especificamente, o Projeto objetiva:

- Eliminar os danos ao patrimônio público e privado e o desassossego provocado à população decorrentes dos alagamentos e inundações periódicos na região da cidade adjacente ao rio Gravataí, especialmente na estação chuvosa;

- Eliminar prejuízos aos setores produtivos locais originados pela ~~deficiente~~ ^{deficiente} infra-estrutura de drenagem e de transportes;
- Melhorar a circulação de pedestres e veículos nas vias da cidade; ^{Nacional}
- Tornar mais eficiente, em termos de tempo de viagem, segurança de tráfego e custos de operação e manutenção de veículos, a ligação do Distrito Industrial com as demais áreas do município e o resto do País;
- Erradicar focos de proliferação de doenças provocadas ou transmitidas por insetos e roedores, especialmente no período de chuvas;
- Eliminar desconfortos, prejuízos materiais e danos para a saúde da população habitante dos bairros periféricos produzidos por enxurradas e alagamentos na temporada de chuvas, poluição do ar por poeira no período de seca e pela má qualidade da infra-estrutura viária o ano todo; e
- Eliminar pontos de contaminação do rio Gravataí e ocupação irregular e desordenada de espaços públicos e, simultaneamente, proporcionar à população alternativas para prática de atividades lúdicas com segurança.

As principais metas do Projeto são:

- Eliminar 100% dos problemas de alagamento nos bairros Vila Santo Angelo, Jardim América, Vila Viranópolis, Vila Eunice Nova, Vila Eunice Velha, Jardim Mauá, Vila Imbuí e Vila Cachoeirinha com a construção das galerias de macrodrenagem e a casa de bombas;
- Reduzir em 20% o tempo de viagem na Avenida Frederico Ritter;
- Reduzir em 5 % o tempo de viagem na Av. Flores da Cunha;
- Reduzir em 6 % o tempo de viagem na Rua Curitiba;
- Reduzir em 8 % o tempo de viagem na Rua Papa João XXIII;
- Pavimentar 100% das vias do Distrito Industrial que dão acesso ao município de Canoas através da pavimentação das Ruas Cristiano e Antonio José do Nascimento;
- Cercar 100% da área do Parque Municipal Tancredo Neves;
- Incrementar em 16% a área pública da cidade destinada a recreação e lazer da população com a urbanização do dique.

Para cumprimento de seus objetivos e metas, o Projeto está estruturado nos componentes e sub-componentes finalísticos e complementares¹ descritos a seguir.

Componente 1 : Preparação do Projeto (US\$ 1,166 milhão//R\$ 2,437 milhões)

Este componente abrange, principalmente, os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na elaboração de projetos básicos de engenharia, estudos de viabilidade e outras peças técnicas a serem apresentadas ao FONPLATA como parte dos requisitos para celebração da operação de crédito externo.

Componente 2 : Infra-estrutura Urbana (US\$ 14,267 milhões//R\$ 29,819 milhões)

Desdobra-se nos seguintes sub-componentes:

¹ Visto o projeto como um empreendimento, se se atém ao rigor da conceituação em verdade tem-se apenas um único componente finalístico, o que se poderia denominar de "Infra-Estrutura Urbana"; os demais considerados componentes complementares (Gerenciamento do Projeto), ou simples rubricas orçamentárias ou categorias de gasto.

Sub-componente 2.1: Macro drenagem

Consiste na construção de uma casa de bombas e de um "coletor forçado" destinado a tornar mais rápidos e eficientes a captação e o escoamento de águas pluviais que têm como corpo receptor final o rio Gravataí e que atualmente produzem alagamentos e inundações nas áreas centrais da cidade, prejudiciais à população e aos setores produtivos locais.

- Construção, nas proximidades do rio Gravataí, no final da Rua João Pessoa, de uma casa de bombas, grupo gerador e subestação;
- Construção de uma galeria de concreto armado com extensão de 920m, na Av. Flores da Cunha entre as Ruas Dona Cecília e Rio Branco, Rua Imbuí até a Rua Dom Sebastião, Rua Dom Sebastião até a Rua Guarani e Rua Guarani até a Rua Mari São Roque; e,
- Construção de uma galeria de concreto armado com extensão de 350m, na Av. Flores da Cunha entre a Rua Tabajara e Rua Tamoios, Rua Tamoios até a terreno a aproximadamente 175 metros da Av. Flores da Cunha, desaguardo no Arroio Passinho através de uma vala.

Sub-componente 2.2: Infra-Estrutura Viária

Prevê as seguintes intervenções:

- duplicação da Av. Frederico Ritter, principal via de acesso ao distrito industrial de Cachoeirinha, em extensão de 6 km, que passará a ter 13 metros de largura. A atual via possui 2 faixas de tráfego, sendo que a obra contempla a implantação de mais uma faixa de rolamento em cada. Serão realizadas obras de terraplenagem, pavimentação, sinalização, iluminação e de drenagem, contando com a restauração do pavimento existente que apresenta defeitos do tipo painelas e deformações em função do elevado tráfego que utiliza a via; e,
- restauração do pavimento da Avenida Flores da Cunha, em sua extensão total de 4.546m onde será realizada correção de defeitos do tipo trincamentos, painelas, desgaste do pavimento devido à fadiga do revestimento asfáltico causado pelo tráfego intenso de veículos.

Contemplará também, a pavimentação de vias de diversos bairros da cidade: Rua Papa João XXIII, cujo pavimento encontra-se em más condições em toda sua extensão de 774m; Ruas Cristiano José do Nascimento, Gildo de Freitas, Antonio José do Nascimento. Isso significará a pavimentação de aproximadamente 4,2 km. Incluirá ainda restauração da Rua Curitiba, de 1.329m de extensão.

- rua Curitiba, na zona Norte, tem 1.329m de extensão e 7,2m de largura, com início na rua José Brambilla e final na Av. Espírito Santo, é corredor de ônibus municipais e intermunicipais e seu pavimento encontra-se em péssimo estado de conservação.
- rua Papa João XXIII, tem 774m de extensão e 13m de largura, atualmente conta com uma faixa de rolamento por sentido e o projeto contemplará o acréscimo de mais uma faixa por sentido;
- rua Cristiano José do Nascimento, situada em zona industrial, tem 1.180 m de extensão e 6m de largura, com início na Av. Frederico Augusto Ritter e final próximo a Canoas, abriga diversas unidades industriais e por ela transitam aproximadamente 2.000 trabalhadores;
- rua Gildo de Freitas, também em zona industrial, tem 313 m de comprimento e 8m de largura, com início na Av. Frederico Ritter e sem saída no final; e,

- rua Antônio José da Nascimento, na zona industrial, tem 1.634 metros de extensão e 8m de largura, com início na av. Frederico Ritter e final na divisa com o município de Canoas.

Sub-componente 2.3: Urbanização e Proteção Ambiental

Financiará a implementação de intervenções em algumas áreas específicas do município, simultaneamente para valorizá-los do ponto de vista ambiental e proporcionar à população espaços públicos para atividades lúdicas de forma segura. Compreenderá as seguintes ações:

- implantação de 4.380m² de passeio público na parte superior do dique do rio Gravataí e de área de recreação nas margens deste curso d'água, destinados ao lazer da população e atividades de educação ambiental para as crianças, constante de pista de caminhada revestida com 1.400 m de extensão, revestimento vegetal nos taludes do dique com área de 29.300 m², colocação de 30 bancos, 14 lixeiras, 09 acessos para pedestres, ciclistas e deficientes físicos, 1 deck de madeira, 8 quiosques com churrasqueira, 1 mirante;
- cercamento do Parque Municipal Dr. Tancredo Neves, que tem 2.040 m de perímetro e área de 184.000 m² e construção de um portão de entrada, para ampliar o controle de acesso e a segurança do parque, de modo a assegurar que nele sejam desenvolvidas apenas atividades lúdicas de espaço público pela população em geral e coibir outras incompatíveis com essa sua destinação-mor.

Não estão previstas desapropriações em nenhum dos empreendimentos integrantes desse projeto.

Componente 3 : Supervisão de Obras (US\$ 1,083 milhão//R\$ 2,264 milhões)

Este componente contempla recursos para contratação de serviços de engenharia destinados a supervisionar a execução das obras físicas do projeto e de serviços especializados para o monitoramento das ações de cunho ambiental. Além de contemplar recursos para contratação de serviços de engenharia destinados a realizar adequações nos projetos executivos.

Componente 4 : Gerenciamento do Projeto (US\$ 385 mil//R\$ 804 mil)

O objetivo geral deste Componente é assegurar que as ações do Projeto sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o FONPLATA, nos respectivos Planos Operativos Anuais e nos contratos de obras.

De forma mais específica, tem por objetivo planejar, programar, gerenciar e monitorar a execução física e financeira, bem como avaliar os resultados (efeitos e impactos) intermediários e finais do Projeto, de modo a garantir o cumprimento dos planos operativos e dos cronogramas estabelecidos e principalmente dos objetivos e metas do empreendimento.

Essas atividades – detalhadas neste documento - estarão a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, com apoio da Unidade de Gerenciamento do Projeto-UGP a ser criada no âmbito da administração municipal

Este componente corresponde, portanto, ao financiamento da administração geral e ao apoio à execução do Projeto - o que inclui a Unidade de Gerenciamento do Projeto, os sistemas necessários para a gestão da execução desse empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações. Contemplará, também, a

contratação de consultores ou empresa de consultoria especializada ~~para apoiar o~~ gerenciamento do Projeto.

Componente 5 : Comissão de Administração (US\$ 89,1 mil//R\$ 186,2 mil)

O orçamento geral do Projeto destina recursos também para Comissão de Administração do FONPLATA², calculada em US\$ 81 mil e cobrada por dedução do primeiro desembolso de recursos do financiamento.

Componente 6 : Imprevistos (US\$ 828,2 mil//R\$ 1,730 milhão)

O orçamento geral do Projeto destina recursos também para os dispêndios não planejados nas demais rubricas orçamentárias ou para atender o imperativo de suplementação de dotação naquelas categorias de gasto.

O Projeto proporcionará, entre outros, os seguintes benefícios:

- maior fluidez e segurança do tráfego de veículos no meio urbano, permitindo redução de tempos de viagem dos usuários da malha viária de Cachoeirinha;
- diminuição dos custos de operação e manutenção dos veículos, com estímulo à expansão das atividades produtivas, notadamente no Distrito Industrial;
- redução do número de acidentes de trânsito e da poluição sonora e do ar;
- mais conforto para os passageiros que utilizam o sistema de transporte coletivo e para pedestres e ciclistas usuários das vias;
- melhoria da integração entre as diversas partes da cidade;
- eliminação de pontos e áreas críticos de alagamentos, inundações e enxurradas e, em decorrência disso, também dos danos ao patrimônio público, comunitário e privado;
- diminuição da incidência de doenças de veiculação hídrica (tais como a diarreia, ascaríase, esquistossomose etc), que vitimam principalmente as crianças de mais tenra idade;
- redução da morbidade, com influência positiva na produtividade dos trabalhadores;
- acentuada redução de desconfortos e desassossego para a comunidade por erradicação de focos de maus odores e proliferação de insetos e roedores e, portanto, das enfermidades a que dão origem ou transmitem (dengue, leptospirose etc);
- redução de gastos individuais e públicos com a área de saúde; e,
- valorização dos imóveis situados nas áreas de intervenção direta do projeto.

Considerando-se a amplitude do projeto pode-se afirmar que toda a população cachoeirense (119,6 mil habitantes) será diretamente beneficiada com as intervenções, assim como os usuários das vias que procedem e se destinam a outros municípios.

O Projeto destina-se a produzir impactos positivos no desenvolvimento do município como um todo, mas sua área de intervenção direta compõe-se de:

² Calculada, sobre o valor do financiamento previsto originalmente, da seguinte forma: 1%, para financiamento de até US\$ 10,0 milhões, mais 0,75% sobre o que ultrapassar esse valor.

- 1) vias específicas de intensa circulação de veículos na região central e notadamente nos bairros que abrigam unidades agroindustriais e outros pontos geradores ou receptores de carga pesada, como o novo Industrial, em implantação (Mapa Geral de Localização das Obras);
- 2) área que totaliza 1,8km² ou 4% da superfície do município, onde se localizam unidades habitacionais, comerciais, prédios e espaços públicos sujeitos a enchentes, inundações e alagamentos.

O conjunto das obras viárias projetadas tem o propósito melhorar substancialmente a circulação de veículos de carga e de passageiros no interior do perímetro urbano, assim contribuindo para desafogar o tráfego em todo o município e tornar mais eficiente a conexão deste com o resto do Brasil e os demais países do Mercosul, obtendo-se assim expressivos impactos quanto a fluidez e segurança do trânsito e seus efeitos sobre os custos de transporte em geral, o número de acidentes e o bem-estar da população. As obras de macrodrenagem tem o sentido de eliminar danos, desassossego e focos de enfermidades produzidos pelas enchentes, inundações e alagamentos periódicos. Por fim, as obras complementares – cercamento do Parque Municipal Tancredo Neves e na região contígua do dique – destinam-se a ampliar e melhorar os espaços públicos para lazer da população.

2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA E RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROJETO

Desenvolveu-se estudo de viabilidade econômica do Projeto com os seguintes objetivos:

- determinar a rentabilidade econômica do projeto como um todo e, separadamente, de cada um dos sub-componentes principais, ou seja, infra-estrutura viária e drenagem urbana, e examinar se o empreendimento cria mais benefícios líquidos para a economia do que outras soluções alternativas - de mesma natureza - para uso dos recursos em questão, e que resolvam integralmente os problemas identificados;
- apontar intervenções que melhorem o projeto;
- identificar as variáveis que necessitam maior controle e acompanhamento na implementação e operação do projeto, visando assegurar a rentabilidade estimada.

Os procedimentos e resultados das análises estão sintetizados a seguir:

2.3.1 Viabilidade Econômica – Obras de Infra-Estrutura Viária

A avaliação econômica foi realizada com base em um horizonte de 20 anos de projeção, em dólares americanos, adotando-se a taxa cambial de US\$ 1,00 equivalente a R\$ 2,09. Para cálculo dos indicadores de rentabilidade econômica do projeto foi utilizada uma taxa de desconto de 12% a.a.

Para transformação dos preços financeiros em preços econômicos utilizaram-se os seguintes “fatores de conversão”, empregados em outros estudos semelhantes realizados recentemente no Brasil para várias instituições internacionais de fomento:

- Fator de conversão para materiais e equipamentos = 0,96

- Fator de conversão da mão de obra não qualificada (FCMONQ) = 0,4p
- Fator de conversão da mão de obra qualificada (FCMOQ) = 0,8h
- Fator de conversão de benefícios e despesas indiretas (FCBDI) = 0,40

Construíram-se, para fins de análise Benefício/Custo, dois cenários, "sem projeto" e "com projeto", de modo a permitir principalmente estimar-se o benefício incremental do projeto.

No que se refere aos Custos do Projeto, no Cenário "sem projeto" foram considerados os custos de manutenção das vias, os custos para o usuário (custos operacionais dos veículos e custo do tempo de viagem) e custos mínimos de investimento, consistindo, nas vias pavimentadas, de reforço estrutural de 40mm de CBUQ no ano inicial e novo reforço de 40mm após 10 anos.

No cenário "com projeto", calcularam-se: os custos de investimento (implantação ou pavimentação das vias e restauração com 40mm de CBUQ após 10 anos), os custos de manutenção das vias, os custos de preparação do projeto, os custos de supervisão das obras, os custos dos projetos executivos, os custos de gerenciamento do projeto, os custos da comissão de administração, os custos referentes a possíveis imprevistos e os custos para o usuário (custos operacionais dos veículos e o custo do tempo de viagem).

Os Custos Operacionais dos Veículos (COV) são formados pelos custos relativos ao consumo de combustível, lubrificantes, desgaste de pneus, manutenção e depreciação do veículo. Parcela significativa destes custos está diretamente ligada às condições geométricas das vias (greide, curvacidade, superelevação), às condições da superfície de rolamento (irregularidade), à forma de condução do motorista, assim como às limitações da velocidade do tráfego. Os custos operacionais são mais elevados em rampas e em curvas assim como em superfícies irregulares e vias de baixa velocidade operacional (tráfego lento). Mudanças em qualquer destes parâmetros resultarão em alterações no custo operacional dos veículos.

Quanto aos Benefícios, foram contabilizados como benefícios diretos e imediatos do projeto a diferença de custos de operação de veículos, situações com e sem projeto, e economias de tempo de viagem.

A quantificação desses benefícios envolveu: i) delimitação da área de influência do Projeto; ii) contagem de tráfego por tipo de veículo (automóvel, caminhão, ônibus), segundo origem e destino (com base em pesquisa O/D); e (iii) projeção de tráfego por tipo de veículo. Esses procedimentos acham-se amplamente detalhados no Estudo de Viabilidade Técnica, em particular nos Estudos de Tráfego.

Os benefícios econômicos líquidos (redução do tempo de viagem e redução do custo operacional dos veículos) gerados pelas obras foram estimados mediante simulação específica, empregando-se para tanto o modelo "Highway Development and Management"- 4 - HDM-4, que tem sido largamente utilizado pelas principais agências internacionais de fomento na avaliação econômica de projetos rodoviários.

Resultam dos cálculos efetuados os seguintes valores para os indicadores de viabilidade:

Valor Presente Líquido-VPL (20 anos; 12% ao ano) de **US\$ 53,099 milhões**;

Taxa Interna de Retorno Econômico-TIRE (20 anos; 12% ao ano) : **36,8%**;

Relação Benefício/Custo: **13,4**.

Complementa o estudo uma análise de sensibilidade, a qual consistiu em testar os efeitos, sobre os indicadores de avaliação econômica (VPL, TIRE e B/C), de variações nos custos e nos benefícios do projeto.

Para tanto, consideraram-se as seguintes hipóteses:

a) Variação nos custos de construção

- Custos de construção 20% superiores aos previstos e
- Custos de construção 20% inferiores.

O Quadro abaixo mostra os resultados dessas simulações.



Quadro 1

Análise de Sensibilidade – Variação de Custo de Construção

Custo de construção	VPL (US\$milhões)	TIRE (%)	RELAÇÃO B/C
+20%	51,864	35,4	10,4
0	53,099	36,8	13,4
-20%	54,334	38,2	18,9

Os parâmetros obtidos permitem concluir que, mesmo para valores de custos de construção expressivamente superiores aos considerados na simulação, ainda assim o projeto permanece viável, considerando-se uma taxa de desconto de 12%.

b) Variação nos Benefícios

Para analisar a variabilidade dos Benefícios em função dos custos operacionais, cujo peso na composição dos custos totais (custos de manutenção + custos de construção + custo operacional) tem a parcela mais significativa, foram efetuadas simulações com variação do volume de tráfego em relação ao previsto, nas seguintes hipóteses:

- Variação de tráfego em 20% superiores aos previstos;
- Variação de tráfego em 20% inferiores aos previstos.

O Quadro 2 apresenta os respectivos resultados das simulações.

Quadro 2
Análise de Sensibilidade – Variação da TDMA

Variação na TDMA	VPL (US\$milhões)	TIRE (%)	RELAÇÃO B/C
+20%	82,660	43,0	20,4
0	53,099	36,8	13,4
-20%	28,800	30,0	7,7

As simulações demonstram que, mesmo para um valor de TDMA significativamente inferior ao previsto, mantidos os custos do empreendimento constantes, o investimento permanece atraente com parâmetros econômicos superiores àqueles definidos como mínimos para a sua viabilidade, isto é, taxa de desconto de 12%.

Conclui-se, portanto, que dentro das hipóteses consideradas na análise, o projeto é viável do ponto de vista econômico mesmo com mudanças percentuais significativos nas principais variáveis relacionadas aos Custos e Benefícios.

2.3.2 Viabilidade Econômica – Obras de Macrodrenagem, Valorização Ambiental e Urbanização do Dique

a) Quantificação dos Benefícios Socioeconômicos

A quantificação dos benefícios socioeconômicos dos sub-componentes Macrodrenagem, Valorização Ambiental e Urbanização do Dique foi desenvolvida utilizando-se o método dos preços hedônicos (valorização imobiliária) para cuja aplicação realizou-se, como é usual, pesquisa de campo³.

Este método permite estimar os benefícios advindos da implantação do projeto e captado pela valorização implícita dos imóveis da área de influência do empreendimento e que se realizam por meio do próprio mercado imobiliário.

Para tanto, foram utilizados dados coletados em pesquisa de campo e outros constantes do acervo da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, em particular informações do cadastro municipal do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), identificando na área de projeto as informações relativas à área dos terrenos e das edificações e os respectivos valores venais destes imóveis. O banco de dados foi dividido em dois blocos distintos, sendo um bloco de informações contendo aquilo que se denominou como "área de controle" e outro bloco, que se denominou "área de projeto". O objetivo era estimar os valores médios do metro quadrado para os

³ Também se aplicou a metodologia de análise contingente, mas a pesquisa para determinar a Disposição a Pagar apresentou o empreendimento aos moradores da área de projeto com todos os benefícios descritos como decorrentes das obras propostas para a região. Dessa forma, o valor da DAP já reflete a percepção dos moradores com respeito à futura valorização imobiliária e assim, para evitar dupla contagem de benefícios, não se utilizou na avaliação econômica a DAP estimada neste estudo.

terrenos e edificações nas duas áreas distintas e verificar se a "área de controle" possuía valor de metro quadrado superior à área de projeto, uma vez que a "área de controle" possui as características que a "área de projeto" terá após a conclusão das obras, ou seja, não é sujeita à inundações.

A valorização imobiliária foi estimada para todos os imóveis na área de influência do projeto e considerou-se que o benefício de valorização ocorrerá após a implantação total dos projetos, a partir do quinto ano, e foram distribuídos de forma proporcional do sexto ao vigésimo ano do projeto.

Na análise de viabilidade econômica os valores obtidos foram convertidos pelo fator de conversão padrão, 0,94, para transformação em preços econômicos, conforme o quadro abaixo:

Quadro 3
Fatores de Conversão

Itens	Fatores de Conversão
Mão de Obra Qualificada	0,79
Mão de Obra Não Qualificada	0,48
Materiais e Equipamentos Nacionais	0,94
Materiais e Equipamentos e Importados	1,00
Energia Elétrica*	0,97
Fator de Conversão Padrão	0,94

Fonte: Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO/SEPURB. *Termo de Referência PASS/BID.*

(*)Fator de conversão do Programa PMSS/BIRD, calculado após a retirada dos subsídios do setor elétrico.

b) Custos dos sub-componentes do Projeto

Foram considerados os custos de Investimentos, de Operação e Manutenção (custos incrementais de mão-de-obra, materiais, serviços de terceiros, energia elétrica e reposição de equipamentos). Na transformação dos preços financeiros em econômicos adotaram-se os fatores de conversão utilizados nos estudos realizados no âmbito do Programa de Ação Social em Saneamento (PASS/BID), já referidos.

c) Resultados da Avaliação Econômica

Elaborou-se um fluxo de caixa descontado à taxa de 12% ao ano, para um período de 20 anos, considerando-se os benefícios e custos valorados a preços econômicos. O Quadro a seguir apresenta este fluxo de caixa para os componentes avaliados e os respectivos indicadores de viabilidade econômica: VPL_E , TIR_E e B/C_E .

Quadro 4 Fluxo de Caixa – Avaliação Econômica

Fluxo de Caixa - Avaliação Econômica								
Ano	BENEFÍCIOS			CUSTOS			Resultado Líquido (em R\$1,00)	TIR = 28,38% Somatória VPL
	Valorização Imobiliária		TOTAL (em R\$1,00)	(em R\$1,00)				
	Beneficiários	Área Total		Investimentos	Operação & Manutenção	TOTAL		
1	-	-	-	4.277.446	-	4.277.446	(4.277.446)	(4.277.446)
2	-	-	-	2.297.432	-	2.297.432	(2.297.432)	(2.051.278)
3	-	-	-	-	-	-	-	-
4	-	-	-	395.772	-	395.772	(395.772)	(281.703)
5	-	-	-	2.199.110	-	2.199.110	(2.199.110)	(1.307.574)
6	1.191.871	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	3.164.859
7	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	2.825.767
8	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	2.523.006
9	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	2.252.684
10	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	2.011.325
11	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	1.795.826
12	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	1.603.416
13	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	1.431.622
14	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	1.278.234
15	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	1.141.280
16	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	1.019.000
17	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	909.821
18	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	812.341
19	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	725.304
20	-	5.880.163	5.880.163	-	302.600	302.600	5.577.563	647.593
VP		25.451.861	25.451.861	8.008.002	1.309.782	9.317.784	16.134.077	16.134.077
							B/C _E	2,73
Benefícios Econômicos								
Vlr. financeiro		Vlr. Econômico						
93.832.306		88.202.452						

Observa-se que os componentes avaliados apresentam TIR_E de 28,38%, VPL_E de R\$16.134.077,00 e relação B/C_E igual a 2,73, demonstrando a viabilidade econômica dos componentes.

d) Análise de Risco

Ao invés da tradicional Análise de Sensibilidade, desenvolveu-se neste estudo uma Análise de Risco, utilizando-se o método de simulação Monte Carlo, mais empregado no momento e detalhado neste documento.

Como resultado desta análise de risco, pode-se afirmar que o modelo de avaliação econômico é extremamente sensível a variações nos benefícios de valorização imobiliária.

Entretanto, a análise mais importante que se pode tirar das simulações é que o modelo avaliado tem 90% de probabilidade de ter um VPL positivo entre R\$11,6815 milhões e R\$20,4656 milhões, como pode ser observado no Gráfico "Distribution for VPL" apresentado no texto principal do estudo.

Para a TIR da análise econômica, pode-se afirmar que existe uma probabilidade de 90% da TIR ficar entre 24,85% e 31,73%, como pode ser observado no Gráfico "Distribution for TIR" apresentado no texto principal do estudo.

2.3.3 Viabilidade Econômica – Análise Consolidada

Esta análise consistiu no exame da viabilidade do projeto como um empreendimento integral, considerando-se portanto todos os custos e benefícios pertinentes aos seus principais componentes. Foi realizada com base em um horizonte

de 20 anos de projeção, em dólares americanos, adotando-se a taxa cambial de US\$ 1,00 equivalente a R\$ 2,09. Para cálculo dos indicadores de rentabilidade econômica do projeto foi utilizada uma taxa de desconto de 12% a.a.

Para transformação dos preços financeiros em preços econômicos utilizaram-se os seguintes "fatores de conversão":

- Sub-componente "Infra-Estrutura Viária" = 0,7917
- Sub-componente "Macro drenagem, Valorização Ambiental e Urbanização do Dique" = 0,94

Construíram-se, para fins de análise Benefício/Custo, dois cenários, "sem projeto" e "com projeto", de modo a permitir principalmente estimar-se o benefício incremental do projeto.

No que se refere aos Custos do Projeto, no Cenário "sem projeto" foram considerados:

- Custos de manutenção das vias;
- Custos de mínimos de investimento nas vias pavimentadas, considerando reforço estrutural de 40mm de CBUQ no ano inicial e novo reforço de 40mm após 10 anos;
- Custos para os usuários (custos operacionais dos veículos e custo do tempo de viagem).

No cenário "com projeto", foram considerados os seguintes custos:

- Custo de construção das obras de Infra-Estrutura Viária;
- Custos de manutenção das vias;
- Custos de restauração das vias após 10 anos;
- Custos para os usuários das vias (custos operacionais dos veículos e custo de tempo de viagem);
- Custo de construção do sistema de macro drenagem urbana;
- Custos de manutenção e operação do sistema de macro drenagem urbana;
- Custos de urbanização do dique e de valorização ambiental;
- Custos de preparação do projeto;
- Custos de supervisão de obras;
- Custos de gerenciamento de projeto;
- Custos da comissão de administração;
- Custos destinados a resolução de imprevistos.

Os Custos Para os Usuários das Vias compreendem os Custos Operacionais dos Veículos (COV) e os Custos de Tempo de Viagem. Os custos operacionais dos veículos são formados pelos custos relativos ao consumo de combustível, lubrificantes, desgaste de pneus, manutenção e depreciação do veículo. Parcela significativa destes custos está diretamente ligada às condições geométricas das vias (greide, curvacidade, superelevação), às condições da superfície de rolamento (irregularidade), à forma de condução do motorista, assim como às limitações da velocidade do tráfego. Os custos operacionais são mais elevados em rampas e em curvas assim como em superfícies irregulares e vias de baixa velocidade operacional (tráfego lento). Mudanças em qualquer destes parâmetros resultarão em alterações

no custo operacional dos veículos. Os Custos de Tempo de Viagem envolvem o tempo gasto pelo usuário durante o transporte na via e é função principalmente da velocidade de locomoção dos veículos, que por sua vez é influenciada pela relação capacidade/volume de tráfego, condições geométricas e qualidade da superfície de rolamento das vias.

A quantificação desses custos envolveu: i) delimitação da área de influência do Projeto; ii) contagem de tráfego por tipo de veículo (automóvel, caminhão, ônibus), segundo origem e destino (com base em pesquisa O/D); e (iii) projeção de tráfego por tipo de veículo. Esses procedimentos acham-se amplamente detalhados no Estudo de Viabilidade Técnica, em particular nos Estudos de Tráfego.

Os benefícios econômicos líquidos (redução do tempo de viagem e redução do custo operacional dos veículos) gerados pelas obras de infra-estrutura viária foram estimados mediante simulação específica, empregando-se para tanto o modelo "Highway Development and Management"- 4 - HDM-4, que tem sido largamente utilizado pelas principais agências internacionais de fomento na avaliação econômica de projetos rodoviários.

Os benefícios econômicos líquidos gerados pelas obras de macrodrenagem urbana, urbanização do dique e valorização ambiental, consistem na valorização imobiliária, que foi estimada para todos os imóveis na área de influência do projeto e considerou-se que o benefício de valorização ocorrerá após a implantação total dos projetos, a partir do quinto ano, e foram distribuídos de forma proporcional do sexto ao vigésimo ano do projeto.

Resultam dos cálculos efetuados os seguintes valores para os indicadores de viabilidade:

Valor Presente Líquido-VPL (20 anos; 12% ao ano) de **US\$ 66,204 milhões;**

Taxa Interna de Retorno Econômico-TIRE (20 anos; 12% ao ano) : **31,6%;**

Relação Benefício/Custo: **5,0.**

Complementa o estudo uma análise de sensibilidade, a qual consistiu em testar os efeitos, sobre os indicadores de avaliação econômica (VPL, TIRE e B/C), de variações nos custos e nos benefícios do projeto.

Para tanto, consideraram-se as seguintes hipóteses:

a) Variação nos custos de construção, restauração, manutenção e operação das obras:

- Custos 20% superiores aos previstos e
- Custos 20% inferiores aos previstos.

O Quadro 5 mostra os resultados dessas simulações.

Quadro 2
Análise de Sensibilidade – Variação de Custo

Custo de construção	VPL (US\$milhões)	TIRE (%)	RELAÇÃO B/C
+20%	62,494	29,3	4,1
0	66,204	31,6	5,0
-20%	69,915	34,2	6,4

Os parâmetros obtidos permitem concluir que, mesmo para valores de custos expressivamente superiores aos considerados na simulação, ainda assim o projeto permanece viável, considerando-se uma taxa de desconto de 12%.

b) Variação nos Benefícios

Para analisar a variabilidade dos Benefícios, foram efetuadas simulações nas seguintes hipóteses:

- Variação de tráfego em 20% superior ao previsto e variação da valorização imobiliária 20% superior ao previsto;
- Variação de tráfego em 20% inferior ao previsto e variação da valorização imobiliária 20% inferior ao previsto.

O Quadro 6 apresenta os respectivos resultados das simulações.

Quadro 6
Análise de Sensibilidade – Variação dos benefícios

Variação nos benefícios	VPL (US\$milhões)	TIRE (%)	RELAÇÃO B/C
+20%	100,978	37,6	7,1
0	66,204	31,6	5,0
-20%	36,545	25,6	3,2

As simulações demonstram que, mesmo para uma redução de 20% nos benefícios previstos, mantidos os custos do empreendimento constantes, o investimento permanece atraente com parâmetros econômicos superiores àqueles definidos como mínimos para a sua viabilidade, isto é, taxa de desconto de 12%.

Conclui-se, portanto, que dentro das hipóteses consideradas na análise, o projeto é viável do ponto de vista econômico, mesmo com mudanças percentuais significativas nas principais variáveis relacionadas aos Custos e Benefícios.

2.3.4 Viabilidade Financeira e Institucional

Desenvolveu-se estudo para avaliar as condições e capacidade de o Município de Cachoeirinha (RS) celebrar a operação de crédito com o FONPLATA, implementar o Projeto – notadamente de dispor de recursos de contrapartida, de forma oportuna e suficiente – e, posteriormente, gerir, operar e prover manutenção adequada às obras, ademais de atender ao serviço da dívida do financiamento.

Foram delineadas projeções financeiras do Município com base na análise dos seus ativos e passivos com repercussão no futuro, em cenários de evolução de parâmetros de referência no programa de investimentos previstos.

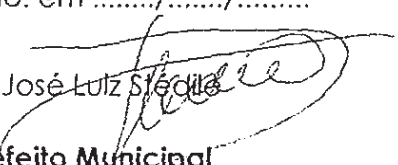
Para tanto, empregou-se metodologia que segue a legislação vigente, notadamente no que concerne às normas para a contabilidade pública (Lei nº. 4320, de 17/03/1964), para a gestão pública (Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000) e para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização (Resolução nº. 43 do Senado Federal, de 21/12/2001, complementada pela Resolução nº. 03 de 02/04/2002).

Os resultados da análise⁴, constantes do estudo anexo e sintetizados nos quadros financeiros Nº 3, 4 e 5, mostram que o Município de Cachoeirinha (RS) atende às condições legais para celebrar a operação de crédito com o FONPLATA, dispõe de capacidade financeira para cumprir com as exigências da execução do Projeto, para a manutenção adequada das obras e, posteriormente, de fazer frente aos compromissos de pagamento do empréstimo, bem como honrar com o serviço da dívida, considerando-se todas as operações de crédito já existentes, inclusive esta operação de crédito externa.

Cachoeirinha (RS), 30 de novembro de 2007.


Sérgio Borges Selau
Secretário Municipal de Fazenda
Responsável pelo Projeto

De acordo: em/...../.....


José Luiz Stédile
Prefeito Municipal

⁴ Versão completa do estudo é anexada a este Parecer Técnico.

Anexos

1. Orçamento Geral do Projeto por Categorias de Gasto e Fonte de Recursos R\$
2. Orçamento Geral do Projeto por Categorias de Gasto e Fonte de Recursos US\$
3. Resumo dos Demonstrativos dos Limites até Dezembro 2006
4. Demonstrativo dos Limites com o serviço da dívida, montante global com operações de crédito e saldo global das garantias – Em R\$
5. Pagamento de Contrapartida e Encargos (R\$)
6. Capacidade de pagamento da contrapartida, amortizações e encargos do projeto / 2007-2013
7. Demonstrativo do resultado primário / 2003-2006
8. Demonstrativo anual da receita corrente líquida
9. Demonstrativo da Evolução dos Desembolsos, Encargos e Amortizações – em US\$
10. Demonstrativo da Evolução dos Desembolsos, Encargos e Amortizações – em R\$
11. Custos Unitários – Orçamento Operacional por Categorias de Gasto e Fontes de Recursos – R\$ e US\$
12. Plano Plurianual – PPA – 2006-2009 – Lei 4895/2005 com respectivos programas e fontes de financiamento que contemplam o Projeto inserido no pleito;
13. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 5.098/2006 com respectivos programas e fontes de financiamento que contemplam o Projeto inserido no pleito;
14. Lei Orçamentária Anual de 2007 – LOA nº 5.137/2006 com respectivos programas e fontes de financiamento que contemplam o Projeto inserido no pleito;
15. Lei Autorizativa nº 5.089/2006 e Lei retificadora com os ajustes nº 5.167/2007.

Anexo 1

Orçamento Geral do Projeto por Categorias de Gasto e Fontes dos Recursos - (R\$)

CATEGORIAS DE GASTO	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. Preparação do Projeto	-	2.437.985,00	2.437.985,00	6,55
2. Infra-Estrutura Urbana	16.141.279,00	13.289.236,69	29.430.515,69	79,02
3. Supervisão de Obras	1.811.612,00	452.903,00	2.264.515,00	6,08
4. Gerenciamento do Projeto	482.790,00	321.860,00	804.650,00	2,16
5. Comissão de Administração	186.219,00	-	186.219,00	0,50
6. Imprevistos	-	2.119.915,31	2.119.915,31	5,66
TOTAL	18.621.900,00	18.621.900,00	37.243.800,00	100
PERCENTUAL	50%	50%	100%	

Anexo 2

Orçamento Geral do Projeto por Categorias de Gasto e Fontes dos Recursos - (US\$)

CATEGORIAS DE GASTO	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. Preparação do Projeto	-	1.166.500,00	1.166.500,00	6,55
2. Infra-Estrutura Urbana	7.723.100,00	6.358.486,45	14.081.586,45	79,02
3. Supervisão de Obras	866.800,00	216.700,00	1.083.500,00	6,08
4. Gerenciamento do Projeto	231.000,00	154.000,00	385.000,00	2,16
5. Comissão de Administração	89.100,00	-	89.100,00	0,50
6. Imprevistos	-	1.014.313,55	1.014.313,55	5,66
TOTAL	8.910.000,00	8.910.000,00	17.820.000,00	100
PERCENTUAL	50%	50%	100%	

Anexo 3 - Resumo dos Demonstrativos dos Limites até Dezembro 2006

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DOS LIMITES

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) - Dezembro/2006

Em R\$		
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12	44.890.367,44	49,69%
Limite Legal (Incisos III, Art. 19, LRF)	48.892.849,78	54,00%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	22.051.153,47	24,35%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	108.650.777,28	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.919.309,17	22,00%
EDUCAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RECEITA
Total das Despesas com Educação	20.727.778,64	29,94%
Limite Definido pelo Art. 212 da CF	17.307.764,40	25,00%
SAÚDE	VALOR	% SOBRE A RECEITA
Total das Despesas com Saúde	9.487.897,82	16,43%
Limite Definido pelo Art. 198 da CF e Art. 77 do ADCT	8.662.110,00	15,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	629.606,00	0,70%
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	14.486.770,30	16,00%
COMPROMETIMENTO ANUAL COM PAGAMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Amortização, juros e encargos do ano	3.795.758,60	4,19%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	10.952.731,08	11,50%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL	PREVISTAS	REALIZADAS
Operações de Crédito	3.726.291,01	629.606,00
Despesas de Capital	12.058.803,14	8.242.997,03
Limite Definido pelo Inciso III, Art. 167 da Constituição Federal, conforme § 3º, Art. 32, LRF	12.058.803,14	8.242.997,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	90.542.314,40	

Fonte: Elaboração Própria.

Anexo 4 - Demonstrativo dos Limites com o serviço da dívida, montante global com operações de crédito e saldo global das garantias – Em R\$

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES COM O SERVIÇO DA DÍVIDA, MONTANTE GLOBAL COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO E SALDO GLOBAL DAS GARANTIAS - Em R\$

DESCRIÇÃO PERÍODO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Corrente Líquida (§6º, Art. 7º, RSF nº. 43/2001) - I	95.181.710,74	97.589.808,02	100.058.830,16	102.590.315,57	105.185.653,63	107.847.055,72
Fonte: ANEXO II DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL / 2008 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.55, INCISO I, ALÍNEA "b", LRF)						
Saldo Global das Garantias Concedidas						
DESCRIÇÃO PERÍODO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Amortização, Juros e Encargos - II (a+b)	8.097.519,25	5.255.329,89	5.555.387,23	4.752.827,03	3.774.560,66	5.411.206,54
Operações de Crédito Contratadas (a)	5.732.641,59	4.890.406,91	4.943.024,03	3.896.516,74	2.685.784,57	2.920.173,62
Amortização da Dívida	5.194.862,18	4.472.210,52	4.524.787,64	3.505.121,31	2.500.953,77	2.815.619,02
Juros e Encargos sobre a Dívida	537.749,41	418.256,39	418.256,39	381.795,43	115.830,80	104.554,60
Operações de Crédito Fomplata a Contratar (b)	364.877,66	364.862,08	612.363,20	865.910,29	1.088.766,09	2.491.032,72
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.241.460,00
Juros e Encargos sobre a Dívida	364.877,66	364.862,08	612.363,20	865.910,29	1.088.766,09	2.491.032,72
% (Amortização+Juros+Encargos)/RCL (§4º, Art. 7º, RSF nº. 43/2001)	5,11%	4,84%	4,79%	4,72%	4,75%	4,40%
Limite Definido pelo Inciso II, Art. 7º da Resolução Senado Federal nº. 43/2001 (11,5% da	11.513.949,99	11.805.252,92	12.103.925,82	12.410.155,14	12.724.132,07	13.046.652,61
% [Operações de Crédito]/RCL (Inciso I, Art. 7º, RSF nº. 43/2001)	0,41%	5,39%	5,55%	4,43%	3,59%	5,02%
Limite Definido pelo Inciso I, Art. 7º da Resolução Senado Federal nº. 43/2001 (10% da	15.229.073,72	15.614.369,26	16.009.412,83	16.414.450,97	16.829.736,58	17.255.528,92
% [Saldo Global das Garantias]/RCL (Art. 9º, RSF nº. 43/2001)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite Definido pelo Art. 9º da Resolução Senado Federal nº. 43/2001 (22% da RCL)	22.026.686,83	22.583.952,11	23.155.336,35	23.741.165,38	24.341.817,87	24.957.665,86
Evolução % da Receita Corrente Líquida e do Saldo Global das Garantias	2,53%	2,53%	2,53%	2,53%	2,53%	2,53%

Fonte: ANEXO VII DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / 2009 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (ART.53, INCISO II, LRF)

Anexo 5 – Pagamento de Contrapartida e Encargos (R\$)

PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA E ENCARGOS (R\$)

Ano	Contrapartida	Encargos	Total
1º ano (2008)	4.802.478,49	364.877,66	5.167.356,15
2º ano (2009)	4.383.246,44	364.862,98	4.748.109,42
3º ano (2010)	4.133.173,35	612.363,20	4.745.536,55
4º ano (2011)	3.647.876,88	865.910,29	4.513.787,16
5º ano (2012)	1.655.124,84	1.088.766,09	2.743.890,93
TOTAL	18.621.900,00	3.296.780,22	21.918.680,21

Fonte: Prefeitura Cachoeirinha/2007.

Anexo 6 – Capacidade de pagamento da contrapartida, amortizações e encargos do projeto / 2007-2013

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA, AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS DO PROJETO / 2007-2013

RESULTADO PRIMÁRIO (A)	2007	2008	2009	PROJETADO 2010	2011	2012	2013
RESULTADO PRIMÁRIO	13.205.123,83	12.941.805,41	12.824.879,52	12.706.192,32	12.838.574,25	12.807.423,84	12.798.968,22
COMPROMISSOS (B)				PROJETADO			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA - FONPLATA (I)	0,00	4.802.478,49	4.383.246,44	4.133.173,35	3.647.876,88	1.655.124,84	0,00
PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO - FONPLATA (II)	0,00	1.368.200,00	1.368.200,00	1.368.200,00	1.368.200,00	1.368.200,00	1.368.200,00
PAGAMENTO DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS - FONPLATA (III)	0,00	401.540,01	401.523,85	401.523,85	401.523,85	401.523,85	401.523,85
CONTRAPARTIDA + AMORTIZAÇÃO + ENCARGOS - FONPLATA: (IV = I+II+III)	0,00	6.572.218,50	6.152.970,29	5.902.897,20	5.417.600,73	3.424.848,69	2.771.727,85
AMORTIZAÇÃO DE OUTROS CONTRATOS (V)	5.194.892,18	5.194.892,18	4.472.210,52	4.524.787,04	3.505.121,31	2.569.963,77	2.815.619,02
ENCARGOS DE OUTROS CONTRATOS (VI)	537.749,41	537.749,41	418.258,39	418.258,39	381.795,43	115.830,80	104.554,00
AMORTIZAÇÃO + ENCARGOS - OUTROS CONTRATOS: (VII = V + VI)	5.732.641,59	5.732.641,59	4.890.468,91	4.943.045,43	3.886.916,74	2.685.794,57	2.920.173,02
TOTAL DO COMPROMETIMENTO CONTRATUAL ASSUMIDO (VIII = IV+VII)	5.732.641,59	12.302.560,09	11.041.437,20	11.116.289,90	9.653.909,24	6.905.283,05	5.691.501,70
SALDO ENTRE RESULTADO PRIMÁRIO E COMPROMISSOS (A - B)	7.472.482,24	636.745,33	1.783.442,32	1.591.902,42	2.985.665,00	5.902.140,79	7.107.466,53

Fonte: Prefeitura de Cachoeirinha/2007.

Anexo 7 – Demonstrativo do resultado primário / 2003-2006

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO / 2003-2006

DESCRIÇÃO/ANO	2003	2004	2005	2006
I - RECEITAS FISCAIS				
I.1 - RECEITAS FISCAIS CORRENTES	63.373.077,36	78.687.838,65	80.374.450,59	55.452.171,85
Receita Tributária	7.151.271,06	8.663.785,51	11.591.507,06	12.971.052,68
Receita de Contribuições	4.916.775,31	6.458.591,24	3.274.401,39	4.599.394,71
Contribuições Previdenciárias	4.916.775,31	6.458.591,24	2.566.450,22	3.395.073,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	707.951,17	1.204.321,71
Receita Patrimonial Líquida	58.416,81	61.555,88	52.033,51	49.688,40
Receita Patrimonial	3.867.056,70	3.718.903,66	6.201.665,37	7.064.115,83
(-) Aplicações Financeiras	3.808.649,89	3.657.347,78	6.149.631,86	7.014.427,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	41.516,63	4.789,53	0,00	0,00
Transferências Correntes	52.800.585,19	58.761.687,66	62.777.126,14	70.364.570,03
Demaix Receitas Correntes	4.404.412,36	4.657.428,83	3.279.422,29	5.507.466,07
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	2.814.290,70	2.661.426,88	1.626.103,74	1.617.749,21
Diversas Receitas Correntes	1.590.121,66	1.996.001,95	1.653.318,55	3.889.716,86
I.2 - RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	751.315,45	2.555.555,14	2.316.677,62	2.500.178,43
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	143.634,29	329.414,13	395.894,53	1.870.572,49
(-) Operações de Crédito	607.681,20	2.230.581,01	1.918.533,09	629.606,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	2.250,00	0,00
(-) Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	143.634,29	329.414,13	395.894,53	1.870.572,49
Contribuições	143.634,29	329.414,13	373.494,53	1.864.572,49
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	22.400,00	6.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	69.516.711,65	78.837.252,78	81.370.384,92	55.362.744,38
II - DESPESAS FISCAIS				
II.1 - DESPESAS FISCAIS CORRENTES	52.380.012,82	60.440.395,18	64.535.223,38	80.355.516,74
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	52.216.355,38	60.135.395,18	64.006.064,88	80.047.467,59
Pessoais Encargos Sociais	31.202.369,56	39.664.324,50	39.833.845,17	45.971.568,80
Outras Despesas Correntes	18.013.985,82	20.531.070,68	24.172.219,71	34.075.908,79
(-) Juros e Encargos da Dívida	163.657,24	245.000,00	587.158,50	318.049,15
II.2 - DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	7.833.352,20	9.716.777,10	5.424.928,52	8.242.337,03
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	4.831.732,36	6.046.756,45	2.179.632,57	4.795.287,58
Investimentos	4.031.792,36	6.046.756,45	2.179.632,57	4.795.287,58
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	3.801.569,84	3.670.020,65	3.245.295,95	3.447.709,45
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capitaliza Integrado	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	56.248.147,74	66.242.151,63	66.185.657,45	84.842.755,17
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	13.268.563,91	12.695.101,15	15.184.687,47	10.519.388,21
IGP-DI (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS ATUALIZADO ATÉ 1/01/2007)	1,185292	1,056226	1,038599	1,0026
RESULTADO PRIMÁRIO CORRIGIDO PELO IGP-DI	15.727.122,65	13.408.895,91	15.772.315,65	10.547.341,18

Fonte: ANEXO VI DO RREO - RESULTADO PRIMÁRIO / DEZ 2003, 2004, 2005 e 2006 (ART. 53, inciso III, LRF)

Anexo 8 – Demonstrativo anual da receita corrente líquida

DEMONSTRATIVO ANUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO	VALORES	VARIAÇÃO
2003	62.554.829,00	-
2004	70.315.186,63	12,41%
2005	84.557.636,03	20,26%
2006	90.542.314,40	7,08%

Fonte: ANEXO III DO RREO/DEZ 2003, 2004, 2005 e 2006.

Anexo 10 – Demonstrativo da Evolução dos Desembolsos, Encargos e Amortizações – em R\$

Demonstrativo de Evolução dos Desembolsos, Encargos da Dívida e Amortizações - Em R\$

ANO	DESEMBOLSOS		ENCARGOS DA DÍVIDA			PRINCIPAL	TOTAL
	Fonplata	Comissão de Adm.	Comissão de Compromisso	Juros + Spread	Amortização	Encargos + Amortização	
2008	R\$ 3.675.199,09	186.219,00	127.673,65	50.985,01	0,00	364.877,66	
2009	R\$ 4.903.554,90	0,00	98.255,28	266.607,69	0,00	364.862,98	
2010	R\$ 4.494.668,11	0,00	60.797,43	551.565,77	0,00	612.363,20	
2011	R\$ 3.405.717,77	0,00	31.172,81	834.737,48	0,00	865.910,29	
2012	R\$ 2.142.760,12	0,00	6.310,44	1.082.455,65	0,00	1.088.766,09	
2013	R\$ -	0,00	0,00	1.249.572,72	1.241.460,00	2.491.032,72	
2014	R\$ -	0,00	0,00	1.230.758,96	1.241.460,00	2.472.218,96	
2015	R\$ -	0,00	0,00	1.141.249,21	1.241.460,00	2.382.709,21	
2016	R\$ -	0,00	0,00	1.051.739,47	1.241.460,00	2.293.199,47	
2017	R\$ -	0,00	0,00	962.229,73	1.241.460,00	2.203.689,73	
2018	R\$ -	0,00	0,00	872.719,99	1.241.460,00	2.114.179,99	
2019	R\$ -	0,00	0,00	783.210,25	1.241.460,00	2.024.670,25	
2020	R\$ -	0,00	0,00	693.700,50	1.241.460,00	1.935.160,50	
2021	R\$ -	0,00	0,00	604.190,76	1.241.460,00	1.845.650,76	
2022	R\$ -	0,00	0,00	514.681,02	1.241.460,00	1.756.141,02	
2023	R\$ -	0,00	0,00	425.171,28	1.241.460,00	1.666.631,28	
2024	R\$ -	0,00	0,00	335.661,53	1.241.460,00	1.577.121,53	
2025	R\$ -	0,00	0,00	246.151,79	1.241.460,00	1.487.611,79	
2026	R\$ -	0,00	0,00	156.642,05	1.241.460,00	1.398.102,05	
2027	R\$ -	0,00	0,00	67.132,31	1.241.460,00	1.308.592,31	
TOTAL	18.621.900,00	186.219,00	324.209,61	13.121.163,17	18.621.900,00	32.253.491,79	

Elaboração Própria

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHAAnexo 11 - Custos Unitários – Orçamento Operacional por Categorias de Gasto
Fontes de Recursos – R\$ e US\$

OBRA	Custo Unitário – R\$/km	Custo Unitário – US\$/km
Casa de Bombas	3.100.504,26	1.483.494,86
Galerias – segmento 1	4.181.679,59	2.000.803,63
Galerias – segmento 2	2.360.727,23	1.129.534,56
Av. Frederico Ritter	1.199.824,50	574.078,71
Av. Flores da Cunha	1.177.228,11	563.267,04
Rua Curitiba	986.096,25	471.816,39
Rua Papa João XXIII	2.182.159,51	1.044.095,46
Rua Cristiano José do Nascimento	1.083.110,29	518.234,59
Rua Gildo de Freitas	561.090,67	268.464,44
Rua Antônio José Nascimento	876.017,43	419.147,09
Urbanização do dique	1.786.814,29	854.935,07
Cercamento do parque	352.857,00	168.831,10

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 8.910.000,00 (Oito milhões novecentos e dez mil dólares) ou seja R\$ 18.620.000,00 (Dezoito milhões seiscentos e vinte mil reais), aplicando-se a taxa de câmbio US\$ 1,00 = R\$ 2,09, destinados a implementação do Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha.

Constatamos que:

- a) estão sendo observadas pelo Município as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do artigo 32, da Lei Complementar nº 101, conforme informações abaixo:

inciso I: há autorização específica na Lei Municipal nº 2572, de 30 de outubro de 2006, para a contratação de operação de crédito e pela Lei nº 2725; de 26 de Novembro de 2007, que autoriza a contratação da operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

inciso II: o projeto a ser financiado está incluído no orçamento do exercício atual, na LOA. nº 2624, de 21 de dezembro de 2006, através da Abertura de crédito especial autorizada pela Lei nº 2724, de 26 de Novembro de 2007, conforme rubricas e valores abaixo. Os valores para os exercícios futuros serão previstos nos orçamentos devidos:

Código	Especificação	Valor
2.1.2.3.99.00.01	Operações de Crédito – Infra-Estrutura/ FONPLATA	3.726.291,01
	Despesa	
Projeto 1117	Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana	
33.90.35	Serviços de Consultoria	86.940,00
33.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	672.060,00
44.90.51	Obras e instalações	2.867.291,01
44.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00

Inciso V: estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual, a LOA. nº 2624, de 21 de dezembro de 2006 prevê despesas de capital no valor de R\$ 18.107.803,14 e através da Abertura de Crédito Especial autorizada pela Lei nº 2724, de 26 de Novembro de 2007, prevê receitas de Operações de Crédito no valor de R\$ 3.726.291,01.

- b) o projeto está previsto no PPA 2006 – 2009, Lei nº 2401, de 15 de agosto de 2005, através da inclusão do Programa 92 – Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana autorizada pela Lei nº 2721, de novembro de 2007, conforme anexos do “Demonstrativo da Despesa Projetada” e “Demonstrativo da Receita Estimada 2006 – 2009”.
- c) a operação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 2572, de 30 de outubro de 2006, através da inclusão do Programa 92 – Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana autorizada pela Lei nº 2721, de novembro de 2007, conforme anexos do “Demonstrativo da Despesa Projetada” e “Demonstrativo da Receita Estimada” e pela Lei nº 2724, de novembro de 2007, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o programa acima referido e ainda fará parte na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios futuros.
- d) este município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal no período de setembro/2006 à agosto/2007, conforme abaixo:

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	49.850.008,87	2.432.048,71
Pessoal Ativo (a)	49.404.372,62	2.432.048,71
Pessoal Inativo (b)	445.636,25	0,00
Pensionistas (c)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.530.312,09	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	51.380.320,96	2.432.048,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	98.602.199,23	98.602.199,23
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	1.509.583,98	120.670,42
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	52,11	2,47

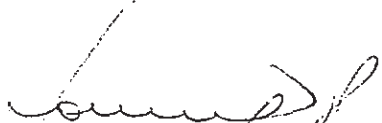
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Observamos que de acordo com as informações do RGF de abril/2007, o ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, o parecer é favorável à contratação da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios legais.

Cachoeirinha, RS, 05 de Dezembro de 2007


Loreny Bitencourt
Procuradora Geral do Município
OAB/RS Nº 44.934

DE ACORDO EM **05**.../12.../2007.


José Luiz Stédile
Prefeito Municipal

OF. 432/2007

Cachoeirinha, 05 de Dezembro de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

Brasília - DF

Assunto: Pedido de autorização para realização de operação de crédito com o FONPLATA. Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha.

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência autorização para este Município contratar, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA, a operação de crédito externa, abaixo detalhada, destinada à implementação do Projeto em epígrafe, bem como garantia da União a essa operação:

- **Valor do Crédito:** US\$ 8.910.000,00 (oito milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 18.620.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte mil reais), aplicando-se taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 2,09;
- **Contrapartida Local:** US\$ 8.910.000,00 (oito milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 18.620.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte mil reais), aplicando-se taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 2,09;
- **Fonte dos Recursos:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA, para os externos, e Tesouro do Município de Cachoeirinha, para a contrapartida local;
- **Finalidade/destinação:** execução e supervisão de obras de infra-estrutura previstas no Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha, que tem por objetivo geral melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Cachoeirinha, mediante a ampliação e adequação da infra-estrutura urbana do município.
- **Encargos de Inadimplência:** pelo atraso no pagamento das quotas de amortização o FONPLATA cobrará juros de mora, cuja taxa será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros;

- **Comissão de Administração:** US\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) cobrados pelo FONPLATA, em uma única cota descontada do montante do financiamento, assim que forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso; essa comissão é calculada como 1% (um por cento) sobre financiamento de até US\$ 10,0 milhões mais 0,75% sobre o que exceder esse valor;
- **Comissão de Compromisso:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não desembolsado do financiamento;
- **Taxa de Juros:** LIBOR (seis meses) mais 2,50% ao ano;
- **Prazo total:** 20 (vinte anos), dos quais cinco anos (ou sessenta meses) de carência, correspondentes ao prazo de execução do Projeto, e 15 (quinze) anos de amortização do principal do financiamento;
- **Prazo de Desembolsos/Liberação:** 60 (sessenta) meses
- **Carência:** 60 (sessenta) meses, período em que se pagarão comissão de compromissos sobre o saldo não-desembolsado do financiamento e juros anuais sobre os montantes desembolsados;
- **Prazo de Amortização** propriamente dita: 15 (quinze) anos sendo a primeira quota paga 6 (seis) meses depois da data prevista para o vencimento do prazo de desembolsos dos recursos do financiamento, utilizando-se nos cálculos o Sistema de Amortização Constante-SAC;

Outrossim, registro que nesta oportunidade este Município oferece, como contragarantias à garantia da União à futura operação de crédito externo, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas e eventualmente exigidas pelo Ministério da Fazenda.

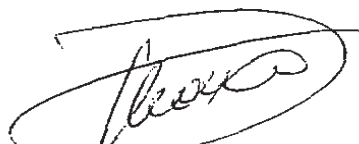
Informo ainda o seguinte:

- Endereço da **Prefeitura Municipal de Cachoeirinha**: (Av. Flores da Cunha 2209, CEP: 94910-003, FAX: (51)30417142, Fone: (51)-30417137);
- CNPJ da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha: 87.990.800/0001-85;
- Contacto na Instituição Financeira: DR. JUAN ALBERTO PICASSO – Secretário-Executivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata-FONPLATA
- Endereço da Instituição Financeira: Avenida Irala, 573 – Casilla de Correo, 2690 – Santa Cruz de la Sierra - Bolívia
Telefone: (591-3) 3366611
Fax: (591-3) 3371713
Email: fonplata@fonplata.org
- Contacto na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha: **Sérgio Borges Selau, Secretário Municipal de Fazenda**; fones nº (51)30417140; fax nº (51)30417142 ; email: fazenda@cachoeirinha.rs.gov.br.

Por oportuno, esclareço que estou ciente e registro minha concordância com os termos da operação de crédito, que decorrem de entendimentos já alcançados com o FONPLATA durante a preparação do projeto.

Finalmente, renovando meus mais sinceros agradecimentos a essa Secretaria pelo inestimável apoio que vem sendo prestado a este Município, junto a esta solicitação a documentação e outras informações requeridas para análise deste pleito (Anexo) - notadamente sobre o orçamento geral do Projeto por categorias de gasto e fontes dos recursos, os cronogramas financeiros e o cronograma de liberação e de reembolso dos recursos externos – e coloco o quadro de funcionários desta administração municipal para esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários sobre a matéria.

Atenciosamente,



José Luiz Stédile
Prefeito Municipal

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Brasília, junho/2008

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,5 bilhões, contra R\$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R\$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R\$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ milhões			
	ABR 2008	MAI 2008	JAN - MAI 2007	2008
I. RECEITA TOTAL	63.641,3	64.830,0	246.231,2	288.738,0
I.1. Receitas do Tesouro	60.766,4	43.038,1	183.806,8	227.604,8
I.1.1. Receita Bruta (1)	51.030,9	42.367,2	196.080,9	228.973,0
I.1.2. (-) Restituições	-332,4	-329,1	-2.274,1	-1.468,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	12.641,6	17.660,0	61.397,6	60.660,0
I.3. Receitas do Banco Central	133,3	141,9	816,9	673,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.442,0	11.894,4	42.669,2	63.796,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R-III)	60.955,3	42.336,7	203.862,0	234.342,0
IV. DESPESA TOTAL	36.247,3	37.448,1	166.129,7	181.313,2
IV.1. Despesas do Tesouro	20.646,9	21.883,4	36.074,6	104.839,9
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	9.074,9	9.307,7	46.312,0	49.571,7
IV.1.2. Custeio e Capital	11.497,3	12.432,6	49.547,4	54.757,3
IV.1.2.1. Despesa de FAT	1.174,0	1.416,9	5.135,7	8.289,7
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	446,9	422,7	2.367,4	1.967,7
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.331,1	1.394,0	5.355,7	6.328,1
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.545,3	9.299,0	36.689,1	40.192,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.062,1	7.291,8	30.692,7	32.761,0
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.483,2	2.037,2	5.996,4	7.431,3
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	74,0	63,3	215,2	310,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	16.428,8	16.402,5	59.304,5	76.862,8
IV.3. Despesas do Banco Central	172,3	161,9	760,2	820,6
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (R-IV)	16.862,8	6.487,6	37.432,4	63.828,7
V.1. Tesouro Nacional	19.678,2	6.260,1	55.063,1	69.006,5
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.787,2	-2.753,5	-17.397,4	-15.267,9
V.3. Banco Central (4)	-30,0	-19,1	-233,3	-147,3
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			3,68%	4,69%

* Dados revisados, sujeitos à alteração. Não inclui receitas ou contribuições do FGTS e despesas com o cumprimento de obrigação monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Exclui da receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal e parcela patrimonial do CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

(2) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2003, despesas com reordenamento de pessoal.

(3) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(4) Outras despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO: 2008/2007

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,26%
Tesouro	17,30%
Previdência	16,67%
Transferências	26,08%
Receita Líquida	15,43%
Despesas	9,14%
Benefícios	9,45%
Pessoal	7,04%
Custeio e Capital	10,92%
FAT	22,08%
Subsídios	-10,88%
LOAS/RMV	18,16%
Outras	9,55%
Custeio	6,74%
Capital	23,93%
PIB estimado	12,78%

O resultado do mês de maio refletiu, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R\$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R\$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ e CSLL (R\$ 2,2 bilhões e R\$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	5,31%	6,34%
Previdência Social	-1,71%	-1,34%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	3,68%	4,69%



Mai/2008

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Impostos	26.140,8	13.348,1
Imposto de Renda	18.913,2	12.155,1
IRPF	3.163,5	3.243,9
Outros	2.951,7	2.969,9
Contribuições	18.456,8	16.277,1
Cofins	9.844,0	9.405,2
CPMF	67,6	74,0
CST	4.507,8	2.647,1
Cofre Contribuintes	631,9	840,1
Outros	3.410,4	3.361,0
Diversas	2.402,1	6.748,6
Corr.parte	3.522,3	1.014,5
Dividendos Antecipados	3.231,9	1.612,7
Dividendos da União	588,8	1.263,0
Concessões	181,0	1.780,7
Outros	946,8	1.079,9
Total Bruto	51.993,8	42.367,2

Os valores referentes à tributação na fonte e Regra 90 são distribuídos nos respectivos impostos.

parte de compensações financeiras (R\$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R\$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registre-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R\$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Passivo e Encargos	9.874,3	9.387,7
Custeio e Capital	11.427,3	12.432,6
Despesas do FAT	1.174,0	1.415,9
Subsídios e Subvenções	446,9	422,7
LOAS/RMV	1.231,1	1.234,0
Outros	8.545,3	9.259,0
Total Bruto	22,8	62,3

Fonte: Ministério das Finanças e Planejamento. Dados: Sistema Integrado de Contas do Brasil, 2008. Os dados são apresentados em milhões de reais.

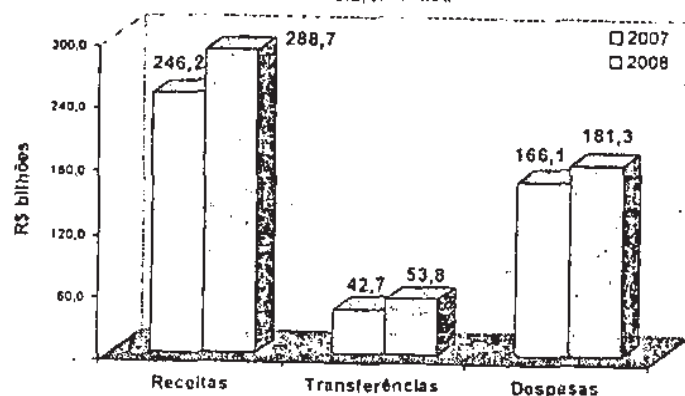
Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R\$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R\$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R\$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R\$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R\$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R\$ 139,7 milhões, 2,0%).

No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R\$ 53,6 bilhões contra R\$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES REAIS (LOBRE
CRESCIMENTO NOMINAL DO PIB)
(% ACUMULADO JAN-MAI)

DISCRIMINAÇÃO	07/08	08/07
Receitas	2,3%	4,4%
Tesouro	2,3%	4,6%
Previdência	2,6%	3,8%
Transferências	1,7%	12,3%
Receita Líquida	2,4%	2,8%
Despesas	2,1%	-2,8%
Benefícios	1,7%	-2,5%
Pessoal	2,2%	-1,7%
Custeio e Capital	2,6%	-1,6%
FAT	4,2%	8,7%
Subsídios	-40,8%	-26,0%
LOAS/RMV	8,8%	5,7%
Outros	6,6%	-2,8%
Custeio	3,9%	-4,9%
Capital	22,7%	10,4%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI





Mai/2008

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN. - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	4,35%	4,33%
Custeio e Capital	4,86%	4,77%
Despesas do FAT	0,50%	0,55%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,17%
LOASER/MV	0,53%	0,55%
Outras	3,80%	3,51%
Transferência ao Bacen	0,02%	0,02%

1) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e a partir de 2008, despesas com repasse de recursos do governo.

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

BENEFÍCIOS ENTÃO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN.-MAI

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS ¹	21,7	22,2	2,3%
Valor médio RGPS ²	548,1	506,1	6,9%

1) Em milhões.
2) Em R\$ 1.000.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN. - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,09%	5,31%
Benefícios	6,80%	6,60%
Res. Primário	-1,71%	-1,34%

meses de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,33% do PIB

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas apresentaram queda nominal de R\$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R\$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R\$ 74,0 milhões)

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R\$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R\$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R\$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 15,3 bilhões, contra R\$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 53,0 bilhões para R\$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R\$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2006/2007

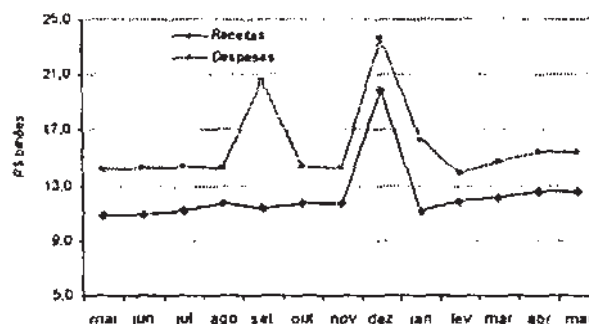




TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL*

R\$ milhões

	May2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio2008
I. RECEITA TOTAL	48.341,9	49.673,3	50.874,9	48.673,9	49.294,9	54.992,0	52.552,7	67.327,4	64.999,0	50.119,0	33.661,9	63.211,3	54.138,8
I.1. Receitas da Tesoura	37.291,7	38.495,2	39.590,0	38.991,7	37.234,4	42.389,4	49.637,7	47.061,3	53.226,3	50.049,0	43.008,4	50.256,4	42.931,1
I.1.1. Receita Bruta	37.644,4	39.453,9	40.913,9	38.008,9	39.374,0	44.584,8	47.029,9	41.617,2	51.477,1	54.759,4	43.145,1	51.996,9	47.367,2
- Impostos	15.529,1	16.959,1	17.117,5	16.704,9	16.354,9	19.125,0	18.950,0	21.516,4	21.502,7	18.445,9	21.254,7	24.148,0	19.360,9
- Contribuições	19.522,9	17.587,0	18.634,0	18.023,1	18.512,3	19.322,3	17.399,9	20.239,2	20.057,1	15.962,9	15.477,9	18.498,9	19.213,5
- Demais	2.592,4	2.907,9	3.162,4	3.280,9	4.466,7	5.137,5	2.680,0	4.561,4	2.917,3	3.932,6	6.418,5	9.350,1	8.792,8
I.1.2. (-) Restituições	-342,7	-1.230,8	-1.305,0	-1.917,2	-1.529,2	-1.099,0	-2.061,3	-1.250,0	-251,9	-320,9	-124,3	-322,4	-329,1
I.1.3. (+) Incrimentos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	10.021,3	10.329,4	11.159,3	11.684,6	11.335,5	11.331,9	11.713,9	13.229,3	11.104,9	11.977,3	12.134,0	12.647,4	12.990,9
I.3. Receitas do Banco Central	102,7	99,1	70,8	97,2	67,1	93,3	161,0	312,0	125,4	122,9	139,2	193,3	141,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.421,9	9.670,0	7.323,1	8.497,7	7.394,5	8.192,3	4.651,4	11.465,4	14.217,4	15.298,3	1.491,9	16.442,8	11.994,1
II.1. Transferências Constitucionais (FPE, IR e outras)	7.285,4	7.453,1	5.854,6	6.164,3	5.401,7	6.068,9	7.935,4	9.915,9	9.492,2	9.127,0	7.308,4	8.559,2	6.992,5
II.2. Lei Complementar 87/1 Lei Complementar 115	2.167,5	1.062,9	270,4	271,4	270,8	299,5	268,0	250,0	15,2	0,0	498,4	107,3	182,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	465,9	0,0	0,0	470,3	0,0	0,0	471,4	0,0	0,0	490,4	0,0
II.4. Demais	1.972,4	1.142,0	1.127,7	2.051,1	1.221,1	1.254,1	2.227,2	1.291,7	1.244,1	2.922,7	2.005,1	1.259,9	2.730,6
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	38.919,3	39.353,7	43.141,8	40.176,2	41.900,4	46.800,7	47.901,3	55.862,0	50.781,6	34.790,7	45.169,7	52.009,1	42.144,7
IV. DESPESA TOTAL	34.676,0	34.659,4	37.979,3	36.912,7	41.303,3	36.094,7	29.496,4	62.709,1	31.979,0	32.626,2	26.990,0	36.167,3	37.441,1
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	8.658,1	9.008,9	11.104,7	9.842,4	8.962,9	9.895,0	10.871,7	12.249,3	12.170,9	9.506,4	9.001,8	9.974,9	9.167,2
IV.2. Benefícios Previdenciários	14.187,3	14.214,3	14.437,3	14.276,4	20.558,4	14.694,2	16.374,5	32.214,3	19.293,3	19.359,3	14.769,9	19.429,0	15.881,4
IV.3. Custeio e Capital	11.927,3	11.931,4	12.296,8	13.262,4	11.874,2	11.877,1	11.499,6	24.239,4	9.896,9	9.913,3	11.218,4	11.497,3	12.437,3
IV.3.1. Despesa do FAT	1.255,7	1.407,9	2.458,1	2.200,4	1.929,3	1.951,3	1.729,9	1.848,4	1.107,3	1.321,6	1.107,0	1.134,0	1.410,0
- Abono e Seguro Desemprego	1.175,2	1.268,3	2.384,1	2.271,9	1.555,2	1.912,6	1.740,5	1.460,5	1.049,0	1.354,2	1.167,9	1.147,1	1.363,4
- Demais Despesas do FAT	30,5	39,0	72,7	28,1	74,0	59,5	29,3	188,3	98,3	16,4	29,1	28,9	31,5
IV.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ²	761,2	826,3	354,2	857,3	522,5	1.208,6	2.017,4	2.055,1	439,0	175,3	484,0	440,9	432,7
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	443,3	582,3	129,0	506,9	529,9	922,0	1.391,4	1.300,0	223,3	117,7	234,6	312,2	116,6
- Despesas com Subvenções dos Fundos Regionais	317,9	243,0	154,3	110,3	183,3	276,6	43,0	175,9	204,7	57,6	229,4	128,7	309,1
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (L.DAS e R.DAS) ³	1.149,8	1.152,7	1.248,1	1.564,6	3.769,9	3.182,2	1.194,2	1.824,4	1.184,3	1.201,0	3.247,0	1.221,1	1.324,0
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	6.420,9	7.434,9	8.125,9	9.103,9	6.358,6	8.732,0	4.957,4	20.962,2	7.150,9	7.114,2	6.095,9	6.545,3	9.239,0
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	53,9	51,3	51,7	38,1	11,1	38,6	44,6	130,2	33,0	40,2	0,0	34,0	13,2
IV.5. Despesas do Banco Central	141,4	167,4	141,9	169,7	157,4	167,1	384,2	224,7	198,4	117,9	171,1	471,3	151,0
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	4.243,3	4.694,3	5.162,7	3.263,5	10,1	10.706,0	4.904,9	-6.847,1	18.792,6	1.222,5	18.667,7	16.492,8	1.407,6
V.1. Tesouro Nacional	7.830,9	6.652,4	5.452,5	6.322,2	9.206,4	12.437,9	1.083,6	-4.151,9	20.922,6	7.249,3	13.357,2	19.676,2	1.290,1
V.2. Previdência Social (RCPSP) ⁴	-3.349,0	-2.109,1	-3.212,0	-2.599,4	-8.157,7	-2.894,4	-2.599,0	-3.935,9	-3.999,0	-2.927,1	2.432,9	2.767,2	-2.753,5
V.3. Banco Central ⁵	-19,7	-58,3	-77,3	-72,3	-49,9	-45,6	-71,3	-146,5	-35,3	3,4	-21,0	-39,0	-19,1
VI. AJUSTE METODOLÓGICO⁶	227,3	132,9	159,4	349,4	101,0	23,6	0,0	0,0	148,4	142,2	146,1	149,9	118,9
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	445,5	541,4	-109,1	-323,2	472,1	115,0	239,3	-435,1	1.181,4	-1.211,3	201,2	-132,3	nd
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL⁷	5.241,0	5.473,4	5.993,9	3.449,7	81,1	10.817,7	5.134,1	-6.847,1	19.974,0	4.053,1	19.015,5	16.330,9	nd
IX. JUROS NOMINAIS⁸	-14.494,3	-4.229,7	-11.424,5	-4.139,2	-4.096,4	-10.271,3	-2.499,2	-2.802,3	-4.296,9	-9.996,1	-4.210,7	-10.061,9	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL⁹	-9.149,6	-2.769,9	-4.442,6	-4.421,0	-3.994,6	-239,9	-2.773,3	-15.779,0	15.677,1	-5.943,0	14.804,8	6.269,0	nd
Notas:													
Parcela Anual da CPSS ¹	505,0	679,6	591,4	955,4	834,1	825,9	991,9	1.543,2	597,6	248,9	630,1	584,1	882,8
RPM ²	183,2	162,1	160,7	159,4	157,5	154,0	154,0	224,5	151,5	151,0	156,4	161,9	161,7

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas da contribuição do FGTS e despesas com o custeio da administração municipal, conforme previsto na Lei Complementar nº 117/2001.

¹ Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e do despesa de pessoal e parcela anual da CPSS de servidores públicos federais, sem efeitos no resultado primário por período.² Lei Complementar nº 87/1994 (até 2003) e Lei Complementar nº 115/2003 (a partir de 2004).³ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e a parte de 2005, despesas com reordenamento de passivos.⁴ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Variável (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.⁵ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.⁶ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional).⁷ Resultado líquido (refletindo a amortização de capital de longo prazo e o resultado líquido).⁸ Pelo critério "juros de linha", com taxa de câmbio fixado. Fonte: Banco Central do Brasil.



TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREO NACIONAL *

R\$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I RECEITAS	57.697,5	52.112,3	50.154,1	53.453,3	51.979,0	55.382,0	56.932,8	60.658,8	48.651,1	59.324,8	54.672,4	56.882,3	60.782,1
I.1 - Recolhimento Direto	39.817,3	37.120,3	35.194,4	38.700,3	36.900,6	37.168,0	44.190,3	56.125,1	31.009,2	44.947,2	38.230,3	42.574,1	44.534,4
I.2 - (c) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.433,1	1.133,1	1.435,0	1.507,8	1.985,2	1.801,6	1.532,3	1.334,2	1.773,4	1.541,3	1.807,5	1.593,2	1.588,4
I.4 - Resultado das Operações de Crédito	118,5	116,8	118,5	141,5	129,5	343,5	321,8	304,7	313,0	87,6	187,4	142,2	141,8
I.5 - Receita do Sistema Educacional	612,9	637,1	844,1	686,5	673,2	688,2	686,3	717,1	725,7	720,9	727,7	746,9	735,8
I.6 - Apreciação Líquida da Previdência Social	10.822,7	13.090,2	12.321,2	11.331,8	14.095,4	12.686,8	12.184,3	21.571,5	12.298,9	12.027,0	14.119,6	13.805,6	13.161,5
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - BB	91,2	18,6	38,8	155,4	7,4	18,9	3,6	3,6	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0
II DESPESAS	60.493,7	56.541,7	55.576,3	63.259,9	59.454,5	48.687,3	60.631,1	59.011,6	67.735,6	47.433,2	51.292,8	53.724,7	56.353,1
II.1 - Liberações Vinculadas	11.648,7	11.468,8	9.330,8	10.195,8	9.420,6	8.804,5	11.498,8	11.178,1	13.810,3	13.733,1	16.554,5	12.636,4	15.707,4
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.765,1	7.944,0	6.240,4	6.567,3	6.818,5	6.458,5	7.515,7	10.538,8	9.042,7	9.933,5	7.683,5	9.121,5	9.565,5
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.251,5	478,0	940,2	1.377,3	540,4	1.099,0	1.527,2	356,4	1.096,5	1.717,3	614,9	1.836,7	1.894,5
II.1.3 - Lei Complementar 278 e Complementar 115	215,7	1.082,6	270,8	271,6	270,8	268,6	264,8	258,2	15,2	0,0	488,4	162,5	182,5
II.1.4 - Outras Vinculações	1.806,4	1.963,9	1.879,5	1.959,6	2.192,9	1.976,2	2.097,2	624,7	2.895,8	2.082,5	1.967,8	2.113,7	2.265,0
II.2 - Liberações Ordinárias	49.821,0	45.073,2	46.846,9	53.062,1	49.873,9	39.882,8	49.222,3	47.841,5	53.945,4	33.706,9	40.396,3	49.588,3	51.443,7
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.320,4	11.789,0	4.354,5	9.548,9	9.738,0	9.539,9	13.777,7	12.423,1	12.655,7	10.455,0	9.736,7	10.096,3	10.844,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Centralizada	3.672,8	659,9	993,1	717,5	267,2	538,2	806,1	130,5	887,8	618,5	660,0	7.615,2	1.674,5
II.2.3 - Encargos da Dívida Centralizada	112,7	115,2	103,7	110,1	118,2	429,8	268,2	118,9	73,3	103,2	103,9	112,7	96,0
II.2.4 - Encargos da Dívida Centralizada	3.760,1	524,6	889,4	807,4	151,0	158,2	317,9	19,8	817,6	507,2	556,2	1.502,6	1.508,5
II.2.5 - Encargos da Dívida Centralizada	9.100,0	9.400,0	14.530,2	3.005,9	8.732,0	5.815,7	6.323,0	-1.346,4	15.458,5	2.540,1	6.387,5	4.319,6	8.581,4
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	13.812,6	14.214,2	13.621,3	15.269,8	20.172,4	14.802,7	16.819,7	17.734,4	17.145,3	13.518,2	15.408,3	15.433,0	14.980,9
II.2.7 - Custeio e Investimento	13.489,3	9.547,0	8.214,2	8.948,3	8.530,9	8.515,5	15.120,3	17.525,1	12.815,5	8.007,3	7.949,9	8.707,8	8.368,0
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	437,1	464,1	123,0	593,1	232,9	331,1	415,8	574,1	489,3	180,3	335,8	418,3	263,4
III RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREO (I - II)	-7.406,2	-4.429,4	-5.422,2	-9.806,6	-7.475,5	-3.305,3	-1.698,3	-1.352,8	-19.084,5	11.891,6	3.379,6	5.677,3	4.428,0
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV RECEITAS	36.978,5	46.413,8	19.682,8	12.357,4	34.826,4	65.595,0	21.385,3	16.482,8	24.067,3	34.413,8	21.749,8	23.645,7	16.831,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	34.980,9	45.423,2	18.554,1	11.624,3	33.394,2	65.454,2	20.785,2	15.540,3	23.334,0	33.100,6	20.876,5	22.878,2	17.342,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.098,6	989,5	647,9	733,8	632,5	1.140,4	600,3	942,4	733,3	1.313,3	873,4	1.569,5	1.279,4
V DESPESAS	19.312,8	21.962,3	46.243,8	5.482,5	23.829,6	41.292,2	7.871,9	18.499,1	44.847,4	1.345,8	22.484,9	39.195,3	2.841,4
V.1 - Amortização da Dívida Interna	16.648,8	21.865,7	44.186,8	3.579,1	21.504,6	40.341,6	5.985,0	19.387,8	43.079,9	529,2	21.006,6	59.800,3	1.367,6
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	15.511,0	21.726,5	44.050,5	2.840,5	23.363,0	40.047,5	5.766,0	19.251,4	42.981,5	384,9	20.888,5	59.655,4	1.220,8
V.1.2 - Dívida Centralizada	135,8	139,2	136,3	138,6	141,7	294,1	219,0	146,3	98,5	144,3	118,1	144,8	147,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	2.647,0	84,5	2.057,0	1.903,1	224,8	950,6	1.065,9	900,3	1.465,5	815,5	1.709,3	3,8	873,8
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI ENTENDIMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	18.469,9	23.657,0	-28.291,0	7.744,7	10.831,7	25.487,2	15.019,3	-2.711,1	-19.847,4	32.713,7	8,8	-27.277,3	16.121,8
VII RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREO/BACEN	12.577,4	-411,6	-2.721,9	4.902,5	2.438,7	276,9	681,1	4.854,6	-6.196,2	3.909,1	6.232,6	-1.380,3	3.753,4
VIII FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	21.571,1	18.609,7	-25.561,0	16.913,4	8.129,3	29.094,5	13.295,6	21.658,8	-61.734,5	49.048,0	9.977,3	-22.502,6	24.768,0

* Dados lançados: Dívidas (créditos, liquidez e amortização).



TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN	16.777,6	10.788,4	25.278,1	5.502,5	2.438,7	15.476,9	2.483,1	10.154,6	31.528,5	4.709,1	6.232,6	14.519,7	5.751,4
I.1 - Emissão de Títulos	14.789,8	7.756,0	26.699,0	2.578,8	0,0	13.292,7	0,0	8.119,4	29.273,9	2.259,5	3.395,3	12.277,8	3.265,8
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	1.830,0	2.807,3	2.200,3	2.750,3	2.268,5	1.029,7	2.344,9	1.940,9	2.117,7	2.309,2	2.696,1	2.118,0	2.360,7
I.3 - Remuneração das Aplicações Financeiras das UG's	159,0	225,1	178,8	173,4	170,3	154,5	138,5	94,4	136,8	140,5	141,3	123,9	126,6
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II DESPESAS NO BACEN	4.600,0	11.200,0	32.000,0	600,0	0,0	15.200,0	1.800,0	6.300,0	17.724,6	800,0	0,0	16.500,0	2.000,0
II.1 - Resgate de Títulos	3.600,0	7.500,0	26.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.852,5	29.500,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0
II.2 - Encargos da CPKF	1.000,0	3.700,0	5.500,0	600,0	0,0	1.700,0	1.800,0	446,5	8.224,6	800,0	0,0	1.500,0	2.000,0
III RESULTADO (I - II)	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.902,5	2.438,7	276,9	681,1	4.854,6	-6.196,2	3.909,1	6.232,6	-1.380,3	3.753,4

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TESOURARIA NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

R\$ milhões

	Mar/2007	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	108,3	189,5	0,4	194,5	82,2	67,5	58,3	49,4	47,8	44,6	38,5	37,8	1,6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRONINDUSTRIAL	6,4	6,7	2,4	16,9	0,1	8,1	0,2	1,5	19,5	0,4	6,9	2,7	0,9
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	181,7	182,8	53,0	71,5	88,4	5,1	-4,1	-15,7	14,8	39,7	125,3	196,6	41,5
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,6	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	1,6	1,3	1,9	1,3	0,4	0,0
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	47,6	96,6	53,0	8,5	40,5	-60,9	-136,4	-116,8	-48,4	-31,9	-1,1	-1,5	-7,0
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	132,0	61,0	0,0	71,0	47,9	68,0	110,2	98,5	125,0	130,0	125,0	197,5	148,0
IV. PRONAF	77,2	104,3	5,9	223,1	42,3	73,6	118,0	74,8	224,2	34,8	61,2	47,8	26,4
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,3	42,7	8,6	205,2	34,9	36,8	47,1	58,6	218,4	41,4	39,9	51,0	14,8
IV.2. Concessão de Financiamento	45,7	63,6	-1,8	17,9	7,4	36,7	63,0	16,2	1,9	-7,4	21,2	-3,7	8,6
V. PROEX	45,7	45,8	28,0	21,9	22,1	-71,8	35,0	102,1	-131,2	-18,1	35,4	42,2	44,1
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	48,2	29,2	23,9	40,7	16,7	22,4	28,1	74,1	0,0	11,1	82,7	37,2	14,6
V.2. Concessão de Financiamento	17,5	15,7	2,1	-18,9	3,5	-94,2	6,6	28,0	-132,6	-21,4	-26,8	6,4	51,3
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	39,8	68,9	34,4	17,8	17,8	82,4	48,6	177,1	14,8	14,4	4,1	13,3	7,3
VII. CACAU	0,8	0,0	0,0	0,7	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	2,7	69,6	54,1	8,4	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	454,4	583,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA (INCRA)	73,1	85,9	51,1	68,5	116,8	208,7	258,4	595,2	52,6	25,4	23,7	22,6	27,2
XI. FUNCAFÉ	8,8	8,8	4,0	5,6	5,6	5,6	5,6	1,6	4,1	0,0	1,7	8,6	1,8
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	-58,4	-48,3	-58,8	-48,0	-47,3	-49,8	-297,6	-743,6	-50,2	-76,9	-55,1	-49,6	-49,7
XIII. TOTAL	443,4	563,3	179,9	546,9	288,1	770,4	1.787,1	1.731,2	233,2	117,7	256,6	318,5	116,4

* Dados reunidos, fontes e alterações: Não inclui repatriamento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

* Cancellado de empréstimos: mantidos retidos.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

TESOURARIA NACIONAL

TABELA A5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2008/2007*

R\$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2007					2008				
	Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos	Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos
Câmara dos Deputados	115.865,0	2.707,8	143,1	143,1	9.016,9	9.169,0	364.419,1	5.721,9	262,7	4.073,8
Senado Federal	125.845,6	11.191,3	1.827,0	1.827,0	13.131,6	15.358,5	75.831,6	6.785,9	659,6	611,1
Tribunal de Contas da União	33.646,7	3.018,3	507,4	507,4	1.258,8	3.828,2	61.538,6	1.671,0	114,1	114,1
Supremo Tribunal Federal	61.499,3	18.959,7	1.193,2	1.193,2	10.671,2	11.864,4	69.118,6	1.136,9	72,3	72,3
Supremo Tribunal de Justiça	9.999,9	1.325,6	47,8	47,8	2.059,3	3.000,1	15.459,8	2.368,9	87,6	87,6
Justiça Federal	246.783,3	236.890,5	122.752,7	122.711,5	61.143,4	216.456,9	262.004,2	217.628,3	177.194,6	178.514,4
Justiça MAJ	2.589,3	371,0	186,5	186,5	2.079,5	7.282,7	7.439,7	96,7	28,1	25,1
Justiça Eleitoral	178.537,8	77.074,1	2.269,5	2.035,0	37.504,9	49.579,9	290.369,9	150.232,4	19.200,2	18.434,0
Justiça do Trabalho	212.114,0	23.763,2	8.038,5	5.551,7	73.228,1	78.780,7	168.489,6	16.481,5	2.301,8	1.939,7
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	45.918,9	1.532,1	298,4	243,1	3.272,7	9.320,6	32.599,9	6.573,6	1.473,1	1.674,4
Presidência da República	165.063,5	6.317,3	1.159,4	1.159,4	35.161,1	50.966,4	1.078.791,6	163.914,1	35.455,0	23.610,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	56.428,5	1.244,0	45,9	45,9	128.662,3	128.708,1	51.991,4	389,9	56,9	61,3
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	845.121,0	10.983,8	7.567,5	5.769,9	32.420,3	48.184,2	762.759,4	2.831,4	176,1	63,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.029.368,8	217.823,7	57.742,0	44.017,2	181.926,6	225.943,8	1.174.201,6	114.616,5	32.515,9	28.195,5
Ministério da Fazenda	81.541,3	14.165,6	6.716,6	5.972,0	150.649,5	156.371,6	482.410,6	10.276,0	882,1	874,6
Ministério da Educação	1.843.156,5	24.278,7	28.527,7	24.563,0	444.716,4	469.291,4	2.557.114,1	431.987,7	10.038,7	16.328,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	105.039,1	310,1	89,6	96,6	30.100,1	35.229,3	198.374,7	1.260,3	133,3	133,3
Ministério da Justiça	1.069.917,9	184.461,8	78.716,9	78.708,0	152.894,8	231.513,8	1.528.650,0	70.241,1	1.147,0	1.156,4
Ministério de Minas e Energia	41.260,3	5.213,8	562,3	560,4	15.574,5	36.235,3	84.893,2	7.015,4	377,4	351,6
Ministério da Previdência Social	45.040,5	9.528,4	650,9	351,1	48.651,2	49.060,8	141.629,2	11.325,3	718,4	698,0
Ministério Público da União	295.077,9	16.515,6	1.862,1	1.061,6	56.430,7	59.142,1	165.849,4	7.144,4	23,5	33,2
Ministério das Relações Exteriores	42.158,2	2.891,2	2.339,3	2.338,9	5.802,5	8.339,5	1.289,3	1.289,3	1.289,3	1.289,3
Ministério da Saúde	1.797.524,9	123.536,6	21.530,5	21.636,0	598.081,1	620.041,5	3.365.415,1	463.965,4	8.832,7	8.421,0
Ministério do Trabalho e Emprego	86.481,9	11.402,7	323,8	323,8	32.558,9	32.812,1	114.277,1	1.789,3	79,1	75,2
Ministério dos Transportes	6.125.361,0	3.012.131,1	258.618,1	141.595,8	1.252.812,6	174.316,4	9.054.435,1	3.526.596,1	113.798,0	117.905,8
Ministério das Comunicações	174.345,3	6.145,9	589,3	589,3	21.614,7	97.292,2	29.184,4	227,6	3,3	3,3
Ministério da Cultura	272.823,2	31.315,9	113,9	71,3	26.593,8	152.414,0	1.631,5	61,5	41,1	35.570,8
Ministério do Meio Ambiente	95.758,7	1.117,7	240,5	240,5	14.641,2	14.691,8	170.059,6	1.433,1	371,4	371,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	821.277,9	827.464,7	361.525,3	361.428,8	134.380,7	155.811,5	1.087.082,3	210.941,3	4.215,7	4.215,7
Ministério do Esporte	821.782,5	200.202,1	124.278,4	124.278,4	102.523,8	226.793,4	354.318,2	18,8	3,7	4.036,2
Ministério da Defesa	2.823.198,8	297.332,7	85.515,3	81.351,8	429.929,9	491.271,7	4.412.729,7	383.169,4	61.343,1	68.938,8
Ministério da Integração Nacional	6.125.361,0	3.012.131,1	258.618,1	141.595,8	1.252.812,6	174.316,4	9.054.435,1	3.526.596,1	113.798,0	117.905,8
Ministério de Turismo	1.364.783,5	62.235,4	176,2	176,2	56.553,1	57.431,7	2.911.056,6	77.271,6	4,4	4,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	241.899,0	3.829,1	144,4	144,4	35.238,7	35.473,2	177.913,7	36.040,0	137,0	21.468,9
Ministério das Cidades	2.510.583,0	154.193,9	5.174,8	5.174,8	120.245,1	713.157,3	5.536.903,4	1.040.507,0	11.736,2	6.332,2
TOTAL	31.375.510,3	3.844.894,9	1.248.247,2	1.046.613,1	4.499.569,3	5.916.484,0	43.246.550,0	7.228.844,7	327.394,8	306.574,5

Despesa empenhada

* Contraponto ao investimento das Pastas Legislativas, Judiciária e Executiva, incluindo grupo de despesas Investimentos (GND 4) e Operações Financeiras (GND 5), com exceção de somas de despesas Empréstimos e Financiamentos (55).

* "Despesas pagas" refere-se apenas aos valores das despesas pagas em nome da União e não àquelas das despesas pagas em nome de outros órgãos e entidades.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

* Inclui "despesas" decorrentes da venda de bens alienados a preço de custo em nome da União.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO-2007 A ABRIL-2008

RGF - Anexo I LRF, art. 33, inciso I, alínea "a")		R\$ milhões	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		94.577.243	556.461
Pessoal Ativo		49.022.113	356.422
Pessoal Inativo e Pensionistas		45.555.130	169.519
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 1º da LRF)		0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 1º da LRF) (II)		15.766.385	116.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		88.045	6.271
Despesas de Exercícios Anteriores		2.033.163	44.562
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		800.565	18.175
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		12.835.611	37.355
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II) (b)		78.810.838	440.699
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		413.667.577	
* da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / VI) * 100		19,15%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		156.655.812	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		148.032.715	

FONTE: SIAFI - SINCCONT-GEINC

* O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território do Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2005 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão menor dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no dia _____ de _____ de _____, por uma parte, o Município de Cachoeirinha, do Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento destinado à execução do "Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha - RS", doravante denominado "Projeto". No Anexo "A", são apresentados os aspectos relevantes do Projeto.

Artigo 1.02 ELEMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO. Este Contrato está integrado por: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) a Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) os Anexos A, B, e C.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais ou nos Anexos não for compatível ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no Anexo respectivo. Quando existir incompatibilidade ou contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos, prevalecerão as Disposições Especiais.

Artigo 1.04 ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade da Prefeitura

Municipal de Cachoeirinha, na condição de “Órgão Executor”, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 1.05 DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.

Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato fica submetido à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário, e assumam diretamente as que lhe correspondam, em conformidade com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II CUSTO, FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA LOCAL

Artigo 2.01 CUSTO TOTAL DO PROJETO. O custo total do Projeto é estimado em uma quantia equivalente a até US\$ 17.820.000,00 (dezesete milhões e oitocentos e vinte mil dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Projeto, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo “A” deste Contrato.

Artigo 2.02 MONTANTE DO FINANCIAMENTO. Nos termos deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um Financiamento pela soma de até US\$ 8.910.000,00 (oito milhões e novecentos e dez mil dólares). O montante desembolsado proveniente desse Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento do FONPLATA para atender os itens do Projeto indicados no Quadro I do Anexo “A”.

O FONPLATA deixará sem efeito e, em consequência, cancelará do Financiamento os montantes que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 ou do prazo de desembolsos ampliado por acordo entre as partes.

Artigo 2.03 CONTRAPARTIDA LOCAL. Em conformidade com o disposto no Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a destinar, a título de contrapartida local, recursos estimados no equivalente a US\$ 8.910.000,00 (oito milhões e novecentos e dez mil dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto. Tais recursos, em nenhum caso, poderão resultar inferiores a cinquenta por cento (50,0%) do custo total do Projeto.

Artigo 2.04 RECONHECIMENTO DE GASTOS COM ENCARGO À CONTRA-
PARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer como parte da contrapartida local os gastos efetuados no Projeto a partir de 7 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO, JUROS, JUROS DE MORA, COMISSÃO DE COMPROMISSO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de vinte (20) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em quotas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais.

As quotas de amortização serão pagas sempre no vigésimo dia, ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de Abril e Outubro, sendo que a primeira quota será paga na primeira dessas datas que ocorra depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir do vencimento do prazo de desembolsos.

Dentro de um prazo inferior a noventa (90) dias corridos, contado da data prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas quotas. Os pagamentos de tais quotas de amortização serão efetuados nas mesmas moedas desembolsadas.

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em quotas semestrais e serão calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

As quotas de juros serão pagas sempre no vigésimo dia, ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de Abril e Outubro, sendo que a primeira quota será paga na primeira dessas datas que ocorra depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data em que se efetue o primeiro desembolso.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada cento e oitenta (180) dias antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Essa taxa anual corresponderá à taxa LIBOR para Dólares mais um adicional de 250 (duzentos e cinquenta) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA. O FONPLATA notificará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, no menor prazo possível, acerca da taxa de juros para o pagamento seguinte.

Para os efeitos indicados no parágrafo anterior, será aplicada a taxa LIBOR para Dólares para 180 (cento e oitenta) dias, válida para a data que corresponda, que seja fixada às 11h (onze horas) da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Será considerada como válida a taxa LIBOR para Dólares informada pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. Se, da informação recebida pelo FONPLATA, resultarem distintas ta-

xas LIBOR para Dólares, será aplicada a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, ela será obtida pelo FONPLATA por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

Artigo 3.03 REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS. A taxa anual de juros resultante do disposto no Artigo anterior será reduzida em 25 (vinte e cinco) pontos-base se o Projeto objeto deste Financiamento for concluído dentro do prazo estabelecido, sem que seja ampliado o prazo de desembolsos originalmente previsto no Artigo 4.03 destas Disposições Especiais. Tal redução começará a ser aplicada a partir da data de vencimento do citado prazo de desembolsos.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, cuja taxa anual será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais e, caso aplicável, reduzida nos termos e condições dispostos no Artigo 3.03 destas Disposições Especiais. Os juros de mora serão calculados, proporcionalmente, desde a data em que se deveria pagar a correspondente amortização até a data em que se realize o seu pagamento efetivo.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediatamente seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação dos juros de mora será efetuada com preferência sobre os juros a que se referem os Artigos 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso referir-se ao pagamento da última quota de amortização, os juros de mora deverão ser abonados dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que seja efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou o da última quota de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos desde a data em que deveria ter ocorrido, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento ou Vencimento Antecipado).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Do montante do Financiamento o FONPLATA desembolsará em seu favor, em uma única quota, sem necessidade de comunicação ao Mutuário e assim que cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, a soma de US\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem dólares), a título de comissão de administração, com a finalidade de efetuar a inspeção e vigilância das atividades compreendidas no Projeto.

Artigo 3.06 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por ano, que começará a ser calculada aos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura deste Contrato. Caso o prazo de desembolsos estabelecido originalmente no Artigo 4.03 destas Disposições Especiais seja ampliado, a comissão de compromisso será aumentada para 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento do mencionado prazo original de desembolsos.

Essa comissão será paga em dólares nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, a critério do FONPLATA, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) que o Mutuário demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Gerenciamento do Projeto, com a respectiva designação do pessoal responsável pelo controle e acompanhamento do Projeto;
- (B) que o Mutuário tenha apresentado, à satisfação do FONPLATA, o Plano Operativo Anual referente ao primeiro ano de execução do Projeto e o Manual Operacional do Projeto;
- (C) que o Mutuário demonstre, por meio de parecer jurídico, ser juridicamente possível deter a posse ou a propriedade de cada uma das áreas públicas ou privadas que não lhe pertencem, mas que terão de ser utilizadas quando da execução de qualquer das obras do Projeto.

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE DESEMBOLSOS E DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo de desembolsos e do prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada, com a anuência expressa do Garantidor.

Artigo 4.05 REEMBOLSO DE GASTOS A CARGO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. Com a aprovação do FONPLATA e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos efetuados no Projeto a partir da data da Resolução R. D. ____/____ que aprovou o Financiamento e

até a data deste Contrato, desde que os requisitos estabelecidos neste Contrato tenham sido cumpridos.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 5.01 USO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato e para os pagamentos a título de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

O FONPLATA se absterá de desembolsar recursos do Financiamento quando, a seu juízo, a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços não se ajustarem às disposições contidas neste Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO PARA O INÍCIO MATERIAL DO PROJETO. O prazo para o início material do Projeto será de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de vigência deste Contrato. Para tal fim, será considerada como início material a data em que o Órgão Executor subscrever o primeiro contrato de obras com recursos do Financiamento, o que será devidamente comunicado ao FONPLATA, mediante correspondência oficial.

Caso o início material não ocorra dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FONPLATA poderá deixar sem efeito o Financiamento, de pleno direito, naquela parte que se encontrar pendente de desembolso.

Artigo 5.03 PRAZO DE EXECUÇÃO. A execução do Projeto dar-se-á a partir da data de seu início material até a data de vencimento do prazo de desembolsos do Projeto, conforme disposto no artigo 4.03.

Artigo 5.04 AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. As aquisições de bens, assim como a contratação de obras e serviços, aí incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, se sujeitarão aos procedimentos estabelecidos no Anexo "B" deste Contrato. A modalidade de licitação pública internacional, no âmbito dos Países da Bacia do Prata, será utilizada como método de seleção quando o valor estimado dos bens e serviços a serem adquiridos for igual ou superior ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), e quando o valor estimado das obras a serem contratadas for igual ou superior ao equivalente a US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares).

Os procedimentos de licitação correspondentes e a documentação que comprove o seu cumprimento, assim como as minutas de contrato que sejam elaboradas, ficarão sujeitos à aprovação prévia por parte do FONPLATA, a fim de se verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

Os procedimentos para as aquisições de bens e a contratação de serviços, assim como as contratações de obras, em valores inferiores àqueles indicados neste Artigo, deverão observar as disposições vigentes na legislação local, sujeitando-se ao que for estabelecido no Anexo "B" deste Contrato.

As aquisições de bens, assim como a contratação de obras e serviços que sejam financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTROLE E ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO MUTUÁRIO. O Mutuário realizará o controle e o acompanhamento do Projeto por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Projeto, integrada por pessoal técnico capacitado.

O Mutuário apresentará ao FONPLATA relatórios trimestrais com relação à execução do Projeto em seus aspectos físicos, financeiros, legais e contábeis. Tais relatórios serão entregues em até 60 (sessenta) dias depois do término de cada trimestre, contado o primeiro trimestre a partir da data do primeiro desembolso.

Artigo 5.06 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria que sejam financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas no Anexo "C". Portanto, as contratações de serviços de consultoria que sejam financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Os procedimentos correspondentes e a documentação que comprove o seu cumprimento, assim como a minuta de contrato que vier a ser elaborada, estarão sujeitos à aprovação prévia por parte do FONPLATA.

Os honorários dos consultores que sejam contratados pelo MUTUÁRIO deverão ser compatíveis com os valores praticados no País de execução do Projeto.

CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais.

Artigo 6.02 INFORMAÇÃO SOBRE OS GASTOS EFETUADOS. O Mutuário apresentará ao FONPLATA, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do último desembolso, uma justificativa detalhada dos gastos efetuados para a realização do Projeto.

Artigo 6.03 AVALIAÇÕES. O Mutuário realizará uma avaliação de conclusão, por meio de consultoria, quando do término da execução do Projeto. Caso requerido pelo FONPLATA, o Mutuário, também por meio de consultoria, realizará uma avaliação intermediária do Projeto.

A avaliação intermediária do Projeto deve ser requerida antes de serem atingidos 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou antes de serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do total do Financiamento.

O relatório de avaliação intermediária, caso esta seja requerida, será encaminhado ao FONPLATA dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato de serviço de consultoria. O relatório de avaliação de conclusão será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do último desembolso.

Artigo 6.04 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES A apresentação ao FONPLATA da respectiva autorização ambiental exigida pela legislação brasileira é condição prévia para o início de execução de cada obra.

As correspondentes licenças de operação, em conformidade com a legislação aplicável vigente, serão apresentadas ao FONPLATA dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras objeto do Projeto, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Para essa situação, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

A apresentação ao FONPLATA dos documentos que comprovem a realização das desapropriações previstas, por meio dos instrumentos legais devidos, é condição prévia para o início de execução de cada obra.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. As partes estabelecem que a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura.

Artigo 7.02 EXTINÇÃO. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 VALIDADE. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país determinado, uma vez que o FONPLATA celebra o presente Contrato na condição de pessoa jurídica internacional, reconhecida como tal pelas disposições de seu Convenio Constitutivo, subscrito na VI Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, em 12 de junho de 1974, e devidamente ratificado por todos os Países-Membros.

Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser firmado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigência na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

Artigo 7.05 COMUNICAÇÕES. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – Secretaria Municipal de Fazenda – Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP.

Endereço para correspondência: Av. Flores da Cunha, Nº 2209 - Bairro Centro
CEP: 94.910-003
Cachoeirinha – Rio Grande do Sul

Da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da República Federativa do Brasil.

Endereço para correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º Andar
CEP 70040-906
Brasília – DF

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência: Avenida Irala Nº 573
Santa Cruz de la Sierra
República de Bolívia

Artigo 7.06 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

EM FÉ DO QUAL, o Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seu representante autorizado, assinam o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata a-corde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante do Contrato.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (B) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato;
- (C) "Normas Gerais" significa o presente documento, que constitui a Segunda Parte do Contrato;
- (D) "Dias", sem ser especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos;
- (E) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (F) "Países-Membros" significa os países-membros do FONPLATA;
- (G) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA;
- (H) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide pôr à disposição do Mutuário, para contribuir para a realização do Projeto;
- (I) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados a cargo do Financiamento;
- (J) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento;

- (K) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada pelo Mutuário para executar o Projeto;
- (L) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário;
- (M) “Projeto” significa o Programa, Obra ou Cooperação Técnica para o qual se outorga o Financiamento;
- (N) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América;
- (O) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. As quantias de tal tabela poderão ser modificadas pelo FONPLATA, a pedido do Mutuário, se for necessário.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidas nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidas nas Disposições Especiais.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso, que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor se especifica nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido no Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados todos os desembolsos a cargo do FONPLATA; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito;

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal, como os juros e as demais obrigações do Financiamento, serão pagos sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que resulte ou possa resultar das leis de seu país, e também a se encarregar do pagamento de todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução do Contrato.

Artigo 3.06 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. O Financiamento e os desembolsos serão expressos em Dólares. As quantias que forem desembolsadas em Moeda Regional serão deduzidas do Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares, de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 3.07 seguinte.

O pagamento das amortizações e juros deverá ser feito nas respectivas moedas desembolsadas, ou em outras moedas aceitáveis pelo FONPLATA.

Artigo 3.07 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA de quantias desembolsadas em Moeda Regional, deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País-Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País-Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País-Membro, ou o correspondente organismo monetário, para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais;

no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.08 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações de crédito do Mutuário provenientes do Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Financiamento desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão, e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo o Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.09 LOCAL DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor.

Para os efeitos do Contrato se considerará como data efetiva de pagamento aquela em que o FONPLATA receba e tenha a sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.10 RECIBOS E PROMISSÓRIAS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representem as quantias desembolsadas. Do mesmo modo, o Mutuário subscreverá e entregará ao FONPLATA, a seu pedido, promissórias ou outros documentos negociáveis, representativos das obrigações do Mutuário.

A forma e termos dos recibos, promissórias, ou dos documentos negociáveis mencionados no parágrafo anterior, serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário. Quando se emitirem os documentos, eles estarão vinculados ao Contrato de Empréstimo respectivo.

Artigo 3.11 IMPUTACÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo operacional; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, às amortizações de quotas vencidas de principal.

Artigo 3.12 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Com antecedência mínima de quinze (15) dias e mediante notificação escrita e recebida pelo FONPLATA, o Mutuário poderá pagar na data indicada na notificação qualquer parte do Empréstimo antes de seu vencimento, desde que não deva soma alguma a título de comissão de compromisso ou de juros exigíveis.

Todo pagamento parcial antecipado, salvo acordo escrito em contrário, será imputado às quotas de amortização do principal pendente, em ordem inversa aos seus vencimentos.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso e que não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais países como Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com o Contrato, deva se realizar em sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, mas o cálculo correspondente das demais parcelas devidas, caso existam, será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

CAPITULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, no Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão atender, além disso, a qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente;

(B) que o Mutuário tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA documentos com as firmas reconhecidas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionários do FONPLATA com o de representante do Mutuário;

(C) que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para promover, durante o primeiro ano, a execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuidade de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável;

(D) que o Mutuário, por si ou por meio do Órgão Executor, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

- (a) plano de execução do Projeto, incluindo, quando não se tratar de um programa de concessão de crédito, os planos e as especificações que a juízo do FONPLATA forem necessários;
- (b) calendário ou cronograma de trabalho ou de concessão de créditos, conforme o caso, e
- (c) quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimentos indicadas no Anexo "A" do Contrato, e a menção dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto.

Quando se tenha previsto no Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório;

- (E) que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais;
- (F) que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado em que tal função seja realizada mediante a contratação de uma sociedade de auditores independentes, a cujo efeito, deverão apresentar à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos.

Artigo 4.02 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que se cumpram os seguintes requisitos:

- (A) que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais e nestas Normas Gerais, um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido;
- (B) que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha comprovado que destinou oportunamente os recursos da contrapartida local, nas proporções estabelecidas no Contrato;
- (C) que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais;
- (D) que o Garantidor não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte;
- (E) que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.03 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.02, precedentes.

Artigo 4.04 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará em seu favor um desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, assim que sejam cumpridas as condições para o primeiro desembolso.

Artigo 4.05 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito pelas partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir o Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele, a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo operacional a que se refere o Artigo seguinte; e (iv) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, só se farão desembolsos em cada ocasião por quantias que não forem inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO OPERACIONAL. O FONPLATA poderá estabelecer um fundo operacional com encargo ao Financiamento, desde que cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.05 destas Normas Gerais e nos que forem pertinentes das Disposições Especiais.

O fundo operacional deverá ser utilizado para financiar somente os gastos relacionados com a execução do Projeto previsto no Contrato, mediante a apresentação de uma solicitação devidamente justificada. Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do fundo operacional não excederá a dez por cento (10%) do montante do Financiamento.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, se assim for solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que forem utilizados os recursos e sempre que forem cumpridos os requisitos para cada desembolso, previstos nas Normas Gerais e nas Disposições Especiais. A constituição e renovação desse fundo serão consideradas desembolsos para todos os efeitos do Contrato.

O Mutuário deverá justificar a utilização do fundo operacional e devolver o saldo sem utilizar, dentro dos cento oitenta (180) dias contados a partir da data em que o FONPLATA tiver efetuado o respectivo desembolso.

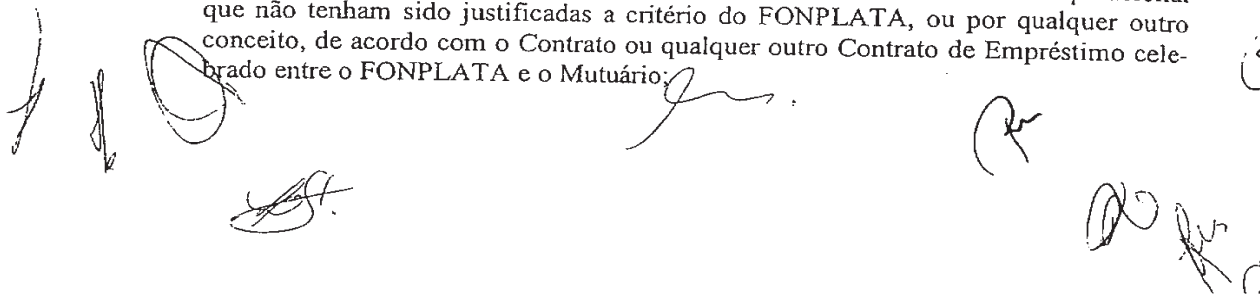
Em nenhum caso, o FONPLATA desembolsará recursos mediante fundo operacional nos cento e oitenta dias prévios ao vencimento do prazo de desembolsos, nem ainda em um prazo superior quando se tratar do último desembolso.

Artigo 4.08 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda, somente na medida em que o País-Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) o atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, por comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com o Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário;

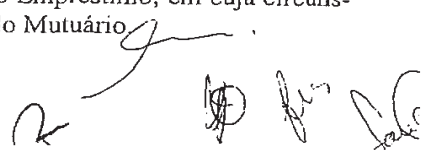


- (B) a falta de cumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor das obrigações estipuladas com relação aos aportes da contrapartida local, na proporção estabelecida no Contrato;
- (C) a falta de cumprimento por parte do Mutuário de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Projeto;
- (D) nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou de seus patrimônios ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram consideradas como condições básicas para a assinatura deste Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Projeto. Após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, se o FONPLATA julgar que as mudanças introduzidas afetarão, substancial e desfavoravelmente, o Projeto, ou impossibilitarão a sua execução, poderão ser suspensos os desembolsos;
- (E) a falta de cumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO OU VENCIMENTO ANTECIPADO. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações e os esclarecimentos a que se refere o inciso (D) do Artigo anterior não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá cancelar o Contrato na parte do financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas no Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.



CAPITULO VI OUTRAS OBRIGAÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido.

CAPITULO VII EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Projeto será realizado com a devida diligência, em consonância com as normas financeiras e técnicas de regência, e de acordo com os estudos, planos, especificações, calendário de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

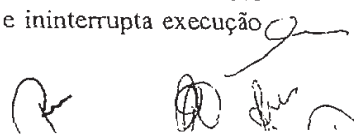
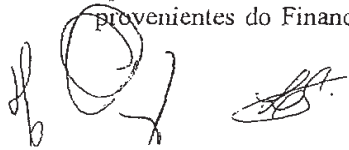
Toda modificação importante nos citados planos, especificações, cronograma de desembolso, orçamento, regulamento ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento prévio e escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda compra de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento prévio e expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá destinar oportunamente, a título de contrapartida local, todos os recursos complementares aos recursos provenientes do Financiamento, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução



do Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o ano em curso.

CAPITULO VIII REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, manterão registros adequados onde serão consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser disponibilizados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser feitos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria de gastos estabelecida no Anexo A do Contrato, a utilização de tais bens e serviços e o progresso e os custos das obras. Em se tratando de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor deverão permitir que os funcionários e consultores que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examinem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA:

- (A) dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor;



- (B) dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano seguinte ao do início do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento de cada exercício, no que diz respeito à totalidade do Projeto;
- (C) dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano seguinte ao do início do Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros referentes ao encerramento de cada exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central;
- (D) os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Projeto.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (B) e (C) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial auditora e de acordo com os requisitos aplicáveis, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade auditora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Nos casos em que o parecer esteja a cargo de uma entidade oficial de auditoria e esta não puder efetuar seu trabalho de acordo com os requisitos aplicáveis, a critério do FONPLATA ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma empresa de auditores independente aceita pelo FONPLATA. Da mesma forma, poderão ser utilizados os serviços de uma empresa de auditores independente, se as partes contratantes assim acordarem. Sempre que se contrate uma empresa de auditores independente, os honorários correrão por conta do Mutuário ou do Órgão Executor.

CAPÍTULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros.

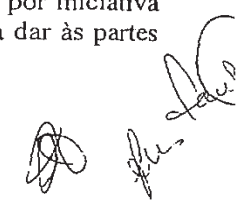
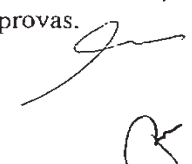
Se as partes, ou os árbitros, não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ele será designado de acordo com o determinado no Artigo 10.03. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido nas Disposições Especiais. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem se constituirá no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países-Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal só terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar petições e de oferecer e produzir provas.



O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

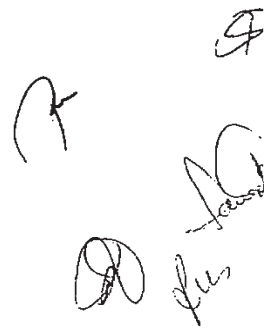
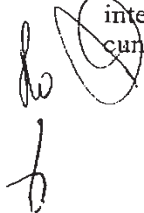
A sentença será emitida em forma escrita e, se for o caso, será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordados pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produz oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista nestas Normas Gerais.

CAPITULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impedião de exercê-los.



ANEXO "A"

PROJETO DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE CACHOEIRINHA - RS

1. OBJETIVO DO PROJETO

Melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico mediante a ampliação e a adequação da infra-estrutura urbana do Município, beneficiando todos os seus habitantes, assim como os usuários das vias que se interligam com outros municípios.

2. LOCALIZAÇÃO

As intervenções físicas do projeto compreenderão obras a ser executadas na área urbana do Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

3. ESTRUTURA DO PROJETO

O Projeto está estruturado nos seguintes componentes e categorias de gastos:

Item 1: Preparação do Projeto

Este item abrange dispêndios realizados na elaboração de projetos básicos de engenharia, dos estudos de viabilidade e de outras peças técnicas requeridos para a preparação e a execução do Projeto pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

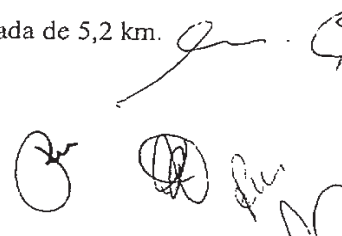
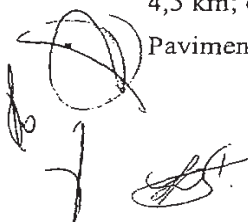
Item 2: Infra-estrutura Urbana

Sub-item 1: Macro drenagem

- Construção de uma casa de bombas nas proximidades do Rio Gravataí; e,
- Construção de galerias de concreto armado com extensão aproximada de 1.270m

Sub-item 2: Infra-Estrutura Viária

- Duplicação da Avenida Frederico Ritter, principal via de acesso ao distrito industrial de Cachoeirinha, em uma extensão aproximada de 6 km.
- Restauração do pavimento da Avenida Flores da Cunha, em uma extensão aproximada de 4,5 km; e,
- Pavimentação de ruas complementares em uma extensão aproximada de 5,2 km.



Sub-item 3: Urbanização e Proteção Ambiental

Este item contempla a implementação de intervenções em áreas específicas do Município, para valorizá-las do ponto de vista ambiental e proporcionar à população espaços públicos para atividades lúdicas de forma segura. Compreenderá as seguintes ações principais:

- implantação de passeio público na parte superior do dique do Rio Gravataí e de área de recreação em suas margens destinados ao lazer da população e a atividades de educação ambiental; e,
- construção de cerca em torno do Parque Municipal Dr. Tancredo Neves e de infraestrutura para ampliar o controle do acesso e da segurança do Parque.

Item 3: Supervisão de Obras

Este item contempla recursos para contratação de serviços de engenharia destinados a supervisionar a execução das obras físicas do Projeto e monitorar as ações de cunho ambiental, bem como para realizar adequações nos projetos executivos.

Item 4: Gerenciamento do Projeto

Tem por objetivo geral assegurar que as ações do Projeto sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo celebrado com o FONPLATA, em particular nos respectivos Planos Operativos Anuais, nos contratos de obras, de supervisão e de serviços. Tem por objetivo específico planejar, programar, gerenciar e monitorar a execução física e financeira, bem como avaliar os resultados intermediários e finais do Projeto e viabilizar a realização das respectivas auditorias.

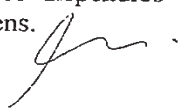
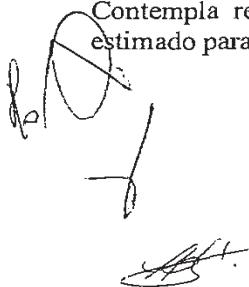
O gerenciamento do projeto estará a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, a ser criada no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda. Está prevista a contratação de empresa de consultoria especializada ou de consultores individuais para apoiar o gerenciamento do Projeto.

Item 5: Comissão de Administração

A Comissão de Administração foi calculada no percentual de 1% sobre o valor do financiamento.

Item 6: Imprevistos

Contempla recursos para os dispêndios decorrentes da execução do projeto que excedam o estimado para os demais itens.



**4. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTES E CATEGORIA DE GASTOS -
FONTE DE RECURSOS****Quadro I - ORÇAMENTO**

(em dólares americanos)					
ITENS DO PROJETO	FONPLATA		Aporte Local		TOTAL
	%	VALOR	%	VALOR	
1. PREPARAÇÃO DO PROJETO	0	0,00	100	1.166.500,00	1.166.500,00
2. INFRA-ESTRUTURA URBANA	55	7.723.100,00	45	6.358.486,00	14.081.586,00
3. SUPERVISÃO DE OBRAS	80	866.800,00	20	216.700,00	1.083.500,00
4. GERENCIAMENTO DO PROJETO	60	231.000,00	40	154.000,00	385.000,00
5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	100	89.100,00	0	0,00	89.100,00
6. IMPREVISTOS	0	0,00	100	1.014.314,00	1.014.314,00
TOTAL	50	8.910.000,00	50	8.910.000,00	17.820.000,00

A N E X O “B”

NORMAS PARA AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELOS MUTUÁRIOS DO FONPLATA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.- Nos Empréstimos que o FONPLATA conceda ou nos quais participe se assegurará, com todas as previsões necessárias, que os recursos sejam usados somente nos propósitos para os quais foram outorgados, considerando-se aspectos de economia e eficiência.

Art. 2.- O FONPLATA determinará os procedimentos que permitam obter bens e serviços, ao menor custo possível, levando em conta os critérios de qualidade, prazos e conveniência para o Mutuário.

Art. 3.- Os Contratos do Empréstimo conterão cláusulas que permitam a aprovação dos procedimentos para a contratação de bens e serviços, assim como de minutas de contrato e dos contratos respectivos.

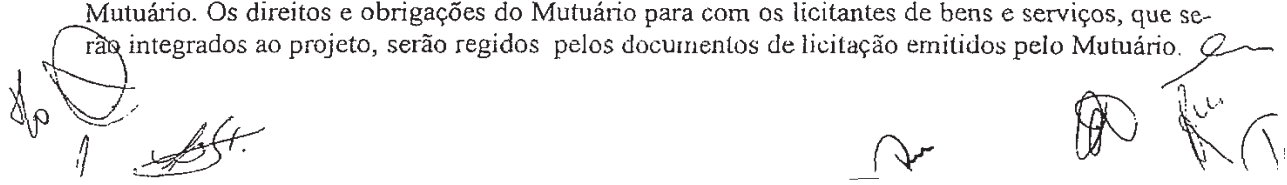
Art. 4.- A modalidade de licitação pública internacional será utilizada como método de seleção quando o valor estimado dos bens e serviços que serão adquiridos for igual ou superior ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) e quando o valor estimado das obras que serão contratadas for igual ou superior ao equivalente a US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos). Os procedimentos de licitação correspondentes devem ser apresentados ao FONPLATA a fim de se verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

Art. 5.- Os procedimentos para as aquisições de bens e serviços, assim como as contratações de obras, em valores inferiores àqueles indicados no artigo anterior, deverão observar, em princípio, as disposições vigentes na legislação local, sujeitando-se ao que for estabelecido nestas Normas.

Art. 6.- Tratando-se de projetos conjuntos, um acordo prévio entre os países, que estabeleça as normas de licitação, formará parte do Contrato de Empréstimo.

Art. 7.- As licitações para bens e serviços, financiadas com recursos locais de contrapartida, poderão se restringir ao âmbito local.

Art. 8.- A responsabilidade final da aquisição de bens e serviços, para qualquer projeto, recai no Mutuário. Os direitos e obrigações do Mutuário para com os licitantes de bens e serviços, que serão integrados ao projeto, serão regidos pelos documentos de licitação emitidos pelo Mutuário.



Art. 9.- O FONPLATA poderá autorizar que recursos provenientes do financiamento sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços contratados pelo Mutuário em data anterior à aprovação do financiamento e à assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo, desde que os procedimentos e documentos de licitação sejam previamente apresentados ao FONPLATA, para que este verifique o cumprimento das normas e políticas sobre a matéria. Tais aquisições de bens e serviços efetuadas pelo Mutuário em forma antecipada, correrão por sua própria conta e risco, uma vez que, se a operação de financiamento não for aprovada, o FONPLATA não as financiará.

CAPITULO II
CRITÉRIOS PARA ESTABELECER A NACIONALIDADE
DOS CONTRATADOS

Art. 10.- Somente poderão participar das aquisições de bens e de serviços e das contratações de obras que sejam financiadas total ou parcialmente com recursos do financiamento do FONPLATA sociedades oriundas de um dos Países Membros do FONPLATA. Para isso, o Mutuário que realiza a convocação deverá verificar que:

- (a) a sociedade esteja constituída e em funcionamento, em conformidade com as disposições legais do País-Membro onde a sociedade tenha seu domicílio principal;
- (b) a sociedade tenha a sede principal de seus negócios em território de um País-Membro;
- (c) mais de 50% do capital da sociedade seja de propriedade de uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais Países Membros ou de cidadãos ou residentes “bona fide” desses países elegíveis;
- (d) a sociedade esteja funcionando integralmente e desempenhe atividades econômicas no País-Membro no qual está domiciliada;
- (e) não exista disposição alguma em virtude da qual uma parte substancial dos rendimentos líquidos ou de outros benefícios tangíveis da sociedade seja creditada ou paga a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes “bona fide” dos Países Membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis de acordo com os requerimentos de nacionalidade.

Art. 11.- As normas anteriores serão aplicadas, com as devidas adaptações, a cada um dos membros de um consórcio (associação de duas ou mais sociedades), a sociedades que se proponham a sub-contratar parte do trabalho, e a pessoas físicas que tenham interesse em participar dos procedimentos licitatórios para as aquisições de bens e de serviços e para as contratações de obras.

Art. 12.- Os requisitos de que trata este capítulo deverão ser conhecidos pelos interessados em contratar. Estes deverão apresentar ao Mutuário a informação pertinente para determinar sua na-

cionalidade, seja nos formulários de pré-qualificação, nos de registro ou nos da convocação, conforme o caso.

CAPITULO III **PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Seção 1 Publicações

Art. 13.- As convocações para licitação pública serão colocadas à disposição de todos os Países Membros e, se for o caso, dos países não-membros autorizados pelo FONPLATA.

Art. 14.- Os anúncios da licitação deverão ser publicados de maneira que se assegure uma adequada competição. Na publicação da licitação deverão ser informados o lugar, a data e a hora da recepção das ofertas.

Art. 15.- Os anúncios da licitação pública deverão ser publicados pelos Mutuários em dois ou mais jornais de grande circulação do país do Mutuário e comunicados às Embaixadas dos Países Membros do FONPLATA radicadas no país do Mutuário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a apresentação de propostas.

Art. 16.- Com a mesma antecedência, o Mutuário deverá remeter a citada publicação ao FONPLATA, a fim de que seja imediatamente posta ao conhecimento dos Diretores Executivos e dos Órgãos de Enlace.

Seção 2 Valores para incentivar a competição

Art. 17.- Para incentivar uma ampla competição, os contratos individuais deverão ser em valores sempre que possível atrativos, de modo que permitam interessar a licitantes idôneos.

Art. 18.- Com a aprovação do FONPLATA, o projeto poderá ser dividido em seções que permitam a participação de licitantes de menor porte, com a condição de que se autorizem também ofertas por toda a licitação, ou que seja por um valor suficiente para interessar a licitantes fora do país do Mutuário.

Seção 3 Idioma

Art. 19.- Os documentos de licitação, especificações e contratos, deverão ser redigidos no idioma do país do Mutuário.

Seção 4 Especificações nos documentos das licitações

Art. 20.- O Mutuário deve assegurar-se de que as especificações e condições que serão incluídas no contrato estejam claramente redigidas, de maneira que compreendam todos os aspectos necessários e que, conforme o caso, todos os planos concordem com as mesmas. As especificações deverão indicar os principais fatores ou bases que serão tomados em conta para a avaliação e comparação das propostas.

Art. 21.- Os aditamentos, correções, aclarações ou modificações das especificações, assim como as respostas às consultas apresentadas pelos licitantes serão enviadas, sem demora, a todos os que tenham solicitado os documentos de licitação originais.

Art. 22.- Se forem indicadas características determinadas para equipamentos ou materiais, também serão aceitas especificações que demonstrem que os bens estão de acordo com outras normas que assegurem uma qualidade igual ou superior à originalmente indicada.

Art. 23.- As descrições contidas nas especificações não deverão assinalar marcas de fabricação, números de catálogo ou modelos de equipamento de um determinado fabricante, a menos que se tenha decidido que seja necessário fazê-lo para garantir a inclusão de um determinado desenho essencial, ou características de funcionamento, construção ou de fabricação. Nesse caso, a referência deverá ser seguida da palavra "similar", com uma indicação ou critério para determinar similitude.

Art. 24.- Deve-se especificar a moeda ou moedas que serão utilizadas no pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo com o FONPLATA. Quando pagamentos devam ser realizados em moeda nacional e/ou em outras moedas, as especificações deverão assinalar os valores respectivos por separado.

Art. 25.- Para fins de comparação das ofertas, se deverá estabelecer uma só moeda de referência e os tipos de câmbio que serão utilizados.

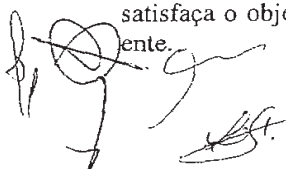
Art. 26.- Em caso de se estipular pagamentos adiantados, deverão ser definidos cuidadosamente os aspectos de valores, prazos, documentação comprobatória, garantia, etc.

Art. 27.- Devem-se especificar as fianças ou garantias das ofertas para assegurar a responsabilidade dos licitantes, indicando-se o prazo de vigência.

Art. 28.- Nos documentos de licitação devem-se estipular, em detalhe, os tipos de seguros que o adjudicatário deverá contratar.

Art. 29.- As especificações devem estabelecer as condições para o ressarcimento integral dos danos e prejuízos causados, nas hipóteses em que as demoras para a conclusão das obras ou para a entrega de materiais ou de equipamentos resultem em custos adicionais e em perdas de receita ou de outros benefícios.

Art. 30.- Nos documentos de licitação será estabelecido que o Mutuário poderá rechaçar todas as ofertas, declarando deserta a convocação. Esse rechaço se justificará quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações, ou quando seja evidente que não houve competição suficiente.



Seção 5 Apresentação das ofertas

Art. 31.- O tempo estabelecido para a apresentação das ofertas estará relacionado com a magnitude e complexidade da obra, bens ou serviços solicitados, incluindo o tempo necessário para que o licitante possa examinar as circunstâncias particulares do país onde terá que oferecer os serviços ou bens. Esse prazo não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias calendário. As ofertas recebidas com posterioridade à data e hora estabelecidas serão devolvidas sem abrir.

Seção 6 Abertura das ofertas

Art. 32.- As ofertas serão abertas em um ato público, dando-se a conhecer os valores de cada uma delas e todo o ato será registrado por escrito.

Art. 33.- Nenhum licitante poderá modificar sua oferta depois de que tenha sido aberta; sem embargo, poderão ser aceitas aclarações que não a alterem. O Mutuário poderá pedir aclaração ao licitante a respeito de sua oferta, mas não poderá solicitar que a modifique.

Seção 7 Avaliação das ofertas

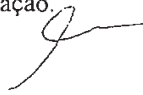
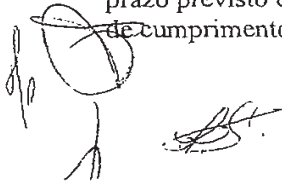
Art. 34.- Depois da abertura pública das ofertas e antes do anúncio da adjudicação ao licitante selecionado, toda informação referente ao exame, tabulação, aclaração e avaliação das ofertas e recomendações relativas à adjudicação será colocada à disposição exclusivamente das pessoas ou entidades oficialmente vinculadas com o processo, salvo disposição em contrário de legislação do país do Mutuário.

Art. 35.- Ao se analisar as ofertas, dever-se-á comprovar que todas cumpram com os requisitos estabelecidos nas especificações dos documentos de licitação. Será elaborada uma tabulação das ofertas que permita a sua comparação e as conseqüentes análises técnicas, administrativas e legais.

Art. 36.- Toda oferta que não cumpra com as especificações ou não atenda por completo aos documentos de licitação será rechaçada.

Art. 37.- As propostas devem ser avaliadas com base nos termos e condições estipulados nos documentos de licitação. Essa avaliação permitirá ao Mutuário estabelecer uma comparação válida, entre todas as propostas apresentadas que reúnam as condições requeridas, e determinar qual é a mais conveniente.

Art. 38.- Toda proposta que seja substancialmente inferior ao orçamento previsto e que possa razoavelmente fazer supor que o licitante não poderá completar a obra ou prover o bem dentro do prazo previsto e pelo preço oferecido, poderá ser rechaçada, a menos que disponha de uma fiança de cumprimento de 100% (cem por cento) da licitação.



Art. 39.- Antes da adjudicação, o Mutuário apresentará ao FONPLATA um informe sobre a avaliação e a comparação das propostas, juntamente com o processo que se desenvolveu, expondo as razões específicas nas quais se baseou a seleção da proposta. O FONPLATA verificará o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos.

CAPITULO IV
AQUISIÇÕES POR VALORES INFERIORES ÀQUELES
ESTABELECIDOS PARA A LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 40.- A aquisição de bens e serviços, assim como a contratação de obras, por valores inferiores àqueles previstos no artigo 4º destas Normas será realizada, em princípio, conforme as disposições vigentes na legislação local.

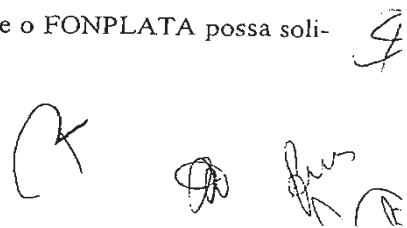
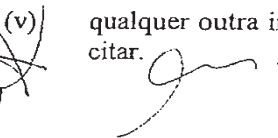
Art. 41.- A entidade responsável pela convocação e seleção na forma do artigo anterior estabelecerá procedimentos que permitam a participação de sociedades oriundas dos Países Membros.

Art. 42.- Sempre que possível, a entidade responsável pela convocação e seleção estabelecerá procedimentos que possibilitem a participação de diversos proponentes e que atendam adequadamente aos princípios de economia, eficiência e razoabilidade de preço.

Art. 43.- A supervisão ou verificação das aquisições e contratações realizadas conforme o disposto no presente capítulo será efetuada pelo FONPLATA, de forma *ex post*.

Art. 44.- A fim de permitir ao FONPLATA realizar a supervisão *ex post*, o Organismo Executor deverá:

- (a) notificar ao FONPLATA, o mais breve possível, acerca de cada aquisição ou contratação, enviando os respectivos dados básicos;
- (b) guardar os antecedentes da aquisição ou contratação, para que o FONPLATA possa efetuar a referida supervisão. Em especial, guardar a seguinte documentação:
 - (i) os documentos da convocação;
 - (ii) os avisos e cartas relativos à publicidade dada à convocação;
 - (iii) os informes nos quais as ofertas foram analisadas e onde se efetuaram as recomendações de adjudicação;
 - (iv) os respectivos contratos devidamente formalizados; e,
 - (v) qualquer outra informação adicional pertinente que o FONPLATA possa solicitar.



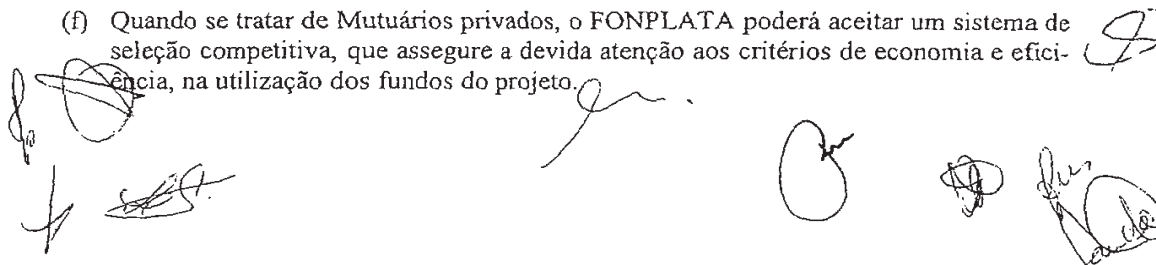
Art. 45.- As aquisições e contratações a que se refere este capítulo estão também sujeitas às normas e políticas do FONPLATA, motivo pelo qual o Organismo se reserva o direito de:

- (a) não financiar ou cancelar os recursos relacionados com contrato cujo procedimento de seleção prévia não esteja de acordo com as referidas normas e políticas do FONPLATA.
- (b) requerer o reembolso, com juros e comissões, dos recursos já desembolsados para os citados contratos.
- (c) estabelecer que, para os contratos subseqüentes que serão financiados total ou parcialmente com recursos do mesmo Contrato de Empréstimo, a supervisão seja efetuada de forma *ex ante*, que é a forma adotada, em maneira geral, nestas Normas.

CAPITULO V
PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DISTINTOS
DA LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 46.- A pedido do Mutuário, o FONPLATA poderá aceitar procedimentos distintos da licitação pública para a aquisição de bens e serviços, nos seguintes casos:

- (a) Quando tenha sido justificada a necessidade de uniformizar o equipamento e peças de reposição, para compatibilizá-los com os existentes.
- (b) Quando, devido a situações especiais no país ou na zona do projeto, a primeira licitação se torne sem efeito e se considere que um novo chamado a licitação não trará um resultado favorável, ou existam razões suficientes para esperar que qualquer chamado a licitação não teria êxito.
- (c) Quando se considerar aconselhável ampliar um contrato de trabalho originalmente subscrito como resultado de uma licitação pública.
- (d) Quando se evidenciar que, por mudanças imprevisíveis nas condições do mercado, exista escassez de determinados produtos, ou porque seria conveniente assegurar uma manutenção adequada do equipamento e maquinário que será adquirido, ou porque existam outras circunstâncias identificáveis e demonstráveis.
- (e) Quando se tratar de financiamento paralelo ou outros acordos financeiros que complementem empréstimos do FONPLATA.
- (f) Quando se tratar de Mutuários privados, o FONPLATA poderá aceitar um sistema de seleção competitiva, que assegure a devida atenção aos critérios de economia e eficiência, na utilização dos fundos do projeto.



- (g) Quando, como resultado de caso fortuito ou força maior, o Mutuário tenha que realizar obras urgentes e impostergáveis dos projetos financiados pelo FONPLATA. Será considerado caso fortuito ou força maior o fato imprevisível e irresistível, produzido pela natureza ou por convulsão social.

Art. 47.- Em qualquer dos casos anteriores aceitos pelo FONPLATA, será verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nestas Normas, na medida que corresponda.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 48.- As disposições contratuais mencionadas neste capítulo serão aplicadas aos procedimentos estabelecidos nos capítulos III, IV e V destas Normas.

Art. 49.- Os contratos a serem firmados pelo Mutuário e o provedor dos bens, serviços ou obras de construção, incluirão condições gerais onde figurem, entre outras, as seguintes: definições, obrigações gerais do contratado, disposições sobre fianças, indenizações e seguros, cláusulas punitivas, bonificações, porcentagens de retenção de pagamentos, adiantamentos, forma e moeda de pagamento, arbitragem, causas de rescisão, caso fortuito e força maior.

Art. 50.- As especificações dos contratos para as obras de construção devem exigir fianças de execução e outras garantias que assegurem que os trabalhos sejam executados até a sua conclusão. A garantia exigida deve estar detalhada e ser suficiente para que o Mutuário tenha segurança de que se terminarão as obras sem que ele incorra em um aumento de custos em caso de descumprimento pelo contratado.

Art. 51.- No caso de aquisições de bens, as fianças de cumprimento de contrato ou entrega de acordo com especificações, deverão ser consideradas juntamente com os seguros e os pagamentos.

Art. 52.- Para cobrir um período razoável, o prazo da fiança ou outras garantias deve vencer com suficiente posterioridade à entrega dos bens ou serviços.

Art. 53.- Deve-se estipular que o contratado ou provedor realizará gastos somente no território dos Países Membros ou em Países não-membros autorizados pelo FONPLATA.

Art. 54.- Poderão ser incluídas disposições referentes aos ajustes do preço contratual, para os casos em que se produzam alterações nos principais componentes do custo do contrato, sobre os quais o contratado não tenha controle. Deverão estar indicadas com clareza no contrato as bases para efetuar os citados ajustes.

Art. 55.- Os documentos contratuais poderão estipular as porcentagens do pagamento total que serão retidas como garantia de execução, assim como as condições para seu pagamento final.

ANEXO "C"
NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES
PELOS MUTUÁRIOS DO FONPLATA

INTRODUÇÃO

O FONPLATA tem por objeto financiar a execução de estudos de pré-viabilidade, viabilidade e desenho final, assim como obras que sejam viáveis, técnica, financeira e economicamente, e respondam ao ideal de integração da Bacia do Prata, levando em conta uma distribuição harmônica do desenvolvimento entre os Países Membros, considerando preferencialmente a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

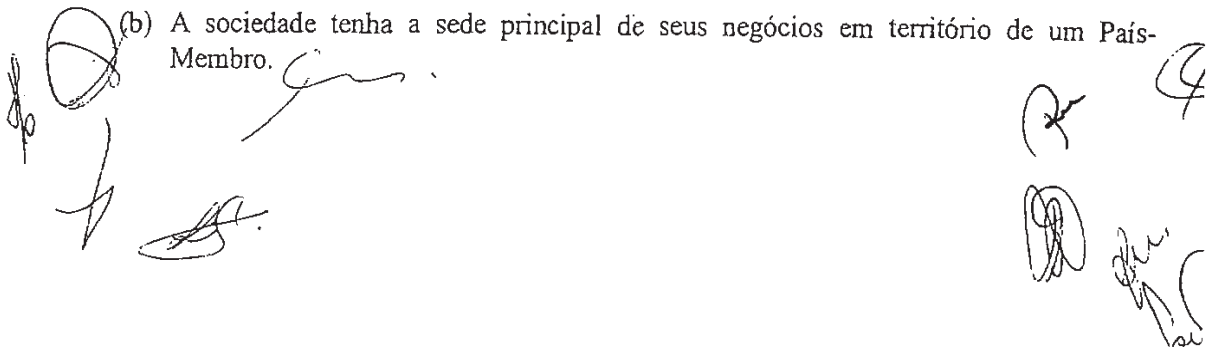
Artigo 1.- Para as obras e estudos que com tal propósito o FONPLATA financia, dar-se-á prioridade de contratação às sociedades consultoras e de engenharia, profissionais e técnicos dos países da Bacia do Prata.

CAPITULO II
CRITÉRIOS PARA ESTABELECEER A NACIONALIDADE
DAS SOCIEDADES CONSULTORAS

Art. 2.- As sociedades que tenham interesse em ser contratadas para a prestação de serviços de consultoria deverão demonstrar que são oriundas de um dos Países Membros do FONPLATA. Para isso, o Mutuário deverá verificar que:

- (a) A sociedade esteja constituída e em funcionamento, em conformidade com as disposições legais do País-Membro onde a sociedade tenha seu domicílio principal.

- (b) A sociedade tenha a sede principal de seus negócios em território de um País-Membro.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are three distinct signatures. On the right, there are two sets of initials or signatures, one above the other, possibly indicating approval or a signature of a specific official.

- (c) Mais de 50% do capital da sociedade seja de propriedade de uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais Países Membros ou de cidadãos ou residentes “bona fidae” desses países elegíveis.
- (d) A sociedade esteja funcionando integralmente e desempenhe atividades econômicas no País Membro no qual está domiciliada.
- (e) Não exista disposição alguma em virtude da qual uma parte substancial dos rendimentos líquidos ou de outros benefícios tangíveis da sociedade seja creditada ou paga a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes “bona fidae” dos Países Membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis de acordo com os requerimentos de nacionalidade.

Art. 3.- As normas anteriores serão aplicadas a cada um dos membros de um consórcio (associação de duas ou mais sociedades) e a sociedades que se proponham a sub-contratar parte do trabalho.

Art. 4.- Os requisitos de que trata este capítulo deverão ser conhecidos pelos interessados em contratar. Estes deverão apresentar ao Mutuário a informação pertinente para determinar sua nacionalidade, seja nos formulários de pré-qualificação, nos de registro ou nos de convocação, conforme o caso.

CAPITULO III REGISTROS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 5.- O FONPLATA manterá um registro de prestadores de serviços profissionais, que conterà toda a informação pertinente de que possa necessitar. Nesse sentido, o FONPLATA solicitará a todos os prestadores de serviços profissionais interessados dos Países Membros que apresentem antecedentes e dados sobre sua competência técnica, organização e experiência. Esse registro será atualizado com a frequência necessária, para assegurar que se disponha de informação atualizada, dado que a informação que proporcione será utilizada pelo FONPLATA e por seus Mutuários a fim de avaliar a capacidade dos consultores para realizar os serviços requeridos.

Art. 6.- O FONPLATA solicitará a cada prestador que apresente e atualize o formulário respectivo de prestadores de serviços profissionais, onde se indicarão, em forma resumida, os antecedentes do pessoal, a experiência e as capacidades do prestador, junto com uma lista de projetos que ele tenha executado, e uma lista de projetos que tenha realizado com a colaboração de outras sociedades ou consultores individuais.

Art. 7.- Os Mutuários poderão ter acesso ao registro de prestadores de serviços profissionais para preparar listas de prestadores de serviços.

Art. 8.- O registro não significa de modo algum que o FONPLATA pré-qualifique os prestadores de serviços profissionais nele incluídas, ou que mantenha listas de consultores aprovados. A aceitação de um consultor para um projeto é determinada unicamente quando o nome do consul-

tor é apresentado pelo Mutuário, ou quando seu nome figura em uma lista preparada pelo FONPLATA por solicitação do Mutuário, vinculada a um projeto específico.

CAPITULO IV HONORÁRIOS DOS CONSULTORES

Art. 9.- O FONPLATA estabelecerá e revisará periodicamente uma escala de honorários de consultores por data e mês, em cuja elaboração se considerará a natureza do trabalho, os requisitos exigidos do consultor e as escalas de salários internacionais no país em que se prestem os serviços.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA SELEÇÃO

Art. 10.- Nas operações financiadas pelo FONPLATA, corresponde ao Mutuário a seleção e contratação das sociedades consultoras e/ou consultores individuais, cujos serviços sejam requeridos para a execução de projetos.

Art. 11.- Os procedimentos de seleção deverão ser negociados e acordados entre a Secretaria Executiva e o Mutuário antes da apresentação da operação respectiva à Diretoria Executiva do FONPLATA.

Art. 12.- A seleção das sociedades consultoras e/ou consultores individuais, assim como a negociação final dos contratos e sua assinatura em termos e condições aceitáveis pelo FONPLATA, corresponderão exclusivamente ao Mutuário.

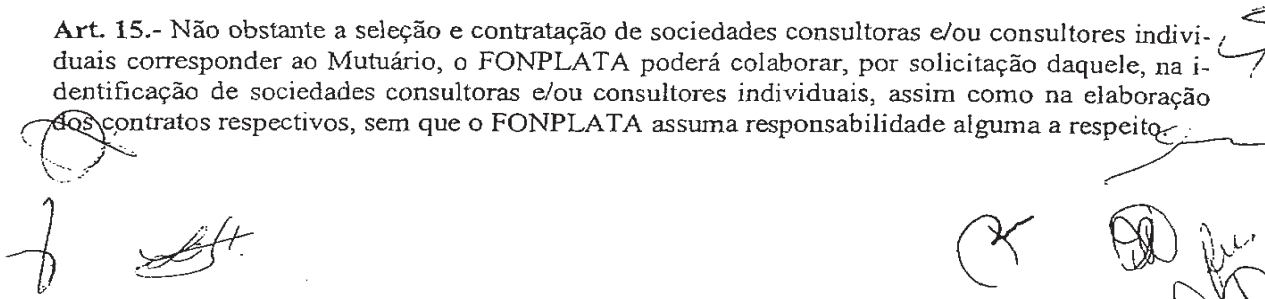
Art. 13.- Na medida do possível, a lista de consultores deve guardar um equilíbrio desejável entre os países da Bacia do Prata.

Art. 14.- O principal critério que deve prevalecer na seleção é o de assegurar que os consultores técnicos que sejam contratados reúnam todos os requisitos necessários para o trabalho proposto.

CAPITULO VI ASSESSORIA DO FONPLATA PARA A SELEÇÃO

Seção 1 Antecedentes

Art. 15.- Não obstante a seleção e contratação de sociedades consultoras e/ou consultores individuais corresponder ao Mutuário, o FONPLATA poderá colaborar, por solicitação daquele, na identificação de sociedades consultoras e/ou consultores individuais, assim como na elaboração dos contratos respectivos, sem que o FONPLATA assuma responsabilidade alguma a respeito.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are two distinct signatures. On the right, there are several initials and a signature, including one that appears to be 'JH' and another that looks like 'RHT'.

Seção 2 Informação

Art. 16.- Os Mutuários poderão apresentar solicitações ao FONPLATA com pedidos de encaminhamento de uma lista de consultores apropriados para desenvolver projetos ou programas específicos, ou de orientação para preparar uma lista de prestadores de serviços, ou de prestação de informações a respeito de custos e preços.

Art. 17.- A Secretaria Executiva oferecerá a assistência que corresponda, utilizando o registro de prestadores de serviços profissionais.

Art. 18.- As listas de prestadores de serviços sugeridas serão proporcionadas ao Mutuário, indicando claramente que não se trata de listas aprovadas e que o FONPLATA não recomenda os prestadores enumerados nem assume responsabilidade por seus serviços.

Seção 3 Designação de um observador do FONPLATA

Art. 19.- As solicitações para que o FONPLATA designe um observador que assessore e ajude na revisão das propostas de consultores serão encaminhadas a e processadas por meio da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VII DOCUMENTOS DE CONVITES

Seção 1 Ação do Mutuário

Art. 20.- O Mutuário apresentará ao FONPLATA a seguinte documentação, para a sua consideração:

- (a) O procedimento ou as disposições legais que serão utilizados na seleção e contratação do prestador de serviços profissionais.
- (b) Os termos de referência, o plano de operações e anexos do contrato ou convênio respectivo, descrevendo os trabalhos que o consultor realizará, junto com uma estimativa de custos.
- (c) Uma lista de consultores aos quais se pretende enviar convites para que apresentem propostas.

Seção 2 Ação do FONPLATA

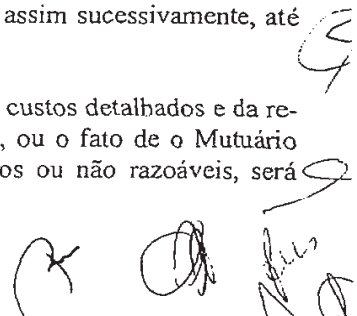
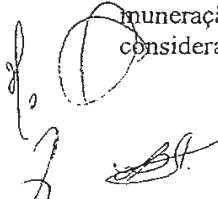
Art. 21.- O FONPLATA analisará os documentos apresentados pelo Mutuário dentro do contexto do respectivo Contrato de Empréstimo. No caso de existirem diferenças, elas serão comunicadas oportunamente ao Mutuário para efetuar os ajustes necessários. Em caso contrário, proceder-se-á à aprovação respectiva.

CAPITULO VIII
SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Seção 1 Ação do Mutuário

Art. 22.- O Mutuário, desde que não exista conflito com as disposições legais do seu país, deve seguir os seguintes passos:

- (a) Solicitar propostas técnicas de pelo menos três dos prestadores de serviço pré-aprovados, conforme os procedimentos e termos de referência negociados com o FONPLATA.
- (b) Analisar as propostas recebidas e classificá-las, podendo recorrer, caso necessário, a consultores ou especialistas, para que examinem as propostas e proporcionem assessoramento técnico especializado na classificação dos consultores pelo mérito das propostas apresentadas.
- (c) O Mutuário poderá utilizar um sistema de dois envelopes fechados para receber as propostas. Em tal caso, o primeiro envelope deverá conter a proposta técnica, sem qualquer indicação de custos, e o segundo o custo proposto para tais serviços, com expressa indicação da moeda que deverá ser utilizada para o pagamento dos serviços.
- (d) O Mutuário analisará as propostas técnicas e estabelecerá a sua ordem de classificação. A negociação contratual começará com o consultor que ofereça a melhor proposta. O segundo envelope apresentado pelo consultor eleito será aberto em sua presença e sua proposta será utilizada na negociação contratual.
- (e) Todos os demais envelopes continuarão fechados. Se for possível chegar a um acordo com o primeiro consultor, os demais envelopes serão devolvidos aos consultores respectivas.
- (f) Negociar o contrato com o consultor classificado em primeiro lugar. Na negociação, os detalhes dos termos de referência serão examinados em forma completa, a fim de que exista um pleno e recíproco entendimento com o consultor; serão examinados os requisitos contratuais e legais do acordo; e, por último, serão elaborados os custos detalhados.
- (g) Se não for possível chegar a um acordo com o primeiro consultor a respeito das condições contratuais, ele será notificada por escrito de que a sua proposta foi rejeitada, e serão iniciadas as negociações com o segunda consultor e assim sucessivamente, até que se chegue a um acordo satisfatório.
- (h) A impossibilidade de se chegar a um acordo a respeito dos custos detalhados e da remuneração dos serviços, ou sobre a moeda de pagamento, ou o fato de o Mutuário considerar que tais custos ou remunerações são excessivos ou não razoáveis, será



causa suficiente para notificar a rejeição da proposta apresentada pelo primeiro consultor e iniciar as negociações com o segundo consultor e assim sucessivamente.

- (i) Quando um consultor tiver sido rejeitado, ele não será chamado novamente para ulteriores negociações.
- (j) De comum acordo com o consultor selecionado, se procederá à preparação de uma minuta de contrato com todos os demais detalhes da negociação e os termos de referência aprovados.
- (k) O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a minuta de contrato finalmente acordada, para a sua aprovação.
- (l) Nos contratos que serão firmados entre o Mutuário e o consultor, será estabelecido que ambas as partes se comprometem a assegurar que, durante a execução do projeto, os conhecimentos aportados pelo consultor serão transmitidos ao país onde a consultoria será prestada, seja mediante a sub-contratação de uma proporção adequada de pessoal ou de sociedades locais, seja mediante a designação de profissionais do Mutuário que participarão ativamente da execução do projeto junto com o pessoal da consultora.

Seção 2 Ação do FONPLATA

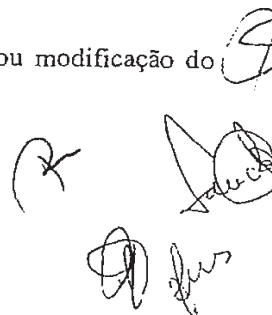
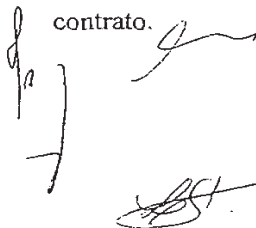
Art. 23.- O FONPLATA revisará a minuta do contrato, verificando que todas as estipulações aplicáveis sejam cumpridas.

Art. 24.- O contrato entre os Mutuários e os consultores deve ser preparado com detalhe suficiente para oferecer a melhor garantia para as partes.

Art. 25.- Nos contratos devem estar definidos com clareza todas as obrigações importantes, incluídos os calendários, a definição completa dos trabalhos, dos termos de referência finalmente acordados, a escala detalhada de remuneração e a moeda de pagamento.

Art. 26.- O FONPLATA não aprovará os contratos de consultoria nos quais a remuneração tenha sido computada exclusivamente em função de uma porcentagem do custo de construção, estimado ou real. Apesar de se admitir que o Mutuário, para fins de uma estimativa preliminar dos custos, possa utilizar um cálculo percentual, os custos reais deverão refletir a distribuição específica dos gastos projetados correspondentes ao fator de trabalho, aos materiais, aos gastos gerais e aos rendimentos provenientes do lucro.

Art. 27.- O FONPLATA comunicará ao Mutuário a decisão de aprovação ou modificação do contrato.



CAPITULO IX
APROVAÇÃO DE CONTRATOS E GARANTIA

Art. 28.- A minuta de contrato que será assinado com os consultores e/ou sociedades consultoras será submetida à aprovação do FONPLATA.

Art. 29.- A forma de pagamento deverá estabelecer a retenção de uma porcentagem, negociada em cada caso, que assegure a apresentação do relatório final em forma considerada satisfatória pelo Mutuário.

CAPITULO X
CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANISMOS
OU INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS

Seção 1 Definição

Art. 30.- Define-se como Organismo ou Instituição Especializada a uma entidade cuja constituição tenha sido concebida sem fins de lucro comercial e cujos campos de atuação incluam a prestação de serviços de assessoria e/ou assistência técnica. Essas entidades podem ser de tipo nacional, regional, inter-governamental ou internacional. Também se incluem universidades públicas e privadas e organismos internacionais.

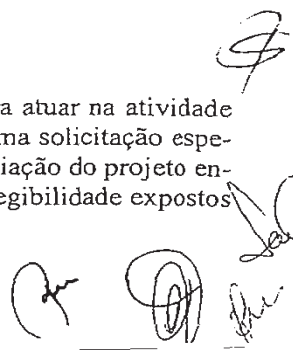
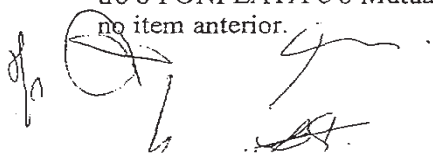
Seção 2 Critérios de Elegibilidade

Art. 31.- A fim de definir a conveniência de executar um projeto mediante o uso dos serviços de um Organismo ou Instituição Especializada, serão considerados:

- A natureza dos trabalhos ou estudos a realizar.
- O grau de experiência comprovada do Organismo ou Instituição Especializada proposta para a execução de trabalhos ou estudos.
- A adequação das condições do contrato de prestação de serviços às políticas e normas do FONPLATA sobre a matéria.
- A Disponibilidade de recursos, usos de moeda e custos comparativos da proposta.

Seção 3 Identificação e Contratação

Art. 32.- A identificação de um Organismo ou Instituição Especializada para atuar na atividade ou estudo financiado com recursos do FONPLATA pode ser decorrente de uma solicitação específica do Mutuário ou Beneficiário, ou ser resultado de um processo de negociação do projeto entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário, com base nos critérios de elegibilidade expostos no item anterior.



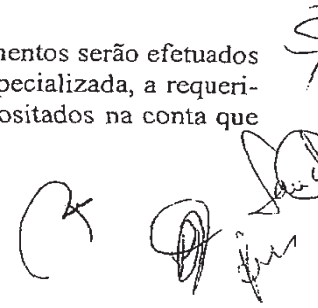
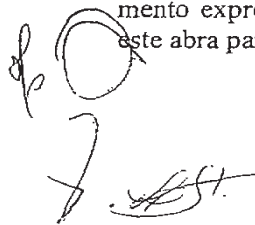
Art. 33.- A Secretaria Executiva incorporará nos documentos de trabalho de operações de empréstimos ou contribuições a correspondente informação sobre o Organismo ou Instituição Especializada identificada, bem como a justificativa sobre a recomendação para sua contratação.

Art. 34.- O Mutuário ou Beneficiário colocará à consideração do FONPLATA a minuta de convênio ou contrato que formalizará com o Organismo ou Instituição especializada selecionado.

Seção 4 Pautas mínimas a incorporar nos Convênios ou Contratos

Art. 35.- Nos convênios ou contratos que serão assinados pelo Mutuário ou Beneficiário de operações financiadas pelo FONPLATA com o Organismo ou Instituição Especializada (doravante as Partes), deverão ser observados, pelo menos, os seguintes aspectos:

- (a) Que seja incorporado ao convênio entre as Partes, como parte integrante, o contrato ou convênio firmado entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (b) Que os objetivos gerais e específicos que se estimem alcançar com o convênio entre as Partes não sejam diferentes daqueles definidos no acordo entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (c) Que seja incorporado ao convênio entre as Partes um plano de trabalho no qual se descrevam e detalhem as atividades a cumprir, o cronograma de execução e os consultores/funcionários responsáveis por cada um deles.
- (d) Que no convênio entre as Partes sejam estabelecidas e descritas as obrigações do Organismo ou Instituição Especializada selecionada, em sua qualidade de executor do estudo, destacando que tais obrigações serão cumpridas em conformidade com suas políticas e normas vigentes, sem prejuízo do qual se dará prioridade às "Normas para Contratação de Bens e Serviços e de Consultores, por parte dos Mutuários de FONPLATA" em tudo o que seja pertinente. Essas Normas serão incorporadas como anexo integrante ao convênio.
- (e) Que esteja expresso no convênio entre as Partes o montante total do financiamento e a forma, o custo do estudo e períodos como este será desembolsado; o desembolso final estará sujeito à aprovação do Relatório Final por parte do FONPLATA. Esforços serão feitos para que as moedas de pagamento correspondam às previsões do respectivo orçamento estabelecido no convênio ou contrato entre o Mutuário ou Beneficiário do FONPLATA.
- (f) Que esteja estipulado no Convênio entre as Partes que os pagamentos serão efetuados diretamente pelo FONPLATA ao Organismo ou Instituição Especializada, a requerimento expresso do Mutuário ou Beneficiário, e que serão depositados na conta que este abra para tal finalidade.



- (g) Que esteja previsto expressamente que toda modificação ao Convênio entre as Partes poderá ser realizada somente mediante proposta conjunta, que deverá contar com a expressa aprovação do FONPLATA.
- (h) Que qualquer forma de rescisão do Convênio entre as Partes porventura existente deverá contar com a prévia e expressa anuência do FONPLATA e explicitar a forma como o Mutuário ou Beneficiário se propõe a dar continuidade ao estudo até a sua conclusão.
- (i) Que esteja previsto que a solução de qualquer controvérsia que possa surgir no contexto da execução do convênio entre as Partes será solucionada por arbitragem, segundo as regras assinaladas no convênio ou contrato entre o FONPLATA e o Mutuário ou Beneficiário.
- (j) Que seja estipulado que o uso da informação por parte do Mutuário ou Beneficiário somente ocorrerá mediante o reconhecimento sobre a participação do FONPLATA e o Organismo ou Instituição Especializada na execução do estudo.

CAPITULO XI PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS

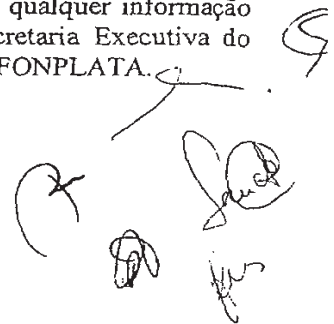
Art. 36.- Os Mutuários terão o direito de propriedade intelectual sobre os distintos relatórios emitidos pelos consultores, segundo os termos de seus respectivos contratos.

CAPITULO XII AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DOS CONSULTORES

Art. 37.- A fim de qualificar a atuação dos prestadores de serviços profissionais e manter um registro deles, serão realizadas avaliações anuais, de caráter confidencial, dos consultores que prestarem serviços ao FONPLATA e a seus Mutuários ou Sub-Mutuários em projetos ou programas financiados pelo FONPLATA.

Art. 38.- A Secretaria Executiva do FONPLATA manterá um arquivo especial confidencial com as avaliações das atuações dos prestadores de serviços profissionais. Quando um consultor seja apresentado por um Mutuário a fim de que seja considerado para trabalhos num projeto financiado pelo FONPLATA, ou quando ele for levado em consideração para prestar serviços ao próprio FONPLATA, o arquivo de avaliações será examinado tomando em conta qualquer informação significativa que exista. As avaliações processadas e arquivadas na Secretaria Executiva do FONPLATA somente estarão à disposição dos funcionários autorizados do FONPLATA.

10



CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no dia ____ de ____ de ____, por uma parte, a República Federativa do Brasil, adiante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, a seguir denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BR-___/___, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Cachoeirinha, do Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário pela soma de até US\$ 8.910.000,00 (oito milhões e novecentos e dez mil dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações de pagamento contrai-das pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhe-cer em todas as suas partes.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhu-ma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do fi-nanciamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

- (a) informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto;
5. O Garantidor se compromete a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impedião de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para
Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70048-900 – Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para
correspondência: Avenida Irala nº 573
Santa Cruz de la Sierra – República de Bolívia

EM FÉ DO QUAL, o Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA







ATA DE REUNIÃO

Nos dias 27 e 28 de março de 2008, na sede do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reuniram-se para negociar as minutas relativas ao Contrato de Empréstimo para o financiamento do **Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha - RS**, de interesse do Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da República Federativa do Brasil, as seguintes delegações: pelo FONPLATA, Martín Pedragosa del Campo, Assessor Legal; Marcelo Madureira Prates, Assistente Jurídico; e Marcelo M. de Paula, Coordenador Interino do Setor de Empréstimos; pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEAIN/MP, Rosângela Moreira Castelo Branco, Coordenadora de Projetos de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Rural; Sandra Maria de Carvalho Amaral, Técnica; pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Paulo Magaldi Netto, Procurador da Fazenda Nacional; pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Luciana Stacciarini Rocha Oliveira, Analista de Finanças e Controle; pelo Município de Cachoeirinha, Sérgio Borges Selau, Secretário Municipal de Fazenda; Paulo Roberto Daltoé, Procurador do Município, Clarissa Beatriz Sandoval Borges, Assessora, e Gilvan Cordeiro de Araújo, Assessor.

Revisadas as Disposições Especiais, as Normas Gerais, os Anexos “A”, “B” e “C” do Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, com base nas minutas elaboradas pelo FONPLATA e enviadas aos interessados, os participantes concordaram com o texto das minutas anexadas a esta Ata, que serão levadas à Diretoria Executiva do FONPLATA com o objetivo de avaliar a aprovação do Financiamento do Projeto.

Em relação às Disposições Especiais, foi requerido pela Delegação Brasileira que se deixassem registradas as seguintes observações e solicitações:

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO

Artigo 3.02 JUROS

Artigo 5.06 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

A Delegação Brasileira requereu que a redação dos Artigos 3.01, 3.02 e 5.06 fosse adaptada, razão pela qual os referidos Artigos passariam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de vinte (20) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em quotas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais.

As quotas de amortização serão pagas sempre no vigésimo dia, ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de Abril e Outubro, sendo que a primeira quota será paga na primeira dessas datas que ocorra depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir do vencimento do prazo de desembolsos.

(...)

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em quotas semestrais e serão calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

As quotas de juros serão pagas sempre no vigésimo dia, ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de Abril e Outubro, sendo que a primeira quota será paga na

primeira dessas datas que ocorra depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data em que se efetue o primeiro desembolso.

(...)

Artigo 5.06 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria que sejam financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas no Anexo "C". Portanto, as contratações de serviços de consultoria que sejam financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Os procedimentos correspondentes e a documentação que comprove o seu cumprimento, assim como a minuta de contrato que vier a ser elaborada, estarão sujeitos à aprovação prévia por parte do FONPLATA.

Os honorários dos consultores que sejam contratados pelo MUTUÁRIO deverão ser compatíveis com os valores praticados no País de execução do Projeto.

A Delegação Brasileira apresentou proposta de inclusão de prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do FONPLATA nos procedimentos que exigem aprovação prévia constantes dos artigos 5.04 e 5.06 das Disposições Especiais, para que não ocorram possíveis atrasos nos procedimentos contratuais, a qual não foi aceita pela Delegação do FONPLATA no momento da negociação.

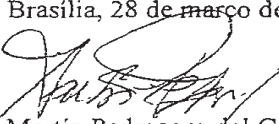
As representantes da SEAIN solicitaram ao FONPLATA que, para os próximos contratos, fossem padronizadas as denominações e definições do quadro de usos e fontes de recursos do Projeto (Quadro Orçamentário do Anexo A) por componentes ou categorias de gastos.

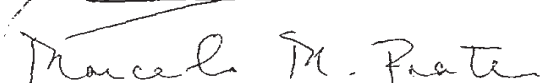
Para efeitos do Artigo 4.02 das Disposições Especiais, a SEAIN e a STN informaram ao Mutuário e ao FONPLATA que o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Governo Federal para assinatura do Contrato de Empréstimo.

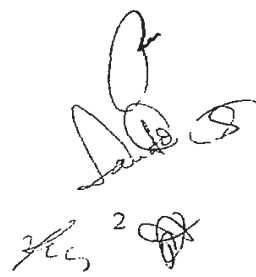
A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o FONPLATA manifestar-se-á de forma preliminar quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

O FONPLATA esclareceu que todas as solicitações e alterações pleiteadas, especialmente as que possam implicar alguma modificação nas normas ou nas Políticas de FONPLATA, vão ser submetidas à avaliação da autoridade com competência para decidir sobre elas.

Brasília, 28 de março de 2008.

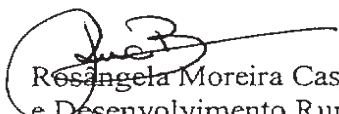

Martin Pedragosa del Campo, Assessor Legal, FONPLATA;


Marcelo Madureira Prates, Assistente Jurídico, FONPLATA;

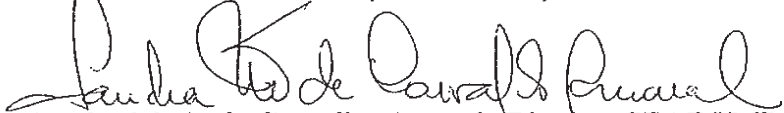




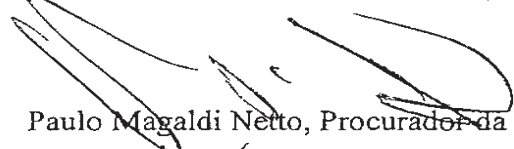
Marcelo M. de Paula, Coordenador Interino do Setor de Empréstimos, FONPLATA;



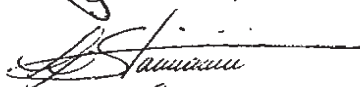
Rosângela Moreira Castelo Branco, Coordenadora de Projetos de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Rural, SEAIN/MP;



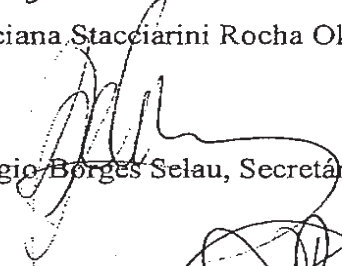
Sandra Maria de Carvalho Amaral, Técnica, SEAIN/MP;



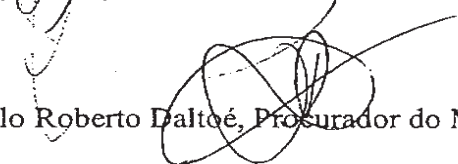
Paulo Magaldi Netto, Procurador da Fazenda Nacional, PGFN;



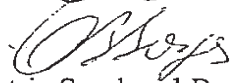
Luciana Stacciarini Rocha Oliveira, Analista de Finanças e Controle, STN;



Sérgio Borges Selau, Secretário Municipal de Fazenda do Município de Cachoeirinha;



Paulo Roberto Daltoé, Procurador do Município de Cachoeirinha;



Clarissa Beatriz Sandoval Borges, Assessora do Município de Cachoeirinha.

Aviso nº 726 - C. Civil.

Em 18 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 8,910,000.00 (oito milhões e novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha".

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

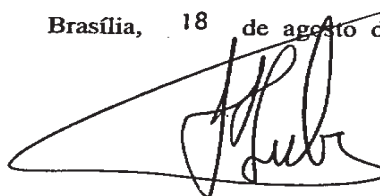
(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM Nº 171, DE 2008

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35,640,000.00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Luís, Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de agosto de 2008.



EM Nº 132/2008 - MF

00001.007410/2008-37

Brasília, 8 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de São Luís, do Estado do Maranhão, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 35,640,000.00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o expediente DESIG/DICIC-SUREX - 2008/99, de 30 de maio de 2008, ROF TA460269, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER
PGFN/COF/Nº 1.653 /2008

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35,640,000.00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do "*Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga*".

Exame preliminar, sob o aspecto da legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002; e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35,640,000.00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares norte-americanos), de principal, que se destinam ao financiamento adicional do "*Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga*".¹

- II -

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; nas Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

3. Tais aspectos normativos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram observados.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

4. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o PARECER Nº 1201/2008/GERFI/COREF/STN, de 8 julho de 2008 (fls. 505/513), em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se, ainda, quanto à conveniência e oportunidade, favoravelmente à contratação, condicionada a celebração dos instrumentos jurídicos à celebração do contrato de contragarantia.

¹ Processo Administrativo nº 17944.001504/2007-74.

APROVAÇÃO DO PROGRAMA PELA COFIEIX

5. A Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (COFIEIX-MP), nos termos da RESOLUÇÃO nº 354, de 11 de junho de 2008 (fls. 387), prorrogou a aprovação do “*Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Baía do Bacanga*”, até o dia 7 de dezembro de 2008.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

6. A LEI MUNICIPAL Nº 4.799, de 5 de julho de 2007 (fl. 16), autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito no valor de até US\$ 35,640,000.00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares norte-americanos), junto ao BIRD, para a execução do aludido Programa.

7. A mesma legislação municipal autorizou também o Poder Executivo municipal a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, e as receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, com observância do disposto no art. 167, § 4º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, além de outras garantias em direito admitidas.

8. Conforme verificação feita pela STN, o Programa objeto do financiamento foi incluído no Plano Plurianual (PPA) — LEI MUNICIPAL Nº 4.559, de 22 de dezembro de 2005, e Anexos, alterada pela LEI MUNICIPAL Nº 4.893, de 26 de dezembro de 2007 (para o período de 2006/2009) —, cuja publicação foi encartada às fls. 95/106, dos presentes autos, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 4.904, de 28 de dezembro de 2007, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências*”, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2008 (cf. fls. 307).

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

9. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Procuradoria-Geral do Município de São Luís, por meio do PARECER JURÍDICO Nº 71/2008, de 25 de junho de 2008 (fls. 515/519), concluiu pela legalidade da contratação pelo Município.

ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

10. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (COPEM/STN-MF), por meio da NOTA Nº 331/2008/STN/COREM, de 7 de abril de 2008 (fls. 398/402), informou que o Município de São Luís foi classificado na Categoria “A”, sendo considerado “*suficiente, portanto para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997*”, bem como, na qualidade de signatário de contrato de renegociação de dívida, segundo a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, encontra-se o Município regular com a entrega de documentos prevista na referida norma.
11. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de São Luís nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (cf. item 28, do PARECER Nº 1201/2008/GERFI/COREF/STN, às fls. 511).
12. Não consta registro de pendências em nome da Administração Direta do interessado, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema “CAUC – Regularidade SIAFI” (fls. 533), exceto uma anotação no item 601, “*a comprovar*”, relativa à obrigação decorrente do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, a publicação bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).
13. Tal comprovação, todavia, foi feita pelo Município via *fac-simile*, encaminhado a esta Procuradoria-Geral, no qual consta certidão de publicação correspondente no Diário Oficial do Município nº 145, de 30 de julho de 2008, bem como a afirmação de que foram atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 531/532).
14. Comprovado, portanto, o cumprimento da exigência, verifica-se que remanesce apenas a obrigação de comunicar devidamente a publicação ao SIAFI/STN, a fim de que seja suprida a informação, perante o sistema, e a anotação ao item 601 seja devidamente regularizada.

15. Relativamente à verificação da adimplência do Município junto à União e suas controladas para efeitos da concessão da garantia da União, a teor do § 1º do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi efetuada consulta eletrônica (fls. 527), não havendo registro em nome da Administração Direta do Município de São Luís no Cadastro de Informação de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

16. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001², do Senado Federal, foram apresentadas certidões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), atestando o cumprimento pelo Município de São Luís das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o pleno exercício da competência tributária do Município, nos termos do art. 156, além do cumprimento dos arts. 212 e 198, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, todos da Constituição da República, em relação ao último exercício analisado por aquele Tribunal, qual seja o ano de 2006 (fls. 521), cujas contas já foram aprovadas; em relação ao exercício de 2007, ainda pendente de deliberação, atestando que o Município está em dia com a prestação de informações relativas a tais exercícios, e em obediência aos limites constitucionais e às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 (fls. 522); e em relação ano de 2008, atestando terem sido prestadas as informações pertinentes ao exercício em curso (fls. 523), sendo

² Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

certo que em todos eles se observa o cumprimento dos limites constitucionais e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Outrossim, foram apresentadas declarações adicionais do Senhor Prefeito do Município de São Luís, em relação aos anos de 2006 a 2008, atestando que as contas municipais estão de acordo com as disposições da alínea "a", do art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001³, do Senado Federal (fls. 524/526).

18. Foram ainda anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Município de São Luís:

a) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 13 de janeiro de 2009 (fls. 528);

b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 30 de dezembro de 2008 (fls. 485);

³ *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

c) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 11 de setembro de 2008 (fls. 529); e

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), válido até 1º de setembro de 2008 (fls. 530).

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

19. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o chamado “*credenciamento*” da operação, conforme o expediente DESIG/DICIC-SUREX – 2008/99, de 30 de maio de 2008, de acordo com o ROF TA460269 (fls. 534/535).

- III -

20. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

21. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

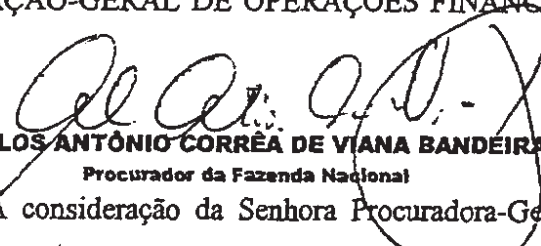
22. O Mutuário é o Município de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e lhe compete fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

- IV -

23. Diante do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como comprovado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), em especial, que seja verificada a situação de adimplência do Município perante a União.

É o parecer que se submete à superior consideração.

5 de agosto de 2008.


CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Nacional. De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda

6 de agosto de 2008.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

da Fazenda. Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à análise do Senhor Ministro de Estado

2008. PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 7 de agosto de


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício Desig/Dicic-Surex-2008/99
Pt. 0801414227

Brasília, 30 de maio de 2008.

A Sua Senhoria e Senhora
Dra. Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA460269, por meio do qual o Município de São Luis (MA) solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$35.640.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga.

2. A propósito, informamos que, por meio do ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Município de São Luis (MA) para negociar referida operação no exterior, nas condições abaixo relacionadas, constantes do ROF TA460269:

Devedor: Município de São Luis (MA);
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
Garantidor: República Federativa do Brasil;
Valor: US\$35.640.000,00;
Modalidade: Fixed Spread Loan (Margem Fixa);
Prazo: 354 meses;
Carência: 60 meses;
Juros: LIBOR de 6 (seis) meses, para dólares dos Estados Unidos da América, mais "spread" de 0,05% a.a.;
Taxa inicial: 0,25% sobre o valor do empréstimo;
Juros de Mora: taxa de juros contratada da operação (Libor-US\$-6 meses + spread Empréstimo Margem Fixa de 0,05% a.a.) + 0,50% a.a.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em prestações semestrais e consecutivas. O número de parcelas foi estimado em 50 (cinquenta), uma vez que a amortização está prevista para o período de 15.11.2013 a 15.5.2038;

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Taxa Inicial: pagamento único.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

3. Outrossim, esclarecemos que o tomador foi informado que:

a) o empréstimo pretendido, fica facultada a conversão de taxa de juros aplicável a montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante já desembolsado; e a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante a desembolsar.

b) o exercício das opções contidas no item "a" implica a cobrança dos custos eventualmente incorridos pelo BIRD na realização das opções, e de comissão de transação (*transaction fee*), que varia de 0,125% até 0,25%.

c) o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.1965. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, este credenciamento;

d) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão de eventos correspondentes à: manifestação da STN/COPEM (9006), Resolução do Senado Federal (9001) e manifestação da PGFN/aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007); e

e) o credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)

Rosálvo Ernes Streit

Chefe Adjunto de Unidade, em exercício



Parecer nº. **1201** 2008/GERFI/COREF/STN

Em **08** de **Julho** de 2008.

ASSUNTO: Município de São Luís/MA. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 35.640.000,00. Recursos destinados ao Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga. Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001504/2007-74

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de São Luís/MA, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 35.640.000,00 (trinta e cinco milhões seiscientos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 743, de 25.06.2004, às fls. 385, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 30.06.2004, e Resolução n.º 354, de 13.12.2007, às fls. 387, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 35.640.000,00, e contrapartida do Município de São Luís de US\$23.760.000,00.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 22/40, o Programa apresenta como objetivo ordenar o uso do solo na Bacia do Bacanga, implantar infra-estrutura urbana e saneamento básico nas áreas passíveis de ocupação, proteger as áreas de interesse ambiental e criar mecanismos de inserção social da população ocupante da área objeto do Programa.

4. Ademais, o referido Parecer Técnico estima que sejam beneficiadas diretamente pelo Programa, aproximadamente, 70.000 pessoas que vivem na região da Bacia do Bacanga. Os

principais benefícios apresentados serão a melhoria da saúde, a redução de danos às propriedades, a valorização dos imóveis e a redução da poluição no lago do Bacanga. Vale esclarecer, também, que o componente de abastecimento de água apresentou uma taxa interna de retorno de 40,5%, o que demonstra a viabilidade econômica do mesmo. No que diz respeito à drenagem urbana e ao esgotamento sanitário, todas as intervenções escolhidas apresentaram otimização dos recursos.

5. O Programa está estruturado em três componentes que serão implementadas por meio de assistência técnica, obras e fornecimento de equipamentos: (a) Desenvolvimento Econômico Local e Fortalecimento Institucional Municipal, que engloba ações de capacitação técnica e gerencial; (b) Aprimoramento do Sistema de Saneamento e Água, que contempla ações de melhoria no sistema de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento de água e limpeza urbana nas áreas objeto de intervenção da Bacia do Rio Bacanga; e (c) Aperfeiçoamento Urbano e Ambiental, que abrange atividades destinadas à melhoria da qualidade da ocupação de terras urbanas e o fortalecimento das práticas ambientais do Município.

6. O gerenciamento do Programa será realizado de forma centralizada por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, vinculada à Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Fluxo Financeiro

7. O Programa contará com investimentos orçados em US\$ 59,4 milhões, sendo US\$ 35,64 milhões financiados pelo BIRD e US\$ 23,76 milhões provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de São Luís/MA (fls. 10), os desembolsos deverão ocorrer de 2008 a 2012, conforme quadro a seguir.

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolso

Em US\$						
	2008	2009	2010	2011	2012	Total
BIRD	2.435.000	10.620.000	10.404.000	7.268.000	4.913.000	35.640.000
Município	2.024.000	4.628.000	6.837.000	6.012.000	4.259.000	23.760.000
Total	4.459.000	15.248.000	17.241.000	13.280.000	9.172.000	59.400.000

Condições Financeiras

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 403/432), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA460269 (fls. 462), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US\$ 35.640.000,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Modalidade:	Margem Fixa;
Prazo de Desembolsos:	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de vigência do Contrato;
Carência:	60 (sessenta) meses;
Amortização:	Será feita em 50 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de Maio e Novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de Novembro de 2013 e a última em 15 de Maio de 2038. Cada uma das 50 parcelas corresponderá a 2,0% do valor total do empréstimo;
Juros:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;
Obs: A margem fixa acordada é de 0,05% aa.	
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade

9. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.07 do contrato de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

10. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (Transaction Fee) de 0,125% sobre os valores afetados (nos casos das opções "a" e "c" do item anterior) e 0,25% sobre os valores afetados (no caso da opção "b" do item anterior).

11. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 5,23% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

13. Mediante o Parecer nº 1.511 – COPEM/STN, de 05.12.2007 (fls. 279/284), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Município de São Luís/MA, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II - Inclusão no Plano Plurianual

14. Encontra-se às fls. 95/106, publicação no Diário Oficial do Município da Lei Municipal nº 4.559, de 22.12.2005, e anexos, alterada pela Lei n. 4.893, de 26.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de São Luís/MA para o período 2006/2009, no qual se inserem as ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 458, consta Declaração do Sra. Secretária de Planejamento do Município de São Luís/MA atestando a inclusão do Programa no PPA 2006/2009, no montante de R\$38.190.408,00 (trinta e oito milhões cento e noventa mil quatrocentos e oito reais). Os referidos valores são considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa em questão.

III - Previsão Orçamentária

15. A Lei Municipal nº. 4.904, de 28.12.2007, às fls. 307/356 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2008. Complementarmente, às fls. 296, consta Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de São Luís, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R\$ 4.869.393,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e noventa e três reais) de recursos externos; R\$ 4.084.590,00 (quatro milhões oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais) de contrapartida municipal. Adicionalmente, consta Declaração da Sra. Secretária de Planejamento, às fls. 458, informando que consta da referida Lei o montante de R\$ 6.189.882,00 (seis milhões cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais) para

o dispêndios em encargos.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 7 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Municipal nº 4.799, de 05.07.2007 (fls. 16), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante de até US\$ 35.640.000,00 (trinta e cinco milhões seiscientos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga. Além disso, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Município

18. Quanto aos limites de endividamento do Município de São Luís, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº. 1.511- COPEM/STN (fls. 279/284), de 05.12.2007.

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2007 (fls. 452), referentes aos limites de endividamento da União, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

20. Segundo as análises da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 331/2008/STN/COREM, de 07.04.2008 (fls. 398/402), o Município de São Luís/MA foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota que o Município de São Luís assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória nº 8.727/1993, e encontra-se regular com a entrega de documentos prevista na referida norma.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 396), as garantias oferecidas pelo município de São Luís são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 329,8 milhões em 2008 e chegando a R\$ 755,5 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados, pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 1,6 milhões por semestre. Note-se que, em 2014, a margem disponível é de R\$ 530,0 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2038 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

26. Consulta realizada por meio eletrônico, às fls. 493, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Administração Direta do Município de São Luís com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

27. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Município de São Luís, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 30.12.2008 (fls. 485);
- b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 11.11.2008 (fls. 469);
- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 02.08.2008 (fls. 504); e
- d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 11.09.2008 (fls. 468).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

28. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Município de São Luís/MA nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

29. As obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, às fls.422/432, bem como do Contrato de Garantia, às fls.420/421, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII - Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF n.º 48/07 e da Lei Complementar n.º 101/2000

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 477/483), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão emitiu a Certidão n.º 245/2007, de 23.11.2007, às fls. 233, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado: 2005. Com relação aos exercícios de 2006 e 2007, cabe esclarecer que o referido Tribunal, com base na prestação de contas apresentada pelo Município de São Luís, emitiu as Certidões n.º 58 e 59/2008, às fls.391/392 atestando o cumprimento dos referidos dispositivos legais.

32. Outrossim, o TCE-MA, emitiu as Certidões n.º 57, 58 e 59/2008, em 04.03.2008, às fls. 390/392, atestando que, no exercício de 2005, último analisado, e nos exercícios de 2006 e 2007, exercícios ainda não analisados, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e

Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

34. A propósito, o Sr. Prefeito do Município de São Luís encaminhou declaração, em 06.05.2008, às fls. 451, informando que está cumprindo e cumprirá com o disposto no artigo supracitado.

35. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de São Luís/MA, de 02.05.2008 (fls. 439), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

37. Complementarmente, às fls. 393/394, consta Declaração do Prefeito do Município atestando que o Município cumpriu os limites de despesa de pessoal, instituiu todos os impostos de sua competência, bem como está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde para os exercícios de 2006 e 2007.

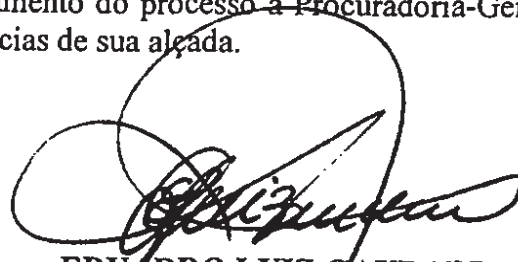
38. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 486/483), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00. Ressalte-se, que consta, às fls. 494/496, declaração emitida por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN, informando que os Relatórios Resumidos de

Conclusão

39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ CAUDARD
Gerente da COREF/STN

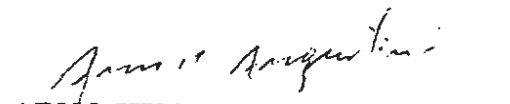
De acordo. À consideração dos Srs. Secretários-Adjuntos do Tesouro Nacional


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga	
Mutuatário:	Município de São Luís/MA	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Fixa	
Valor Total	US\$	59.400.000,00
Empréstimo:	US\$	35.640.000,00
Contrapartida	US\$	23.760.000,00

Data de Análise pela STN: 15/08/2008

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	50	
Amortização:	US\$	712.800,00
Data 1ª Amortização		15/11/2013
Data Última Amortização:		15/5/2038
Carência:	% anua	
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,00%
Custo BID de Maturação:		0,00%
Spread Atual		0,05%
Front-end fee (100% financiada):		0%
Front-end fee:	US\$	89.100,00

PAGAMENTOS										
Data	Operacional	Amortização	Comissão de Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Captação Libor	Taxa de Maturação	Spread Atual	Front-End Fee (100% financiada)	Saldo em Realização
15-nov-08	2.435.000,00	-	-	89.100,00	2,18%	-	89.100,00	2,43%	(2.325.048,11)	
15-mai-09	5.310.000,00	-	-	-	3,13%	38.294,80	38.294,80	3,85%	(5.104.873,86)	
15-nov-09	5.310.000,00	-	-	-	3,61%	142.770,42	142.770,42	3,85%	(4.806.930,05)	
15-mai-10	5.202.000,00	-	-	-	4,13%	271.339,83	271.339,83	4,08%	(4.575.674,12)	
15-nov-10	5.202.000,00	-	-	-	4,45%	414.840,59	414.840,59	4,35%	(4.323.505,37)	
15-mai-11	3.634.000,00	-	-	-	4,79%	565.410,09	565.410,09	4,61%	(2.882.190,65)	
15-nov-11	3.634.000,00	-	-	-	4,82%	658.087,61	658.087,61	4,82%	(2.524.873,22)	
15-mai-12	2.456.500,00	-	-	-	5,00%	778.879,46	778.879,46	4,97%	(1.387.632,65)	
15-nov-12	2.456.500,00	-	-	-	5,00%	848.457,43	848.457,43	5,09%	(1.289.082,38)	
15-mai-13	-	712.800,00	-	-	5,14%	920.918,06	920.918,06	5,18%	716.896,53	
15-nov-13	-	712.800,00	-	-	5,12%	932.964,21	1.645.764,21	5,26%	1.242.750,84	
15-mai-14	-	712.800,00	-	-	5,23%	918.673,41	1.631.473,41	5,32%	1.195.972,04	
15-nov-14	-	712.800,00	-	-	5,27%	821.922,92	1.634.722,92	5,48%	1.156.293,09	
15-mai-15	-	712.800,00	-	-	5,39%	807.293,73	1.620.063,73	5,62%	1.104.415,76	
15-nov-15	-	712.800,00	-	-	5,25%	697.317,03	1.610.117,03	5,73%	1.010.335,75	
15-mai-16	-	712.800,00	-	-	5,44%	882.873,15	1.595.673,15	5,83%	983.900,20	
15-nov-16	-	712.800,00	-	-	5,41%	867.589,54	1.580.389,54	5,93%	918.081,49	
15-mai-17	-	712.800,00	-	-	5,49%	846.591,73	1.559.391,73	6,00%	860.752,05	
15-nov-17	-	712.800,00	-	-	5,48%	837.854,70	1.550.654,70	6,06%	838.241,70	
15-mai-18	-	712.800,00	-	-	5,55%	815.882,83	1.528.682,83	6,12%	786.581,63	
15-nov-18	-	712.800,00	-	-	5,31%	774.045,18	1.486.845,18	6,17%	746.287,52	
15-mai-19	-	712.800,00	-	-	5,35%	748.421,43	1.461.221,43	6,21%	720.145,48	
15-nov-19	-	712.800,00	-	-	5,41%	748.717,58	1.461.517,58	6,29%	659.126,83	
15-mai-20	-	712.800,00	-	-	5,46%	728.286,22	1.441.026,22	6,29%	625.447,63	
15-nov-20	-	712.800,00	-	-	5,52%	723.697,04	1.436.497,04	6,32%	602.776,88	
15-mai-21	-	712.800,00	-	-	5,57%	699.144,33	1.411.944,33	6,38%	571.754,85	
15-nov-21	-	712.800,00	-	-	5,63%	697.531,96	1.410.431,96	6,43%	550.835,52	
15-mai-22	-	712.800,00	-	-	5,69%	672.994,34	1.385.794,34	6,43%	519.827,43	
15-nov-22	-	712.800,00	-	-	5,75%	670.515,78	1.383.315,78	6,48%	480.814,74	
15-mai-23	-	712.800,00	-	-	5,78%	640.191,62	1.352.991,62	6,50%	455.868,08	
15-nov-23	-	712.800,00	-	-	5,34%	583.536,98	1.296.336,98	6,50%	435.948,19	
15-mai-24	-	712.800,00	-	-	5,36%	560.577,80	1.273.377,80	6,50%	412.401,57	
15-nov-24	-	712.800,00	-	-	5,39%	549.838,10	1.262.638,10	6,52%	394.969,10	
15-mai-25	-	712.800,00	-	-	5,41%	523.875,78	1.236.675,78	6,53%	373.228,40	
15-nov-25	-	712.800,00	-	-	5,43%	514.106,23	1.226.909,23	6,53%	357.133,59	
15-mai-26	-	712.800,00	-	-	5,44%	487.486,75	1.200.268,75	6,57%	337.367,78	
15-nov-26	-	712.800,00	-	-	5,45%	476.926,38	1.189.726,38	6,59%	322.508,91	
15-mai-27	-	712.800,00	-	-	5,47%	450.722,14	1.163.522,14	6,60%	305.112,41	
15-nov-27	-	712.800,00	-	-	5,48%	438.396,85	1.152.196,85	6,62%	290.782,79	
15-mai-28	-	712.800,00	-	-	5,50%	415.222,31	1.128.722,31	6,62%	274.490,57	
15-nov-28	-	712.800,00	-	-	5,51%	401.515,39	1.114.315,39	6,63%	261.835,28	
15-mai-29	-	712.800,00	-	-	5,52%	378.187,67	1.088.987,67	6,64%	247.063,34	
15-nov-29	-	712.800,00	-	-	5,54%	363.256,03	1.078.058,03	6,65%	235.344,60	
15-mai-30	-	712.800,00	-	-	5,55%	338.369,02	1.051.169,02	6,65%	221.204,92	
15-nov-30	-	712.800,00	-	-	5,57%	324.618,50	1.037.418,50	6,66%	208.210,30	
15-mai-31	-	712.800,00	-	-	5,58%	296.517,70	1.009.317,70	6,67%	185.433,17	
15-nov-31	-	712.800,00	-	-	5,32%	271.319,67	984.119,67	6,68%	174.886,11	
15-mai-32	-	712.800,00	-	-	5,20%	243.414,82	956.214,82	6,69%	165.993,15	
15-nov-32	-	712.800,00	-	-	5,20%	227.329,06	940.129,06	6,70%	156.493,49	
15-mai-33	-	712.800,00	-	-	5,20%	205.138,66	917.938,66	6,71%	148.314,45	
15-nov-33	-	712.800,00	-	-	5,21%	189.724,51	902.524,51	6,72%	139.789,51	
15-mai-34	-	712.800,00	-	-	5,21%	168.094,36	880.894,36	6,73%	132.248,10	
15-nov-34	-	712.800,00	-	-	5,22%	152.011,12	864.811,12	6,74%	124.628,53	
15-mai-35	-	712.800,00	-	-	5,22%	130.941,36	843.741,36	6,75%	118.085,90	
15-nov-35	-	712.800,00	-	-	5,23%	114.165,53	826.985,53	6,76%	111.543,17	
15-mai-36	-	712.800,00	-	-	5,23%	94.194,25	806.994,25	6,77%	104.965,90	
15-nov-36	-	712.800,00	-	-	5,24%	76.244,59	789.044,59	6,78%	98.095,90	
15-mai-37	-	712.800,00	-	-	5,24%	56.295,90	769.095,90	6,79%	90.983,84	
15-nov-37	-	712.800,00	-	-	5,24%	38.183,84	750.983,84	6,80%	83.814,74	
15-mai-38	-	712.800,00	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	
	35.640.000,00	35.640.000,00	-	89.100,00	-	29.649.613,33	64.665.913,33	1.100.414.500,00	-	-2.716.165,46

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR	6,23%
Duration	12,33
Modified Duration	12,05

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício Desig/Dicic-Surex-2008/97
Pt. 0801414227

Brasília, 30 de maio de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
Milton Campelo – Secretário

Prefeitura Municipal de São Luis – Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais
Praça Pedro II, s/r – Palácio de la Ravardière – Centro
65071-650 São Luis – MA - Brasil
Fax.: 98 3212-8009

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA460269 e ao ofício OE 002/GAB/SEMPE/2008, de 21.5.2008, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$35.640.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos o credenciamento da referida operação nas condições constantes do ROF supracitado.

3. Por oportuno, esclarecemos que:

a) ao empréstimo pretendido (margem fixa), fica facultada a conversão de taxa de juros, aplicável a montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante já desembolsado; e a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante a desembolsar;

b) o exercício das opções contidas no item "a" implica a cobrança dos custos eventualmente incorridos pelo BIRD na realização das opções, e de comissão de transação (*transaction fee*), que varia de 0,125% até 0,25%;

c) o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento;

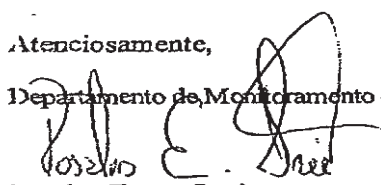
d) a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

e) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão do evento 9006 (manifestação da STN/COPEM), do evento 9001 (Resolução do Senado Federal) e do evento 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

4. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)


Rosalvo Ernes Streit
Chefe Adjunto de Unidade, em exercício



Nota nº **331** /2008/STN/COREM

Em **07** de abril de 2008.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de São Luís/MA referente à operação de crédito junto ao BIRD.

1. Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF, por intermédio do Memorando COREF/STN nº 1.293, de 06/03/2008, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de São Luís/MA, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional em relação à operação de crédito, no valor de US\$ 35,64 milhões, destinada ao Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os quadros usados nesta avaliação estão anexos.
3. Da análise retrospectiva, foi apurado superávit primário entre 2004 e 2006, com déficit em 2007, sem necessidade de financiamento líquida. Houve necessidade financiamento bruta somente em 2006 e 2007.
4. Nas projeções foram apurados superávits primários em 2008 e no período entre 2010 e 2017. Projetou-se necessidade de financiamento líquida apenas em 2009 e necessidade de financiamento bruta entre 2008 e 2010.
5. Desta forma, evidencia-se um resultado primário médio ponderado superavitário, suficiente para saldar todos os serviços das dívidas contratadas e da

operação de crédito em análise. Portanto, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "A".

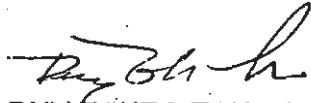
6. Acrescenta-se que o Município de São Luís assinou contrato de refinanciamento de dívidas com a União, conforme a Lei nº 8.727/1993, e encontra-se regular com a entrega de documentos prevista no artigo 21 da referida norma.

À consideração superior.



TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN



RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREF/STN



MARIA DA SALETÉ MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MUNICÍPIO: São Luís

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS	678.284	793.027	880.687	1.001.483	805.751	889.022	969.715	1.050.299
1. RECEITAS CORRENTES	722.819	843.592	939.013	1.071.191	858.655	945.708	1.033.938	1.123.405
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	126.429	157.201	172.944	221.796	150.188	176.230	190.427	232.607
1.1.1. IPTU	20.755	22.496	25.109	25.808	24.655	25.219	27.647	27.066
1.1.2. IRRF	8.568	8.234	9.353	14.268	10.178	9.231	10.298	14.964
1.1.2. ITBI	3.385	3.923	4.393	6.934	4.021	4.398	4.837	7.272
1.1.3. ISSQN	86.425	113.415	128.866	168.542	102.667	127.143	141.893	176.758
1.1.4. TAXAS	7.296	9.134	5.224	6.244	8.667	10.239	5.752	6.548
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	3.112	6.072	6.970	5.503	3.697	6.807	7.674	5.771
1.2.1. Receitas Financeiras	3.001	5.959	6.838	5.270	3.565	6.681	7.529	5.527
1.2.2. Outras	111	112	132	233	132	126	145	245
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.043	608.165	668.688	743.506	633.215	681.783	736.285	779.748
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	527.307	594.315	649.049	707.173	626.401	666.256	714.662	741.643
1.3.1.1. Transferência da União	305.641	334.630	352.977	374.103	363.079	375.137	388.660	392.338
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	134.698	167.412	174.744	202.611	160.011	187.677	192.409	212.487
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	7.635	7.316	3.968	3.765	9.070	8.201	4.370	3.949
1.3.1.1.3. SUS	145.259	143.250	152.899	149.688	172.557	160.590	168.356	156.985
1.3.1.1.4. Demais da União	18.049	16.652	21.365	18.038	21.441	18.668	23.525	18.918
1.3.1.2. Transferência dos Estados	180.678	210.705	242.315	254.785	214.632	236.210	266.811	267.204
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	161.125	186.269	213.238	217.195	191.404	208.817	234.794	227.781
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	15.539	19.522	23.717	29.929	18.459	21.885	26.114	31.387
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	4.015	4.914	5.360	7.661	4.769	5.509	5.902	8.035
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	40.988	48.980	53.757	78.285	48.690	54.909	59.191	82.101
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	5.736	13.850	19.639	36.334	6.814	15.526	21.624	38.105
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	60.235	72.155	90.412	100.386	71.555	80.889	99.551	105.279
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.146	4.958	2.356	5.075	2.549	5.559	2.595	5.322
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.129	4.958	2.356	5.028	2.530	5.559	2.595	5.273
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	16	-	-	46	19	-	-	49
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1. Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	46.681	55.524	60.683	74.783	55.453	62.245	66.817	78.428
DESPESAS	624.083	753.171	831.228	1.005.604	768.191	849.147	919.517	1.015.547
4. DESPESAS CORRENTES	601.014	704.970	819.753	930.803	713.959	790.305	902.622	976.174
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	257.840	310.164	323.380	394.085	306.294	347.709	356.070	413.295
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	35.189	43.951	10.045	4.408	41.802	49.272	11.061	4.623
4.1.2. Pensionistas	7.491	9.016	1.486	-	8.898	10.107	1.637	-
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	153.867	170.728	198.052	252.672	182.783	191.395	218.073	264.988
4.1.4. Obrigações Patronais	833	5.598	6.501	18.943	990	6.276	7.158	19.866
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	60.459	80.870	107.295	118.062	71.821	90.660	118.142	123.817
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.261	3.276	3.528	2.742	3.874	3.672	3.884	2.875
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	336.195	391.530	492.846	533.976	399.374	438.924	542.667	560.004
4.3.1. Material de Consumo	44.067	49.851	57.336	45.321	52.348	55.885	63.132	47.530
4.3.2. Serviços de Terc. - Física e Jur.	242.277	262.440	309.354	346.358	287.806	294.208	340.628	363.241
4.3.3. Outras	49.852	79.239	126.156	142.297	59.220	88.831	138.909	149.233
4.4. REPASSES A INDIRETA	3.718	-	-	-	4.417	-	-	-
5. DESPESA DE CAPITAL	41.969	53.201	61.475	75.701	49.856	59.641	67.690	79.391
5.1. INVESTIMENTOS	29.919	42.138	45.860	65.154	35.542	47.239	50.496	68.330
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	767	-	3.430	344	911	-	3.777	360
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	11.283	11.063	12.185	10.203	13.403	12.403	13.417	10.700
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	663.184	766.311	852.693	971.540	787.813	859.072	938.891	1.018.896
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	471.390	572.023	640.969	722.902	559.976	641.266	705.765	758.140
8. RESULTADO PRIMÁRIO	44.699	38.277	5.977	(2.421)	53.099	42.911	6.581	(2.539)
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	260	(2.684)	(3.310)	(2.528)	309	(3.009)	(3.645)	(2.651)
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(44.439)	(40.961)	(9.287)	(107)	(52.790)	(45.919)	(10.225)	(113)
Amortizações (exclui Rec.de Amort)	11.283	11.063	12.185	10.203	13.403	12.403	13.417	10.700
Alienação de Bens	16	-	-	46	19	-	-	49
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	(33.172)	(29.898)	2.898	10.049	(39.406)	(33.517)	3.191	10.539
Operações de Crédito	2.129	4.958	2.356	5.028	2.530	5.559	2.595	5.273
11. Atrasos/deficiência financeira	(35.301)	(34.856)	542	5.021	(41.936)	(39.075)	597	5.265

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: São Luís

DISCRIMINAÇÃO		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS															
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA															
IPTU		799.637	876.763	959.591	1.039.481	1.097.998	1.162.308	1.208.400	1.268.720	1.330.056	1.396.558	1.466.386	1.539.706	1.616.651	1.697.526
ISS		211.889	244.014	279.828	333.167	353.942	350.534	368.081	386.464	403.767	426.076	447.380	469.749	493.236	517.888
OUTRAS		24.855	25.219	27.847	27.066	28.419	29.840	31.332	32.898	34.544	36.271	38.064	39.868	41.688	44.087
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS															
FPM		102.867	127.143	141.893	176.758	185.595	184.875	204.819	214.650	225.592	236.872	248.718	261.151	274.209	287.919
IRRF		98.376	95.651	110.286	119.344	119.827	125.819	132.110	138.715	145.651	152.834	160.690	168.609	177.040	185.892
LC 87/86		847.940	828.789	879.766	716.284	783.763	801.776	838.339	824.269	829.279	870.482	1.019.006	1.069.957	1.123.455	1.179.627
ICMS		160.011	187.677	192.408	213.487	223.111	234.267	245.060	255.279	271.183	284.753	298.891	313.940	329.637	346.119
IPVA		10.178	9.231	10.288	14.964	15.712	16.408	17.323	18.186	19.088	20.053	21.058	22.108	23.214	24.375
SUS		9.070	8.201	4.370	3.949	3.949	3.949	3.949	3.949	3.949	3.949	3.949	3.949	3.949	3.949
FUNDEF		181.404	208.817	234.784	227.781	239.171	251.129	263.088	276.870	290.713	304.248	318.537	332.537	346.384	371.032
FUNDE		21.885	26.114	31.387	32.957	34.805	36.335	38.152	40.058	42.062	44.165	46.374	48.682	51.127	53.712
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL															
OUTRAS		172.557	160.390	168.356	158.985	164.834	173.078	181.729	190.816	200.357	210.375	220.893	231.898	243.535	255.712
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF		48.680	54.309	59.181	62.101	65.208	68.400	71.784	75.352	79.100	83.028	87.146	91.454	95.962	100.670
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS															
PESSOAL															
ATIVOS		23.795	31.358	40.947	50.828	59.670	62.654	65.786	69.078	72.528	76.156	79.964	83.962	88.160	92.568
INATIVOS E PENSIONISTAS		(95.453)	(62.245)	(68.817)	(76.428)	(70.495)	(73.990)	(77.086)	(80.821)	(84.261)	(87.356)	(90.099)	(92.597)	(94.851)	(96.864)
OUTRAS		746.538	833.872	953.011	1.041.988	1.095.350	1.154.405	1.200.807	1.243.452	1.283.886	1.333.995	1.389.108	1.446.529	1.506.668	1.569.340
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		308.294	347.709	416.088	485.583	500.137	515.148	530.612	546.538	562.943	579.841	597.246	615.174	633.640	652.661
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		253.283	281.531	337.288	403.045	415.137	427.591	440.419	453.631	467.240	481.257	495.695	510.566	525.883	541.859
INVESTIMENTOS		50.701	59.379	71.689	78.843	78.149	81.553	83.969	86.468	89.083	91.755	94.508	97.343	100.263	103.271
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		2.331	8.800	6.111	5.874	5.852	6.035	6.224	6.418	6.621	6.829	7.043	7.265	7.494	7.730
Juros da Dívida		440.244	486.163	537.913	588.427	595.213	639.256	669.885	696.914	726.944	754.154	791.882	831.455	873.028	916.679
Juros da Operação em Análise		403.791	436.524	483.040	487.738	516.940	542.787	569.926	598.422	628.344	658.761	692.749	727.388	763.755	801.943
Renovação (Encargos)		35.542	47.239	50.496	68.330	77.894	96.072	99.552	98.053	98.141	93.911	98.606	103.536	108.713	114.149
3 RESULTADO PRIMÁRIO		911	3.777	3.777	390	378	397	417	438	460	483	507	532	559	587
Juros da Dívida		53.008	13.816	13.816	17.530	17.247	17.208	17.393	17.237	17.237	17.237	17.237	17.237	17.237	17.237
Juros da Operação em Análise		3.874	3.672	3.884	2.875	3.721	5.098	2.737	2.180	2.428	1.875	1.814	1.814	1.814	1.814
Renovação (Encargos)		-	-	-	-	-	184	990	1.908	2.097	3.145	2.968	2.708	2.425	2.070
4 RECETAS FINANCEIRAS															
(a) RECETAS FINANCEIRAS		3.505	6.681	7.528	5.537	4.145	4.145	4.145	4.145	4.145	4.145	4.145	4.145	4.145	4.145
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA		13.403	12.403	13.417	10.700	10.022	11.037	7.744	8.532	4.982	4.867	3.683	1.096	0	0
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Renovação (Amortizações)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 ALEMAÇÃO DE BENS															
6 RESULTADO FINANCEIRO BRUTO		19	-	-	48	-	-	351	351	351	351	351	351	351	351
7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO		2.530	5.559	2.595	5.273	9.378	18.811	18.429	12.874	8.702	7.406	6.313	6.313	6.313	6.313
8 CONTRASTOS DE DEFICIÊNCIA FINANCEIRA		(2.530)	(34.078)	(157)	(2.273)	(15.068)	(3.633)	(6.018)	(28.141)	(22.200)	(46.806)	(85.973)	(85.973)	(104.812)	(123.396)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

MUNICÍPIO: São Luís

CATEGORIA: A

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO										PROJEÇÃO							TOTAL MÉDIO
	PESOS																	
	2004 5%	2005 10%	2006 15%	2007 20%	2008 15%	2009 10%	2010 7%	2011 5%	2012 4%	2013 3%	2014 2%	2015 2%	2016 1%	2017 1%				
RESULTADO PRIMÁRIO	2.655	4.291	987	(508)	337	(210)	412	1.163	1.607	1.877	1.548	1.862	1.100	1.282	18.401			
(-) Receita Financeira	178	668	1.129	1.105	622	414	280	207	186	124	83	83	41	41	5.153			
(+) Encargos de Dívidas	184	387	583	575	558	510	192	108	97	56	36	11	0	-	3.287			
(+) Encargos da Op. em Análise					28	25	69	95	107	94	59	54	24	21	577			
(+) Encargos da Renovação					79	49	32	21	15	11	6	6	2	2	224			
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(2.639)	(4.592)	(1.534)	(23)	(294)	379	(410)	(1.146)	(1.532)	(1.840)	(1.528)	(1.874)	(1.115)	(1.300)	(19.467)			
(-) Alienação de Bens	1	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11			
(+) Amortizações de Dívidas (excl. Rec.Amort)	670	1.240	2.012	2.140	1.503	1.104	542	327	198	148	74	22	0	-	9.979			
(+) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	-	189	128	128	63	63	568			
(+) Amortizações da Renovação					53	35	25	18	14	11	7	7	4	4	176			
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(1.970)	(3.352)	479	2.108	1.282	1.518	157	(802)	(1.340)	(1.494)	(1.320)	(1.719)	(1.048)	(1.234)	(8.755)			

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

7/408 13:15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: A															R\$ MIL DE OUT/07	
NOME DO PROJETO: Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga																
DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO					PROJEÇÃO										TOTAL MÉDIO 100,00%
	2003 5%	2004 10%	2005 15%	2006 20%	2007 15%	2008 10%	2009 7%	2010 5%	2011 4%	2012 3%	2013 2%	2014 2%	2015 1%	2016 1%		
RESULTADO PRIMÁRIO	563	6.178	6.277	1.284	183	297	(583)	(43)	394	586	681	808	471	543	16.820	
(-) Receita Financeira	213	348	977	1.468	828	551	365	275	220	165	110	110	55	55	5.760	
(+) Encargos de Dívidas	212	378	537	758	902	853	497	253	205	166	122	84	31	27	4.825	
(+) Encargos da Op. em Análise															373	
(+) Encargos da Renovação															404	
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(564)	(5.148)	(8.717)	(1.994)	(78)	(94)	760	95	(354)	(547)	(521)	(889)	(424)	(501)	(16.778)	
(-) Alienação de Bens	48	2													48	
(+) Amortizações de Dívidas (excluído Rec.Amort)	584	1.307	1.814	2.617	1.591	1.281	881	396	332	262	193	109	29	18	11.393	
(+) Amortizações da Op. em Análise															478	
(+) Amortizações da Renovação															315	
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(28)	(3.843)	(4.903)	622	1.518	1.255	1.721	617	116	(165)	(243)	(501)	(359)	(450)	(4.641)	

Obs: Valores extraídos do quadro dos Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

4/12/2007 8:11



Nota nº **2130** 2007/COREM/STN

Em **04** de dezembro de 2007. ^{Rubrica}

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de São Luís/MA referente a operação de crédito junto ao BIRD.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Memorando STN/COPEM nº 6.493, de 07/11/2007, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de São Luís/MA, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito de operação de crédito externo a ser celebrada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 35,640 milhões, destinada ao Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga, com a garantia da União.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foram apurados (i) o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e (ii) a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2003 a 2006 e projeções para os anos de 2007 a 2016. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Da análise retrospectiva constatou-se que o município apresentou superávits primários e suficiência de recursos em praticamente todos os exercícios, à exceção de 2006, quando foi registrada necessidade bruta de financiamento.

4. Com relação às projeções para o período, foram apuradas necessidades brutas de financiamento entre 2007 e 2011, sendo que apenas em 2009 e 2010 foi apurado déficit primário. Os demais exercícios registraram superávit primário e, a partir de 2012, suficiência bruta de recursos.

5. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva e suficiente para cobrir encargos e amortizações das dívidas contratadas e da operação de crédito em análise. Portanto, conforme a Portaria MF nº 89/1997, o Município é classificado na categoria "A".

6. Acrescenta-se que o Município de São Luís/MA não assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001 e que, por estar adimplente com a entrega de documentos, está cumprindo o disposto no artigo 21 da Lei nº 8.727, de 1993.

À consideração superior.



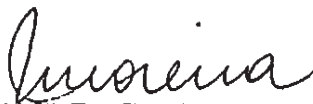
PEDRO LUCAS DA C. P. ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN



RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM/STN.



MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006
RECEITAS	547.511	678.284	793.027	880.687	693.927	785.792	867.004	946.695
1. RECEITAS CORRENTES	583.579	722.819	843.592	939.013	739.640	837.386	922.283	1.008.327
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	106.515	126.429	157.201	172.944	134.999	146.468	171.865	185.710
1.1.1. IPTU	19.178	20.755	22.486	25.109	24.307	24.044	24.594	26.962
1.1.2. IRRF	6.720	8.568	8.234	9.353	8.517	9.926	9.003	10.043
1.1.2. ITBI	2.582	3.385	3.923	4.393	3.272	3.922	4.289	4.717
1.1.3. ISSQN	70.218	86.425	113.415	128.866	88.996	100.124	123.994	138.378
1.1.4. TAXAS	7.817	7.296	9.134	5.224	9.907	8.453	9.986	5.610
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	3.444	3.112	6.072	6.970	4.365	3.605	6.638	7.484
1.2.1. Receltas Financeiras	3.362	3.001	5.959	6.838	4.261	3.476	6.515	7.342
1.2.2. Outras	82	111	112	132	104	129	123	142
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	427.996	533.043	608.165	668.688	542.451	617.530	664.895	718.047
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	425.337	527.307	594.315	649.049	539.081	610.885	649.753	696.959
1.3.1.1. Transferência da União	248.936	305.641	334.630	352.977	315.506	354.085	365.845	379.033
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	114.451	134.698	167.412	174.744	145.058	156.047	183.029	187.643
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	9.846	7.635	7.316	3.968	12.479	8.845	7.998	4.261
1.3.1.1.3. SUS	116.308	145.259	143.250	152.899	147.411	168.283	156.612	164.186
1.3.1.1.4. Demais da União	8.331	18.049	16.652	21.365	10.559	20.910	18.206	22.942
1.3.1.2. Transferência dos Estados	147.501	180.678	210.705	242.315	186.946	209.316	230.360	260.202
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	132.603	161.125	186.269	213.238	168.064	186.663	203.645	228.978
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	12.608	15.539	19.522	23.717	15.979	18.002	21.343	25.467
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	2.290	4.015	4.914	5.360	2.903	4.651	5.372	5.756
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	28.900	40.988	48.980	53.757	36.628	47.484	53.549	57.725
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	2.659	5.736	13.850	19.639	3.370	6.645	15.142	21.088
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	45.623	60.235	72.165	90.412	57.824	69.783	78.885	97.085
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.811	2.146	4.958	2.356	3.563	2.486	5.421	2.530
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.087	2.129	4.958	2.356	2.646	2.467	5.421	2.530
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	724	16	-	-	917	19	-	-
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1. Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	38.879	46.681	55.524	60.683	49.276	54.080	60.703	65.162
DESPESAS	549.018	642.993	768.171	881.228	690.765	744.895	829.383	916.277
4. DESPESAS CORRENTES	509.968	601.014	704.970	819.753	646.344	696.274	770.729	880.264
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	232.757	257.840	310.164	323.380	295.001	298.707	339.096	347.250
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	29.988	35.189	43.951	10.045	38.007	40.767	48.051	10.787
4.1.2. Pensionistas	6.560	7.491	9.016	1.486	8.314	8.678	9.857	1.596
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	143.121	153.867	170.728	198.052	181.394	178.255	186.654	212.671
4.1.4. Obrigações Patronais	571	833	5.598	6.501	723	965	6.120	6.981
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	52.518	60.459	80.870	107.295	66.562	70.042	88.414	115.216
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.352	3.261	3.276	3.528	4.248	3.778	3.581	3.788
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.681	336.195	391.530	492.846	343.066	389.482	428.052	529.225
4.3.1. Material de Consumo	40.632	44.067	49.851	57.336	51.498	51.051	54.501	61.568
4.3.2. Serviços de Terc. - Física e Jur.	197.288	242.277	262.440	309.354	250.047	280.677	286.920	332.189
4.3.3. Outras	32.760	49.852	79.239	126.156	41.521	57.753	86.631	135.469
4.4. REPASSES A INDIRETA	3.178	3.718	-	-	4.028	4.307	-	-
5. DESPESA DE CAPITAL	35.049	41.969	53.201	61.475	44.422	48.621	58.164	66.013
5.1. INVESTIMENTOS	24.112	29.919	42.138	45.860	30.560	34.661	46.069	49.245
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	1.720	767	-	3.430	2.180	889	-	3.684
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	9.217	11.283	11.063	12.185	11.682	13.071	12.095	13.084
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	534.858	663.184	766.311	852.693	677.890	768.299	837.792	915.635
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	389.808	471.390	572.023	640.969	494.050	546.105	625.382	688.283
8. RESULTADO PRIMÁRIO	8.889	44.699	38.277	5.977	11.267	51.784	41.848	6.418
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	(10)	260	(2.684)	(3.310)	(13)	302	(2.934)	(3.554)
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(8.900)	(44.439)	(40.961)	(9.287)	(11.280)	(51.482)	(44.782)	(9.972)
Amortizações (exclui Rec.de Amort)	9.217	11.283	11.063	12.185	11.682	13.071	12.095	13.084
Alienação de Bens	724	16	-	-	917	19	-	-
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	(406)	(33.172)	(29.898)	2.898	(515)	(38.430)	(32.687)	3.112
Operações de Crédito	2.087	2.129	4.958	2.356	2.646	2.467	5.421	2.530
11. Atrasos/deficiência financeira	(2.494)	(35.301)	(34.856)	542	(3.160)	(40.897)	(38.108)	582

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM
CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: SÃO LUIS - MA		PROJETO: Programa de Recuperação Ambiental e Melhorias da Qualidade de Vida do Bairro do Bacanga												R\$ MIL DE OUTRO:	
DISCRIMINAÇÃO		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS															
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA															
IPTU		686.103	779.630	855.085	935.122	963.622	1.006.822	1.046.343	1.095.619	1.138.340	1.184.913	1.232.310	1.281.602	1.332.866	1.386.161
ISS		164.410	206.464	241.870	273.792	272.792	285.067	297.885	311.391	323.793	336.703	350.111	364.178	378.745	393.895
OUTRAS		24.307	24.044	24.594	26.982	28.041	29.302	30.821	31.998	33.278	34.610	35.984	37.434	38.932	40.489
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		88.988	100.124	123.894	138.378	143.914	150.390	157.157	164.228	170.798	177.630	184.736	192.125	199.810	207.802
FPM		71.107	82.286	92.282	107.554	100.673	105.375	110.117	115.072	119.676	124.462	129.418	134.618	140.003	145.603
IRRF		501.883	673.376	813.194	962.928	890.830	721.764	760.448	784.218	816.867	849.310	882.139	917.424	954.121	992.286
LC 87/96		145.059	156.047	163.026	167.643	195.149	202.931	213.108	222.697	231.605	240.870	250.504	260.325	270.846	281.783
ICMS		8.517	9.028	9.003	10.043	10.445	10.915	11.406	11.919	12.398	12.892	13.407	13.944	14.501	15.081
IPVA		12.479	8.845	7.988	4.281	4.261	4.281								
SUS		188.064	198.603	203.845	228.978	238.138	249.854	260.052	271.754	282.825	293.930	305.687	317.914	330.631	343.856
FUNDEF		15.979	18.002	21.343	25.487	26.488	27.678	28.823	30.225	31.434	32.691	33.899	35.359	36.773	38.244
FUNDE		147.411	168.283	156.812	164.186	170.753	178.437	186.467	194.657	202.652	210.758	219.188	227.958	237.074	246.557
TRANSFERRÊNCIAS DE CAPITAL		5.048	9.000	8.139	8.853	10.247	10.708	11.180	11.694	12.162	12.648	13.154	13.680	14.228	14.797
OUTRAS		11.764	23.308	30.581	38.933	41.531	43.399	45.352	47.393	49.288	51.261	53.311	55.443	57.661	59.968
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF		(49.276)	(54.090)	(60.703)	(65.162)	(66.213)	(68.164)	(71.809)	(74.631)	(77.824)	(80.937)	(84.175)	(87.542)	(91.044)	(94.685)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS															
PESSOAL		674.636	726.047	811.217	978.404	962.537	1.003.850	1.056.868	1.098.379	1.126.491	1.165.372	1.198.252	1.241.209	1.283.738	1.331.890
ATIVOS		295.001	298.707	339.098	404.918	416.965	429.482	442.375	455.694	469.330	483.416	497.925	512.863	528.282	544.117
INATIVOS E PENSIONISTAS		248.034	248.889	274.557	328.033	338.001	348.985	359.434	370.217	381.323	392.763	404.540	416.882	429.183	442.058
OUTRAS		46.322	49.445	57.008	69.823	72.021	74.181	76.407	78.699	81.000	83.462	85.968	88.576	91.234	93.971
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		846	2.273	6.831	8.960	6.144	6.336	6.534	6.738	6.947	7.161	7.382	7.610	7.848	8.088
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		378.835	429.339	474.121	524.589	543.572	574.367	614.291	640.725	660.161	681.956	700.327	728.340	757.474	787.773
INVESTIMENTOS		347.084	393.789	428.052	471.960	490.526	512.800	535.867	559.772	582.183	605.448	629.687	654.854	681.048	708.290
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		30.560	34.681	40.089	49.245	51.215	57.764	74.441	76.581	73.452	71.778	65.742	63.372	71.107	73.951
3 RESULTADO PRIMÁRIO		2.180	889	3.889	3.084	3.831	4.003	4.184	4.372	4.547	4.728	4.918	5.114	5.319	5.532
JUIROS DA DÍVIDA		1.126	1.074	1.164	1.041	1.064	1.074	1.074	1.060	1.048	1.041	1.038	1.038	1.038	1.038
JUIROS DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE		4.248	3.776	3.561	3.788	6.010	6.520	7.102	5.096	5.133	5.538	6.121	4.188	3.081	2.680
RENOVAÇÃO (ENCARGOS)						56	1.008	941	1.481	1.373	1.265	1.205	6.213	6.213	6.213
(3) RECEITAS FINANCEIRAS		4.261	3.478	6.515	7.342	5.507	5.507	5.507	5.507	5.507	5.507	5.507	5.507	5.507	5.507
4 NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA															
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA		11.882	13.071	12.095	13.084	10.605	12.810	12.585	7.910	6.297	8.727	9.632	5.448	2.862	1.808
RENOVAÇÃO EM ANÁLISE															
AMORTIZAÇÕES (AMORTIZAÇÕES)															
ALIEGAÇÃO DE BENS		917	19			39									
5 NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO BRUTA															
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		2.848	2.467	5.421	2.530	962	13.784	16.513	24.212	12.670	8.594	17.521	2.881	2.552	2.223
6 ATRASOS DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA		13.180	14.037	13.103	13.522	13.131	12.335	12.074	11.103	10.001	12.031	12.162	12.031	12.031	12.031



Processo nº 17944.001504/2007-74.
Município de São Luís (MA).

PARECER Nº 1.511 COPEM/STN

Brasília, **5** de dezembro de 2007.

Operação de Crédito com o Banco Mundial. Operação Contratual Externa e Convênios Externos - Recursos destinados a financiar parcialmente as ações do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga.

Relatório

1. O Município de São Luís (MA) solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, destinada a financiar parcialmente as ações do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga, com as seguintes características (fls. 230/232):

a) **Valor da Operação:** US\$ 35.640.000,00 (trinta e cinco milhões seiscientos e quarenta mil dólares), equivalente a R\$ 65.114.280,00 (sessenta e cinco milhões, cento e quatorze mil, duzentos e oitenta reais), conforme cotação do dia 04/12/2007 – 1,827 R\$/US\$ (fl. 246), coletada no sítio do Banco Central do Brasil;

b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;

c) **Juros:** Libor 6 meses + spread de 0,5% ao ano;

d) **Amortização:** 120 (cento e vinte) meses;

e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;

f) **Prazo Total:** 180 (cento e oitenta) meses;

g) **Indexador:** Dólar - taxa de câmbio;

h) **Liberação:** 2008: US\$2,435mi; 2009: US\$10,62mi; 2010:US\$10,404mi; 2011: US\$7,268mi;2012:US\$4,913mi;

i) **Lei Autorizativa:** nº 4.799 de 5/7/2007. (fl.16)

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF. O parecer técnico (fls. 22/40) demonstrou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 41/44) manifestou o entendimento de que o Município cumpre os requisitos legais para a contratação da operação de crédito, conforme estipulado no Manual de Instrução de Pleitos e no art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

3. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções do Senado Federal n.ºs. 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior (fl. 240):	R\$ 61.475.207,50;
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior (fl. 239):	R\$ 2.356.425,35;
Saldo:	R\$ 59.118.782,15;

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas (fl. 244):	R\$ 154.388.215,04;
b.2) Liberações de crédito já programadas (fl. 127):	R\$ 25.120.946,81;
b.3) Liberação da operação sob exame (fls. 07/11):	R\$ 0,00;
Saldo:	R\$ 129.267.268,23;

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.**

Tabela I - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual		Projeção da RCL	MGA/RCL
	Oper. em Exame	Liber. Programada		%
2007	0,00	25.120.946,81	931.556.620,24	2,70
2008	4.448.745,00	8.333.333,32	955.125.002,73	1,34
2009	19.402.740,00	0,00	979.289.665,30	1,98
2010	19.008.108,00	0,00	1.004.065.693,84	1,89
2011	13.278.636,00	0,00	1.029.468.555,89	1,29

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos.

Ano	Comprometimento Anual		Projeção da RCL	CAED/RCL
	Oper. em Exame	Demais Operações		%
2007	0,00	16.615.250,00	931.556.620,24	1,78
2008	221.732,03	19.136.810,00	955.125.002,73	2,03
2009	492.871,62	19.667.055,00	979.289.665,30	2,06
2010	1.515.987,96	13.976.764,00	1.004.065.693,84	1,54
2011	2.447.502,18	13.430.828,00	1.029.468.555,89	1,54
				Média: 1,79 %

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016: 1,20;
- e.2) Limite atual para relação DCL/RCL: 1,20;
- e.3) Receita Corrente Líquida: R\$ 925.755.961,08;
- e.4) Dívida Consolidada Líquida: R\$ -38.357.207,24;
- e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: R\$ 32.727.502,70;
- e.6) Valor da operação em exame: R\$ 65.114.280,00;
- e.7) Saldo Total da Dívida Líquida: R\$ 59.484.575,46;
- e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: 0,06.

4. Salientamos que, os dados relativos à receita corrente líquida constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 125) e o Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fl.126), ambos encaminhados pelo Município e com a data-base de setembro de 2007.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO.
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO.
c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL <16%	ENQUADRADO.
d	comprometimento anual com amortizações, juros e encargos - CAED/RCL <11,5%	ENQUADRADO.
e	limite atual para a relação DCL/RCL <1,2	ENQUADRADO.

6. Destacamos ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10%, e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.
7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de São Luís não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 234/237.
8. De acordo com o extrato do CAUC – Cadastro Único de Convenientes (fl. 247), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2007, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 6, de 4 de junho de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.
9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Luís junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN, incluso nos autos à folha 247. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 6/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência, segundo consulta realizada inclusa nos autos à folha 247, conforme atesta o item 208.
10. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução nº 43, de 2001-SF, as Certidões nºs 234/2007, 233/2007, 245/2007 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (fls. 80, 81 e 233) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado (2005), aos exercícios ainda não analisados (2006) e ao exercício em curso (2007). Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/6/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/N.º 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 129/132. A homologação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º bimestre de 2007 não foi realizada no SISTN, entretanto o Município enviou cópia de sua publicação (fls. 253/267).

12. Cabe ressaltar que o Município de São Luís cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8727/93, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF, e tem sua capacidade de pagamento classificada na categoria "A", conforme Portaria MF nº 89/1997. Essas informações constam da Nota nº 2130 – 2007/COREM/STN (fls. 248/252).

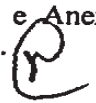
13. Quanto ao atendimento do art. 51, da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado, conforme comprova o Ofício nº 183/2007-GS, de 15/03/07 (fl. 119) e o extrato do CAUC (fl. 247).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

15. Posto isso, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43/2001-SF, alterada pelas Resoluções nº 3/2002-SF e nº 19/2003-SF, emitimos Parecer Favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso "I" do art. 29 da multicitada Resolução.

16. Devemos mencionar que acompanham o Parecer os documentos abaixo relacionados, cuja apresentação está prevista na Resolução nº 43/2001-SF, conforme segue:

- a) Autorização Legislativa para a realização da operação, inclusa nos autos à folha 16;
 - b) Pareceres Técnico e Jurídico às folhas 22/44.
 - c) Certidão do Tribunal de Contas, do último exercício analisado, dos exercícios ainda não analisados, e do exercício em curso, inclusa nos autos às folhas 80, 81 e 233;
 - d) Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas, inclusa às folhas 234/237;
 - e) Lei Orçamentária do Exercício de 2007, inclusa nos autos às folhas 52/73;
 - f) Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso, inclusa nos autos às folhas 107/118;
 - g) Consulta ao CAUC, inclusa nos autos à folha 247;
 - h) Anexo I, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 125); Anexo II, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fls. 126); Anexo III, Cronograma de Liberação das Operações de Dívida Fundada Interna e Externa Realizadas no Exercício em Curso ou em Tramitação (fl. 127); e Anexo IV, Cronograma de Dispendio com as Dívidas Interna e Externa (fl. 128).
- 

17. Registramos, todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada e posteriormente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.


GISLAINE MESSIAS DE LIMA
Analista de Finanças e Controle


OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Gerente


CELMAR RECH

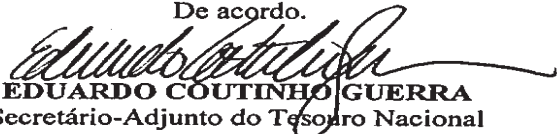
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

REC/65/ 743 /04

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 743 , 25 de junho de 2004

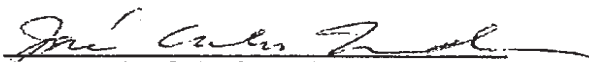
A Comissão de Financiamentos Externos – COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto 3502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com a ressalva abaixo, a preparação do Programa a seguir, que se propõe financiar nos seguintes termos:

1. **Programa de Desenvolvimento Sustentável das Bacias Itaqui-Bacanga**
2. **Mutuário:** Município de São Luís;
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil;
4. **Entidade Financiadora:** BIRD;
5. **Valor do Empréstimo:** até US\$ 35.640.000,00;
6. **Contrapartida Financeira:** do Município de São Luís até US\$ 23.760.000,00

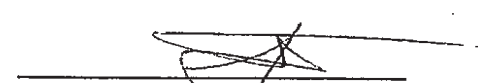
Ressalva: O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo


Nelson Machado
Presidente

Decisão:

De acordo. Em 20 de junho de 2004.


Guido Mantega
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RES/146/323/07

COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 323, 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 11 e pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC) na sua 146ª reunião, realizada no dia 23 de fevereiro de 2007,

Resolve

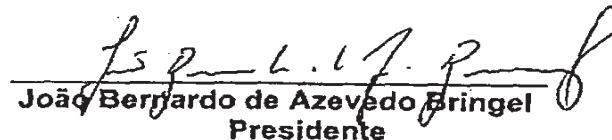
Com relação à Recomendação COFIEX nº 743, de 25 de junho de 2004, de interesse do Município de São Luís – MA: i) estender, até 06 de agosto de 2007, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos termos da referida recomendação; e ii) alterar o nome do "Programa de Desenvolvimento Sustentável das Bacias Itaqui-Bacanga" para "Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga".



José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

Decisão:

De acordo. Em 09 de março de 2007



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

RES / 354 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RESOLUÇÃO Nº354, 13 DE DEZEMBRO DE 2007

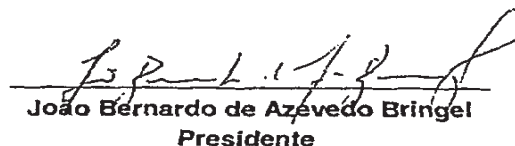
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 77ª reunião, realizada no dia 13 de dezembro de 2007,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 743, de 25 de junho de 2004, referente ao "Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga", de interesse do Município de São Luís/MA, estender, até 07 de dezembro de 2008, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos termos da referida Recomendação e do item ii) da Resolução COFIEX nº 323, datada de 23 de fevereiro de 2007.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,5 bilhões, contra R\$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R\$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R\$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	ABR		MAI		PIB (bilhões)	
	2008	2008	2007	2008	2007	2008
I. RECEITA TOTAL	83.841,3	84.339,9	246.211,2	238.716,9		
I.1. Receitas do Tesouro	66.749,4	42.618,1	193.806,8	217.684,8		
I.1.1. Receita Bruta (1)	51.068,9	42.367,2	196.080,9	228.973,0		
I.1.2. (-) Restituições	-332,4	-329,1	-2.274,1	-1.458,1		
I.1.3. (+) Recorrimentos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0		
I.2. Receitas da Previdência Social	12.641,5	12.658,6	51.397,5	68.660,9		
I.3. Receitas do Banco Central	133,3	141,5	61,8	673,2		
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.442,8	11.834,4	42.889,2	62.796,9		
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	67.398,5	72.504,5	203.322,0	236.019,9		
IV. DESPESA TOTAL	38.247,3	37.448,1	168.129,7	181.313,2		
IV.1. Despesas do Tesouro	28.646,2	21.283,9	95.074,8	104.639,3		
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	9.074,9	9.267,7	45.312,0	49.571,7		
IV.1.2. Custeio e Capital	11.487,3	12.432,6	49.547,4	54.757,3		
IV.1.2.1. Despesa do FAT	1.174,0	1.416,9	3.133,1	6.269,1		
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	446,9	422,7	2.307,4	1.967,7		
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.331,1	1.334,0	5.355,7	6.328,1		
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.545,3	8.290,0	38.689,1	40.192,4		
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.962,1	7.201,6	30.882,7	32.787,0		
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.483,2	2.057,2	3.890,4	7.431,0		
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	74,0	63,3	215,1	310,9		
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	16.428,8	16.493,5	65.394,9	78.662,9		
IV.3. Despesas do Banco Central	172,8	161,6	786,1	820,6		
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	29.151,2	35.256,6	35.247,3	154.680,7		
V.1. Tesouro Nacional	19.978,2	8.293,1	65.053,1	59.065,6		
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.767,3	-2.753,5	-17.397,4	-15.292,9		
V.3. Banco Central (4)	-39,0	-19,1	-233,3	-147,3		
VI. RESULTADO PRIMÁRIO PIB			3,83%	4,69%		

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receita da contribuição de FORT e despesas com o cumprimento da obrigação previdenciária, conforme previsto no Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Exclui do resultado as Contribuições para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal e passivo previdenciário do CPSS do servidor público federal, bem como as despesas previdenciárias decorrentes.

(2) Inclui despesas com subsídios e subvenções às entidades representativas e, a partir de 2005, despesas com contradição de passivos.

(3) Inclui despesas com subsídios e subvenções às entidades representativas.

(4) Despesas administrativas ligadas ao resgate programado (para transferência do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO: 2008/2007

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,28%
Tesouro	17,39%
Previdência	16,57%
Transferências	26,09%
Receita Líquida	15,42%
Despesas	9,14%
Benefícios	9,43%
Pessoal	7,04%
Custeio e Capital	10,52%
FAT	22,08%
Subsídios	-18,88%
LOAS/RMV	18,18%
Outras	9,30%
Custeio	8,74%
Capital	23,93%
PIB estimado	12,28%

O resultado do mês de maio refletiu, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R\$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R\$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ e CSLL (R\$ 2,2 bilhões e R\$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	5,41%	8,04%
Previdência Social	-1,71%	-1,34%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	3,69%	6,69%

**RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)**

DISCRIMINAÇÃO	ABR/08	MAI/08
Impostos	24.148,8	18.388,8
Imposto de Renda	18.013,2	13.155,1
IR	3.165,5	3.243,8
Outros	2.961,2	2.069,8
Contribuições	18.456,8	18.237,8
Collins	9.644,8	8.455,2
CPMF	82,6	74,0
CISLL	4.907,8	2.887,1
Cide - Combustíveis	631,8	860,1
Outros	3.410,4	3.381,9
Demaís	9.582,1	8.748,8
Cota parte	3.832,8	1.084,5
Desenvolvimento Arrecadado	3.231,8	1.412,7
Dividendos da União	998,5	1.293,8
Concessões	181,0	1.700,7
Outros	968,8	1.878,5
Total Bruto	51.008,8	42.387,3

* Os valores relativos a arrecadação na área de Renda de Imposto de Renda são relativos ao mês de maio.

**DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)**

DISCRIMINAÇÃO	ABR/08	MAI/08
Pessoal e Encargos	8.874,8	9.387,7
Custeio e Capital	15.497,3	12.432,8
Despesas do FAT	1.174,8	1.418,8
Subsídios e Subvenções	448,9	422,7
LOAS/RMV	1331,1	1334,0
Outras	8.545,3	8.298,0
Transferências de ao Bacos	74,8	83,3

* Todos os valores são relativos ao mesmo período de 2007. Despesas com desenvolvimento de projetos.

**PRINCIPAIS VARIAÇÕES REAIS (SOBRE
CRESCIMENTO NOMINAL DO PIB)
(% ACUMULADO JAN-MAI)**

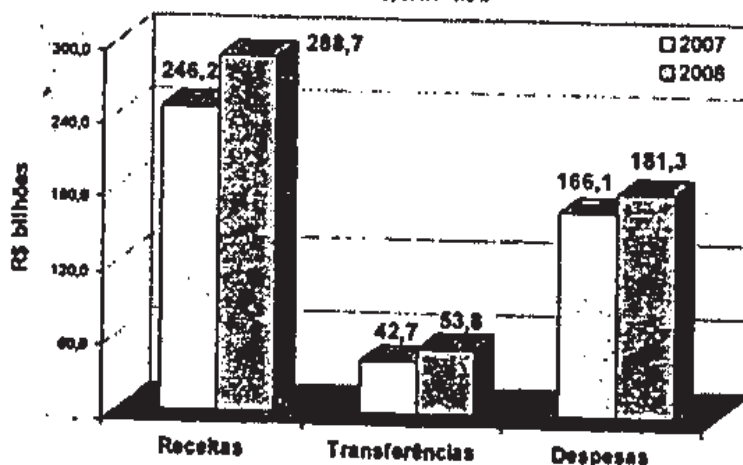
DISCRIMINAÇÃO	07/04	08/07
Receitas	2,3%	4,4%
Tesouro	2,3%	4,9%
Previdência	2,8%	3,9%
Transferências	1,7%	12,3%
Receita Líquida	2,4%	2,9%
Despesas	2,1%	-2,8%
Benefícios	1,7%	-2,9%
Pessoal	2,2%	-4,7%
Custeio e Capital	2,8%	-1,8%
FAT	4,2%	8,7%
Subsídios	-49,8%	-38,8%
LOAS/RMV	4,8%	8,2%
Outros	8,8%	-2,4%
Custeio	2,9%	-4,9%
Capital	22,7%	10,4%

parte de compensações financeiras (R\$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R\$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registre-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R\$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R\$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R\$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R\$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R\$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R\$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R\$ 139,7 milhões, 2,0%).

No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R\$ 53,6 bilhões contra R\$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN - MAI



O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação de multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R\$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R\$ 2,6 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R\$ 11,1 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,70% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R\$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R\$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R\$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, nos primeiros cinco

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	32.250,8	100.773,18
Impostos de Renda	92.961,9	79.521,5
IRF	12.211,1	15.236,4
Outros	7.847,0	14.083,9
Contribuições	95.616,9	97.453,7
Cefin	38.513,8	47.448,0
CPMF	14.242,4	1.082,4
CSLL	14.255,8	18.785,9
Cide - Contribuintes	3.183,9	3.275,9
Outros	14.604,0	17.391,3
Doações	37.419,3	32.896,0
Cota parte	7.225,1	9.781,7
Distribuição Arcabouço	8.758,4	70.615,8
Dividendos da União	5.124,5	4.172,9
Características	975,3	4.158,5
Outros	5.228,8	4.866,9
Total Bruto	186.460,9	278.373,0

Os valores são referentes ao subperíodo de janeiro a maio, quando disponível.

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuições (Contribuintes)	33.522,7	42.751,4
CIDE - Combustíveis	913,5	833,0
Lei Complement. nº 115/2002 ¹	1.182,8	828,8
Dotação	7.237,3	8.284,1
Total	42.856,3	52.797,3

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,15% do PIB.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL		
DESCRIÇÃO	2007	2006
Despesas Antecipadas	1.023,3	1.178,5
Logística/Atividade	1.962,5	2.119,9
Capital Extinguido	1.714,3	2.238,3
Projetos "Out of Investment"	1.612,9	2.203,0
Outros	269,7	408,1
Despesas Totais	26.498,3	31.648,1
Ativo de Base	14.632,8	14.797,2
Ativ. de Des. Simul	4.223,7	4.639,3
Ativ. de Des. Real	2.680,0	3.516,4
Ativ. de Divulga	1.781,5	1.048,5
Ativ. de Câmbio e Tax	811,5	932,8
Ativ. de Agr. Agrícola	630,3	548,8
Ativ. de Promocional	473,7	413,3
Ativ. de Jurídico	453,3	326,2
Ativ. de Transportes	423,3	954,1
Comunicação	4.230,4	3.884,4
Total	36.065,8	48.193,3

² De asemenea, a dispuneri de PFI acordate de regiuni e mena cu respectarea pâr-cii, astfel cum este prevăzută în art. 36 de la nr. 11.710 din 12 noiembrie 2001.

* Nota: Sección, información sobre el Proyecto, Fondo Comunitario de 20 años y el compromiso de cada uno de los miembros del equipo.

**DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Personal e Encargos	4,56%	4,33%
Crédito e Capital	4,88%	4,79%
Despesas de FAT	5,50%	5,38%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,17%
LOASIMNV	0,53%	0,53%
Outras	3,60%	3,51%
Transferência ao Recen	0,82%	0,83%

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com fortalecimento de pessoal.

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

**BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-MAI**

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS*	21,7	22,2	2,3%
Valor médio RGPS**	548,1	509,1	8,9%

(*) em milhões

(**) em R\$ 1,00

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,08%	5,31%
Benefícios	6,80%	8,66%
Res. Primário	-1,71%	-1,34%

meses de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,33% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas apresentaram queda nominal de R\$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R\$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R\$ 74,0 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R\$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R\$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R\$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 15,3 bilhões, contra R\$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 53,0 bilhões para R\$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R\$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

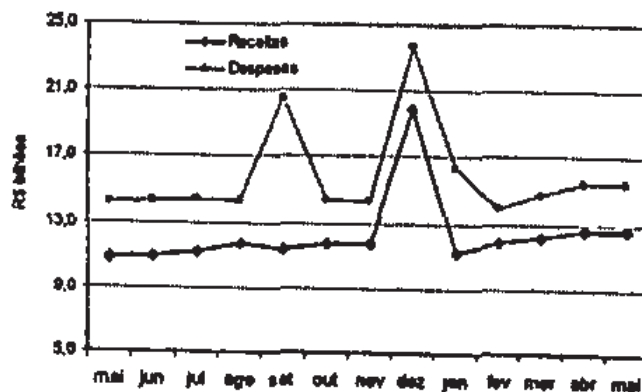
**RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2006/2007**




TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL*

R\$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITA TOTAL	46.241,3	46.432,3	46.574,0	46.473,9	45.294,9	44.432,9	42.842,1	47.121,1	44.891,4	44.114,9	45.841,4	43.541,3	44.334,8
I.1. Receita de Tesouro	37.249,7	36.488,3	36.090,0	36.891,7	37.324,0	42.044,1	40.427,7	47.491,9	43.226,3	36.066,4	43.464,4	46.784,4	43.381,1
I.1.1. Recauda Bruta	37.644,4	36.433,9	36.913,0	36.866,9	36.374,0	44.144,4	42.066,9	48.837,2	43.477,3	36.266,4	43.743,1	41.094,9	43.367,2
- Impostos	15.589,1	14.954,1	17.117,0	16.794,9	16.364,9	16.439,9	16.056,9	34.916,9	25.962,7	16.443,9	21.234,7	24.146,9	19.346,9
- Contribuições	10.322,9	17.307,9	13.334,0	10.829,5	10.312,3	10.322,3	10.796,3	28.239,2	29.157,3	13.983,9	15.877,9	16.456,9	16.231,5
- Demais ¹	1.732,4	3.869,9	6.462,0	9.266,9	4.496,7	3.622,4	3.943,1	4.541,4	7.817,3	3.957,3	6.816,4	6.501,1	6.749,9
I.1.2. (+) Rendimentos	-342,7	-1.230,4	-1.568,9	-1.917,3	-1.529,2	-1.844,9	-2.961,3	-1.750,9	-211,9	-229,9	-334,7	-322,4	-329,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receita de Previdência Social	9.627,8	10.324,9	11.194,1	11.664,0	11.342,4	11.271,9	11.213,6	11.296,3	11.264,9	11.232,9	12.134,9	12.641,9	12.686,9
I.3. Receita do Banco Central	163,7	99,1	71,4	97,3	47,9	9,3	10,9	213,9	138,9	122,9	139,2	123,9	141,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	5.423,7	6.271,9	7.723,0	6.407,2	7.994,9	6.133,3	8.201,4	11.466,9	10.217,4	11.369,9	9.813,3	10.442,9	10.694,4
II.1. Transferências Constitucionais (PI, RI e outras)	7.293,4	7.743,1	5.854,0	6.164,3	6.461,7	8.864,9	7.855,4	9.913,9	6.443,3	8.317,4	7.386,4	8.559,3	8.992,1
II.2. Lei Complementar 67/ Lei Complementar 115	214,7	1.842,9	279,0	271,0	270,3	293,3	254,9	254,9	19,3	0,0	480,4	162,9	163,3
II.3. Transferências de Cide	0,0	0,0	495,0	0,0	0,0	478,9	0,0	0,0	471,9	0,0	0,0	460,4	0,0
II.4. Demais	1.921,4	1.142,3	1.137,7	2.851,7	1.222,3	1.310,1	3.227,2	1.291,7	1.243,3	2.632,7	2.081,1	1.251,9	2.738,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (III = I - II)	34.814,3	24.768,2	43.141,0	40.166,7	41.299,4	44.544,7	43.090,7	35.654,9	34.674,4	32.745,7	46.028,7	33.098,9	42.836,7
IV. DESPESA TOTAL	34.874,0	34.844,9	37.373,0	36.823,3	41.349,2	36.949,7	36.144,9	43.746,3	36.973,9	33.838,9	36.194,4	36.347,3	37.464,1
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais²	6.694,1	8.139,9	11.104,7	8.402,9	8.942,3	9.071,9	10.624,7	13.364,3	12.871,9	9.509,4	9.831,3	8.743,3	9.247,7
IV.2. Benefícios Previdenciários	14.167,3	14.311,3	14.467,9	14.279,4	16.254,4	14.404,4	14.234,3	13.714,3	16.296,9	12.664,3	14.713,9	14.433,3	16.483,3
IV.3. Custeio e Capital	16.577,2	11.633,9	12.364,3	12.343,0	11.871,2	13.873,3	12.299,4	26.294,9	8.896,9	8.831,3	11.366,4	11.497,3	12.733,3
IV.3.1. Despesa do FAT	1.265,7	1.497,9	2.546,0	2.309,4	1.420,2	1.247,1	1.729,9	1.848,9	1.187,9	1.373,9	1.187,9	1.174,3	1.110,9
- Adm e Seguros Desemprego	1.179,2	1.386,3	2.544,4	2.271,9	1.533,2	1.147,9	1.719,9	1.489,9	1.046,9	1.354,3	1.147,9	1.147,3	1.363,4
- Demais Despesas do FAT	36,9	39,9	72,7	26,4	71,0	39,3	29,4	169,9	66,9	13,9	29,1	26,3	33,3
IV.3.2. Subvenções e Subvenções Econômicas³	767,9	634,3	364,2	637,3	522,3	1.206,3	2.017,4	2.955,1	439,9	175,9	484,9	440,3	422,7
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	643,9	583,3	179,9	546,9	339,9	822,9	1.534,4	1.840,9	233,3	117,3	236,9	318,3	116,9
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	317,4	253,9	184,3	119,3	183,3	279,4	81,0	175,2	384,7	97,9	228,9	129,3	306,1
IV.3.3. Benefícios Antecipados (LOAS e RPPS)⁴	1.149,4	1.162,7	1.150,1	1.184,0	1.168,7	1.142,7	1.184,3	1.824,4	1.184,3	1.201,9	1.287,9	1.331,1	1.334,9
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.126,9	7.634,9	8.125,9	9.246,3	8.356,3	9.732,9	9.957,4	20.864,2	7.196,9	7.141,4	4.085,9	6.543,1	9.239,9
IV.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central	53,9	53,9	53,9	53,9	53,9	53,9	53,9	130,9	33,9	68,9	81,9	74,9	63,9
IV.5. Despesas do Banco Central	141,4	167,4	148,9	164,7	127,4	139,1	134,3	234,7	198,4	117,4	179,9	171,3	181,9
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	4.942,3	6.146,9	8.162,7	3.343,3	33,7	7.644,9	4.544,1	-8.092,4	18.721,4	8.227,9	19.849,7	16.645,4	3.447,3
V.1. Tesouro Nacional	7.830,4	6.653,4	8.432,3	8.323,3	9.284,4	12.877,9	7.062,9	-4.191,3	20.523,9	7.243,3	12.157,3	19.876,7	9.286,1
V.2. Previdência Social (RGPS)⁵	-3.349,9	-1.864,4	-2.212,4	-2.500,4	-9.137,7	-2.964,4	-2.500,4	-3.843,9	-5.866,9	-2.027,3	-2.833,3	-2.797,3	-2.753,9
V.3. Banco Central⁶	-38,7	-44,9	-77,1	-72,3	-49,9	-23,2	-14,9	-62,7	6,9	-31,9	-39,9	-19,1	-19,1
VI. AJUSTE METODOLÓGICO⁷	237,3	133,3	159,9	306,4	181,4	33,9	0,0	0,0	148,9	143,3	146,3	141,3	136,3
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	943,9	141,4	-249,1	-437,2	973,1	119,9	273,9	-433,9	1.184,9	-1.432,3	261,3	-132,9	96
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL⁸	6.368,9	8.473,9	8.463,3	3.446,7	911,4	10.317,7	4.793,3	-8.319,1	19.795,3	6.395,2	11.539,3	16.864,4	96
IX. JUROS NOMINAIS⁹	-14.434,9	-4.239,7	-11.143,9	-4.132,2	-8.589,4	-10.274,4	-7.493,2	-7.887,7	-4.396,9	-4.399,1	-4.336,7	-10.842,4	96
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL⁸	-8.149,9	-3.244,7	-4.493,9	-4.872,3	-7.964,4	-259,9	-3.718,3	-16.775,3	15.398,9	-4.811,9	2.544,4	6.799,4	96
Notas:													
Fonte: pessoal do CPSS¹⁰	165,9	170,4	181,4	191,4	191,4	191,4	191,4	191,4	191,4	191,4	191,4	191,4	191,4
RPPS¹¹	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9	163,9

* Dados revisados, sujeitos à alteração não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento de incapacidade previdenciária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

¹ Balanço de caixa de contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal e pessoal do CPSS de servidores públicos federais, sob o efeito do resultado primário consolidado.

² Lei Complementar nº 67/1998 (atualizada) e Lei Complementar nº 115/2002 (atualizada) e Lei Complementar nº 115/2002 (atualizada) e Lei Complementar nº 115/2002 (atualizada).

³ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2003, despesas com reordenamento de passivos.

⁴ Lei Orgânica da Administração Social (LOAS) e Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) são benefícios previdenciários pagos pelo Governo Central.

⁵ Receita de contribuições de previdência previdenciária.

⁶ Despesas com subvenções de liquidez de receitas próprias (inclui transferências de Tesouro Nacional).

⁷ Recursos transferidos referentes à emissão de certidões de Rapp com o Tesouro Nacional.

⁸ Pelo critério "após-debito", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	51.652,6	52.113,3	58.154,1	51.453,9	52.879,8	53.292,9	58.322,6	68.858,8	46.651,1	59.214,6	64.872,4	58.651,3	66.782,1
I.1 - Recebimentos Brutos	38.617,8	37.120,5	35.184,6	38.700,5	36.900,6	37.968,9	44.190,9	58.125,1	31.909,2	44.947,2	38.236,3	42.874,1	41.534,4
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.430,1	1.133,1	1.638,6	1.507,8	1.186,2	1.601,6	1.532,2	1.334,2	1.773,4	1.641,3	1.687,5	1.583,2	1.568,4
I.4 - Receita das Operações de Crédito	110,3	116,6	118,5	141,5	129,5	341,5	331,9	304,2	313,0	87,8	187,4	142,5	141,9
I.5 - Receita de Salário Educação	612,9	633,1	844,1	668,5	673,8	686,2	686,3	712,1	1.236,7	729,9	727,7	746,9	735,8
I.6 - Antecipação Líquida da Previdência Social	10.627,2	12.090,2	12.321,2	11.321,6	14.095,8	12.648,9	12.184,2	21.571,5	12.294,8	12.627,8	14.119,6	13.095,8	13.781,3
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - DB	91,3	19,6	38,8	105,4	3,4	10,9	3,6	3,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	66.892,7	56.341,7	56.176,3	49.239,8	59.434,3	48.897,3	68.631,1	59.811,1	67.785,6	47.455,2	51.232,4	53.234,7	64.382,1
II.1 - Liberação Vinculadas	11.848,7	11.888,8	9.339,9	16.135,8	9.539,8	9.864,5	11.498,8	11.978,1	13.118,3	12.233,2	18.994,8	12.436,4	13.897,4
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.786,1	7.944,0	6.240,4	6.987,3	6.816,5	6.458,5	7.315,7	10.538,8	9.042,7	9.833,5	7.882,6	8.121,5	9.543,5
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.251,5	470,9	940,2	1.377,3	549,4	1.099,8	1.527,2	356,4	1.868,5	1.717,3	634,9	1.038,7	1.284,5
II.1.3 - Lei Complementar 67/Lei Complementar 115	218,7	1.082,6	270,8	271,4	270,9	289,8	268,6	254,2	15,2	0,0	488,4	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculadas	1.805,4	1.365,9	1.878,5	1.875,8	2.192,9	1.976,2	2.087,2	894,7	3.895,5	2.082,5	1.887,8	2.113,7	2.265,8
II.2 - Liberação Ordens	49.952,9	45.873,2	46.846,8	36.191,2	49.873,9	39.862,8	49.222,9	47.841,0	53.345,4	32.738,0	48.246,3	46.786,3	42.448,7
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.330,4	11.768,0	8.254,5	9.548,9	9.736,0	9.538,0	13.737,7	12.423,1	12.633,7	18.463,6	9.738,7	10.898,2	18.844,5
II.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	3.872,8	439,9	993,1	717,5	267,2	880,2	628,1	130,5	307,8	618,5	669,9	1.815,3	1.824,5
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	112,7	115,2	102,7	119,1	146,2	429,9	298,2	118,9	73,3	183,2	183,3	112,7	96,8
II.2.4 - Dívida Contratual Externa	3.760,1	324,6	889,4	607,4	151,0	158,2	317,9	19,8	613,5	507,2	586,2	1.802,8	1.829,5
II.2.5 - Encargos de DPMF - Mercado	8.190,9	9.100,9	14.330,9	3.095,9	9.732,5	5.815,1	6.331,9	-1.348,4	15.488,5	2.348,1	9.281,5	4.519,6	9.361,4
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	12.812,6	14.142,2	13.821,3	15.289,8	20.172,8	14.892,7	16.818,2	17.734,4	17.143,2	19.518,3	15.488,3	16.432,8	14.952,9
II.2.7 - Custeio e Investimentos	13.499,2	8.567,8	1.314,2	8.848,3	9.530,9	9.515,9	11.228,2	17.525,1	7.281,8	8.807,3	7.869,9	8.782,4	1.308,8
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	437,1	684,1	133,0	582,4	232,8	331,1	415,6	574,1	689,3	188,5	335,8	419,9	263,4
II.2.9 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (I - II)	-7.499,2	-4.228,4	-8.022,2	9.215,5	-6.554,5	4.414,7	-1.038,7	21.051,5	-21.134,5	11.776,8	3.675,6	5.637,3	4.439,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	36.675,5	46.413,8	19.802,4	12.257,6	34.926,6	16.886,8	21.385,5	16.483,8	34.887,3	34.613,8	21.789,8	23.646,7	16.671,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	34.980,8	45.423,5	18.954,7	11.824,7	33.394,2	63.454,7	20.785,2	15.540,3	23.334,0	32.100,8	20.178,9	22.878,2	17.342,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.694,6	889,5	847,9	732,9	632,5	1.446,4	600,3	922,6	725,3	1.513,2	893,4	1.388,8	1.279,4
V. DESPESAS	19.313,8	21.363,2	66.343,8	5.882,3	23.826,8	41.292,2	7.871,8	18.498,1	44.641,4	1.345,3	22.484,8	88.808,8	2.641,4
V.1 - Amortização de Dívida Interna	18.848,8	21.863,7	64.188,8	3.978,1	25.604,8	40.341,8	5.985,0	19.267,8	43.879,8	529,2	21.008,8	84.888,8	1.967,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	16.511,0	21.738,5	64.858,5	3.848,5	23.383,0	40.847,5	5.788,0	18.251,4	42.881,5	384,9	20.888,5	88.883,5	1.228,5
V.1.2 - Dívida Contratual	135,8	127,2	138,3	138,8	141,7	284,1	219,8	148,2	98,5	144,9	138,1	148,8	147,9
V.2 - Amortização de Dívida Externa	3.967,0	99,3	2.567,0	1.902,1	320,9	958,8	1.965,9	180,3	1.881,3	319,3	1.298,3	8,8	673,8
V.3 - Aquisição de Bens/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDOVAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.2)	11.481,8	23.897,8	-21.998,8	7.786,2	16.821,1	39.897,8	18.818,2	-3.711,1	-18.847,4	21.713,7	0,0	-37.877,8	16.121,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	13.177,6	-411,6	-3.721,9	4.982,5	2.438,7	276,9	683,1	4.864,6	-6.196,2	3.889,1	6.232,6	-1.388,3	3.783,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	21.543,1	19.889,7	-38.388,2	16.882,4	6.128,9	25.994,8	13.298,8	22.858,8	-47.774,8	49.848,8	9.972,3	-32.843,8	24.782,8

* Cálculo Liberação: Dados reais, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN													
I.1 - Emissão de Títulos	14.788,6	7.758,0	28.899,0	2.578,8	0,0	13.292,7	0,0	8.119,4	28.273,9	2.259,5	3.395,2	12.277,8	3.265,8
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	1.830,0	2.807,3	2.200,3	2.750,3	2.268,5	2.029,7	2.344,6	1.940,5	2.117,7	2.309,2	2.696,1	2.118,0	2.360,7
I.3 - Remuneração das Apl. Financeiras dos Ugs	159,0	225,1	178,8	173,4	170,3	154,5	138,5	94,4	138,8	148,5	141,3	123,9	128,8
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	4.500,0	11.208,0	32.800,0	600,0	0,0	16.208,0	1.806,0	6.308,0	37.724,8	886,0	9,8	16.588,8	2.808,8
II.1 - Resgate de Títulos	3.600,0	7.500,0	28.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.852,5	29.500,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0
II.2 - Encargos da DPMF	1.000,0	3.708,0	5.500,0	600,0	0,0	1.708,0	1.806,0	446,5	8.224,8	886,0	0,0	1.588,8	2.808,8
III. RESULTADO (I - II)	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.982,5	2.438,7	276,9	683,1	4.864,6	-6.196,2	3.889,1	6.232,6	-1.388,3	3.783,4

* Dados reais, sujeitos a alteração.

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

	Maio/2007	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	185,2	189,5	0,0	184,3	82,2	47,0	58,9	49,4	47,0	44,4	39,0	39,0	1,1
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRONOMIA INDUSTRIAL	0,0	0,7	2,0	16,9	3,1	4,1	0,2	1,0	19,0	0,4	0,9	2,7	0,1
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	141,3	182,0	83,0	71,8	88,4	5,1	-4,1	-18,7	84,0	29,5	125,2	196,4	0,1
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,0	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	1,0	1,2	1,1	1,3	0,4	0,0
III.2. Equalização Aquisição do Governo Federal	47,8	96,6	53,0	0,0	-40,8	-40,9	-130,8	-116,0	-48,4	-31,9	-1,1	-1,3	-78,5
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	132,5	61,0	0,0	71,0	49,0	0,0	119,2	96,5	129,0	78,0	125,0	197,5	149,0
IV. PRONAF	77,2	100,2	0,0	223,1	42,0	73,0	110,0	74,0	224,2	34,0	61,0	47,0	20,4
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,0	42,7	0,0	205,2	34,0	30,0	47,1	50,0	210,4	41,4	39,0	51,0	14,3
IV.2. Concessão de Financiamento	45,7	63,0	-1,0	17,9	7,0	43,0	63,0	19,2	7,0	-7,0	21,0	-3,2	9,0
V. PROEX	55,7	45,0	26,0	21,0	22,0	-71,0	23,0	182,0	-132,0	-16,0	50,0	42,7	63,3
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	48,2	29,3	23,0	40,7	18,7	22,4	29,1	74,4	0,0	11,3	62,2	37,0	14,0
V.2. Concessão de Financiamento	17,5	15,7	3,1	-16,0	3,3	-94,2	0,0	20,2	-132,0	-27,0	-50,0	5,0	51,7
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ÁRVORES (PESA)	39,0	0,0	36,0	17,0	17,0	62,4	49,0	177,0	14,0	64,0	4,0	10,0	7,0
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	2,7	49,0	54,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.130/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,4	90,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA INCRA	23,0	60,0	81,0	0,0	119,0	300,7	230,4	185,2	52,0	25,0	23,7	22,0	17,3
XI. FUNCAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	4,0	0,0	1,7	0,0	1,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	-68,0	-64,3	-68,0	-68,0	-63,0	-70,0	343,0	743,0	-68,0	-70,0	-65,1	-61,0	-63,7
XIII. TOTAL	443,0	583,0	179,0	246,0	298,0	770,4	1.787,1	1.731,2	232,0	117,7	236,0	311,2	116,0

* Dados revisados, sujeitos a alteração, não inclui reatramento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

† Concessão de empréstimos menos extintos.

‡ Inclui "despesas" decorrentes de baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

TESOURARIA NACIONAL

TABELA A5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2008/2007*

ÓRGÃO SUPERIOR	2007						2008					
	Dotação autorizada no ano	Despesa comprometida	Despesa liquidada	Despesa paga no ano¹			Dotação autorizada no ano	Despesa comprometida	Despesa liquidada	Despesa paga no ano¹		
				Valor pago do exercício	Reservas e Pagos pagos²	Total				Valor pago do exercício	Reservas e Pagos pagos²	Total
Câmara dos Deputados	115.005,0	2.787,0	143,1	143,1	0,0	143,1	364.418,1	0,0	362,7	0,0	4.370,0	
Senado Federal	126.843,0	11.191,3	1.027,0	1.028,7	15.131,0	15.050,3	75.001,0	0,0	680,0	611,1	7.003,4	
Tribunal de Contas da União	3.040,7	3.030,3	507,4	507,4	3.290,0	3.086,2	61.030,0	1.671,0	114,1	134,9	14.060,7	
Supremo Tribunal Federal	61.000,0	10.000,0	1.100,0	1.100,0	10.000,0	11.000,0	0,0	1.100,0	72,0	72,1	33.077,3	
Supremo Tribunal de Justiça	8.000,0	1.000,0	47,0	47,0	2.000,0	2.000,0	15.000,0	2.000,0	0,0	0,0	11.370,3	
Justiça Federal³	206.763,0	230.800,0	127.111,0	127.111,0	0,0	127.111,0	230.800,0	217.421,0	177.104,0	170.514,0	29.378,0	
Justiça Militar	7.365,3	271,0	100,5	100,5	2.070,3	2.262,7	7.437,7	0,0	0,0	0,0	1.000,0	
Justiça Eleitoral	179.337,0	77.071,0	3.200,0	3.200,0	40.300,0	40.300,0	200.300,0	150.332,0	150.300,0	100.000,0	70.430,0	
Justiça do Trabalho	212.114,0	23.703,0	6.000,0	6.000,0	70.000,0	70.000,0	100.000,0	100.000,0	100.000,0	100.000,0	0,0	
Justiça do Trabalho de Distrito Federal e dos Territórios	45.000,0	1.000,0	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Presidência da República	100.000,0	0,0	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	60.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	545.121,0	10.000,0	7.500,1	7.500,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.000.000,0	217.023,7	67.742,0	67.742,0	100.000,0	100.000,0	1.171.201,0	114.048,0	32.515,0	28.000,0	172.200,0	
Ministério da Fazenda	0,0	14.165,0	6.216,0	6.216,0	100.000,0	100.000,0	100.000,0	100.000,0	100.000,0	100.000,0	0,0	
Ministério da Educação	1.000.000,0	70.276,7	20.022,7	20.022,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério da Justiça	1.000.000,0	100.000,0	70.000,0	70.000,0	100.000,0	100.000,0	1.100.000,0	1.100.000,0	1.100.000,0	1.100.000,0	0,0	
Ministério das Minas e Energia	47.000,0	3.500,0	500,0	500,0	10.000,0	10.000,0	50.000,0	50.000,0	50.000,0	50.000,0	0,0	
Ministério da Previdência Social	40.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério Público da União	295.077,0	10.050,0	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério das Relações Exteriores	42.100,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério da Saúde	3.707.224,0	133.000,0	21.000,0	21.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério do Trabalho e Emprego	60.000,0	10.000,0	2.000,0	2.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério dos Transportes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério das Comunicações	1.000.000,0	100.000,0	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério da Cultura	240.000,0	10.000,0	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério do Meio Ambiente	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.000.000,0	100.000,0	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério da Esporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério da Defesa	2.000.000,0	200.000,0	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério da Integração Nacional	2.221.701,0	257.000,0	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério do Turismo	1.000.000,0	100.000,0	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	24.000,0	2.000,0	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Ministério das Cidades	3.220.000,0	154.000,0	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL	37.275.010,0	8.044.000,0	1.240.000,0	1.240.000,0	4.000.000,0	4.000.000,0	43.243.500,0	43.243.500,0	43.243.500,0	43.243.500,0	4.370.000,0	

* Dados preliminares.

† Correspondente ao investimento do Poder Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo gastos de despesa investimento (DIO 5) e investimentos financeiros (DIO 6), com exceção de elementos de despesa Empréstimos e Financiamentos (DIO 7).

‡ "Despesa paga" corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Balcão e à realização das despesas. O valor de "Despesa paga" adotado para a elaboração do Relatório A1 porque esse último corresponde ao valor de liquidação no Balcão.

§ Inclui Ordens Bancárias de última data de emissão, com impacto no saldo no ano seguinte.

¶ Número de execução de ordem para este órgão no valor de R\$ 125,7 milhões e R\$ 125,8 milhões, respectivamente, em 2007 e 2008.

‡ Inclui o Governo da Presidência, Vice-Presidência e Advocacia Geral da União.

§ Inclui Encargos Financeiros da União, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda e Operações Oficiais de Crédito.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2008

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ milhares
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	79.250.957	19,15%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	156.855.812	37,90%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ	149.033.715	36,01%	
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	451.265	0,109%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.129.858	0,273%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA	1.071.917	0,259%	
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	300.498	0,073%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	662.188	0,160%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL	629.079	0,152%	
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	5.224.406	1,262%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.105.087	2,200%	
	8.649.832	2,090%	
DÍVIDA			
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	787.587.463	190,30%	
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias de Valores			
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	64.871.546	15,67%	
	248.320.546	60,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Externas e Internas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	146.857.217	0,00%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%	
Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC	248.320.546	60,00%	

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

OE Nº. 776 /07

São Luís, 25 de outubro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco BI, "P". 4º andar
Salas 403 a 409 Cep. 70.068-900 - BRASÍLIA-DF



Senhor Ministro,

Nesta oportunidade, dirijo-me a Vossa Excelência para informar-lhe que o Município de São Luis (MA) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para fins de contratação de empréstimo no montante de US\$ 35.640.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares), para financiar o Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga.

Importa ressaltar, que o nosso Município reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie, quais sejam, o equilíbrio das nossas contas públicas, a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e a dinamização e modernização da nossa administração tributária e financeira, o que nos credencia a solicitar a autorização para a realização da operação.

O Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga está baseado em princípios de sustentabilidade socioambiental, e tem como objetivo central melhorar a qualidade de vida da população de São Luis, especialmente da população de baixa renda que reside na área de influência direta dos projetos, promovendo a sustentabilidade social, econômica e ambiental de uma das áreas mais pobres da capital do Maranhão, a Bacia do Bacanga.

OE Nº. 776 /07

São Luís, 25 de outubro de 2007.

As ações do Programa estão agrupadas nos seguintes quatro eixos de ação:

- **Componente Urbanístico** – contempla intervenções nas áreas de saneamento ambiental – abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e sistema viário; reassentamento programático, orientado à população residente em áreas de risco; regularização fundiária; política urbana e habitacional.
- **Componente Socioeconômico** – visa à geração de trabalho e renda, de forma que haja novas oportunidades de trabalho, no curto prazo, para a população da Bacia do Bacanga. Ao mesmo tempo, realizará ações de planejamento estratégico, visando o desenvolvimento econômico de São Luís. Além disso, se propõe a dotar as áreas selecionadas para intervenção com os espaços e serviços públicos necessários.
- **Componente Ambiental** – Prevê a preparação do Plano de Manejo e Gestão Ambiental e Urbanístico da Bacia e a recuperação e gestão da barragem do Bacanga, atualmente em avançado estado de deteriorização, e de cujo funcionamento depende a segurança de aproximadamente cinquenta mil famílias residentes na bacia.
- **Componente Institucional** – visa assegurar o sucesso da implementação do Programa a médio e longo prazo. Promoverá o fortalecimento institucional e a integração inter e intra-institucional, indispensável para a criação de parcerias necessárias ao sucesso das ações do Programa.

Informo ainda que o referido Programa obteve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Recomendação nº 743, de 25 de junho de 2004, cujo prazo de validade foi estendido, através da Resolução nº 323, de 23

OE Nº. 776 /07

São Luís, 25 de outubro de 2007.

de fevereiro de 2007, da mesma Comissão de Financiamentos Externos do Governo Federal – COFLEX.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga

Mutuário : Município de São Luis (MA)

Financiador : Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

Garantidor : República Federativa do Brasil

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US\$ 35.640.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América)

Modalidade de Empréstimo :

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual Libor 6 meses + spread.....

Comissão inicial : 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade

OE Nº. 776 /07

São Luís, 25 de outubro de 2007.

Comissão de compromisso : 0,00% ao ano (por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.....

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à autorização e o indispensável aval para a contratação do referido empréstimo. Em contragarantia, o Município de São Luis oferece as suas cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária para a devida análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme constante do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito de Estados e Municípios – MIP(versão de abril de 2007), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as informações adicionais solicitadas pela Coordenação –Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF/STN.

Diante da oportunidade de elevado alcance social que essa operação de crédito pode proporcionar à população de São Luis, e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,



TADEU PALÁCIO
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 021/2007 – GP

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Exm^o. Sr. Prefeito Municipal

EMENTA - Contratação de financiamento. Recursos PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA. Cumpridas as formalidades legais – art. 167 da CF, Incisos I a VI do § 1º do art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal. Deferimento

Versa o presente parecer sobre a legalidade da contratação de financiamento com recursos do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A Contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

De outro modo, também deve haver cumprimento das condições previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

texto da lei orçamentária, dos créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

.....

Passo a analisar o cumprimento da legislação supra citada.

a) - existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na Lei Municipal nº. 4.799, de 05/07/2007.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Baía do Bacanga

Mutuário : Município de São Luís (MA)

Financiador : Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

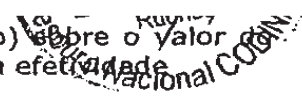
Garantidor : República Federativa do Brasil

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US\$ 35.640.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América)

Modalidade de Empréstimo : Empréstimo com Margem Fixa (EMF)

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual Libor 6 meses + spread de 0,05%.

Comissão inicial : 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efeito. 

b) - A operação de crédito está incluída no Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2008, encaminhado pela Mensagem nº. 67/07, de 28 de setembro de 2007. Consta também do Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período 2006/2009, em conformidade com o que determina o artigo 4º da Lei nº. 4.559, de 22 de dezembro de 2005 - PPA, encaminhado pela Mensagem nº. 65/07, de 28 de setembro de 2007. Os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes;

c) - O Programa está contemplado na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 (Lei nº. 4.848/07, de 09 de agosto de 2007, tendo em vista o disposto em seu art. 56, in verbis:

"Art. 56 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária 2008 e em seus créditos adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais".

d) - Quanto à inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos, exceto no caso de operações por antecipação, acham-se previstos nas seguintes rubricas:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA E DA RECEITA CONSTANTES DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº. 67/07, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007, E TAMBÉM DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2006/2009, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 4º DA LEI Nº. 4.559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 - PPA, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº. 65/07, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

1. RECEITA	R\$ 8.917.983,00
Operação de Crédito Externo	R\$ 4.869.393,00
Contrapartida PMSL	R\$ 4.048.590,00
2. DESPESA	R\$ 8.917.983,00

e) De acordo com os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2007, o município vem cumprindo o art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF está computado no cálculo da despesa bruta com pessoal.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

R\$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	PODER LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (i)	432.811.483,41	17.126.221,61
Pessoal Ativo (a)	348.349.350,56	13.592.809,10
Pessoal Inativo (b)	54.649.272,94	3.533.492,51
Pensionistas (c)	12.307.204,52	
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	17.505.655,39	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	26.319.471,28	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais		
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	406.492.012,13	17.126.221,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	927.037.042,52	927.037.042,52
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	43,85 %	1,85 %

(1) Compõe as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

f) – Da mesma forma, as formalidades previstas na Resoluções nºs. 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, bem como a Lei Complementar nº. 101, de 2000, que dispõe sobre “os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária” acham-se rigorosamente cumpridas.

Em decorrência do acima descrito, concluímos que o financiamento em questão poderá ser contratado pelo Município, visto que cumpre todas as formalidades legais.

É o parecer.

São Luís, 24 de outubro de 2007.

Paulo Helder Guimarães de Oliveira
Procurador Geral do Município

De Acordo:

Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio
Prefeito Municipal de São Luís

CIDADE DE SÃO LUÍS
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA
DO BACANGA

PARECER TÉCNICO

Do: Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em Atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa a contratação de financiamento com recursos do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Programa de Recuperação e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga foi concebido de acordo com os princípios de sustentabilidade sócio-ambiental e busca fundamentalmente a melhoria da qualidade de vida da população residente nesta bacia. Consiste da implantação de ações estruturantes, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, urbanização, limpeza urbana, educação ambiental, reassentamentos programáticos e ações de reabilitação de áreas degradadas.

A concepção inicial do Programa originou-se de um amplo diagnóstico sobre as condições de saneamento em toda área da bacia do Bacanga, tendo sido identificadas áreas consideradas prioritárias para receber investimentos em infraestrutura, no âmbito do Programa, em função do grau de degradação urbana e ambiental e estado de pobreza da população.

CIDADE DE SÃO LUÍS**~~SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO~~****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA
DO BACANGA****Objetivos do Programa**

O Programa de Recuperação e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga objetiva fundamentalmente a melhoria da qualidade de vida da população da cidade de São Luís, especialmente da população que reside na Bacia do Rio Bacanga, que é a área de implantação do projeto. O programa pretende ordenar o uso do solo na bacia, impedindo o avanço da degradação ambiental, implantar infra-estrutura urbana e de saneamento básico nas áreas passíveis de ocupação, proteger as áreas de relevante interesse ambiental e criar mecanismos de inserção social da população de baixa renda que ocupa a área.

a. Objetivos Específicos

No que concerne às metas específicas, o Programa deverá contemplar, pelo menos, os principais objetivos a seguir discriminados:

- Garantir o cumprimento do que estabelecem as leis federal, estadual e municipal, no que se refere à proteção e preservação do meio ambiente e ao fornecimento de serviços adequados de saneamento ambiental;
- Promover a melhoria da saúde da população pelo maior controle das doenças de veiculação hídrica, principalmente a população mais carente;
- Proporcionar o controle dos níveis de poluição e contaminação, garantindo a balneabilidade do reservatório do Bancaga;
- Ordenar o uso do solo na bacia do Bacanga, determinando as áreas passíveis de ocupação e áreas de preservação;
- Criar condições para que não existam mais habitações sub-normais na área do projeto;
- Prover infra-estrutura urbana para todas as áreas passíveis de ocupação nas bacias;
- Urbanizar a área do entorno do lago do Bacanga e do Aterro do Bacanga com equipamento públicos diversos;
- Criar condições para que atividades econômicas se desenvolvam nas áreas passíveis de ocupação urbana nas bacias, propiciando a geração de emprego

CIDADE DE SÃO LUÍS~~SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO~~**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

na região;

- Preservar e assegurar a quantidade e a qualidade dos recursos ambientais disponíveis, além de recuperar os que já se encontram comprometidos;
- Ampliar, otimizar e, sempre que possível, integrar os sistemas de saneamento ambiental nas comunidades pequenas e de médio porte, de forma racional e compatível com as condições ambientais e as necessidades das populações;
- Garantir a preservação ambiental dos mangues;
- Consolidar, de forma realística, o conceito de ordenamento de expansão urbana e restrições à ocupação de áreas de risco, áreas alagáveis, e áreas de proteção ambiental;
- Estabelecer mecanismos de articulação e participação da sociedade, dos poderes constituídos e do setor privado para definição das diretrizes de expansão da cidade e inibição de processos de invasão;
- Incorporar planejamento, implementação de planos e medidas de mitigação pró-ativas, gerenciamento de riscos, disponibilização de recursos, considerações ambientais e educação pública, como os elementos chave de uma efetiva política urbana;
- Definir, dentre as inúmeras ações práticas e imediatas passíveis de serem executadas, na perseguição do grande objetivo geral, as bases de um programa a funcionar como piloto das futuras interferências do Município no planejamento urbano das áreas de expansão.

Ações Previstas no Programa

O Programa proposto engloba uma série de ações necessárias para a promoção de uma mudança das condições sócio-ambientais da área, e por conseguinte, das condições de vida da população da bacia. Em seu conjunto, os componentes apresentados objetivam o melhoramento da qualidade de vida da população, através da infra-estrutura de serviços básicos. Além disso, buscam o melhoramento da qualidade ambiental, através da recuperação de áreas relevância ecológica e a educação ambiental dos habitantes da região entre outras medidas.

CIDADE DE SÃO LUÍS**GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

Especificamente, as propostas de ação buscam priorizar os investimentos e gastos públicos em atividades que gerem benefícios diretos aos habitantes mais carentes da cidade de São Luís, buscando concentrar as iniciativas e mecanismos de intervenção nas atividades, setores e segmentos de maior efeito no combate à pobreza e à desigualdade social.

Estudo de Viabilidade Econômica

A análise de viabilidade econômica para projetos de interesse social tem como finalidade avaliar os efeitos dos investimentos públicos na perspectiva da sociedade como um todo, demonstrando-se o montante dos benefícios gerados, comparativamente aos custos incorridos.

O Programa de Recuperação e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga foi avaliado com base em análise de mínimo custo para os componentes de drenagem urbana e esgotamento sanitário e análise custo benefício para o componente de abastecimento de água. Custos e benefícios foram estimados para um período de 20 anos, atualizados à taxa de desconto de 12% a.a.

Caracterização dos Serviços de Abastecimento de Água

O sistema de abastecimento de água existente tem capacidade de produção suficiente para abastecer toda a população do município, mas só consegue atender cerca de 70% dessa população. O índice de perdas físicas de água é superior a 41%, e muitas unidades do sistema necessitam de substituição de componentes para funcionar adequadamente. Além disso, o índice de micromedição é muito baixo, cerca de 37%, o que contribui para o desperdício de água. Com isso, o abastecimento é considerado irregular, com intermitência que aproxima-se de 40% em alguns setores.

Na Bacia do Bacanga, onde se concentram as ações do Programa, apenas 69,85% da população era atendida em 2006 e, ainda assim, com intermitência em toda a área localizada na margem esquerda, onde se concentra cerca de 25% da população da Bacia.

A exemplo do que ocorre com o município como um todo, a vazão disponibilizada para a Bacia do Bacanga dispensa investimento em ampliação, mas requer investimentos para realização de adequações para assegurar o abastecimento a 100% da população.

CIDADE DE SÃO LUÍS~~SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO~~**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

O investimento em abastecimento de água previsto no Programa foi estimado em R\$ 4,8 milhões, e contempla a implantação de redes de distribuição, ligações prediais e instalação de hidrômetros em seis subbacias situadas na margem direita da Bacia do Bacanga e em quatro subbacias situadas na margem esquerda, beneficiando uma população total de aproximadamente 22.517 habitantes com ligações novas e cerca de 47.971 habitantes com eliminação de intermitência.

Dado que o sistema é integrado, o atendimento dessa população requer a realização de investimentos em melhorias operacionais do Sistema Sacavém, de forma a proporcionar uma oferta regularizada de água da ordem de 28.549.013 m³ por ano. O valor do investimento previsto nessas melhorias foi estimado em R\$ 19,2 milhões e constitui compromisso de realização por parte da CAEMA, com recursos de fontes internas de financiamento, e não integram os custos do Programa.

Diante do exposto, a análise da viabilidade do componente de abastecimento de água no Programa foi realizada num contexto mais amplo, incluindo-se, além da população beneficiada da área de investimento do Programa, 22.517 habitantes com ligações novas, toda a população de outras áreas, beneficiada com a implantação novas ligações das melhorias do Sistema Sacavém, estimada em 67.354 habitantes.

Caracterização dos Serviços de Esgotamento Sanitário

O sistema de esgotamento sanitário de São Luís tem baixo índice de cobertura em coleta, cerca de 30%, e sem nenhum tipo de tratamento de efluentes, embora exista uma estação de tratamento, localizada a jusante da Barragem que forma o Lago do Bacanga, que encontra-se inoperante.

Na bacia do Bacanga, área de intervenção do Programa, pequena parcela dos domicílios localizados na margem direita são conectados ao sistema de esgotamento sanitário, sendo despejados diretamente nos canais de drenagem pluvial, por onde escoam para o Lago do Bacanga. Na margem esquerda, não existe nenhum tipo de coleta, onde é muito comum a utilização das galerias de drenagem pluvial para escoamento de esgotos, conforme constatado em pesquisa sócio-econômica realizada nesta área.

As intervenções do Programa para o componente de esgotamento sanitário concentram-se em seis subbacias da margem esquerda do Lago do Bacanga, beneficiando cerca de 30.1436 habitantes, e uma subbacia na margem direita, beneficiando uma população estimada em 37.026 habitantes.

CIDADE DE SÃO LUÍS
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

O custo total dos investimentos em coleta de esgotos, previsto no Programa, é de R\$ 18,7 milhões, dos quais R\$ 15,5 milhões para intervenções da margem esquerda e R\$ 3,3 milhões para intervenções da margem direita. Além dos custos em coleta, estima-se um custo adicional, para ampliação da estação de tratamento do Bacanga, para tratamento dos esgotos provenientes as subbacias da margem esquerda, estimado em R\$ 2,7 milhões, com aporte da CAEMA, sem integrar os custos do Programa. Para efeito de análise da alternativa de mínimo custo, incluiu-se o custo adicional de tratamento.

Caracterização dos Serviços de Drenagem Urbana

O sistema de drenagem de águas pluviais urbanas do município de São Luís está sob responsabilidade da prefeitura municipal, que desenvolve os serviços de implantação, operação e manutenção.

Na Bacia do Bacanga, não são todas as áreas que dispõem de serviços adequados de coleta de águas pluviais, sendo que na maior parte das áreas urbanas observa-se o escoamento superficial que proporciona o surgimento de constantes processos erosivos.

Nas galerias existentes, não há quaisquer mecanismos para redução da velocidade das águas nos pontos de lançamentos (bacias de dissipação) e muito menos dispositivos de amortecimento de vazões. Os cursos d'água são utilizados como receptores dos esgotos sanitários produzidos em suas bacias, tanto diretamente por meio de lançamento das redes coletoras de esgotos existentes, quanto pelo lançamento de esgotos sanitários nas galerias de águas pluviais existentes.

O uso constante das galerias de águas pluviais como meio de escoamento de esgotos, nestas áreas, tem proporcionado o assoreamento das tubulações e a redução da capacidade de escoamento das mesmas, além do deterioramento das tubulações, pois os gases liberados dos esgotos sanitários estão atacando o concreto das tubulações e proporcionando decomposição das suas partes superiores.

Por outro lado, é muito comum a ocupação irregular das margens dos canais por habitações, provocando estrangulamento da capacidade de escoamento das águas e conseqüentemente surgimento de processos de inundação em áreas a montante.

A margem esquerda da bacia hidrográfica do rio Bacanga, embora se caracterize por uma expansão urbana em crescimento, implicando na carência de infraestrutura de saneamento básico, não apresenta uma necessidade urgente de

CIDADE DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA**

implantação de sistemas de macrodrenagem, devendo ser atendida apenas no que diz respeito à microdrenagem superficial, com implantação de sarjetas, bocas-de-lobo, rede coletora e dissipadores nos locais de lançamento final.

A margem direita da bacia do Bacanga possui concepção construtiva única, com a implantação de unidades principais de: sarjetas, meio-fio, bocas de lobo, redes, poços de visita e lançamentos finais com dissipadores de energia. A macrodrenagem apresenta canais a céu aberto com revestimento em concreto liso e bueiros em concreto armado. Isto porque as declividades longitudinais dos canais naturais são muito pequenas, não permitindo o uso de materiais de revestimentos rugosos de elevado coeficiente de atrito.

As ações do componente de drenagem do Programa envolvem: a) Recuperação e Implantação de macrodrenagem e microdrenagem nas áreas que fazem parte das sub-bacias com maior frequência de inundação: Canal do Coroado e Salinas / rio das Bicas; b) Implantação de microdrenagem na margem esquerda das áreas à montante da barragem do Bacanga, visando a melhoria da qualidade de água do lago do Bacanga.

Dentre as atividades projetadas inclui-se a limpeza e recuperação das unidades existentes (pontes, bueiros, poços de visita), bem como a limpeza e recuperação imediata da área inundada do Exército, a fim de funcionar como bacia de detenção do canal Coroado, antes do lançamento final no lago Bacanga. Foi previsto um extravasor para a bacia até o lago, sem considerar uma descarga de fundo. Essa consideração de não implantar descarga de fundo para a bacia visa manter o ecossistema local nas mesmas condições hidráulicas, ou seja, como área alagada;

Com relação aos investimentos previstos, foram analisados custos de implantação (sistemas de micro e macrodrenagem e pavimentação asfáltica ou bloquetes), operação e manutenção de todas as atividades previstas para o período de 2010 a 2030.

O custo estimado para o sistema de drenagem é de R\$ 43,2 milhões de reais, sendo previstos investimentos para macrodrenagem, microdrenagem e pavimentação nos seguintes valores: a) macrodrenagem: R\$ 18,8 milhões; b) microdrenagem: R\$ 12,8 milhões; c) pavimentação: R\$ 11,6 milhões.

Benefícios Esperados do Programa

Os investimentos a serem realizados pelo Programa beneficiarão diretamente cerca de 70.000 pessoas que vivem nas áreas das sub-bacias que compõem a

CIDADE DE SÃO LUÍS~~SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO~~**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

Bacia do Bacanga. Embora de difícil quantificação, em função da falta de informações sistematizadas ou pela simples ausência de registros de fatos, como atendimento médico nos postos de saúde da rede pública e privada, falta de documentação e registro de casos de atendimento a famílias em situações de emergências provocadas por inundações e alagamentos, ou de contabilização de gastos efetuados nessas situações, pode-se elencar uma série de benefícios potenciais presumíveis de ocorrência com a implementação do Programa.

Os principais benefícios envolvem: (a) melhoria da saúde da população, como resultado da melhoria da qualidade da água nos canais de drenagem, que têm contato direto com seres humanos e animais, e da redução da incidência de inundações; b) prevenção de danos à propriedade, decorrente da redução da incidência de enchentes; c) valorização da propriedade, pela melhoria das condições de habitabilidade facilidade de tráfego e eliminação do risco de inundação; d) melhoria da qualidade de vida, como resultado da melhoria do abastecimento de água e do reassentamento de famílias em áreas menos insalubres; e) Redução da poluição do Lago Bacanga.

Melhoria da Saúde: a população residente nas áreas adjacentes aos canais de drenagem e em áreas que estão sujeitas a inundações durante os períodos chuvos, está exposta a diversos tipos de doenças, seja pela contaminação direta, decorrente do contato com águas poluídas, seja pela infecção por meio de vetores transmissores presentes nas áreas inundadas, ruas, calçadas e muitas vezes a própria residência. A falta de condições ideais de armazenamento da água usada pela população também contribui para a proliferação de vetores transmissores de doenças como por exemplo, a dengue. Embora de difícil quantificação, uma vez que não existem registros sistemáticos por setores, sobre as condições de saúde da população, nem sobre indicadores que poderiam ser utilizados para medir os níveis de saúde, o impacto do Programa na melhoria da saúde da população é presumível. A simples eliminação das inundações, evitando o contato involuntário dos moradores com as águas dos canais, aliado à coleta e disposição adequada dos esgotos domésticos, proporciona melhorias significativas ao interromper o ciclo de contaminação.

Redução de danos propriedade: Os proprietários de residências, de casas comerciais, de oficinas, as unidades institucionais como escolas, postos de saúde, e todo tipo de edificação localizada nas áreas adjacentes aos canais de drenagem e em áreas sujeitas a inundações por falta de sistema de drenagem, sofrem prejuízos constantes em decorrência de inundações e alagamentos. Tais prejuízos envolvem a recuperação de pintura e da estrutura e limpeza das edificações quando são invadidas ou expostas ao fluxo de poluentes provocado pelas

CIDADE DE SÃO LUÍS~~SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO~~**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

enchentes. De acordo com pesquisa realizada na área de influência do Programa, cada proprietário de domicílio que sofreu alagamento nos últimos 12 meses gastou em média R\$ 456,00 para corrigir os danos causados. Quando possível, os moradores realizam gastos para elevar o piso das edificações como forma de evitar alagamentos das casas.

Valorização dos Imóveis: Por conceito, o valor das propriedades imobiliárias refletem as melhorias de infra-estrutura e qualidade ambiental existentes na área onde estão localizados e no seu entorno. Propriedades localizadas em áreas degradadas e suscetíveis a inundações e com pavimento precário, de difícil acesso e com restrições de tráfego para determinados veículos tendem a ser desvalorizadas em relação aos preços de mercado de imóveis situados em áreas não sujeitas a tais problemas. Na área do Programa, além da valorização dos imóveis pela melhoria da infra-estrutura em coleta de esgotos, em drenagem e abastecimento de água, a ser disponibilizada ao final do Programa, é presumível o incentivo à regularização fundiária desses imóveis, com agregação significativa de valores pelas facilidades resultantes materializadas na agilização dos processos de compra e venda e garantia de propriedade.

Melhoria da Qualidade de Vida: a implantação de infra-estrutura em drenagem urbana, pavimentação de vias e abastecimento de água traz para benefícios diretos para a população local, mediante a eliminação de poluição, de odores, transtornos de locomoção e convivência, traduzindo-se em bem-estar e qualidade de vida. Certamente a melhoria da qualidade de vida não será restrita à população da área de influência do Programa, pois a implantação de infra-estrutura em drenagem e em esgotamento sanitário contribuirá para melhoria da qualidade da água do Lago do Bacanga, melhorando seus aspectos de aparência e cheiro, podendo vir a servir como área de lazer e recreação no futuro, beneficiando toda a população de São Luís.

Redução da Poluição no Lago do Bacanga: Principalmente em decorrência da realização de obras de coleta e tratamento de esgotos, evitando que sejam carreados para o lago, por meio dos canais de drenagem, mais a dragagem, construção de taludes e limpeza dos canais, espera-se uma redução significativa nos níveis de poluição do Lago do Bacanga. Tais efeitos serão reforçados pela implementação por ações de educação ambiental e um plano de fortalecimento do esquema de coleta de lixo nas áreas adjacentes aos canais de drenagem.

Os principais benefícios do programa estão relacionados à melhoria da qualidade de vida e dos aspectos ambientais para uma população de aproximadamente 67 mil pessoas residentes em áreas degradadas na Bacia do Bacanga. Tais

CIDADE DE SÃO LUÍS**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

benefícios revestem-se de modificação das condições de saúde, de habitabilidade, de mobilidade, de convivência e preservação do meio ambiente. O Programa busca, também, recuperar e melhorar as condições ambientais do lago do bacanga para uso recreacional e de lazer e, ainda, ocupar espaços vazios como forma de inibir a ocupação de áreas de proteção ambiental.

Análise Custo-Benefício

Foi realizada uma análise custo-benefício para avaliar o impacto econômico da implantação do componente de abastecimento de água, no qual os benefícios foram estimados com base no conceito de excedente do consumidor e poupança de recursos, usando como ferramenta de estimação o software SIMOP (Modelo de Simulação de Obras Públicas)¹. O SIMOP simula curvas de demanda mediante determinados parâmetros de consumo e preço representativos da situação existente e futura, frente a uma determinada disponibilidade em oferta. A integral da área sob a curva de demanda fornece o somatório dos benefícios brutos resultantes do aumento de consumo proporcionado pela implantação, ampliação ou otimização do sistema de abastecimento de água.

Na determinação dos benefícios decorrentes da ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água na Bacia do Bacanga foram considerados os seguintes parâmetros para construção da curva de demanda:

- elasticidade-preço da demanda de -0,55²;
- Custo alternativo da água equivalente a R\$ 6,20/m³;
- Tarifa com projeto, para novos usuários da área de influência do Programa, equivalente a R\$ 1,68/m³.
- Tarifa com projeto para novos usuários que não pertencem à área de influencia do programa, de R\$ 2,09/m³;
- Consumo de água na situação sem projeto equivalente a 9,21 m³ mensais por família;

¹ SIMOP – Simulação de Obras Públicas é um software desenvolvido no final da década de 1970, por técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para servir de instrumento na avaliação econômica de projetos, com base na aplicação de parâmetros de uma curva de demanda. Tem largo uso na avaliação de Projetos de abastecimento de água e de energia elétrica.

² Curva de Demanda do Nordeste, extraído de estudo desenvolvido pela PBLM Consultoria Empresarial S/C Ltda, em 1976, para o Banco do Nordeste



CIDADE DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA



Metodologia para Quantificação dos Benefícios

A análise econômica de projetos baseia-se no conceito de bem estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios gerados por um projeto, a serem capturados por determinados grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público, prestadores de serviços etc. forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação e manutenção, mais os custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação, por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

A análise custo benefício é um instrumento consagrado e dos mais utilizados para medir os impactos de um projeto. Esse método consiste: de um lado, na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto, durante um período de tempo determinado, normalmente relacionado à vida útil das unidades físicas principais integrantes do projeto; e de outro, na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado.

O desenho de uma estrutura de fluxo de caixa é necessário, assim como a aplicação de taxas de desconto para atualizar os valores de custos e benefícios para uma mesma data, já que custos e benefícios realizam-se em pontos diferentes do tempo.

A taxa de desconto tem o significado do custo de oportunidade do capital, ou seja, a taxa abaixo da qual não haveria interesse dos donos do capital em investir, partindo-se, então, para outras oportunidades onde sejam ofertadas taxas atrativas. No presente estudo, a taxa de desconto adotada é de 12% a.a.

Para o alcance da máxima eficiência de um projeto, é necessário, que o mesmo seja analisado por componentes. Assim, componentes que geram pouco benefício e requeiram somas elevadas de recursos na sua implantação podem ser substituídos por alternativas mais econômicas e de maior potencial de geração de benefícios.

A mensuração dos benefícios consiste na tarefa mais sensível e, por isso, a mais importante da avaliação econômica, pois representa a expressão em valor do resultado positivo do projeto. Significa analisar, medir, quantificar e, principalmente, valorar os efeitos do projeto, ou seja, valorar o bem estar



CIDADE DE SÃO LUÍS

PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

proporcionado por um projeto, independente da forma com que o mesmo manifesta para a sociedade, permitindo-se a sua comparação com os dispêndios incorridos.

Excedente do Consumidor

Qualquer que seja o projeto a ser implantado, o seu objetivo é produzir bens e/ou serviços a serem disponibilizados para uso da sociedade. Em se tratando de bens e serviços usualmente vendidos no mercado, o impacto do projeto para o consumidor é medido pela máxima disposição a pagar do mesmo para consumir uma determinada quantidade dos bens ou serviços a ele ofertados. Variações nas quantidades consumidas desses bens antes e depois da implantação do projeto permitem a construção da sua curva de demanda e, por conseguinte, o impacto do projeto. Portanto, o bem estar produzido pelo projeto pode ser medido pela integral sob a curva de demanda, que se traduz no benefício bruto auferido pelo aumento da quantidade consumida.

A quantificação do benefício bruto total, estimada pela área sob a curva de demanda delimitada pelo deslocamento na linha de consumo, descontado o valor pago pelo usuário ao prestador dos serviços representa o excedente do consumidor, ou seja, o benefício líquido auferido pelo usuário.

Além disso, outras formas de bem estar podem ser agregadas, na medida em que a eficiência trazida com novos projetos tende a refletir na oferta de bens e serviços em valores menores, gerando poupança de recursos para os consumidores, na medida em que substituem fontes onerosas e ineficientes por fontes mais baratas e eficientes.

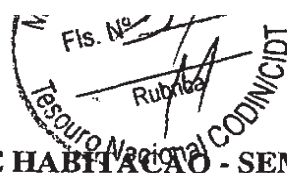
Implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água são exemplos típicos para avaliação com base na curva de demanda. Nesses projetos, sistemas maiores e com oferta regularizada são mais eficientes. Por consequência, a substituição de fontes de abastecimento de custo elevado e de qualidade nem sempre confiável resultam em aumento do consumo em função da eliminação ou diminuição da restrição de oferta, e do menor preço, gerando benefícios na forma de excedente do consumidor e poupança de recursos.

Para a avaliação econômica de projetos de abastecimento de água, o software SIMOP é uma ferramenta adequada e tem sido amplamente utilizada na avaliação de projetos financiados por agências multilaterais de crédito. Trata-se de um



CIDADE DE SÃO LUÍS

PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

programa de computador que simula curvas de demanda a partir de determinados parâmetros de consumo e preço, representativos da situação existente e futura, frente a uma dada disponibilidade ou ampliação de oferta.

Poupança de Recursos

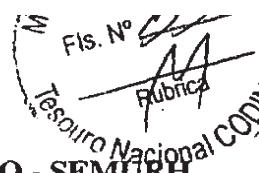
Quando não dispõem de sistemas públicos ou coletivos de abastecimento, os consumidores são forçados a utilizar fontes alternativas de abastecimento, seja comprando de fornecedores privados, seja buscando diretamente nas fontes, normalmente situadas em locais distantes da residência, ou perfurando poços e utilizando bombas para obtenção da água. Nessas condições, a água obtida tem qualidade nem sempre confiável, e custo elevado, fazendo com que o consumo se restrinja ao mínimo essencial.

Ao substituir fontes alternativas de abastecimento, por sistemas públicos que proporcionam oferta regularizada, de preço menor e de boa qualidade, os consumidores são beneficiados. Primeiro, por não terem que adquirir ou produzir a quantidade que consumiam antes da implantação do sistema público, uma vez que a mesma será adquirida do novo sistema. Segundo, porque estará adquirindo a mesma quantidade a um preço menor, registrando uma poupança de recursos, equivalente à diferença entre o produto da quantidade consumida de fontes alternativas pelos preços das respectivas fontes, e o produto da mesma quantidade pela tarifa ofertada no novo sistema.

Fatores de Conversão

Na análise econômica custos e benefícios devem ser comparados em condições de preços que representem os custos livres de interferências do governo, retirando-se os impostos, os subsídios e considerando-se os valores sociais em cada elemento de custo. Portanto, os insumos utilizados na implantação e na operacionalização do projeto, cuja aquisição se dá a preços de mercado, devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência, mediante aplicação de fatores de conversão desenvolvidos especificamente para essa finalidade. No presente estudo, os fatores de conversão utilizados na transformação dos custos financeiros (CF) em custos econômicos (CE) ($CE = CF \times \text{fator de conversão}$) são os mesmos adotados nos estudos realizados no âmbito do Programa seguintes³:
Para custos de investimentos:

³ Extraído de: "Metodologia de Avaliação Econômica e Financeira de Projetos: a experiência do PMSS II/Cecília Menon Moita... [et al.]. – Brasília: IPEA, 1998"

**CIDADE DE SÃO LUÍS**
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

Mão-de-obra Não Qualificada	0,46
Mão-de-obra Qualificada	0,81
Materiais	0,88
Equipamentos	0,80

Para custos de operação e manutenção:

Mão-de-obra Não Qualificada	0,46
Mão-de-obra Qualificada	0,81
Produtos Químicos	0,83

Os resultados da avaliação econômica do componente de abastecimento de água indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de R\$ 80,3 milhões ao longo dos 20 anos de projeção após a implantação das obras, contra um total de R\$ 41,6 milhões em custos, também a valor presente, dos quais, R\$ 17,2 milhões em investimentos e R\$ 24,5 milhões em operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água, proporcionando um resultado líquido de - R\$ 41,5 milhões, e uma Taxa interna de Retorno Econômico – TIRE de 40,5%.

Análise de Mínimo Custo

Os componentes de esgotamento sanitário e drenagem urbana foram avaliados com base no menor custo econômico, considerando-se a comparação de diferentes alternativa de concepção, envolvendo tipos de materiais empregados na execução, combinadas com alternativas de localização de unidades do sistema com vistas à obtenção da combinação que proporcione eficiência operacional com menor custo de investimento e operação e manutenção.

Avaliação do Componente de Esgotamento Sanitário:

Para as intervenções de esgotamento sanitário, as análises foram realizadas em duas etapas, uma envolvendo a concepção global de toda a Bacia do Bacanga, e uma segunda, decorrente da primeira, envolvendo apenas as intervenções previstas no Programa.

Na análise de concepção que envolveu a Bacia do Bacanga como um todo, foram consideradas seis alternativas considerando atendimento de 100% de atendimento da área da bacia do Bacanga (final de plano 2030), com investimentos em etapas. Assim, a etapa ora prevista é uma parte do estudo da



CIDADE DE SÃO LUÍS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

bacia que possui população final estimada em 338.293 habitantes. As alternativas estudadas foram:

Alternativa A: Esgotos da margem esquerda centralizados na ETE São Raimundo (com 12 EEE's), situada próxima à foz do Bacanga. Lançamento final a jusante da barragem.

Alternativa B: Esgotos da margem esquerda centralizados na ETE São Raimundo (com 12 EEE's), situada próxima à foz do Bacanga. Lançamento final por emissário submarino, após tratamento preliminar a ser instalado nas EEE's que o precedem (EE SR 1 e EE SV 2).

Alternativa C: Esgotos da margem esquerda são conduzidos a 2 ETE's (SR 2 e SV) por meio de 12 EEE's. A ETE SR 2, a jusante da barragem, lança os efluentes no Igarapé Itapecuraíba. A ETE SV, a montante da barragem, lança os efluentes no lago.

Alternativa D: Esgotos da margem esquerda da Bacia do Bacanga centralizados na ETE SV (12 EEE's), situada próxima e a montante da barragem do Bacanga. Lançamento final no lago.

Alternativa E: Esgotos da margem esquerda da bacia do Bacanga conduzidos à ETE existente do Bacanga. O sistema contará com 12 estações elevatórias.

Alternativa F: Esgotos da margem esquerda são conduzidos a 2 ETE's, sendo a ETE Bancanga, existente, para os esgotos produzidos a montante da barragem e a ETE SR 2, proposta, para os esgotos produzidos a jusante da barragem.

Como demonstrado no quadro a seguir, os custos de investimentos das alternativas analisadas não apresentam variação significativa entre si, sendo que o custo de investimento da alternativa C (menor custo de investimento) e o custo de investimento da alternativa E (de maior custos de investimento) é de apenas 2,3%.

QUADRO 1 – RESUMO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO

Alternativa	Custo de Implantação (R\$)	Total Alternativa	Custo de Implantação Total (R\$)
A	57.059.691,08	D	56.478.252,91
B	57.089.031,33	E	57.372.801,78
C	56.115.128,81	F	57.069.338,42



CIDADE DE SÃO LUÍS

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA



No entanto, ao se considerar os custos de operação e manutenção dos sistemas para um período de 20 anos, horizonte de análise do Programa, atualizados a uma taxa de desconto de 12%, a alternativa E passa apresentar menor custo em valor presente. Tal resultado justifica-se pelo fato de que esta alternativa consiste da utilização de capacidade ociosa da estação de tratamento existente, que permite maior ganho de escala em relação ao custo de pessoal, condição que não se aplica às demais alternativas.

Na segunda etapa da análise, envolvendo apenas as áreas a serem beneficiadas pelo Programa, com uma população total beneficiada estimada em 67.169 habitantes, dos quais 30.143 habitantes na margem esquerda e de 37.026 habitantes para a margem direita e os custos previstos para implantação são de R\$ 18,9 milhões.

Vale mencionar que as alternativas analisadas nesta etapa, assim como o foi para a análise da Baía do Bacanga como um todo, variam em custos apenas no que se refere aos investimentos requeridos para atender a população residente na margem esquerda do Lago do Bacanga, uma vez que se presumiu que para atendimento da margem direita, será utilizada a capacidade ociosa da estação de tratamento existente, requerendo, para tanto, a realização de investimentos em estações elevatórias e interceptores, a cargo da CAEMA.

As duas alternativas analisadas são as seguintes:

1 – Utilização da capacidade ociosa da estação de tratamento existente, a jusante da Barragem do Bacanga, presumindo que todos os investimentos requeridos para transporte dos esgotos da margem direita sejam realizados pela CAEMA, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal, e acréscimo de mais um módulo de tratamento na estação existente, para tratar dos esgotos provenientes da margem esquerda da bacia;

2 – Utilização da capacidade ociosa da estação existente para tratar somente os esgotos provenientes da margem direita da Bacia do Bacanga, pressupondo, ainda, viabilização dos custos para transporte do esgoto pela CAEMA, construção de um módulo de tratamento na margem esquerda, a jusante da Barragem do Bacanga, para tratamento dos esgotos provenientes da margem esquerda.

Os custos dos investimentos foram estimados em R\$ 24,7 para a alternativa 1 e R\$ 23,3 para alternativa 2.

Tal como ocorrido na análise efetuada para a Bacia do Bacanga como um todo, ao



CIDADE DE SÃO LUÍS
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

se considerar os custos de operação e manutenção dos sistemas, para um período de 20 anos e taxa de desconto de 12%, a alternativa 1 apresentou custo em valor presente igual a R\$ 179,9 milhões, contra R\$ 194,1 milhões da alternativa 2.

Novamente, o diferencial de custo deve ser atribuído ao ganho de escala com pessoal pela utilização da estação de tratamento existente, uma vez que a alternativa 2, mesmo com redução de custo de transporte do esgoto da margem esquerda, tem acréscimo significativo em custo de pessoal, para operação da nova unidade independente.

Avaliação do Componente de Drenagem Urbana:

Com base nos estudos de concepção elaborados para a Bacia do Bacanga, foram identificadas as intervenções de macro e micro drenagem a serem implantadas pelo Programa, tendo como base o caráter emergencial decorrente do estágio de degradação em que se encontram essas áreas: a) Recuperação e Implantação de macrodrenagem e microdrenagem nas áreas que fazem parte das sub-bacias com maior frequência de inundação: Canal do Coroado e Salinas / rio das Bicas; b) Implantação de microdrenagem na margem esquerda das áreas à montante da barragem do Bacanga, visando a melhoria da qualidade de água do lago do Bacanga.

Dentre as atividades projetadas inclui-se a limpeza e recuperação das unidades existentes (pontes, bueiros, poços de visita), bem como a limpeza e recuperação imediata da área inundada do Exército, a fim de funcionar como bacia de detenção do canal Coroado, antes do lançamento final no lago Bacanga. Foi previsto um extravasor para a bacia até o lago, sem considerar uma descarga de fundo. Essa consideração de não implantar descarga de fundo para a bacia visa manter o ecossistema local nas mesmas condições hidráulicas, ou seja, como área alagada;

Com relação aos investimentos previstos, foram analisados custos de implantação (sistemas de micro e macrodrenagem e pavimentação asfáltica ou bloquetes), operação e manutenção de todas as atividades previstas para o período de 2010 a 2030.

O custo estimado para o sistema de drenagem é de R\$ 43,2 milhões de reais, sendo previstos investimentos para macrodrenagem, microdrenagem e pavimentação nos seguintes valores: a) macrodrenagem: R\$ 18,8 milhões; b) microdrenagem: R\$ 12,8 milhões; c) pavimentação: R\$ 11,6 milhões.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA

Para a realização da avaliação de mínimo custo do componente de drenagem, foram analisadas duas alternativas para a sub-bacia que congrega as microbacias da margem direita e duas alternativas para as sub-bacias que compõem a sub-bacia da margem esquerda da Bacia do Bacanga e consiste da implantação de ações integradas envolvendo: . macrodrenagem, microdrenagem e pavimentação de vias urbanas. Tais alternativas diferenciam-se, basicamente, pelo tipo de material empregado na pavimentação das vias onde será implantada a microdrenagem.

A análise dos custos de investimentos e manutenção dos canais e vias, a valor presente, considerando o horizonte de 20 anos, aplicando-se taxa de desconto de 12% demonstra o seguinte resultado:

Sub-bacias da Margem Direita: R\$ 38,7 milhões, em valor presente, considerando revestimento de pavimento das vias em bloquete de cimento e R\$ 32,9 milhões se aplicado revestimento em asfalto.

Sub-bacias da Margem Esquerda: R\$ 32,3 milhões, em valor presente, considerando revestimento de pavimento das vias em bloquete de cimento e R\$ 30,1 milhões se aplicado revestimento em asfalto.

Portanto, considerando o critério de mínimo custo as alternativas selecionadas são as seguintes: implantação de macro, microdrenagem e vias com revestimento em bloquete de cimento na margem direita, e macro, microdrenagem e vias com revestimento asfáltico na margem esquerda.

CONCLUSÃO

Sob a perspectiva econômica, a implantação do Programa de Recuperação e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga se justifica pelo seu potencial de geração de benefícios para a sociedade na melhoria da saúde da população, pela despoluição das águas dos canais de drenagem; pela redução da incidência de inundações; pela prevenção de danos à propriedade, decorrente da redução da incidência de enchentes; pela valorização da propriedade, resultante da melhoria das condições de habitabilidade, facilidade de tráfego e eliminação do risco de inundação; pela melhoria da qualidade de vida, como resultado da melhoria do abastecimento de água e do reassentamento de famílias em áreas menos insalubres; e pela Redução da poluição do Lago Bacanga.

As análises de mínimo custo econômico realizadas para os componentes de drenagem urbana e esgotamento sanitário demonstraram que as intervenções propostas são as mais econômicas para a sociedade e priorizam a otimização dos recursos, com aproveitamento das capacidades ociosas existentes.

A análise custo-benefício realizada para o componente de abastecimento de água demonstrou que a implantação deste componente é economicamente viável, com resultado de Taxa Interna de Retorno de 40,5%, muito superior à taxa mínima requerida de 12%.

São Luís, 24 de outubro de 2007


ROBERTO LOPES FURTADO

Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

De Acordo:


CARLOS TADEU D'AGUIAR SILVA PALÁCIO

Prefeito de São Luís



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 071/2008

EMENTA - Contratação de financiamento. Recursos PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA BACIA DO BACANGA. Cumpridas as formalidades legais - art. 167 da CF, Incisos I a VI do § 1º do art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal. Deferimento

Versa o presente parecer sobre a legalidade da contratação de financiamento com recursos do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga, junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento.

A Contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

De outro modo, também deve haver cumprimento das condições previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

.....

Passo a analisar o cumprimento da legislação supra citada.

a) - existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na Lei Municipal nº. 4.799, de 05/07/2007.

1.Tipo: Operação de crédito externo.

2.Destinação: Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga.

3.Mutuário: Município de São Luís (Ma)

4.Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5.Garantidor: República Federativa do Brasil.

6.Contragarantia: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

7.Valor: US\$ 35.640.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

8.Modalidade do empréstimo: Empréstimo com Margem Fixa (EMF)

9.Juros: exigimos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual Libor 6 meses + spread de 0,05%.

9.1 Ao empréstimo pretendido (margem fixa) fica facultada a conversão de taxa de juros aplicável a montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros: a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante já desembolsado; e a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante a desembolsar.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.2 O exercício das opções contidas no item "9.1" implica cobrança dos custos eventualmente incorrido pelo BIRD na realização das opções e de comissão de transação (*transaction fee*) que varia de 0,125% até 0,25%.

10. Período de carência: 05 (cinco) anos

11. Prazo de amortização incluindo o período de carência: 30 anos.

12. Comissão Inicial: 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

b) - A operação de crédito está incluída na Lei nº 4.904, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2008. Consta, também da Lei nº 4.893, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA para o período 2006/2009, em conformidade com o que determina o artigo 4º da Lei nº. 4.559, de 22 de dezembro de 2005 - PPA. Os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes;

c) - O Programa está contemplado na Lei nº 4.848, de 9 de agosto de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008, tendo em vista o disposto em seu art. 56, in verbis:

"Art. 56 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária 2008 e em seus créditos adicionais; financiamento decorrente de operação de crédito junto à organismos nacionais e internacionais."

d) - Quanto a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos, exceto no caso de operações por antecipação, acham-se previstos nas seguintes rubricas:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA E DA RECEITA CONSTANTES DA LEI Nº 4.904, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E TAMBÉM DA LEI Nº 4.893, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO 2006/2009.

1. RECEITA
Operação de crédito externo
Contrapartida Município

R\$ 8.917.983,00
R\$ 4.869.393,00
R\$ 4.048.590,00

2. DESPESA

R\$ 8.917.983,00

e) De acordo com os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2008, o município vem cumprindo o art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF está computado no cálculo da despesa bruta com pessoal.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

	R\$ 1,00	
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	PODER LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I)	450.159.158,96	21.875.558,00
Pessoal Ativo (a)	361.532.380,27	17.229.497,54
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	73.213.353,02	4.646.060,46
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (c)	15.413.425,67	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	23.946.214,42	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	426.212.944,54	21.875.558,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.065.594.846,86	1.065.594.846,86
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,00 %	2,05 %

(1) Compõe as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; Inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

g) - Da mesma forma, as formalidades e limites previstos nas Resoluções nºs. 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, bem como a Lei complementar nº 101, de 2000, que dispõem sobre "os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária", acham-se, rigorosamente, cumpridas.

Quanto a minuta de Contrato de financiamento a ser celebrado entre o Município de São Luís e o Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, após análise minuciosa em todos os seus termos e, ainda, perante a legislação nacional e municipal, concluímos pela celebração do contrato, visto que atende todos requisitos legais atinente a matéria.

Por fim, tendo em vista que a operação de crédito está incluída na Lei Orçamentária Anual de 2008, bem como no Plano Plurianual vigente, concluímos que o financiamento em questão poderá ser contratado pelo Município, visto que cumpre todas as formalidades legais.

É o parecer.

São Luís, 25 de junho de 2008.

Paulo Helder Guimarães de Oliveira
Procurador Geral do Município

De Acordo:

Carlos Tadeu D`Aguiar Silva Palácio
Prefeito de São Luís

Departamento Jurídico
PROJETO CONFIDENCIAL
(Sujeito a Mudanças)
M. Molares-Halberg
Abril 11, 2008

Acordo de Garantia NÚMERO DO EMPRESTIMO _____-BR

Projeto do Melhoramento da Administração Municipal e da Qualidade da Vida em São Luís.
(Programa Bacia do Bacanga)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Data:

, 2008

NÚMERO DO EMPRESTIMO _____-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado_____2008, celebrado entre a República Federativa do Brasil ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") em conexão com o Acordo de Empréstimo entre o Banco da mesma data e da Prefeitura Municipal de São Luis ("Mutuário") ("Acordo de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam por este meio o que se segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1,01. As condições gerais (como definido no apêndice do contrato de empréstimo) constituem parte integrante do presente acordo.

Seção 1,02. A menos que o contexto requerer outra forma, os termos iniciados com caracteres maiúsculos, utilizados no presente acordo, têm o significado que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIAS

Seção 2,01. Sem limitação ou restrição de qualquer outra obrigação exigida no Acordo de Garantia, o fiador garante com isto incondicionalmente, como principal devedor e não como mera avalista, a transferência exata e pontual de todos os pagamentos de empréstimos pagável pelo mutuário, conforme o acordo de empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3,01 O Representante do Fiador é o Ministro de Fazenda.

Seção 3,02 O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios. Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Fac-símile:55-61-3412-1740

Seção 3.03 O endereço do banco é:

Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington D.C. 20433
Estados Unidos de América

Endereço telegráfico:
INTBAFRAD

Telex:
248423 (MCI) ou
64145 (MCI)

Fac-símile:
(202) 477-6391

Acordado no _____, _____ a partir do dia e ano acima escrito.

PELA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPRESENTANTE AUTORIZADO

Departamento Jurídico
PROJETO CONFIDENCIAL
(Sujeito a Mudanças)
T. Genta Fons/ M. Molaes Halberg
Abril 11, 2008 – 17 Horas

PELO

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

REPRESENTANTE AUTORIZADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Acordo de Empréstimo

Projeto de Melhoramento da Administração Municipal e da Qualidade da Vida em São Luís.
(*Programa Bacia do Bacanga*)

entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

e

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Data:

, 2008

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO, com data: _____ 2008, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco acordam por este meio o que se segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES.

- 1.01 As condições gerais (como definido no apêndice do presente acordo) constituem parte integrante do presente acordo.
- 1.02 A menos que o contexto requerer outra forma, os termos iniciados com caracteres maiúsculos, utilizados no presente acordo, têm o significado que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no apêndice do presente acordo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao mutuário, sobre os termos e condições estabelecidos ou referidos no presente acordo, a quantia de trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta mil dólares (US \$ 35.640,000), como tal montante pode ser convertido de tempos em tempos através de conversão de moeda, em conformidade com as instruções na Seção de 2,07 do presente acordo (Empréstimo"), dando apoio ao financiamento do projeto descrita na relação 1 do presente acordo ("Projeto ").

2.02. O mutuário pode retirar o produto do empréstimo, nos termos da seção IV do anexo 2 do presente acordo. O Representante do mutuário, para efeitos de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomadas nos termos da presente seção, é o Secretário de Finanças do Município de São Luis.

2.03. A front-end taxa pagável pelo mutuário deve ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) da quantia do empréstimo.

2.04. Os juros pagáveis pelo mutuário para cada período serão a uma taxa igual a LIBOR para a moeda do empréstimo, acrescido do Fixed Spread (taxa de margem fixa), desde que após uma conversão de todo ou parte do montante principal do empréstimo, os juros pagáveis pelo mutuário durante o período de conversão em cima dessa quantidade deve ser determinada em conformidade com as prescrições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o exposto anteriormente, se for o caso que um saldo do Balanço de Empréstimo Retirado permanece devido, e quando o não-pagamento continua por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo mutuário devem ser calculados como previsto na seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As datas de pagamento são o dia 15 de maio e 15 de novembro em cada ano.

2.06. O valor principal do empréstimo será reembolsado em conformidade com as instruções na relação 1 do presente acordo.

- 2.07. (a) O mutuário pode em cada caso, com o consentimento prévio e não-objeção do fiador, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças, a qualquer momento, solicitar qualquer das seguintes conversões dos termos do empréstimo a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) a mudança da moeda do empréstimo de todas ou qualquer parte da quantia principal do empréstimo, retirada ou não retirada, para uma Moeda Aprovada, (ii) uma mudança de base da taxa de juros aplicável a todas ou qualquer parte da quantia principal do empréstimo de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, e (iii) a fixação de limites à taxa variável aplicável a toda ou qualquer parte da quantia principal do empréstimo retirado e pendente com o estabelecimento de uma "Interest Rate Cup " ou Interest Rate Collar " em cima da taxa variável.
- (b) Qualquer conversão solicitada conforme o parágrafo (a) da presente seção aceito pelo Banco deve ser considerado uma "conversão", tal como definido nas Condições Gerais e será efetuada em conformidade com a prescrição no artigo IV das Condições Gerais e das orientações de conversão.
- (c) Imediatamente após a Data de Realização de um "Interest Rate Cup" ou "Interest Rate Collar" para a qual o mutuário tiver solicitado que o prêmio seja pago do produto do empréstimo, o Banco deve, em nome do mutuário, tirar da Conta do Empréstimo, e pagar a si próprio, a quantia necessária para pagar qualquer prêmio exigido em conformidade com a seção 4.05 (c) das Condições Gerais até ao montante atribuído de tempos em tempos para o efeito no tabela da seção IV da relação 2 do presente acordo.

ARTIGO III - PROJETO

- 3.01 O mutuário declara o seu compromisso com o objetivo do projeto. Para este fim, o mutuário deverá realizar o projeto, por intermédio do PMU, e com o auxílio do Estado do Maranhão em relação à parte 3,2 do Projeto, de acordo com as prescrições do Acordo da Barragem do Bacanga, e, no caso em que o Estado do Maranhão não efetue a parte 3,2 do Projeto, o mutuário deve proceder a essa parte, tudo em conformidade com as instruções no artigo V das Condições Gerais.
- 3.02 Sem limitação mediante as prescrições na seção 3.01 do presente acordo, a menos que o mutuário e o Banco concordem de outra maneira, o mutuário deve assegurar que o projeto será realizado em conformidade com o as instruções da relação 2 do presente acordo.

ARTIGO IV - EFICÁCIA; RESCISÃO.

- 4.01. A Condição Adicional de Eficácia consiste no seguinte saber que o Manual Operacional foi aprovado pelo mutuário e aprovado pelo Banco.
- 4.02. Sem prejuízo das instruções das Condições Gerais, o último prazo efetivo é a data de noventa (90) dias após a data do presente acordo, mas em nenhum caso posterior de dezoito (18) meses após a aprovação do Banco do empréstimo que termina em _____}¹.

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. O representante do mutuário é o prefeito do Município de São Luis.
- 5.02. O endereço do mutuário é:

Prefeitura Municipal de São Luis
Praça Pedro II, s/n - Palácio de la Ravardiére-Centro CEP.65071-650
São Luís
Estado de Maranhão
Brasil
Fac-símile:
++ (55) (98) 3212-8009

- 5.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington D.C. 20433
Estados Unidos de América

Endereço telegráfico:
INTBAFRAD
Washington D.C.

Telex:
248423 (MCI) ou
64145 (MCI)

Fac-símile:
1-202- 477-6391

Acordado em _____, _____ a partir do dia e ano acima escrito.

¹ A Data deve ser calculada com base na data efetiva da aprovação do empréstimo pelo conselho.

Pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

Pelo

Representante autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Representante autorizado

RELAÇÃO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é melhorar a capacidade do mutuário nas áreas gerenciais, financeiras, urbanas, ambientais e na entrega de serviços com vistas a promover o desenvolvimento econômico local e melhorar a qualidade de vida da população que vive na Bacia do Rio Bacanga.

O Projeto é composto pelas seguintes partes, sujeitas a modificações, quando o mutuário e o Banco concordam de tempos em tempos para atingir tal objetivo:

Parte 1: Desenvolvimento Econômico Local e Fortalecimento da Gestão Municipal

Fortalecimento da gestão do mutuário e capacidade técnica, por meio da prestação de assistência técnica e equipamentos para, (entre outros):

1. A formulação e implementação de uma LED e estratégia de competitividade, incluindo, entre outros, a elaboração de um plano de ação para a promoção do desenvolvimento econômico; uma estratégia destinada a aumentar a competitividade das Clusters selecionadas, e uma série de atividades destinadas a simplificar os processos do mutuário.
2. A realização de atividades de capacitação destinadas a promover a geração de oportunidades de emprego e renda, incluindo a oferta de formação em desenvolvimento econômico local para funcionários municipais.
3. O melhoramento da capacidade de gestão orçamental e financeira do mutuário através do fortalecimento dos contratos públicos e a divulgação de informações.
4. O fortalecimento da gestão de projetos do mutuário, capacidades fiduciários, ambientais, sociais e de monitoramento e avaliação através de: (a) a criação e o fortalecimento do PMU, e (b) a realização de uma série de ações para divulgar as atividades de projetos e consultas periódicas da gestão com o público em geral, através de estudos da opinião pública e extensas atividades da comunidade.

Parte 2: Saneamento Básico e Melhoria da Qualidade de Água

A melhoria dos sistemas de drenagem de águas pluviais do mutuário, esgotos, abastecimento de água e de gestão de resíduos e treinamento nas áreas atingidas de inundações da Bacia do Rio Bacanga, através da prestação de assistência técnica, obras civis e equipamentos para (entre outros):

1. A melhoria da rede de esgotos do mutuário através da construção de sistemas de coleta de esgotos e a implementação de uma instalação de clarificação.
2. A melhoria do sistema de drenagem águas pluviais do Mutuário, através de: (a) a construção de redes de drenagem de águas pluviais, a melhoria do funcionamento hidráulico dos canais de drenagem urbana, a recuperação ambiental de áreas de valor e à elaboração e à execução, a título experimental, das atividades de gestão de resíduos

sólidos, e (b) a realização de obras para a reabilitação do canal de drenagem do Rio das Bicas, incluindo a preparação e execução de um Plano de Reassentamento de Populações que vivem neste local e em áreas de proteção ambiental associado.

3. (a) A melhoria do sistema de abastecimento de água do mutuário através da expansão do sistema de distribuição de água e a instalação de medidores, e a reabilitação da infra-estrutura ligada à distribuição de água para a Barragem Batatã.

(b) A realização de um programa, a título experimental, para reduzir as perdas de água que afetam a sistema de abastecimento de água do mutuário.

4. O fortalecimento da capacidade gerencial e de supervisão do mutuário para a realização efetiva das atividades detalhadas nos termos da presente parte do projeto, incluindo a construção de obras civis, a regulação de água e dos serviços de saneamento em conformidade com as instruções da Lei WSS, a operação e manutenção do saneamento básico e serviços de drenagem e o desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos sólidos.

Parte 3: Melhorias Urbanas e Ambientais

A realização de atividades destinadas a melhorar a qualidade da ocupação habitacional do solo urbano e fortalecer as práticas de gestão ambiental do mutuário, através da prestação de assistência técnica, obras civis e equipamentos para, (entre outros):

1. A implementação de um programa de atualização de ações urbanas, incluindo: (a) a regularização de terras e à legalização da ocupação de terras para as populações que vivem em assentamentos informais na Bacia do Rio Bacanga, a construção de estradas, espaços públicos e instalações da comunidade e outras obras destinadas a reforçar a acessibilidade e as condições de vida; e (b) a preparação e execução de um plano de reassentamento de populações que vivem em áreas de risco de deslizamento na Bacia do Rio Bacanga, onde o programa de atualização seria realizado.

2. A realização de um programa de obras para a reabilitação da estrutura e do sistema de comportas da Barragem do Bacanga, visando o melhoramento de suas operações, segurança, condições ambientais e de mecanismos de controle de alagamento.

3. O fortalecimento das capacidades de gestão ambiental e urbana do mutuário incluindo o desenvolvimento e implementação de uma política ambiental municipal e de uma política de utilização dos solos urbanos, um plano de educação ambiental para a Bacia do Rio Bacanga, e um plano de gestão ambiental para o Parque Estadual Bacanga.

RELAÇÃO 2

Execução do Projeto.

Seção I. Modalidades Institucionais e outras Modalidades

A. Modalidades de Execução

I. Em qualquer momento durante a execução do projeto, o mutuário deve manter uma unidade anexado ao seu Secretariado de Projetos Especiais, que será responsável pela aplicação global do projeto (a "PMU").

(a) A PMU deve estar habilitada com funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, tal como estabelecido no Manual de Operações, incluindo, nomeadamente, as seguintes atribuições:

(i) o planejamento global e acompanhamento das atividades do projeto, incluindo coordenação com Entidades Estaduais e Municipais, CAEMA e outras partes interessadas;

(ii) A realização do projeto de aquisição e contratação das obras exigidas, bens e serviços, em estreita conferência com o Comitê de Aquisições;

(iii) Elaboração de planos de ação anuais

(iv) Realização da gestão financeira do projeto

(v) Supervisionar a aplicação adequada de um Plano de Ação de Reinstalação, se necessário, nos termos das partes 2 e 3 do projeto, a execução do Plano de Gestão Ambiental e de quaisquer outras medidas sociais e ambientais amenizando, exigidas para a execução das atividades do projeto;

(vi) Preparação e apresentação ao Banco de: (A) pedidos de desembolso e documentação de apoio, e (B) informações sobre o projeto e relatórios do projeto em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Operações;

(vii) supervisão do desempenho do Consultor de Apoio à Implementação.

e

(viii) prestação de assistência e documentação para auditores externos e independentes.

(b) O mutuário deve designar funcionários municipais existentes, ou nomear novo pessoal técnico, gerencial e administrativo para a PMU, todos com termos de referência e de qualificação aceitável para o Banco, como estabelecido no manual operacional incluindo, entre outros, os seguintes: (i) coordenador, (ii) especialista em saneamento básico de águas; (iii) especialista em aquisições; (iv) especialista sociais / ambientais (v) LED especialista; (vi) especialista em planejamento de projetos e acompanhamento; (vii) especialista em planejamento urbano; (viii) especialista em gestão financeira; (ix) especialista em contabilidade; e (x) especialista em gestão de sistema de informação.

(c) O mutuário, deverá, sem ultrapassar o prazo de três meses após o acordo entra em vigor: (i) empregar, nos termos das instruções da parte C (1) da seção III da Tabela 2 do presente acordo, uma empresa de consultoria ("Consultor de Apoio à Implementação"), para ajudar a PMU na gestão, execução e coordenação das atividades do projeto e (ii) posteriormente manter a empresa até à conclusão do projeto, o Consultor de Apoio à Implementação deve estar com termos de referência satisfatórios para o Banco, tal como estabelecido no Manual Operacional.

B. Manual Operacional

1. Sem limitação para as instruções da seção 5,01 das Condições Gerais, o mutuário deverá realizar o projeto em conformidade com as instruções de um manual, satisfatória para o Banco (o "Manual Operacional"), que deve especificar os procedimentos e orientações para a execução, acompanhamento e avaliação do projeto, incluindo (entre outros):

(a) as funções, responsabilidades, termos de referência, estrutura e composição da PMU, o Comitê de Supervisão, e o Consultor de Apoio à Implementação;

(b) os procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços de consultores, bem como a gestão financeira e de auditoria do projeto;

(c) Indicadores de desempenho; e

d) a Avaliação Ambiental Regional, o Plano de Gestão Ambiental, a Política de Reassentamento, e o Estudo sobre a Segurança da Barragem do Bacanga.

2. O Manual Operacional pode ser alterado pelo mutuário de vez em quando com a autorização prévia do Banco. No caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e os do presente acordo, os termos do presente acordo devem prevalecer.

C. Anticorrupção

O mutuário deve assegurar que o projeto é realizado em conformidade com as disposições das orientações da Lei Anti-Corrupção.

D. Disposições sociais e ambientais

1. Sem limitação para as instruções da seção 5,01 das Condições Gerais, o mutuário deve realizar o projeto em conformidade com as instruções e recomendações da Secretaria Regional de Avaliação Ambiental e do respectivo Plano de Gestão Ambiental, a Política de Reassentamento Involuntário, qualquer Plano de Ação aplicável de Reinstalação, o estudo sobre a Segurança da Barragem do Bacanga, e os procedimentos descritos no Manual Operacional, quando aplicável.

2. Antes de iniciar qualquer processo de licitação de obras no âmbito das Partes 2 e 3 do projeto em relação as exigências em conformidade com as instruções do Plano de Reassentamento, o mutuário deve apresentar ao Banco, para a sua revisão e aprovação: (a) um plano de ação para a reinstalação da população afetada pelas obras relevantes, a ser

elaborado em conformidade com a Política de Reassentamento Involuntário; e (b) elaborar outras informações, tais como o Banco razoavelmente deve solicitar, incluindo o necessário licenciamento ambiental nacional.

3. O mutuário deve garantir que qualquer empreiteiro que realiza obras civis financiadas no âmbito do Projeto, deve desempenhar o seu trabalho de acordo com as técnicas, práticas ambientais e sociais para o projeto, conforme estabelecido na Política de Reassentamento Involuntário, se for aplicável, o estudo da Segurança da Barragem do Bacanga, a Avaliação Ambiental Regional e o respectivo plano de gestão ambiental.

4. Para as finalidades na parte 3.2 do projeto, o mutuário deve, sem ultrapassar o prazo de seis meses após o acordo entra em vigor, e depois mantido, até à conclusão do projeto, o Comitê de Segurança da Barragem do Bacanga com competências e a composição, satisfatória para o Banco, tal como estabelecido no Manual Operacional, incluindo a supervisão da matéria da Segurança da Barragem nos termos das instruções do estudo da Segurança da Barragem.

E. Acordos Inter-Institucionais.

1. (a) Para as finalidades da parte 2 do projeto, o mutuário entrou em acordo com a CAEMA ("o Contrato de Alteração da Concessão ") que consiste de cláusulas contratuais que foram aprovados pelo Banco, incluindo entre outros: (i) a obrigação da CAEMA para realizar a operação e manutenção de sistemas de água e saneamento básico instalado no âmbito do projeto, (ii) a obrigação da CAEMA para desenvolver um plano de investimento para a Bacia do Rio Bacanga, e (iii) o estabelecimento de metas para o fornecimento de água, regulamentações de estruturas de tarifas aplicáveis para o fornecimento de água, e orientações para a qualidade e controle social da prestação de serviço de fornecer água pela CAEMA.

b) O mutuário deve exercer os seus direitos e cumprir suas obrigações conforme as condições impostas pela Alteração do Contrato de Concessão, numa forma de proteger os interesses do mutuário e do Banco, e realizar os fins do projeto, e exceto o Banco decide ao contrário, o mutuário não deve transferir, alterar, revogar, dispensar ou deixar de cumprir a Alteração do Contrato de Concessão ou qualquer parte dela.

2. (a) Para as finalidades na parte 3 do projeto, o mutuário entrou em acordo com o Estado do Maranhão (o Acordo da Barragem do Bacanga) que consiste de cláusulas contratuais que foram aprovadas pelo Banco, incluindo entre outros: (i) a obrigação do Estado do Maranhão: (A) a realização e financiamentos com os seus próprios recursos a parte 3,2 do Projeto; e (B), fornecer, com seus próprios recursos, o financiamento para quaisquer outras reparações e o funcionamento do Barragem do Bacanga conforme das instruções de um plano operacional a ser desenvolvido no âmbito do Projeto, e (ii) a obrigação do mutuário de desenvolver diretrizes para a melhoria da segurança e os mecanismos de controlo das cheias da Barragem do Bacanga, de acordo com as instruções do Estudo da Segurança da Barragem do Bacanga.

b) O mutuário deve exercer os seus direitos e cumprir com suas obrigações conforme Acordo da Barragem do Bacanga, numa forma de proteger os interesses do mutuário e do Banco, e realizar as metas do projeto, e exceto o Banco decide ao contrário, o mutuário não deve transferir alterar, revogar, dispensar ou deixar de cumprir o Acordo da Barragem do Bacanga ou qualquer parte dela.

Secção II. Acompanhamento do Projeto, Informação, Avaliação.

A. Relatórios do Projeto.

1. O mutuário deve acompanhar e avaliar o progresso do projeto e preparar relatórios do projeto, em conformidade com as instruções na Seção 5.08 das Condições Gerais, e na base dos Indicadores de Desempenho estabelecidos no Manual Operacional. Cada relatório do projeto deve abranger o período de um semestre civil, e deve ser fornecida ao Banco, sem ultrapassar o prazo de quarenta e cinco dias após o final do período abrangido por esse relatório.

2. O mutuário deve rever com o Banco, no dia 31 de dezembro de 2010, ou quando a montante equivalente a 50% da quantia total do empréstimo está sendo pago, consoante o que ocorre primeiro, o relatório do projeto, detalhando a médio prazo os progressos alcançados na implementação do projeto, conforme os termos do Manual Operacional, a Política de Reassentamento Involuntário, o Plano de Ação de Reinstalação, se for aplicável, a Avaliação Ambiental Regional, o Plano de Gestão Ambiental, e o Estudo da Segurança da Barragem, identificar qualquer problema que pode atrasar ou impedir a execução de quaisquer das atividades do projeto, bem como propor eventuais soluções para resolver essas questões.

B. Administração Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O mutuário deve manter e assegurar um sistema de gestão financeira em conformidade com as instruções na Seção 5.09 (b) das Condições Gerais;

2. Sem limitação das exigências na parte A da presente seção, o mutuário deverá preparar e apresentar ao Banco sem ultrapassar o prazo de um mês após o final de cada trimestre, relatórios provisórios financeiros não examinados

para o projeto que abrange o trimestre, na forma e substância satisfatória para o Banco.

3. O mutuário deve ter suas demonstrações financeiras examinadas, em conformidade com as instruções na Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das demonstrações financeiras deve abranger o período de um ano fiscal do mutuário. As demonstrações financeiras examinadas para cada um desses períodos devem ser fornecidas ao Banco, sem ultrapassar o prazo de seis meses após o final desse período.

Secção III Aquisição

A. Geral.

1. **Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria.** (a) Todas as mercadorias, obras e serviços de Não-Consultoria, exigido para o projeto e que serão financiados pelo produto do empréstimo devem ser colhidos em conformidade com as exigências estabelecidas ou referidas na seção I do Guia de Aquisições, e com as instruções da presente relação. (b) Todos os contratos de obras civis adquiridos nos termos do parágrafo (a) acima mencionados devem incluir uma instrução para garantir que todas as empresas cumprem as suas obrigações contratuais, de acordo com a Avaliação Ambiental Regional, o Plano de Gestão Ambiental, a Política de Reassentamento Involuntário, a reinstalação do Plano de

Ação, se for aplicável, o Estudo da Segurança da Barragem, e quaisquer outras práticas ambientais e sociais detalhadas no Manual Operacional.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultores necessários para o projeto, que serão financiados pelo produto do empréstimo, devem ser colhidos em conformidade com os requisitos estabelecidos ou referidos nas seções I e IV das Orientações para Consultores com as instruções da presente relação.

3. **Definições.** Os termos capitalizados utilizados abaixo na presente seção, descrevendo métodos particulares de aquisição ou métodos de análise pelo banco de determinados contratos, referem-se ao método descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Orientações para Consultores, se for o caso.

B. Modalidades especiais de Aquisição de Bens e de Obras e Serviços de Não-Consultoria

1. **Concurso internacional.** A menos que seja estabelecido no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e Serviços de Não-Consultoria devem ser adquiridos sob as ordens de contratos celebrados com base nos procedimentos de concurso internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria.** A tabela que segue, especifica os métodos de aquisição, diferente do concurso internacional, que podem ser utilizados para bens, obras e Serviços de Não-Consultoria. O Plano de Aquisições deve especificar as circunstâncias em que esses métodos podem ser usados.

<u>Método de Aquisição</u>
(a) Concurso Público Nacional, sujeita aos seguintes procedimentos complementares:
(i) O convite para a oferta deverá ser anunciado na imprensa nacional, diário oficial ou em sites de acesso livre e aberto;
(ii) as modalidades, no âmbito do convite para a oferta, para as joint-ventures (consórcios) de empresas brasileiras e estrangeiras devem ser previamente aprovado pelo Banco em cada caso; e
(iii) o Comprador não deve, sem a aprovação prévia do Banco, emitir qualquer pedido de alteração sob as ordens de um contrato que permite aumentar ou diminuir em mais de 15% a quantidade de mercadorias (e serviços afins) sem qualquer alteração no preço unitário ou outros termos e condições de venda.
(b) Compras
(c) Participação da Comunidade nos Contratos Públicos

C. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultores

1. **Seleção à Base de Qualidade e Custos.** A menos que seja estabelecido no parágrafo 2 abaixo, serviços de consultores devem ser adquiridos sob as ordens de contratos celebrados com base na Seleção à base de Qualidade e Custos,
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, diferentes dos métodos da Seleção de Qualidade e Custos, que podem ser utilizado para fins de serviços de consultores. O Plano de Aquisições deve especificar as circunstâncias em que esses métodos podem ser usados.

Métodos de Aquisição

- a) Seleção baseado nas Qualificações dos Consultores (CQS)
- b) Seleção baseado na Fonte Única (SSS)
- c) Seleção no âmbito de um orçamento fixo (FBS)
- (d) Seleção baseado em Custos mínimos (LCS)
- (e) Seleção de Consultores individuais

D. Revisão pelo Banco responsável pelas Decisões das Aquisições

O Plano de Aquisições deve estabelecer os contratos que devem ser objeto de análise prévia do Banco. Todos os outros contratos devem ser objetos de pós revisão pelo Banco.

Seção IV. Retirada de produto do empréstimo.**A. Geral**

1. O mutuário pode retirar o produto do empréstimo em conformidade com as instruções do (a) Artigo II das Condições Gerais, (b) desta seção, e (c) instruções adicionais, tais como o banco deve especificar, notificando o mutuário, (incluindo as "Orientações de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" do Maio de 2006, revisado de vez em quando pelo Banco e adaptado ao presente acordo conforme essas instruções"), para financiar despesas elegíveis, tal como estabelecido na tabela a seguir no parágrafo 2.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiados do produto do empréstimo ("Categoria"), a repartição dos montantes do empréstimo para cada categoria, e a percentagem de despesas que será financiada para Despesas Elegíveis em cada categoria.

Categoria	Montante do Empréstimo concedido (expresso em US\$).	Percentagem de Despesas a ser financiada (inclusive de Impostos).
(1) Mercadorias e custos de funcionamento para a Parte 1 do Projeto.	1,350,900	55%

(2) Bens e Obras para a parte 2 do Projeto.	14,200,000	55%
(3) Bens e Obras (não incluídas em parte 3,2 do Projeto).	6,000,000	55%
(4) Serviços de Consultores e Treinamento	11,000,000	1000%
(5) Prêmios para "Interest Rate Cup" e "Interest Rate Collar"	0	Montantes devidos nos termos da seção 2.08 (c) do presente acordo em conformidade com a seção 4,04 das Condições Gerais.
Front-end taxa	89,100	Montante a pagar de acordo com a seção de 2,03 do presente acordo em conformidade com a seção 2.07 (b) das Condições Gerais.
Não afetados	3,000,000	
VALOR TOTAL.	35,640,000	

B. Condições de Retirada; Intervalo de Retirada.

1. Apesar das instruções no parte A desta seção nenhuma retirada deve ser feita:

(a) a partir da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido pagamento integral da Front-end taxa: e

(b) Para pagamentos efetuados antes da data do presente acordo, exceto que as retiradas não ultrapassam o montante de US \$ 3.000.000, vigente também para os pagamentos efetuados antes desta data, mas em ou após do 1 de agosto de 2007, e em nenhum caso mais de 12 meses antes da data do presente acordo, para as despesas elegíveis; e

2_ Correspondente ao propósito da presente seção: (a) o termo "treinamento", significa gastos razoáveis, incorridos pela PMU para o planejamento, seminários e outras formas de treinamento dos funcionários municipais e da PMU, relacionados ao Projeto, incluindo (entre outras): custos de deslocação, despesas de viagens e diárias, matrícula e publicações, e (b) o termo "Custos Operacionais", significa as despesas incrementais, incorridas pelo PMU (nenhum dos quais teria sido incorridas ausente do Projeto), incluindo aqueles associados à gestão e coordenação de atividades do projeto, manutenção e fornecimento, serviços de impressão, serviços de comunicação, e despesas de viagens e diárias para os funcionários da UGP.

3. Fica combinada pelas partes deste acordo que, no caso de o montante de financiamento para a parte 3.2 do Projeto, previsto sob os termos do acordo da Barragem do Bacanga, não foi disponível ou insuficiente para o financiamento de tais Parte 3.2 do projeto, o mutuário pode solicitar ao Banco a devolução do produto de empréstimo, de forma a financiar todos ou parte dos custos do projeto fora do produto de empréstimo.

4. O ultimo prazo é o dia 31 de dezembro de 2013.

RELAÇÃO 3**Relação da Amortização**

A tabela a seguir apresenta as Datas Principais de Pagamento do Empréstimo e a percentagem da Quantia total do empréstimo, pagável em cada Data Principal de Pagamento ("Prestação Compartilhado"). Se o produto do empréstimo tem sido totalmente retirado a partir da primeira Data Principal de Pagamento, a Quantia Principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data Principal de Pagamento deve ser determinado pelo Banco através de multiplicação: (a) o Saldo do Empréstimo retirado a partir da primeira Data de pagamento principal; pela (b) Prestação Compartilhada para cada Data Principal de Pagamento, essa quantia reembolsável deve ser ajustada se necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 da presente lista, à qual se aplica a conversão de moeda.

Data do Pagamento Principal	Quota da Prestação (expresso em percentagem)
Em cada dia 15 de maio ou 15 de novembro Começo no dia 15 de novembro de 2013 até o dia 15 de maio de 2038.	2%

Se o produto do empréstimo não será completamente retirado a partir da primeira Data Principal de Pagamento, o valor principal do empréstimo, reembolsável pelo mutuário em cada Data Principal de Pagamento, deve ser determinado como se segue:

(a) Na medida em que algum produto do empréstimo será retirado a partir da Primeira Data de Pagamento Principal, o mutuário é obrigado de reembolsar o saldo do empréstimo retirado de tal data, de acordo com o parágrafo I da presente relação.

(b) Qualquer quantia retirada após da Primeira Data de Pagamento Principal deve ser reembolsada em cada Data de Pagamento Principal que passa após a data dessa retirada, em quantidades determinadas pelo Banco pela multiplicação da quantidade de cada um desses retiradas por uma fração, o numerador de qual é a quota de prestação inicial, especificado na tabela no parágrafo I da presente relação, para a Data de Pagamento Principal mencionada ("quota de prestação original") e o denominador de quem é a soma de todas as restantes de prestações compartilhadas para as Datas de Pagamentos Principais que passam nesta data ou depois, tais montantes reembolsáveis para ser ajustado, conforme necessário, a dedução de quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 da presente relação, à qual se aplica uma conversão de moeda.

(a) Os montantes dos empréstimos retirados no prazo de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento Principal devem, para finalidades exclusivas de calcular os valores principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratado como retirada e pendência na segunda Data de Pagamento Principal, após a data de pagamento da rescisão, e deve ser reembolsado a cada Data de Pagamento Principal, iniciando com a segunda Data de Pagamento Principal após a data da rescisão.

b) Apesar das instruções no subparágrafo (a) deste parágrafo, se em qualquer momento o Banco adota um sistema de faturamento adequado em que as faturas sejam emitidas em ou após das respectivas Datas de Pagamento Principal, as instruções deste subparágrafo deixam de ser aplicável a quaisquer retiradas feitas após a aprovação desse sistema de faturamento.

Apesar das instruções nos parágrafos 1 e 2 da presente relação, mediante uma conversão de moeda de todos ou de qualquer parte do saldo relacionada ao montante retirado do empréstimo, para um moeda aprovada, o montante assim convertido na moeda aprovada, que é reembolsável em qualquer data principal de pagamento, ocorridos durante o período de conversão, deve ser determinada pelo Banco, multiplicando tal quantia na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão de um para outra: (i) a taxa de câmbio que reflete os montantes do capital na moeda aprovada a pagar pelo Banco na transação sob a "Currency Hedge Transactions", relacionada com a conversão, ou (ii) se o Banco assim determina, em conformidade com as diretrizes de conversão, a taxa de câmbio se constitui da Taxa de Tela ("Screen Rate").

Se o saldo relacionado ao montante retirado do empréstimo é denominado em mais de uma moeda corrente de empréstimo, a instrução da presente relação aplica-se separadamente para o montante denominado em cada moeda de empréstimo, para produzir uma relação de amortização separada para cada uma dessas montantes.

ANEXO

Seção I, Definições

1. "Bacanga Dam" significa Barragem do Bacanga, uma estrutura de barragem construída pelo Estado do Maranhão, e em operação desde 1973 com o objetivo de reduzir as variações nos níveis das marés em áreas ao longo do rio Bacanga, permitindo a ocupação urbana em tais áreas;
2. "Bacanga Dam Agreement", significa Convênio de Cooperação para Recuperação Estrutural e das Comportas da Barragem do Bacanga, o acordo celebrado entre o Estado do Maranhão (a seguir definido) e o mutuário, datado do dia 10 de junho 2007, conforme as instruções da seção I.E.2 da relação 2 do presente acordo, como tal, pode ser alterado de tempos em tempos com a autorização prévia do Banco.
3. "Bacanga Dam Safety Panel", é uma comissão, composto de pelo menos três peritos com especialização reconhecida nas áreas técnicas pertinentes à segurança, design e aspectos operacionais da Barragem do Bacanga, a ser nomeado pelo mutuário, tal como estabelecido no Manual Operacional.
4. "Bacanga Dam Safety Study", significa: Avaliação das Condições de Estabilidade e Segurança da Barragem do Bacanga – Relatório Final, o documento datado de Julho de 2007 (Rev.01), preparado pelo mutuário conforme as instruções da política do Banco a respeito da Segurança da Barragem (OP.437) e detalhando os resultados e as recomendações de uma avaliação independente, emitidos pela comissão da Segurança de Barragem do Bacanga, considerando os aspectos técnicos, de segurança e ambientais através da realização de atividades de reabilitação, financiados pelo Projeto, sob as ordens do parte 3,2 do Projeto.
5. "Bacanga River Basin", Bacia do Bacanga, a área dentro do território do Mutuário, cobrindo a área de captação do rio Bacanga, ocupando uma área de cerca de 130 quilômetros quadrados.

6. "Bacanga State Park" significa Parque Estadual do Bacanga, a extensão de terras situadas no território do mutuário, estabelecido pelo Estado do Maranhão conforme seu decreto No. 7.545, datado do dia 17 de março de 1980 e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 21 de março de 1980 como área de floresta e de preservação dos recursos hídricos.
7. "CAEMA", significa Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão, a utilidade de serviços públicos de água e esgoto do Estado do Maranhão, criado e agindo como uma sociedade de economia mista (sociedade de economia mista) nos termos das instruções do Lei estadual No.2653, datado do dia 6 de junho 1966, publicada no Diário Oficial do Maranhão no dia 13 de junho de 1966, e registrada como uma empresa conforme Lei No. 06.274.757/0001-50, e qualquer um de seu sucessor ou sucessores.
8. "Category", é uma categoria estabelecida na tabela na seção IV. A.2 da relação do presente acordo.
9. "Cluster" significa Arranjos Produtivos Locais, uma concentração geográfica de agentes econômicos interligados, inclusive (entre outros), serviços, empresas e fornecedores de serviços, produção, atividades agrícolas e mineração, entidades públicas e organizações sem fins lucrativos, formal ou informalmente ligados através das suas atividades e em funcionamento no território do mutuário.
10. "Concession Agreement", significa Termo de Ratificação Contratual e Outros Pactos, Contrato de concessão celebrado entre CAEMA e o mutuário, em 1996.
11. "Concession Agreement Amendment", significa Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão de Prestação dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário, a alteração do Contrato de Concessão entrou em vigor entre a CAEMA e o mutuário no dia 7 de abril de 2008, conforme as orientações da seção IE. 1 da relação 2 do presente acordo.
12. "Consultants Guidelines", são as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos mutuários do Banco Mundial", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revista em outubro de 2006.
13. "Environmental Managment Plan", é o plano do mutuário de julho de 2007, incluindo uma série de ações que serão realizadas pelo mutuário, durante a execução do projeto para evitar, minimizar e minorar eventuais impactos ambientais negativos decorrentes das atividades apoiadas pelo Projeto, este plano pode ser atualizado de tempos em tempos com a autorização prévia do Banco.
14. "General Conditions", são as condições gerais para a concessão de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado no dia 1 de julho de 2005 (com as alterações introduzidas no dia 12 de fevereiro de 2008).
- 15 "Implementation Support Consultant", é a empresa de consulta referido na seção 1.
16. "LED" significa Desenvolvimento Econômico Local.
17. "Municipality of São Luís", é a Prefeitura Municipal de São Luís, a entidade territorial de governo sub-nacional, estabelecido dentro do Estado do Maranhão.
18. "Operational Manual", é o Manual Operacional do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade da Vida da Bacia do Bacanga, um manual satisfatória para o Banco, referido na seção I.B. da relação 2 do presente acordo, já que o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos com a aprovação prévia do Banco.
19. "Performance Indicators ", são os indicadores a serem utilizados no acompanhamento e avaliação do projeto, tal como estabelecido no Manual Operacional.

20. "PMU", é a Unidade de Gerenciamento do Programa –UGP, a unidade referida na seção I.A. da relação 2 do presente acordo, estabelecida em conformidade com as instruções da Lei do Mutuário, datado do dia 9 de abril de 2008 e publicada no Diário Oficial do mutuário no dia 10 de abril de 2008.
21. "Procurement Guidelines" são as Diretrizes para Aquisições no âmbito de Empréstimos IBRD e Créditos IDA", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revista em outubro de 2006.
22. "Procurement Committee" é o Central Permanente de Licitação, O Comitê do Mutuário, criado e operando nos termos da Lei do Mutuário nº 4.537, datado do dia 16 de novembro de 2005 e publicado no Boletim Oficial do mutuário no dia 18 de novembro de 2005, responsável por todos os aspectos relativos aos contratos públicos no território do mutuário.
23. " Procurement Plan", é o Plano de Aquisição do Mutuário para o Projeto, datado do dia 11 de abril de 2008, e refere se ao parágrafo 1.16 das Orientações para Aquisições e parágrafo 1.24 das Orientações para Consultores, como o mesmo deve ser atualizado de vez em quando, em conformidade com as instruções nos parágrafos dito;
24. "Regional Environmental Assessment", é a Avaliação Ambiental Regional, a avaliação regional dos impactos ambientais e sociais do projeto do mutuário, datado de julho de 2007, visando identificar eventuais impactos associados com o projeto conforme as instruções da política do Banco de consideração de avaliações ambientais (OP 4.01), a proteção das terras naturais (OP 4.04), a proteção dos recursos físicos e culturais (OP 4.11), o reassentamento involuntário (OP4.12), e a segurança das barragens (OP 4.37), como tal avaliação pode ser atualizado de tempos em tempos com a autorização prévia do Banco.
25. "Resettlement Action Plan" é o Plano de Reassentamento involuntário, um plano elaborado pelo mutuário, conforme as exigências da Política de Reassentamento Involuntário, e aprovado pelo Banco, para o realojamento involuntário da população, exigido nas partes 2 e 3 do projeto.
26. "Resettlement Policy Framework", significa *Marco Conceitual Política de Reassentamento Involuntário*; o documento do mutuário datado de junho 2006, define o sistema e os procedimentos aplicáveis para o realojamento involuntário da população, em caso em que é exigido em relação com a realização de obras civis nos termos dos Partes 2 e 3 do projeto; esse sistema pode ser reformado de tempos em tempos com a aprovação prévia do Banco.
27. "São Luís" é o Capital do Estado do Maranhão localizado na ilha de São Luis.
28. "Estado do Maranhão" significa que, dos vinte e seis entidades territoriais e governamentais sub-nacionais (Estados), dentro do território do fiador, tem o nome mencionado.
29. "WSS Law" é a Lei do Fiador nº 11.445, datado do dia 5 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Fiador nº. 5 no dia 8 de janeiro de 2007, incluído com esta data ao presente acordo.

Aviso nº 727 - C. Civil.

Em 18 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35,640,000.00 (trinta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Luís, Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga".

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – A Presidência comunica ao Plenário que foram autuados, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes avisos:

AVISOS

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- **Aviso nº 26, de 2008-CN** (nº 819-Seses-TCU-Plenário/2008, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC nº 009.184/2008-2, pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 16-7-2008.
- **Aviso nº 27, de 2008-CN** (nº 1.007-Seses-TCU-Plenário/2008, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC nº 013.389/2006-0, pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 13-8-2008.)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Os avisos que acabam de ser lidos retornam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 896, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 98, de 2007 (nº 1.565/2007, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2236/2007-TCU-Plenário, proferido no processo TC-016.415/2006-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

Autor: **Tribunal de Contas da União**

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

1 – Relatório

1.1 – Histórico

Fui designado, pelo nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre o Acórdão nº 2236/2007-TCU-Plenário, referente ao Relatório de Auditoria Operacional alusivo à ação

orçamentária Atenção aos Pacientes Portadores de coagulopatias, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Segundo o Relatório encaminhado pelo TCU, a auditoria teve por objetivo:

- verificar em que medida os controles internos vêm sendo orientados para minimizar o risco de desabastecimento das unidades da hemorrede e para o atendimento equitativo dos pacientes que necessitam desses medicamentos;
- avaliar a gestão de informações cadastrais de pacientes e o controle do consumo, de fator de coagulação;
- verificar a cobertura e estrutura da hemorrede pública para realizar exames laboratoriais de distúrbio de coagulação sangüínea e prestar atendimento multidisciplinar ao paciente;
- identificar os instrumentos de supervisão e monitoramento adotados pela ação e as boas práticas de gestão.

1.2 – Análise

As coagulopatias, tais como a hemofilia e a doença de von Willebrand, são patologias resultantes da deficiência de determinadas proteínas responsáveis pelo processo de coagulação do sangue. No Brasil, a opção terapêutica empregada para tratar pessoas portadoras de coagulopatias é a reposição de concentrado de fator de coagulação derivado de plasma humano. O Ministério da Saúde é responsável pela compra e distribuição desses hemoderivados às unidades coordenadoras das hemorredes estaduais, sendo que a unidade administrativa responsável pela ação é a Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS.

Os trabalhos realizados pela equipe de auditoria verificou que é possível aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à relevante ação em comento. Os principais pontos da conclusão dos auditores. (p.43, itens 7.1 a 7.3) merecem transcrição:

“7.1. A atenção integral aos portadores de coagulopatias (hemofilia, doença de von Willebrand e outras coagulopatias raras) requer do Estado estrutura laboratorial capaz de realizar o diagnóstico preciso e tempestivo da deficiência de coagulação do paciente, segurança e continuidade no fornecimento dos fatores de coagulação, além da garantia de acesso a atendimento especializado multidisciplinar, composto de hematologista, odontólogo, enfermeiro, fisioterapeuta, psicólogo

e assistente social, de maneira a melhorar a qualidade de vida dos pacientes e sua inserção na sociedade.

7.2. Como o tratamento das coagulopatias hereditárias está centrado na infusão dos fatores de coagulação, para que essa ação funcione a contento faz-se necessário que os processos de compra, distribuição e dispensação de medicamentos estejam ocorrendo de forma integrada, harmônica e em consonância com os parâmetros de atendimento definidos pela CPNSH. Foram identificadas oportunidades de melhoria nos instrumentos de gestão e supervisão da ação, sobretudo no que tange à sistemática de controle do consumo de fator de coagulação, fluxo de informações sobre o cadastro de pacientes portadores de coagulopatias e indicadores de desempenho a serem acompanhados com maior regularidade pela coordenação nacional.

7.3. Outro ponto passível de aperfeiçoamento diz respeito à adequação da estrutura da hemorrede para o diagnóstico diferencial das coagulopatias e atendimento multidisciplinar ao paciente. As análises realizadas indicaram que as diferenças na estrutura de atenção à saúde dos pacientes nos estados, inclusive quanto à insuficiência de profissionais nas equipes médicas responsáveis, podem afetar a efetividade dos tratamentos prescritos e gerar iniquidade de acesso ao paciente que deles necessita.”

1.3 – Recomendações

A auditoria é um exemplo da excelência dos trabalhos produzidos pela Corte de Contas. A alta qualidade dos trabalhos foi reconhecida pela própria Coordenadora da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, ressaltando que os resultados serão relevantes para o aprimoramento do órgão na implementação das ações concernentes ao Programa de Atenção aos Pacientes Portadores de Coagulopatias.

Devido à relevância do tema, algumas recomendações à Secretaria de Atenção à Saúde, constantes do Acórdão, merecem transcrição:

“9.1. recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde que:

9.1.1. garanta a todos os estados e ao Distrito Federal distribuição mínima de concentrado de fator de coagulação em conformidade com os critérios de consumo per capita definidos pelo Subcomitê de Hemofilia, considerando as particularidades de consumo, as diferenças

de prevalência das doenças e a revisão periódica dos registros cadastrais dos pacientes, de tal forma que os desvios encontrados pela auditoria do TCU sejam mitigados ou adequadamente justificados;

9.1.2. adote medidas regulamentares para o programa de Dose Domiciliar de Urgência – DDU no sentido de: a) exigir que as coordenações estaduais da hemorrede notifiquem nominalmente à Coordenação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados – CPNSH os pacientes que fazem uso regular da DDU e as respectivas doses mensais dispensadas; b) definir os controles internos mínimos de que devem dispor os serviços da hemorrede pública para a dispensação de fator de coagulação; c) definir condutas a serem adotadas em relação à DDU caso haja restrição temporária de estoque de fator de coagulação nos serviços da hemorrede estadual ou do Ministério da Saúde;

9.1.3. defina, em articulação com as coordenações estaduais da hemorrede e as associações de portadores de coagulopatias, estratégia de ampliação da cobertura de atendimento do programa de DDU...”;

9.1.7. defina, em articulação com os hemocentros coordenadores, plano de metas voltado à ampliação da cobertura e à qualificação do atendimento multidisciplinar à pessoa portadora de coagulopatia oferecido pela hemorrede pública, com foco na transversalidade e integração de ações de saúde (hematologia/hemoterapia, pediatria, fisioterapia, ortopedia/fisiatria, cirurgia dentária, enfermagem), assistência psicológica e assistência social, de forma a reduzir as desigualdades de acesso;

2 – Voto do Relator

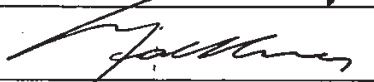
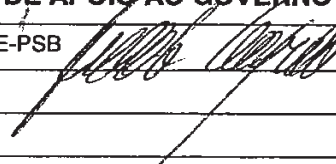
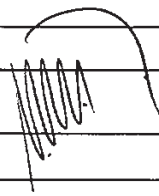
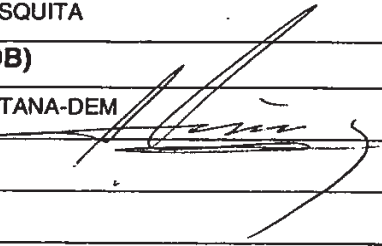
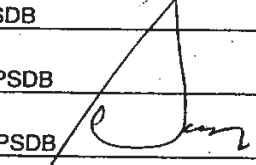
Diante do exposto, cabe ressaltar que, sobre o Acórdão em análise, não há providências a serem adotadas por esta Comissão, pois a sua finalidade é dar ciência a este Colegiado acerca das providências adotadas sobre o processo fiscalizatório em importante ação alusiva à área de saúde e do bom e regular emprego dos recursos públicos. Desse modo, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conheça da decisão e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 98 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19, 08, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :  SEN. LEOMAR QUINTANILHA	
RELATOR :  SEN. GILBERTO GOELLNER	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB 	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR 
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA 	GERALDO MESQUITA
Blóco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM 
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM RELATOR	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO.PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB 	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

PARECER Nº 897, DE 2008

Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2008 (nº 131/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina Relativo à Cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, celebrado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.

Relator: Senador **César Borges**

Relator **ad hoc**: Senador **Antônio Carlos Valadares**

I – Relatório

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 111, de 2008, que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina Relativo à Cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, celebrado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 526, de 9 de agosto de 2005, solicitando a apreciação do aludido Acordo.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 30 de maio de 2008, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

Em linhas gerais, o presente Acordo, entre outras disposições: a) estabelece sistema de notificação de práticas anticompetitivas que afetam ambas as partes; b) possibilita que uma das Partes solicite à outra que inicie investigações sobre prática anticompetitiva ocorrida no seu território; c) sugere a coordenação das autoridades de defesa da concorrência, em caso de investigação conduzida pelas duas partes, criando mecanismos de cooperação e coordenação com essa finalidade; d) estabelece sistema de consultas e troca de informações entre as autoridades, além de encontros periódicos de seus pontos focais pertinentes; e e) contempla atividade de cooperação técnica.

O Acordo provê o necessário marco legal para a construção de uma política comum, em

matéria de defesa da concorrência, entre os dois principais membros do Mercosul, que se estima fundamental para prosseguir no processo de integração econômico-comercial, com vistas à formação de um mercado comum. Vale, a esse respeito, notar que a experiência europeia de estreitamento da cooperação na área de concorrência entre seus países-membros proporcionou as pré-condições para a posterior eliminação, no âmbito da União, de instrumentos de defesa comercial.

Como benefício imediato, o instrumento em questão institucionaliza a possibilidade de as autoridades brasileiras de concorrência requererem, por meio de consultas, acesso a informações sobre investigações conduzidas pela autoridade argentina que afetem os interesses nacionais. Ademais, deverá propiciar melhor controle do poder de mercado de empresas monopolistas ou oligopolistas que operem nos dois países.

II – Análise

Trata-se de ato internacional de natureza bilateral, a bem do aperfeiçoamento das relações comerciais entre Brasil e Argentina, em busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de defesa comercial. Cuida-se, com efeito, de área que concentra modernamente grandes interesses internacionais, haja vista o grande esforço que as Nações empreendem no sentido de atingirem sempre melhores níveis de inserção internacional.

A existência de política comum de defesa comercial entre os dois principais signatários do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, contribui para o fortalecimento do Mercosul, a proporcionar maior credibilidade ao bloco regional. Ao prever interlocução entre as autoridades dos países signatários, o ato internacional que ora se analisa irá proporcionar maior coordenação na aplicação das normas comerciais de defesa dos mercados, consoante às normativas do direito do comércio internacional e das normas comuns ao bloco econômico e que possam vir a se constituir.

Estamos a toda evidência em face de Acordo que contempla tema de grande relevância para o desenvolvimento comercial brasileiro, a proporcionar maior segurança jurídica para operadores econômicos, investidores e demais partícipes da vida econômica dos países signatários.

As grandes dificuldades e as verdadeiras guerras comerciais que se prenunciam, com o advento de mega partícipes da cena internacional, como China e Índia, obrigam os países a desenvolverem e aperfeiçoarem seus mecanismos de defesa comercial, a utilizar com propriedade mecanismos de entendimento internacional como o que ora se analisa.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

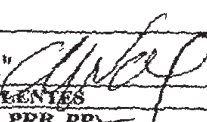
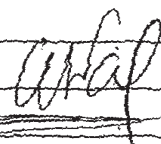
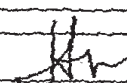
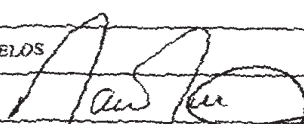
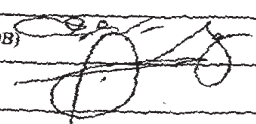
III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2008.

SENADO FEDERAL COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 111 DE 2008
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7/8/08 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES "AD HOC" 	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRR, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) 	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4 - SERYS SLHESARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR 
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GEOVANI BORGES
PAULO DUQUE 	5 - VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CÉSAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC) 	3 - MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM)
ROMEU TUMA (PTB)	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) 	6 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
ERNANDO COLLOR	1 - VAGO
PDT	
JUSTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA 

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Com relação ao **Parecer nº 896, de 2008**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do consumidor e Fiscalização e Controle, lido anteriormente, referente ao **Aviso nº 98, de 2007**, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 128, DE 2008-COMPLEMENTAR**
(Nº 2/2007-Complemetar, na Casa de origem)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13.

§ 1º

IV – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;

..... “(NR)

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

..... “(NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. A declaração de que trata o **caput** deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.”(NR)

“Art. 41. Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no § 5º deste artigo.

.....

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas na declaração a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar.

§ 5º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo:

I – os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município;

II – as ações que tratem exclusivamente de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão propostas em face desses entes federativos, representados em juízo por suas respectivas procuradorias;

III – as ações promovidas na hipótese de celebração do convênio de que trata o § 3º deste artigo.”(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

I – Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

..... “(NR)

“Art. 3º

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

.....

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas descredito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses

econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

..... “(NR)

“Art. 9º

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no **caput** deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A baixa referida no § 3º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Os órgãos referidos no **caput** deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Para os efeitos considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.”(NR)

“Art. 13.

.....

VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços referidas nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar;

§ 1º

XIII -

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas **g** e **h** do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

I – disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e

II – poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea **g** do inciso XIII do § 1º deste artigo.”(NR)

“Art. 17.

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, produtos classificados nos códigos 2106.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2202.90.00, e 22.03, da Tabela de

Incidência do IPI – TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

.....
XV – que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo.

..... “(NR)
“Art. 18.

.....
§ 4º

.....
V – as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

§ 5º As atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 5º-A. As atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplica o disposto no § 5º-E deste artigo, as seguintes atividades de prestação de serviços:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; e

XIII – transporte municipal de passageiros.

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

II – empresas montadoras de estandes para feiras;

III – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

IV – produção cultural e artística; e

V – produção cinematográfica e de artes cênicas.

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta

Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

v – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

VII – escritórios de serviços contábeis; e

VIII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no § 4º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar que houver adquirido mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja sua sócia, bem como a empresa comercial ex-

portadora que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à sociedade de propósito específico ou à própria comercial exportadora.

§ 9º Relativamente à contribuição patrimonial previdenciária, devida pela vendedora, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a comercial exportadora deverão recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a empresa comercial exportadora não poderão deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico ou a empresa comercial exportadora deverão pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenham alienado ou utilizado as mercadorias.

§ 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada:

I – mediante deliberação exclusiva e unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente;

II – de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

§ 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser considerados os salários

informados na forma prevista no inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”(NR)

“Art. 29.

§ 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no **caput** deste artigo, a pessoa jurídica será notificada pelo ente federativo que promoveu a exclusão.

§ 7º Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, a notificação de que trata o § 6º deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico, com prova de recebimento, sem prejuízo de adoção de outros meios de notificação, desde que previstos na legislação específica do respectivo ente federado que proceder à exclusão, cabendo ao Comitê Gestor discipliná-la com observância dos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 8º A notificação de que trata o § 7º deste artigo aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.”(NR)

“Art. 31.

§ 5º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do **caput** do art. 29 desta Lei Complementar, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir.”(NR)

“Art. 33.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....”(NR)

“Art. 39.

§ 4º Considera-se feita a intimação após 15 (quinze) dias contados da data do registro da notificação eletrônica de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 29 desta Lei Complementar.”(NR)

“CAPÍTULO VIII Do Associativismo

Seção única

Da Sociedade de Propósito Específico Formada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Não poderão integrar a sociedade de que trata o **caput** deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo:

I – terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias; ou

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III – é vedada a realização concomitante das operações referidas nas alíneas **a** e **b** do inciso II deste parágrafo;

IV – poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea **b** do inciso II deste parágrafo, a exemplo da participação em feiras ou do licenciamento deles;

V – apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

VI – apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep:

a) de modo não-cumulativo, na hipótese da alínea **a** do inciso II deste parágrafo;

b) de modo cumulativo na hipótese da alínea **b** do inciso II deste parágrafo, sujeitas a alíquota O (zero) exclusivamente em relação à receita bruta decorrente da venda de bens;

VII – exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte; e

VIII – será constituída como sociedades limitadas.

§ 3º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 4º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I – ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II – ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III – participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV – exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V – ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

VI – exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 5º A inobservância do disposto no § 3º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que trata este artigo na hipótese em que seus titulares, sócios ou administradores conhecessem ou devessem conhecer tal inobservância.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008.”(NR)

“Art. 65.

§ 4º Ficam autorizados a reduzir a O (zero) as alíquotas dos impostos e contribuições a seguir indicados, incidentes na aquisição, ou importação, de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, na forma definida em regulamento, quando adquiridos, ou importados, diretamente

por microempresas ou empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado:

I – a União, em relação ao IPI, à Co-fins, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins-Importação e à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

II – os Estados e o Distrito Federal, em relação ao ICMS.

§ 5º A microempresa ou empresa de pequeno porte, adquirente de bens com o benefício previsto no § 4º deste artigo, fica obrigada, nas hipóteses previstas em regulamento, a recolher os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição, no mercado interno, ou do registro da declaração de importação – DI, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.”(NR)

“Seção III

Das Parcerias

“Art. 75-A. Para fazer face às demandas originárias do estímulo previsto nos arts. 74 e 75 desta Lei Complementar, entidades privadas, públicas, inclusive o Poder Judiciário, poderão firmar parcerias entre si, objetivando a instalação ou utilização de ambientes propícios para a realização dos procedimentos inerentes a busca da solução de conflitos.”

.....
“Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

.....
§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e as entidades paraestatais acordarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar.

.....
§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto no inciso I do § 6º do art. 13 desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2008.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2009, perderão eficácia as substituições tributárias que não atenderem à disciplina estabelecida na forma do § 4º deste artigo.”(NR)

“Art. 79. Será concedido, para ingresso no Simples Nacional, parcelamento, em até 100

(cem) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, com vencimento até 30 de junho de 2008.

.....
§ 3º-A. O parcelamento deverá ser requerido no prazo estabelecido em regulamentação do Comitê Gestor.

.....
§ 9º O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de reingresso de microempresa ou empresa de pequeno porte no Simples Nacional.”(NR)

“Art. 79-D. Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos entre 1º de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2008, as pessoas jurídi-

cas que exerçam atividade sujeita simultaneamente à incidência do IPI e do ISS deverão recolher o ISS diretamente ao Município em que este imposto é devido até o último dia útil de fevereiro de 2009, aplicando-se, até esta data, o disposto no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN.”

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2009, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempresário Individual deverá utilizar formulário com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente cópia dos requerimentos ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 3º Ficam reduzidos a O (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro

e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.”(NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. Nos casos referidos no **caput** deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o micro-empendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.”(NR)

“Art. 13.

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica (CPP), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

..... “(NR)

“Art. 18.

.....
§ 4º

.....
IV – as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

.....
§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplica o disposto no § 5º-E deste artigo, as seguintes atividades de prestação de serviços:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, geren-

ciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

IX – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII – transporte municipal de passageiros; e

XIV – escritórios de serviços contábeis.

§ 5º-C.

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

IX – empresas montadoras de estendes para feiras;

X – produção cultural e artística;

XI – produção cinematográfica e de artes cênicas;

XII – laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV – serviços de prótese em geral.

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar,

deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

..... “(NR)

“Art. 18-A. O Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo:

I – não se aplica o disposto no § 18 do art. 18 desta Lei Complementar;

II – não se aplica a redução prevista no § 20 do art. 18 desta Lei Complementar ou qualquer dedução na base de cálculo;

III – serão válidas as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV – a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;

b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;

VI – sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13 desta Lei Complementar, o Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições referidos nos incisos I a VI do **caput** daquele artigo.

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo o MEI:

I – cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II – que possua mais de um estabelecimento;

III – que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou

IV – que contrate empregado.

§ 5º A opção de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:

I – será irretratável para todo o ano-calendário;

II – deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III deste parágrafo;

III – produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o **caput** deste parágrafo.

§ 6º O desenquadramento da sistemática de que trata o **caput** deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI.

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB dar-se-á:

I – por opção, que deverá ser efetuada durante o mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II – obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III – obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV – obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo.

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos

do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Nas hipóteses previstas nas alíneas **a** dos incisos III e IV do § 7º deste artigo, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor.

§ 11. O valor referido na alínea **a** do inciso V do § 3º deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 12. Aplica-se ao MEI que tenha optado pela contribuição na forma do § 1º deste artigo o disposto no § 4º do art. 55 e no § 2º do art. 94, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 13. O MEI está dispensado de atender o disposto no inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 14. O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.”

“Art. 18-B. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do **caput** e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.”

“Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A e seus parágrafos desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo.

Parágrafo único. Na hipótese referida no **caput** deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento de R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos), a título da contribuição de que trata o inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, o qual será reajustado segundo as mesmas condições previstas Lei Complementar.”

“Art. 21.

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o **caput** deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 4º-A. Na informação de que tratam os incisos I e II do § 4º deste artigo constará declaração de que o responsável pela prestação da informação e o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

..... “(NR)

“Art. 23.

§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da operação.

§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa

empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o 1º deste artigo corresponderá ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II desta Lei Complementar.

§ 4º Não caberá o crédito a que se refere o § 1º deste artigo quando:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

II – a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata o § 2º deste artigo no documento fiscal;

III – houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal que abranja a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da operação.

§ 5º Mediante deliberação exclusiva e unilateral dos Estados e do Distrito Federal, poderá ser concedido às pessoas jurídicas e àquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional crédito correspondente ao ICMS incidente sobre os insuetos utilizados nas mercadorias adquiridas de indústria optante pelo Simples Nacional, sendo vedado o estabelecimento de diferenciação no valor do crédito em razão da procedência dessas mercadorias.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional disciplinará o disposto neste artigo.”(NR)

“Art. 26.

§ 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano-calendário de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor, farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do **caput** deste artigo, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

.....

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I – deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais

relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II – será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo empreendedor individual para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.”(NR)

“Art. 33.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....”(NR)

“Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional *no* mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), insusceptível de redução.”(NR)

“Art. 36-A. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento prevista no art. 18-A desta Lei Complementar nos prazos determinados em seu § 7º sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução.”

“Art. 38.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 6º A multa mínima de que trata o § 3º deste artigo a ser aplicada ao Microempreendedor Individual na vigência da opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”(NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2009, o art. 25 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes 5º 2º, 3º e 4º, ficando renumerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 25.

§ 2º A situação de inatividade deverá ser informada na declaração de que trata o **caput** deste artigo, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se em situação de inatividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

§ 4º A declaração de que trata o **caput** deste artigo, relativa ao MEI definido no art. 18-A desta Lei Complementar, conterà, para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, tão-somente as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS, sendo vedada a instituição de declarações adicionais em decorrência da referida Lei Complementar.”(NR)

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2009:

I – os Anexos I a III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a III desta Lei Complementar;

II – o Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 6º O Poder Executivo fará publicar no **Diário Oficial da União**, no mês de janeiro de 2009, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações resultantes da Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, bem como com as resultantes das desta Lei Complementar.

Art. 7º o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 21.

§ 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício.”(NR)

Art. 8º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A. O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição,

para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, período de atividade remunerada alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS.

§ 1º O valor da indenização a que se refere o caput deste artigo e o § 1º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corresponderá a 20% (vinte por cento):

I – da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994; ou

II – da remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime próprio de previdência social a que estiver filiado o interessado, no caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observados o limite máximo previsto no art. 28 e o disposto em regulamento.

§ 2º Sobre os valores apurados na forma do § 1º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), e multa de 10% (dez por cento).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de contribuições em atraso não alcançadas pela decadência do direito de a Previdência constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, as disposições aplicadas as empresas em geral.”

Art. 9º O art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

.....
§ 2º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CHIS, com a apresentação de documentos com-

probatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS.

§ 3º A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente inseridas, fica condicionada à comprovação dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º Considera-se extemporânea a inserção de dados decorrentes de documento inicial ou de retificação de dados anteriormente informados, quando o documento ou a retificação, ou a informação retificadora, forem apresentados após os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período.”(NR)

Art. 10. Ficam revogados:

I – a partir da data de publicação desta Lei Complementar:

a) os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) o art. 78, os incisos I a XXI e XXIII a XXVII do § 1º do art. 17 e os incisos I a VII do § 5º do art. 18, bem como o § 4º do art. 29, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, os incisos I a III do § 1º do art. 26 e os seguintes dispositivos do art. 18, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) os incisos VI a VIII, X e XI do § 5º-B;

b) os incisos II, III, IV e V do § 5º-C;

c) o inciso VII do § 5º-D; e

d) o inciso VIII do § 5º-D.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação:

I – ao art. 1º, que produz efeitos desde 1º de julho de 2007;

II – aos arts. 3º a 5º e ao inciso II do **caput** do art. 10, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

ANEXO I**Partilha do Simples Nacional – Comércio**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II

Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III

Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “=<” significa igual ou menor que e “>=” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10=<(r) e (r) < 0,15	0,15=<(r) e (r) < 0,20	0,20=<(r) e (r) < 0,25	0,25=<(r) e (r) < 0,30	0,30=<(r) e (r) < 0,35	0,35=<(r) e (r) < 0,40	(r) >= 0,40
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,13%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

L = pontos percentuais da partilha destinada à COFINS, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/PASEP, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100

N = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

P = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 120.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 120.000,01 a 240.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 240.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,85$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 360.000,01 a 480.000,00	$N \times 0,825$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 480.000,01 a 600.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 600.000,01 a 720.000,00	$N \times 0,775$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 720.000,01 a 840.000,00	$N \times 0,75$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 840.000,01 a 960.000,00	$N \times 0,725$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 960.000,01 a 1.080.000,00	$N \times 0,7$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	$N \times 0,675$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	$N \times 0,65$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	$N \times 0,625$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	$N \times 0,6$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	$N \times 0,575$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	$N \times 0,55$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	$N \times 0,525$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	$N \times 0,5$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	$N \times 0,475$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	$N \times 0,45$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	$N \times 0,425$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL

Nº 2-A, DE 2007

Acrescentem-se os incisos XXII e XXVIII ao § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescentem-se os incisos XXII e XXVIII do § 1º e § 3º do art. 17, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º

XXII – decoração e paisagismo;

XXVIII – representação comercial e corretoras de seguros.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aumentar a abrangência da Lei Complementar n.º 123/2006, para a inclusão de outras categorias é fundamental para o desenvolvimento econômico do País. Nesse sentido, as empresas que atuam no ramo de decoração e paisagismo precisam de alternativas, quanto ao seu enquadramento nas questões tributárias, já que essas empresas na sua maior parte são compostas de pequenos empresários que tentam sobreviver apesar da alta carga tributária.

Com relação aos representantes comerciais, eles são obrigados pelas empresas representadas a constituírem uma pessoa jurídica para que estas não tenham que pagar encargos trabalhistas e previdenciários. As empresas nem aceitam que os representantes sejam autônomos pois teriam que arcarem com encargos Previdenciários de 20% sobre as comissões que pagam. Esta situação faz com que os representantes envolvam cônjuges, filhos, etc. para constituírem empresas para satisfazerem as exigências legais.

Além de tudo isso, a carga de tributos que recai sobre as empresas de representação é altíssima, equiparada a das grandes empresas. Já que precisam arcar com o PIS, a COFINS, o Imposto de Renda e a contribuição para a Previdência Social.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2007.

Deputado **Antonio Carlos Mendes Thame**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Mensagem de veto

Vide LCP nº 127, de 2007

Vide texto compilado

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

CAPÍTULO III**Da Inscrição e Da Baixa**

Art. 4o Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 5o Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 7o Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 9o O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1o O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2o Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Instituição e Abrangência

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

~~VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar;~~

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTR;

V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII – Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII – ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;

XIV – ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

Seção II

Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV – transporte municipal de passageiros;

XV – empresas montadoras de estandes para feiras;

XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII – produção cultural e artística;

XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;

XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

XXIII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

XXIV – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

XXV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

XXVI – escritórios de serviços contábeis;

XXVII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

Seção III

Das Alíquotas e Base de Cálculo

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

... § 5º Nos casos de atividades industriais, de locação de bens móveis e de prestação de serviços, serão observadas as seguintes regras:

I – as atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar;

~~II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;~~

II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII e XIV do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto quanto às atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplicará o disposto no inciso VI deste parágrafo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

III – atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo;

~~IV – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;~~

~~V – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;~~

IV – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

V – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

~~VI – as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, acrescido das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.~~

VI – as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

VII - as atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

Seção IV

Do Recolhimento dos Tributos Devidos

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

- I – por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor;
- II – segundo códigos específicos, para cada espécie de receita discriminada no § 4º do art. 18 desta Lei Complementar; (Revogado pela Lei Complementar nº 127, de 2007)
- III – enquanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir;
- IV – em banco integrante da rede arrecadadora credenciada pelo Comitê Gestor.
- IV - em banco integrante da rede arrecadadora do Simples Nacional, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 1º Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

§ 2º Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional, inclusive sem utilização da rede bancária, mediante requerimento do Estado, Distrito Federal ou Município ao Comitê Gestor.

§ 3º O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 4º Caso tenha havido a retenção na fonte do ISS, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, na forma prevista nos §§ 12 a 14 do art. 18 desta Lei Complementar, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.

§ 5º O Comitê Gestor regulará o modo pelo qual será solicitado o pedido de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Seção VI

Dos Créditos

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

Seção VII

Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I – emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II – manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais):

I – poderão optar por fornecer nota fiscal avulsa obtida nas Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas independentemente de documento fiscal de venda ou prestação de serviço, ou escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

III – ficam dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput deste artigo caso requeiram nota fiscal gratuita na Secretaria de Fazenda municipal ou adotem formulário de escrituração simplificada das receitas nos municípios que não utilizem o sistema de nota fiscal gratuita, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I – verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II – for oferecido embargo à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III – for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV – a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V – tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI – a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

XI – houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

XII – omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 4º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, não se considera período de atividade aquele em que tenha sido solicitada suspensão voluntária perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

I – na hipótese do inciso I do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;

II – na hipótese do inciso II do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

III – na hipótese do inciso III do caput do art. 30 desta Lei Complementar:

a) desde o início das atividades;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º desta Lei Complementar,

em relação aos tributos federais, ou os respectivos limites de que trata o § 11 do mesmo artigo, em relação aos tributos estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso;

IV – na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá optar, no ano-calendário subsequente ao do início de atividades, pelo Simples Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 3º A exclusão do Simples Nacional na hipótese em que os Estados, Distrito Federal e Municípios adotem limites de receita bruta inferiores a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS seguirá as regras acima, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 4º No caso de a microempresa ou a empresa de pequeno porte ser excluída do Simples Nacional no mês de janeiro, na hipótese do inciso I do caput do art. 30 desta Lei Complementar, os efeitos da exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano.

Seção IX Da Fiscalização

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

§ 1º As Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados poderão celebrar convênio com os Municípios de sua jurisdição para atribuir a estes a fiscalização a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Previdenciária a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 3º O valor não pago, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento de ofício pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

§ 4º O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), insusceptível de redução.

Art. 38. O sujeito passivo que deixar de apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar, no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo Comitê Gestor, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3o deste artigo;

II - de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1o Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2o Observado o disposto no § 3o deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3o A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4o Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§ 5o Na hipótese do § 4o deste artigo, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput deste artigo, observado o disposto nos §§ 1o a 3o deste artigo.

Seção XII

Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

§ 1o O Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

§ 2o No caso em que o contribuinte do Simples Nacional exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem, a autuação será feita utilizando a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar, e a parcela autuada que não seja correspondente aos tributos e contribuições federais será rateada entre Estados e Municípios ou Distrito Federal.

§ 3o Na hipótese referida no § 2o deste artigo, o julgamento caberá ao Estado ou ao Distrito Federal.

Seção XIII

Do Processo Judicial

Art. 41. À exceção do disposto no § 3o deste artigo, os processos relativos a tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1o Os Estados, Distrito Federal e Municípios prestarão auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de sua competência, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor.

§ 2o Os créditos tributários oriundos da aplicação desta Lei Complementar serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3o Mediante convênio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá delegar aos Estados e Municípios a inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a cobrança judicial dos tributos estaduais e municipais a que se refere esta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Seção I

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 50. As microempresas e as empresas de pequeno porte serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

CAPÍTULO VIII DO ASSOCIATIVISMO

Seção Única

Do Consórcio Simples

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de consórcio, por prazo indeterminado, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º O consórcio de que trata o caput deste artigo será composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º O consórcio referido no caput deste artigo destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

Seção II

Do Apoio à Inovação

Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no § 2º deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 4º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a reduzir a zero a alíquota do IPI, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, adquiridos por microempresas ou empresas de pequeno porte que atuem no setor de inovação tecnológica, na forma definida em regulamento.

CAPÍTULO XII DO ACESSO À JUSTIÇA

Seção I

Do Acesso aos Juizados Especiais

Art. 74. Aplica-se às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata esta Lei Complementar o disposto no § 1º do art. 8º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e no inciso I do caput do art. 6º da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001, as quais, assim como as pessoas físicas capazes, passam a ser admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

Seção II

Da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem

Art. 75. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser estimuladas a utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos.

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 6 (seis) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria da Receita Previdenciária, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, em 1 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da administração pública federal adotarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos estatutos ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º (VETADO).

Art. 78. As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e as das empresas de pequeno porte.

§ 3º A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º desta Lei Complementar, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 4º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Art. 79. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos aos impostos e contribuições referidos nos incisos I a VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional, para com a Seguridade Social, para com a Fazenda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º O parcelamento será requerido à respectiva Fazenda para com a qual o sujeito passivo esteja em débito.

§ 4o Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 5o (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 6o (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 7o (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 8o (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

Art. 79-B. Excepcionalmente para os fatos geradores ocorridos em julho de 2007, os tributos apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar deverão ser pagos até o último dia útil de agosto de 2007. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

Art. 79-C. A microempresa e a empresa de pequeno porte que, em 30 de junho de 2007, se enquadravam no regime previsto na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e que não ingressaram no regime previsto no art. 12 desta Lei Complementar sujeitar-se-ão, a partir de 1o de julho de 2007, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 1o Para efeito do disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL na forma do lucro real, trimestral ou anual, ou do lucro presumido. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

§ 2o A opção pela tributação com base no lucro presumido dar-se-á pelo pagamento, no vencimento, do IRPJ e da CSLL devidos, correspondente ao 3o (terceiro) trimestre de 2007 e, no caso do lucro real anual, com o pagamento do IRPJ e da CSLL relativos ao mês de julho de 2007 com base na estimativa mensal. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 2007)

Anexo I
Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo II
Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo III
Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo V

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

~~§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.~~

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

II – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados no dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

§ 9º Quando decorrentes de ordem judicial, as correções de índices deverão ser publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

§ 10. Os Estados manterão um sistema de informações baseadas em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

§ 11. O valor adicionado relativo a operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irrecorrível.

§ 12. O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.

§ 13º A lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar Municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Mensagem de veto

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ÍNDICE

Texto compilado

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Vide Lei nº 11.698, de 2008

Institui o Código Civil.

.....

LIVRO II
Do Direito de Empresa
TÍTULO I
Do Empresário
CAPÍTULO I

Da Caracterização e da Inscrição

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

.....
Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafo;

III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

.....
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Texto compilado

Regulamento

Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....
Seção II

~~Da contribuição dos segurados trabalhador autônomo, empresário e facultativo~~

Da Contribuição dos Segurados Contribuinte

Individual e Facultativo

(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário de contribuição, será de:

~~I - 10% (dez por cento) para os salários de contribuição de valor igual ou inferior Cr\$51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);~~

~~II - 20% (vinte por cento) para os demais salários de contribuição~~

~~Parágrafo único. Os valores do salário de contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.~~

~~Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário de contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 28. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)~~

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - revogado; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98) (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Capítulo IV DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

IV - informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. (Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97)

Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

~~§ 1º No caso de segurado empresário ou autônomo e equiparados, o direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos, para fins de comprovação de exercício de atividade, para obtenção de benefícios, extingue-se em 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)~~

§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

~~§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição do segurado. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)~~

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º deste artigo, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 3º No caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver filiado o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)~~

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)~~

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), e multa de 10% (dez por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 5º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de 180 dias, contado da intimação da referida decisão. (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)

§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 7º A contribuição complementar a que se refere o § 3º do art. 21 desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento

Vide texto compilado

Normas de hierarquia inferior

Mensagem de veto

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas *a*, *d*, *e* e *h* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

~~§ 1º No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, contando o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados. (Parágrafo revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)~~

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido

contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina). (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

~~§ 6º No caso de segurado especial, o salário-de-benefício, que não será inferior ao salário mínimo, consiste: (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)~~

§ 6º O salário-de-benefício do segurado especial consiste no valor equivalente ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 39 e nos §§ 3º e 4º do art. 48 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

~~I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Revogado pela Lei nº 11.718, de 2008)~~

~~II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Revogado pela Lei nº 11.718, de 2008)~~

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - cinco anos, quando se tratar de mulher; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

III - dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

.....
Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

.....
§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

.....
Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

§ 1º A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento. (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

~~Art. 95. Observada a carência de 36 (trinta e seis) contribuições mensais, o segurado poderá contar, para fins de obtenção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de serviço prestado à administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)~~

~~Parágrafo único. Poderá ser contado o tempo de serviço prestado à administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores a contagem de tempo de serviço em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)~~

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

~~IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com os acréscimos legais;~~

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

Art. 97. A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma desta Seção, será concedida ao segurado do sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço, e, ao segurado do sexo masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas em lei.

Art. 98. Quando a soma dos tempos de serviço ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 99. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X – (VETADO)
- XI – (VETADO)
- XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
- § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- § 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
-

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

.....

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

.....
LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Denominado Código Tributário Nacional
Vide texto compilado

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....
SEÇÃO III

Normas Complementares

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

.....
(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, ofício do Ministro do Supremo Tribunal Federal que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 5193 /R

Brasília, 20 de agosto de 2008.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 877

IMPETRANTE: Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de São Paulo

IMPETRADOS: Congresso Nacional
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Estado de São Paulo
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimentando Vossa Excelência, e a fim de instruir o julgamento do processo referido, solicito informações, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.038/90 (letra a do artigo 1º da Lei nº 4.348/64), sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,


Ministro MENEZES DIREITO
Relator

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes

Nobre Presidente do Supremo Tribunal Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
12/08/2008 14:37 109566



Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, Entidade Sindical (Doc.02, 03 e 07 a 48), inscrita no C.N.P.J. sob número 59.948.240/0001-65, com sua sede social devidamente estabelecida a Rua do Carmo, nº 44, 3 Andar, no bairro da Sé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 16400-000, através de seu **Presidente Sr. Wagner José de Souza** (Doc. 4 a 6) no uso de suas atribuições estatutárias e amparado pelo artigo 37 inciso VI e artigo 8º inciso III da Carta Federal, artigo 115 inciso VI da Constituição Estadual, Lei Estadual 7.762 de 01 de outubro de 1992, artigos 511 e seguintes da Consolidação da Lei do Trabalho, Decreto de Lei Federal 5.452 de 01 de maio de 1943, e alterações posteriores, Lei de Organização Judiciária, Decreto Lei Complementar Estadual nº 03 de 27 de agosto de 1969 e alterações posteriores, tendo como base os Servidores Auxiliares do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contidos na Lei Complementar de nº 715/93 de 02 de junho de 1993 e alterações posteriores, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na forma da lei, por seu patrono que abaixo subscreve (doc. 1) impetrar o presente

Mandado de Injunção

apresentando como impetrados o Congresso Nacional Brasileiro, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo e a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, pelos fatos motivos abaixo expostos.

d) Colocando, efetivamente, em risco as **VIDAS** dos Servidores Públicos em geral.

e) No entanto, este Impetrante batalha neste difícil campo há muitos anos, como podemos verificar pelo documento de fls. 49, que relata a oportunidade em que este Impetrante, no ano de **2002**, integrou uma Comissão de Segurança nomeada pelo então Presidente do Insigne Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que iniciou o debate sobre questão aqui ventilada.

f) Porém, independente de seus esforços, este Impetrante e os demais membros da comissão conseguiram, apenas, alguns pálidos avanços, como instalação de portas a prova de balas, de detectores de metais e bombas, etc., contudo, a **Aposentadoria Especial e Adicional de Risco de Vida**, foi-lhes negado.

g) Permanecendo neste embate, este impetrante denunciou em diversas oportunidades a situação de risco em que se enquadram os servidores públicos, como, por exemplo, a precariedade das instalações do Fórum da Comarca de Cotia (Doc. 50), sempre pleiteando melhorias significativas, e, em 2004, novamente compôs, mediante seu Presidente e representante legal, a **Comissão de Proteção e Segurança das Instalações do Poder Judiciário** (Doc. 51).

h) Contudo, ainda sem o êxito que tanto almeja este Impetrante requereu (Doc. 52) a concessão de Adicional de Periculosidade a todos os Servidores do Quadro do Insigne Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pedido este que em 03.01.07 foi **INDEFERIDO** pelo “...*M.M. juiz Assessor da Presidência, exarado em 12.12.2006, porquanto ausentes as características definidoras da periculosidade na legislação trabalhista e em suas normas Regulamentadoras.*”

i) A partir de 12.05.2006 o Estado tem sido atacado por uma Organização Terrorista autodenominada “*Primeiro Comando da Capital - PCC*” (Doc. 70 a 1-4) e, nestas incursões violentas, como não podiam atingir os Estado em si, concentraram seu fogo por

I – Do Cabimento do presente Mandado

a) O Mandado de Injunção previsto no Artigo 5º, LXXI da Constituição Federal. (que é um essencial Remédio/Garantia Constitucional) é uma Ação que deve ser aplicada, segundo entendimento desta Suprema Corte, em caso concreto e pode ser individual ou coletivo, com o fim específico de o Poder Judiciário dar ciência ao Poder Legislativo sobre lacunas legais que tornem inviáveis o exercício de Direitos e Garantias Constitucionalmente erigidas.

b) É o caso em tela. Aqui, pretende que sejam supridas duas lacunas legais que impedem aos Servidores Públicos o usufruto do Direito Constitucionalmente garantido a Aquisição de Aposentadoria Especial e de Adicional de Risco de Vida.

I – Das Razões Fáticas do presente Mandado

a) Ainda que este se pareça com tantos pedidos semelhantes, dentro dos demais uma vez que os servidores Públicos aqui defendidos tem o agravante de que são alvos de **Atentados Terroristas**.

b) Como é de conhecimento público e verifica-se da vultosa documentação Anexa, os Fóruns e repartições públicas do Estado de São Paulo sofreram diversos ataques manejados por uma facção criminosa afligi a todos com violência e desespero.

c) Em suas ações, intentaram contra diversos prédios e servidores públicos, causando inúmeros prejuízos ao Estado e o mais grave, causado danos irreversíveis às PESSOAS.

“*representantes físicos*” do Estado, os Servidores Públicos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

j) Embora os ataques não aconteçam hoje na proporção em que ocorriam na época, e também, não possuem a mesma cobertura jornalística, em face da mordida sobre a mídia, os mesmos perduram até os dias de hoje como ocorrido no fórum da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo na data de **11 de julho de 2008** (67 a 69).

K) Dentre tantos violentos casos, pede *vênia* para trazer a baila os fatos que ocorreram com o **Sr. José Roldão Souza, Servidor Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** que sofreu **ATENTADO** contra a sua vida na data de 14.05.06 (fls. 53 a 56), que é Auxiliar Judiciário II, exercendo a função de vigia, e, sentado em sua mesa de trabalho, foi alvejado por 4 projéteis que lhe perfuraram o corpo, como demonstram as folhas anexas (Docs. 57 a 59).

l) Em posse destas informações, este Impetrante, representando o Sr. José Roldão Souza requereu junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o reconhecimento do fato como **ACIDENTE DE TRABALHO**, isso na data de 15.05.07, o que ocorreu, segundo documento de fls. 60 a 61, e, também requereu o pagamento de honorários e prêmio do referido Servidor Público (63 a 64).

m) E, finalmente, temos a resposta dada a este Impetrante, pela Secretaria de Recursos Humanos do Insigne Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Doc. 66), que em seu corpo revela que “...*comunico a Vossa Senhoria o indeferimento da concessão de adicional de Periculosidade, aos Auxiliares Judiciários II (Vigias) do Quadro do Tribunal de Justiça, por falta de amparo legal.*”

n) Esta evidente a Inadimplência Legislativa do Estado e da União, e não é que os mesmos estão **CIENTES** disso.

o) Por quanto tempo será permitido isso? Até quando os Servidores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que são os braços e pernas do Estado, terão seus direitos marginalizados?

p) Tomamos, por exemplo, os Oficiais de Justiça, literalmente, são como *longa manus* (o “braço comprido” da Jurisdição), e tem o poder de efetuar a conscrição judicial, carregando consigo certa parcela de jurisdição, porque contempla atividade que originariamente, teria de ser do Juiz.

q) É por intermédio do Oficial de Justiça que se conduz a efeito no mundo Real natural, o conteúdo da regra Jurídica concreta, ressaltando, ainda que suas atividades são inteiramente processuais e não meramente burocrático-administrativas.

r) É o Senhor Oficial de Justiça quem vai até as periferias mais violentas e tem de citar o meliante, é o mesmo quem vai, como extensão do Juiz, penhorar bens e cumprir mandado de prisão e arrombamento de determinado local sem saber o que encontrará lá dentro. (ainda que com apoio policial e mediante determinação legal).

s) Desta feita, considerando todos os abundantes documentos acostados na argumentação apresentada Não há como se questionar que os Servidores Públicos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo permanecem em risco de vida constante.

t) Assim, conclui-se que o Mandado de Injunção, por ser Declaratório e Mandamental, requer que se reconheça a Omissão em Legislar do Estado e da União, constituindo o mesmo em MORA, e, que seja determinado que, quem tem competência para legislar sobre os assuntos, regulamente-os imediatamente sob pena de multa diária.

I - Da Aposentadoria Especial

a) Os Servidores Públicos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possuem, constitucionalmente, o Direito a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria mediante o exercício de atividades que lhes ofereça risco.

b) Traz a baila, o disposto na **Constituição Federal de 1988**:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

II que exerçam atividades de risco;

c) Nos termos de tão debatido dispositivo legal, produzindo a **EXECUÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL**, está muito claro que o Legislador, imbuído do insuperável Poder Constituinte, consagrou aos Servidores Públicos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o Direito a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, especialmente nos casos dos que exercem atividades em que há risco para sua vida e/ou integridade.

d) Esta inadimplência viceja em nosso Estado Democrático de Direito. O Estado e a União “fingem” que não vêem a mesma, como podemos depreender da leitura da Lei Complementar n.º 1010 de 1 de junho de 2007, da Lei Complementar n.º 1012 de 5 de julho de 2007 e da Lei Complementar n.º 1013 de 6 de julho de 2007, que dão nascedouro e regulamentam a **São Paulo Previdência - SPPREV**.

e) Qual é a justificativa do Estado e da União em não resolver a lacuna apontada e tanto requerida através das Leis complementares acima mencionadas?

f) NÃO HÁ JUSTIFICATIVA, LÓGICA OU EXPLICAÇÃO RAZOÁVEL.

g) Em seu bojo a **SPPREV** não define o que é trabalho em risco, não fala-se a guerra urbana e os atentados constituem risco de vida ao Servidor Público do Ilustre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e não dá os parâmetros necessários a concessão de aposentadoria Especial.

h) Resumindo, não resolveu **NADA** quanto ao impacto do risco de vida na Previdência Social do Servidor Público.

i) Assim, uma vez texto Constitucional **ESTABELECE** o Direito aos Servidores Públicos da adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, nos casos em que as atividades exercidas trazem consigo risco para vida e integridade, e considerando que só para a regulamentação do **São Paulo Previdência - SPPREV** já foram criadas 3 Leis Complementares sem suprir a **LACUNA AQUI EXPOSTA**, está patente a **INADIMPLÊNCIA LEGISLATIVA** por falta de vontade do Estado e da União em regularizar a questão.

j) Isto posto, requer a procedência do presente pedido, para que se reconheça da Omissão em Legislar do Estado e da União, constituindo o mesmo em **MOER**, e, que seja determinado que, quem tem competência para legislar sobre regulamente-o imediatamente.

k) Requer, ainda, que para a elaboração da Lei Complementar que irá regulamentar o adicional que já existe, sejam aplicados os requisitos e critérios que disciplinam o mesmo tema no âmbito do Regime Geral Previdenciário.

II – Do Adicional de Risco de Vida

a) A Constituição federal também garante aos Servidores Públicos, um adicional especial para os servidores que laborem em atividades que são penosas, insalubres e perigosas, conforme verificamos do texto abaixo arrolado:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

b) Contudo, tais adicionais não são percebidos pelos Servidores Públicos que tem Direito aos mesmos, pois a lei necessária para a sua concessão **NÃO EXISTE**.

c) Ponderando que o texto Constitucional é incisivo quando diz que os adicionais aqui perseguidos precisam de lei para a sua viabilização e regularização, denota-se a **INADIMPLÊNCIA LEGISLATIVA** do Estado.

d) Neste caso específico, como se faz necessário no Mandado de Injunção, é pleiteado que seja suprida a lacuna referente ao adicional de Risco de Vida.

e) O chamado adicional de **Risco de Vida**, ou adicional de periculosidade é uma vantagem pecuniária de caráter permanente que deve ser instituída por lei e atribuída aos servidores que prestam serviço em condições especiais de segurança.

f) O que, diante da realidade atual demonstrada em tópicos acima, **TODOS** os servidores públicos que exercem suas funções em dependências de fóruns ou quaisquer outras repartições judiciárias estão sob sério risco de vida.

g) Isto denota-se da patente falta de segurança a que os Servidores do Poder Judiciário são, literalmente, ALVO. Servidores que empenham-se diariamente e permanecem a mercê da violência que pode assumir diversas formas, sendo através de parcos insatisfeitas com o resultado de suas causas ou do terror de **Organizações Criminosas**.

h) Estas espécies de gratificações são *propter laborem*, que na dicção do Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com riscos de vida e saúde ..."

i) E por serem gratificações próprias do labor, as mesmas devem compor os vencimentos integrais dos Servidores Públicos para todos os efeitos.

j) E, com a certeza de que, observando ao **Princípio da Legalidade** em matéria concernente à remuneração de Servidores Públicos, a instituição do adicional pleiteado requer produção de lei.

k) Isto posto, requer a procedência do presente pedido, para que se reconheça da Omissão em Legislar do Estado, constituindo o mesmo em MORA e que seja determinado que, quem tem competência para legislar sobre o tema, regulamentar imediatamente sob pena de multa diária.

III – Dos Pedidos

a) Diante de todo o exposto requer:

- I – O recebimento e o processamento do presente Mandado de Injunção;
- II – A citação dos Impetrados para que se manifestem quanto ao presente Mandado de Injunção, sob as conseqüências e penas legais;
- III – A procedência dos pedidos formulados, reconhecendo a inadimplência Legislativa do Estado e da União quanto a regulamentação da **Aposentadoria Especial** prevista no Artigo 40º, Parágrafo 3, inciso II da Constituição Federal e do **Adicional de Risco de Vida** previsto no Artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, constituindo o mesmo em mora, e, que seja determinado que quem tem competência para Legislar sobre estes assuntos, regulamente-os imediatamente.
- IV – Que se condene o **Inadimplente Legislativo** a pagar as custas processuais e honorários advocatícios no valor mínimo disposto na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – Que todas as notificações e intimações que se fizerem necessárias sejam realizadas em nome do Dr. Douglas Mattos Lombardi OAB/SP 228.013, com escritório a Rua do Carmo, n.º 44, 3º Andar, na cidade São Paulo - Estado de São Paulo, CEP.: 01019-020.

IV – Do Valor da Causa

a) Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais);

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 11 de Agosto de 2008.

Douglas Mattos Lombardi
OAB/SP 228.013

Israel Moreira de Azevedo
OAB/SP 61.593



MINISTÉRIO DO TRABALHO

REGISTRO DE ENTIDADE SINDICAL

Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário

Estadual no Estado de São Paulo. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Com sede na Rua Tabatinguera, 68, sala 5 (provisória)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cidade São Paulo XXXXXXXXXX Estado São Paulo XXXXXXXX

encontra-se registrado(a) neste Ministério no livro nº 002 XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - às fls 075XXXXXXXXXXXXXXXX

Categoria Servidores, ativos e inativos, de todas as
categorias funcionais, do Tribunal de Justiça, e

do Tribunal de Alçada Cíveis e Criminal. XXXXXXXXXX

Base territorial As Comarcas e Municípios existentes no
Estado de São Paulo. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Brasília, 12 de março de 19 90

Ministra do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

*****A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, CERTIFICA para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o *registro sindical*, referente ao processo de nº 24440.053818/88, do *Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário Estadual no Estado de São Paulo*, representante da categoria dos *Servidores do Poder Judiciário Estadual no Estado de São Paulo*, com abrangência *estadual* e base territorial no Estado de *São Paulo*, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 18.02.02, seção I, p. 213. Eu, **Mary Lane Araújo**, Coordenadora-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 15 de março de 2002.


MARIA LÚCIA DI IÓRIO PEREIRA
Secretária de Relações do Trabalho

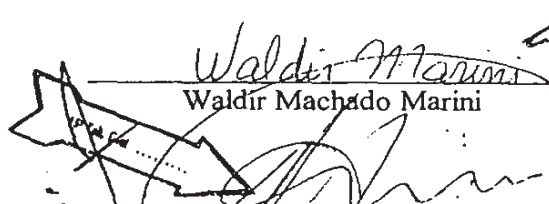
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REUNIDA EM SESSÃO ESPECIAL,
CONVERTIDA EM COLÉGIO ELEITORAL, DE SETE DE
DEZEMBRO DE 2004.

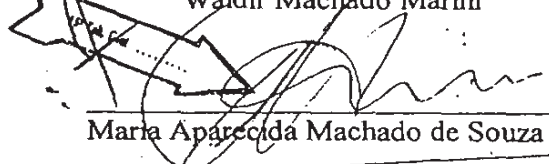
Aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de 2.004, às 9,00 horas, na sede do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, sito à Rua do Carmo, 44 – 3º andar, Sé – São Paulo/SP e, ainda, em conformidade com o artigo 30, dos Estatutos Sociais, com observância com o Regimento Interno do Processo Eleitoral, foi declarado pelos Srs. Waldir Machado Marini, RG. 14.979.784 e Maria Aparecida Machado de Souza, RG 18.691.225-5, Membros da Comissão Eleitoral, sob a Presidência do primeiro nomeado, abertos os trabalhos e iniciada as eleições de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados, conforme editais de convocação publicados no jornal O Estado de São Paulo, nos dias 07 de outubro e 27 de novembro de 2004. Conforme processo eleitoral, que antecedeu as eleições marcadas para a presente data, somente promoveu ao respectivo registro uma única chapa, denominada como 100% União Interior Capital, encabeçado por Wagner José de Souza, candidato à presidência da entidade. Em seguida tomaram seus lugares os Srs. Rosana Pereira Marini, RG 18.276.137 e Maria Aparecida Machado de Souza, RG 18.691.222-5, na condição de mesários. Estando todo pessoal em suas respectivas funções, procedeu-se a verificação da urna a ser utilizada nas eleições, não se constatando qualquer irregularidade, procedendo-se a respectiva lacração para as tomadas de votos. As eleições deu-se inicio exatamente às 9,00 horas. As eleições transcorreram sem qualquer incidente ou impugnação de quem quer que seja, sendo encerrada as 15,00 horas, ocasião em que ficou constatado o comparecimento de 51 (cinquenta e um votantes), conforme assinatura contida na lista de votantes. A seguir, foi determinado, por mim, Presidente da Comissão Eleitoral que se processasse a apuração e contagem dos votos. Contanto com a presença dos Srs. Paulo Henrique Oliveira Gonçalves; Gilberto Oliveira Moraes; Walter Guilherme Tresolavy; Mario Rodrigues Filho; Jose de Campos Dalam; Juraci de Carvalho; Décio Prado Nogueira; Mario Eduardo Alves Filho; Wagner Jose de Souza, deu-se inicio a apuração dos votos pelas Sras. Rosana Pereira Marini, RG 18.276.137 e Maria Aparecida Machado de Souza, RG 18.691.222-5, após autorização para que fosse deslacrada a urna. Aberta a urna, foi conferido o número de cédulas nela encontrável, estando conforme lista de votantes, conforme acima assinalado, ou seja, constante, 51 (cinquenta e uma) cédulas. Em seguida prosseguiu-se a apuração dos votos, obtendo-se o seguinte resultado: 51 votos para chapa 100% União Interior Capital; nenhum voto em branco; nenhum voto nulo, totalizando 51 votos. Não havendo

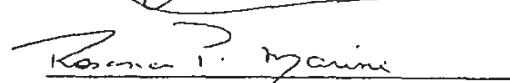
qualquer impugnação, retornaram-se os votos à urna, lacrando-se imediatamente a assinatura de todos os presentes no lacre. Em seguida, às 16,00 horas, determinou-se a suspensão dos trabalhos por uma hora, a fim de se aguardar o resultado das eleições e respectiva apuração da sub sede de Lins. Às 16,50 horas, determinou a reabertura dos trabalhos, tendo em vista já se encontrar na sede, remetido via fax, o resultado das eleições ocorridas na sub sede Lins, cujo resultado, conforme mapa de apuração, foi o seguinte: 22 votos para chapa 100% União Interior Capital; 01 voto em branco; nenhum voto nulo, totalizando 23 votos. Não havendo ocorrido qualquer impugnação quanto aos resultados das eleições, proclamou-se vencedora a chapa 100% União Interior Capital, com 73 votos. Fica homologado referido resultado, e em conformidade com o decidido na Assembléia de 27/11/2004, dá-se neste ato posse a nova Diretoria eleita, na pessoa de seu Presidente Sr. Wagner José de Souza, para o período de 5 (cinco) anos, com seu termo inicial na data de hoje, dia 07 de dezembro de 2004 e termo final para 06 de dezembro de 2.009. Fica declarado empossado no cargo de Presidente a partir desta o Sr. Wagner José de Souza, brasileiro, casado, portador da CI/RG 6.066.527 SSP/SP, inscrito no CPF 602.547.348-04, residente e domiciliado na Alameda dos Aicas, 1028, apto. 41, São Paulo/Capital, na qualidade de Diretor Secretário Geral. o Sr. Geraldo Francisco Martins de Carvalho Junior, brasileiro, casado, portador da CI/RG 16.477.628-X SSP/SP, inscrito no CPF 112.793.178-41, residente e domiciliado na Rua Topázio, 559, São Paulo/Capital; na qualidade de secretaria adjunta, a Sra. Maria do Carmo Sanches, brasileira, casada, portadora da CI/RG 10.612.393, inscrita no CPF 004.733.968-31, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 495, Lins/SP, na qualidade de tesoureiro, o Sr. Juraci de Carvalho, brasileiro, casado, portador da CI/RG 2.638.414, inscrito no CPF 499.570.668-20, residente e domiciliado na Rua Nova dos Portugueses, 1155, São Paulo/Capital, na qualidade de segundo tesoureiro, o Sr. Marcos Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG 12.568.068, inscrito no CPF 042.077.448-35, residente e domiciliado na Rua Dr. Adolfo Mesquita, 563, Cafelândia/SP; e foram eleitos para o Conselho Fiscal Titulares os Srs. Walter Guilherme Tresolavy; Gilberto Oliveira Moraes; e Benedicto Nogueira Rodrigues; para o Conselho Fiscal Suplente os Srs. Mario Rodrigues Filho; Décio Prado Nogueira; e Jose de Campos Dalam; para a Delegação do Conselho de Representantes junto a Federação Sindical e para Representação da Categoria perante os Colegiados dos Órgãos Públicos e da Justiça do Trabalho os Srs. Wagner Jose de Souza; Geraldo Francisco Martins de Carvalho Junior; Maria do Carmo Sanches; Juraci de Carvalho; Marcos Rodrigues; e Miguel Paiva Soares. Determinou-se a seguir, a mim Maria Aparecida Machado de Souza, que se lavrasse a presente ata de eleição, apuração, homologação do resultado e posse dos eleitos, que após lida vai devidamente assinada por mim Maria Aparecida Machado de Souza, pelos presentes, e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que a declararam aprovada, para todos os fins e feitos de direito. Em seguida determinou-se que fosse levada a registro perante o 5º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo / Capital, remessa de cópia da nova composição da diretoria da entidade ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e a publicação do resultado, para a devida publicidade, no O Jornal Estado de São Paulo. No encerramento dos trabalhos, tomou da palavra o Sr. Paulo

Wagner Nogueira

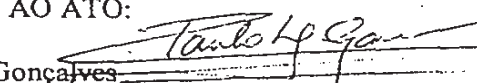
Henrique Oliveira Gonçalves, que enfatizou a correção com que houve a presente eleição, parabenizando a nova diretoria eleita desejando o maior êxito em seu trabalho. A seguir, em nome da nova diretoria, tomou da palavra o Advogado Mário Eduardo Alves, que agradeceu ao Sr. Paulo Henrique Oliveira Gonçalves quanto aos relevantes serviços prestados na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal da Diretoria que hoje termina o seu mandato, esperando continuar a contar com sua força nos trabalhos que vierem a ser desenvolvidos pela Entidade. Sem mais nada para se tratado, deliberado ou discutido, deu-se encerrado os trabalhos às 17,15 horas, procedendo-se a assinatura dos presentes.


Waldir Machado Marini
Presidente da Comissão Eleitoral


Maria Aparecida Machado de Souza
Secretária da Comissão Eleitoral


Rosna Pereira Marini
mesária

DEMAIS PRESENTES AO ATO:


Paulo Henrique Oliveira Gonçalves
Gilberto Oliveira Morais
Walter Guilherme Tresolar
Mario Rodrigues Filho
Jose de Campos Dalam
Juraci de Carvalho
Décio Prado Nogueira
Mario Eduardo Alves Filho
Wagner Jose de Souza

Em tempo: fazendo-se também presente na leitura da Ata, o Sr. Benedicto Nogueira Rodrigues, este também promove a assinatura da presente conforme se vê a seguir:

Benedicto Nogueira Rodrigues

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Valido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma de: WALDIR MACHADO MARINI (39324)
São Paulo, 09 de dezembro de 2004.
Em testemunho da verdade.

ABIANA ASSIS CALISTO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Preço por firma 2,25 Valor total 2,25 109/20041209141545

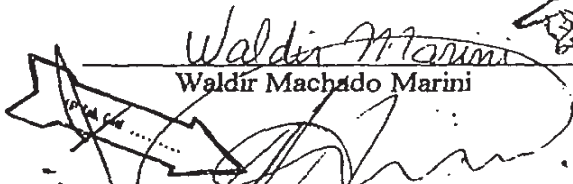
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - E
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fones: 3242-25
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento reprográfico,
qual contém a assinatura de uma das partes.

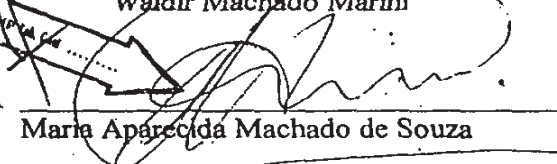
SP, 09 AGO 2008

NEUSAMAR
ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Válida em todo o Brasil
1101AA995173

1101AA054533

Henrique Oliveira Gonçalves, que enfatizou a correção com que houve a presente eleição, parabenizando a nova diretoria eleita desejando o maior êxito em seu trabalho. A seguir, em nome da nova diretoria, tomou da palavra o Advogado Mário Eduardo Alves, que agradeceu ao Sr. Paulo Henrique Oliveira Gonçalves quanto aos relevantes serviços prestados na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal da Diretoria que hoje termina o seu mandato, esperando continuar a contar com sua força nos trabalhos que vierem a ser desenvolvidos pela Entidade. Sem mais nada para se tratado, deliberado ou discutido, deu-se encerrado os trabalhos às 17,15 horas, procedendo-se a assinatura dos presentes.


Waldir Machado Marini
Presidente da Comissão Eleitoral


Maria Aparecida Machado de Souza
Secretária da Comissão Eleitoral


Rosna Pereira Marini
mesária

DEMAIS PRESENTES AO ATO:

Paulo Henrique Oliveira Gonçalves
Gilberto Oliveira Morais
Walter Guilherme Tresolar
Mario Rodrigues Filho
Jose de Campos Dalam
Juraci de Carvalho
Décio Prado Nogueira
Mario Eduardo Alves Filho
Wagner Jose de Souza

Em tempo: fazendo-se também presente na leitura da Ata, o Sr. Benedicto Nogueira Rodrigues, este também promove a assinatura da presente conforme se vê a seguir:

Benedicto Nogueira Rodrigues

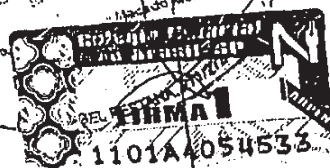
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP - E
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fone: 3242-251
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
que contém a assinatura original
SP, 09 AGO 2008 not.
JSA:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SE - SP - E
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fone: 3242-251

Reconheço, por semelhança, a firma de: WALDIR MACHADO MARINI (39324)
São Paulo, 09 de dezembro de 2004.
Em testemunho da verdade.

ASTIANA ASSIS CALISTO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Preço por firma 2,25 Valor total 2,25 09/20041209141545



Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário Estadual do Estado de São Paulo

FUNDADO EM 12/10/88

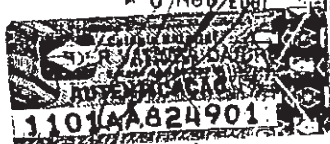
REG. SOB. N° 8356

C.G.C. 59.948.240/0001-85

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBSTITUTO DA 8ª ZP
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fone: 334-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual confiro com o original do que dou fé

SP. 28 AGO 2007

Emol.
Custas
R\$ 7,75
TO
Idp



ESTATUTO

TÍTULO I

DAS DECLARAÇÕES CONSTITUTIVAS PERMANENTES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - GRAU/CATEGORIA - BASE TERRITORIAL

FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. - O SINDICATO "UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO" DO ESTADO DE SAO PAULO, concebido pelo nome fantasia de "SINDICATO UNIAO DO JUDICIARIO PARA O JUDICIARIO", adiante apenas designado Sindicato, personificado anteriormente como "SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS DO PODER JUDICIARIO ESTADUAL DO ESTADO DE SAO PAULO" no Quinto (5º) Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Associação Sindical de Servidores Públicos Cíveis, em primeiro grau, representativa da Categoria dos Auxiliares da Justiça, compreendendo estes, os eventuais, os serventuários e os servidores integrados no quadro da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado de São Paulo que executam serviços nas Secretarias dos Tribunais de Justiça, Alçadas Cíveis, Criminal e da Justiça Militar nos Cartórios do Foro Judicial, nos Ofícios de Justiça Civil, Criminal e Militar, e bem assim, os que desempenham atividades no Juizado da Infância e da Juventude participantes da administração da Justiça do Estado de São Paulo, na base territorial do Estado de São Paulo, com abrangência em todo o território do Estado, tendo por fins, exercer as prerrogativas constitucionais e legais, e sua duração é por tempo indeterminado, a qual rege-se-á nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Constituem instrumentos jurídicos complementares e subsidiários a este Estatuto, o Regimento Interno Administrativo (RIA) o Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE), os Atos, Decisões, Deliberações e Resoluções editados pelos órgãos competentes da Administração Sindical.

[Handwritten signatures]

CAPITULO II

DO DOMICILIO DA PESSOA JURIDICA DO SINDICATO

Artigo 2o. - O domicilio da Pessoa Juridica do Sindicato é no Município e Comarca de São Paulo, tendo por sede o lugar onde funcionar a sua administração e os diferentes estabelecimentos em diversos lugares, cada um será considerado domicilio para os atos nele praticados.

CAPITULO III

DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Artigo 3o. - As prerrogativas constitucionais e legais do Sindicato, compreendem os direitos e as liberdades concernentes a:

I - administração, controle, coordenação, delegação de competência, descentralização e planejamento no exercicio da ação sindical;

II - atuação como substituto processual dos interesses da Categoria na jurisdição de sua base territorial;

III - colaboração com a Federação Sindical respectiva, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;

IV - defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da Categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

V - eleição de seus dirigentes por processos internos na forma de seu Regimento pertinente;

VI - escolha de delegados, juizes classistas e representantes junto, respectivamente, à Federação Sindical, à Justiça do Trabalho e aos colegiados de órgãos públicos em que os interesses profissionais ou previdenciários de sua categoria sejam objeto de discussão e deliberação, obedecidos os preceitos legais pertinentes;

VII - estabelecimento em Regimento Interno de disciplina normativa omissa neste Estatuto, de acordo com a analogia, os costumes e os principios gerais de direito, atendendo aos fins associativos e as exigências do bem comum;

VIII - fixação da contribuição da Categoria que, será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;



IX - garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos associados, na correspondência dos deveres por eles obrigados;

X - impetração de mandado de segurança:

a) - coletivo na defesa dos interesses dos seus associados, no caso de violação de direito líquido e certo da Categoria que representa;

b) - individual contra ato de autoridade, lesivo de direito líquido e certo que lhe é próprio;

XI - instauração de dissídio:

a) - coletivo, perante os Tribunais competentes, postulando a solução de conflito jurídico ou de interesse; aquele visando a declaração ou interpretação de norma jurídica existente, este, reivindicando nova condição de trabalho diante de impasse em negociação coletiva;

b) - individual, atuando como substituto processual dos participantes da categoria representada;

c) - individual, na qualidade de representante do associado, quando por este devidamente autorizado, para defendê-lo em juízo sobre interesses individual, não-salarial ou salarial;

XII - instituição e manutenção em convenio ou por conta própria, de unidades:

a) - de cultura, artística, física ou intelectual destinadas aos associados e seus dependentes, visando-lhes, o aprimoramento de atitudes, caráter, formação e hábito, dentro dos princípios morais para que possam proporcionar condutas exemplares de vida na comunidade, no lar e no serviço público, para honra comunitária, familiar e sindical;

b) - educacionais de Primeiro e Segundo Graus, inclusive curso de especificação e de extensão universitária;

c) - de recreação, para os associados e seus dependentes, desenvolver agilidade espiritual, física, mental, moral, psíquica e social no conjunto do esporte e do lazer;

XIII - oposição contra a dispensa imotivada do dirigente sindical desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato, mesmo que suplente;

XIV - paralização do serviço público civil da categoria, quando decidida pelos participantes desta em Assembléia Geral, por meio de greve (CF, art. 37, VII);

XV - proporcionar nas circunscrições judiciárias onde houver mais de duzentos servidores da Categoria a eleição de um representante e suplente destes com a finalidade exclusiva de promover-lhe o entendimento direto com as autoridades competentes locais (CF, art. 11), relacionados com a redução de risco inerentes ao trabalho, por meio de normas de higiene, saúde e segurança (CF, art. 20, XXII) aplicável ao servidor público civil (medida provisória nº 2.180-37, de 2003, art. 1º, par. 2º, e Lei nº 10.258, de 2001, art. 1º, par. 2º).



Parágrafo Único. Igualmente, na correspondência de suas prerrogativas, o Sindicato tem o dever de:

a) - colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade econômica e social.

b) - elaborar regra jurídica negocial, para que em acordo ou convenção coletiva, não haja prejuízo à melhoria da condição social da Categoria, nos casos previstos no art. 7º., inciso VI, aplicável ao Servidor Público Civil, pelo art. 39, par 2º., ambos da Constituição Federal de 1988, quanto a irredutibilidade de salário;

c) - fundar cooperativas de consumo, de crédito mútuo e habitacional;

d) - promover a conciliação dos dissídios coletivos;

e) - proporcionar, de acordo com sua possibilidade, em convênio ou por conta própria, assistência judiciária, médica, odontológica e psiquiátrica de modo transindividual aos participantes da categoria;

f) - proteger a integração da categoria;

g) - realizar campanhas, congressos, debates, eventos e simposios sobre deveres, direitos e prevenção de risco inerentes ao trabalho e outros interesses da Categoria.

CAPÍTULO IV

O MODO POR QUE SE ADMINISTRA E REPRESENTA A PESSOA JURÍDICA

Artigo 4º. - A administração do Sindicato caberá a Assembléia Geral, a um Conselho Fiscal e a uma Diretoria Executiva, competindo a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Pessoa Jurídica ao associado investido no cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, independentemente da prática de atos que a outros componentes na Administração couberem, nos limites deste Estatuto, de modo colegiada, individual ou privativa.

Parágrafo Primeiro - O exercício do cargo eletivo (Conselheiro, Delegado, Diretor) é gratuito, porém, a representação onerosa.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral composta de todos os filiados com direito de votar, onde, sempre se deliberará em última e única instância, qualquer matéria de interesse do Sindicato, salvo estipulação em contrário, por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, compõe-se de três (3) Conselheiros Titulares e de igual número de suplentes e sua competência é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato, mediante controle orçamentário.

OFÍCIU DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS / DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fones 3294-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, reprográfica, a
qual confere com o original do que dor 14

Paragrafo Quarto - A Diretoria Executiva, compõe-se de um Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Primeiro e um Segundo Tesoureiros, e sua aptidão compreende na Administração, a Coordenação, a Delegação de Competência, a Descentralização e o Planejamento da Ação Sindical e das Atividades do Sindicato, nos limites deste Estatuto.

Paragrafo Quinto - O Conselho Fiscal (par. 3o.) e a Diretoria Executiva (par. 4o.), bem como a Delegação do Conselho de Representantes junto à Federação Sindical, na sua composição terão seus cargos providos por eleição realizada de conformidade com este Estatuto e com o que dispuser o Regimento Interno do Processo Eleitoral (art. 1o., par. único).

CAPITULO V DA REFORMA DESTES ESTATUTO E DE QUE MODO

Artigo 5o - A reforma deste Estatuto far-se-á mediante alteração de seus dispositivos, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de votar, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente com aquela finalidade.

CAPITULO VI DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Artigo 6o. - A Pessoa Jurídica do Sindicato é distinta da dos seus associados e estes não respondem solidários e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais sindicais.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato responderá pelas resoluções, deliberações e decisões de seus órgãos principais constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (art. 4o. e pars. 2o., 3o. e 4o.).

Parágrafo Segundo - O Sindicato não responderá por atos individuais de Associado, Conselheiro Fiscal ou Diretor Executivo, estranho à sua competência ou ao cumprimento de resolução, deliberação ou decisão do órgão a que esteja nele investido.

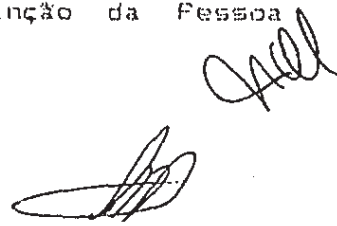
CAPITULO VII DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E NESSE CASO O DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO

Artigo 7o. - São condições para extinção da Pessoa Jurídica do Sindicato:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fone: 3242-2515

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida a
qual confere com o original do qual dou fé



I - a dissolução deliberada pelo voto de 3/4 (três quartos) dos associados com direito de votar, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, em carácter voluntário (Código Civil art. 21, inciso I);

II - por decisão judicial (Código Civil, art. 21, II) obedecido o dispositivo constitucional pertinente (Constituição Federal, art. 5º, inciso XIX), em carácter compulsório;

Parágrafo Único - No caso de dissolução voluntária (I), a Assembleia dissolvente elegerá três instituições de caridade ou filantrópica de reconhecida idoneidade e de utilidade pública como destinatária dos valores em moeda corrente que forem apurados os bens imóveis, móveis e semoventes em público leilão, resultante do remanescente do resultado patrimonial na data da dissolução, na forma que esta Assembleia estabelecer.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO E DO SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. - A organização do Sindicato compreende os associados e os órgãos da Administração; aqueles constituintes e estes, instrumentos que realizam a vontade da pessoa jurídica, tratando em nome desta, adquirindo direitos para esta e contraindo obrigações, pelas quais ela responderá.

Artigo 9º. - O funcionamento do Sindicato dar-se-á pela ação e atividade de seus órgãos principais.

Artigo 10º. - É proibido aos componentes dos órgãos do Sindicato, sob pena de exclusão do quadro sindical:

a) - autorizar a colocação ou distribuição nos estabelecimentos sindicais, de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com o resguardo da Soberania Nacional, da Cidadania, da Dignidade da Pessoa Humana, dos Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa e do Pluralismo Político, conjunto fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) - ceder a título gratuito ou remunerado espaços físicos ou políticos sindicais destinados ao Sindicato à agremiação político-partidária ou a favor de candidaturas a cargos eletivos que lhe sejam estranhos às eleições sindicais;

c) - exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por associação sindical de grau superior;

d) - promover atividades não compreendidas nas finalidades das prerrogativas sindicais.



TÍTULO III
DO QUADRO ASSOCIATIVO SINDICAL
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DO QUADRO ASSOCIATIVO SINDICAL

Artigo 11 - Qualquer eventual, serventário ou servidor público civil, integrado no quadro da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que execute serviço na secretaria, quer seja do Tribunal de Justiça, nos Tribunais de Alçadas Cíveis e Criminal, no Tribunal de Justiça Militar, quer seja, no Cartório do Foro Judicial ou no Ofício de Justiça Civil, Criminal ou Militar, e, inclusive, quem desempenhe atividade no Juízo da Infância e da Juventude pode filiar-se no quadro Associativo Sindical.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associado far-se-á a pedido do interessado, por proposta escrita com a declaração de adesão a este Estatuto e a de cooperar com o Sindicato no cumprimento de suas prerrogativas.

Parágrafo Segundo - A demissão de associado, dar-se-á a pedido deste, independentemente de justificativa, ou desinteresse dele na vida sindical.

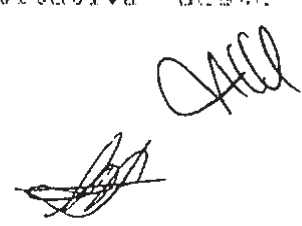
Parágrafo Terceiro - A readmissão poderá ser requerida, após decorridos três anos da demissão ou exclusão do associado.

Artigo 12 - A exclusão de associado só é admissível em havendo justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, que atente contra a dignidade do Sindicato ou contra a honra de componentes da administração sindical ou de qualquer de seus pares.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 13 - A qualidade do associado é intransmissível e se distingue pela Categoria de Constituinte e de Efetivo, sem prejuízo de outras categorias que forem instituídas, observados os critérios seguintes:

1 - Classifica-se na Categoria de Constituinte, o Fundador; aquele que tenha participado da Comissão e da Assembleia Geral de fundação e instalação do Sindicato e, ainda, quem até esta data tenha sido admitido como associado Efetivo e no quadro associativo sindical se mantenha colaborando na vida sindical. O nome de cada associado inscrito nessa Categoria é de perpétua memória como prova de sua qualidade constitutiva deste sindicato.



2 - Classifica-se na categoria de Efetivo, a pessoa que incluída em qualquer hipótese do artigo 11, voluntariamente, assine proposta escrita de pedido de admissão (art.11, parágrafo 10.).

Parágrafo Primeiro - Nenhum Servidor Público Civil da categoria é obrigado a filiar-se ao Sindicato ou se filiado nele manter-se nesta qualidade.

Parágrafo Segundo - Poderá filiar-se ao Sindicato os aposentados com direito a votar e a ser votado no Sindicato, observado os requisitos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Não há, entre os filiados, direitos e deveres recíprocos salvo o respeito mútuo de uns para com os outros.

Artigo 14 - Os direitos e deveres dos filiados para com o Sindicato e deste para com aqueles começam imediatamente com a inscrição do filiado no quadro associativo sindical salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 15 - É instituída a "Ordem do Mérito do Servidor do Poder Judiciário do Estado de São Paulo", com o fim de galardoar servidores públicos do Poder Judiciário, que houverem prestado notáveis serviços à categoria de auxiliares da Justiça de São Paulo, ou que hajam se distinguido no exercício do cargo, função ou ocupação no campo do atendimento às reivindicações sindicais, ou sejam autores de metas, planos ou projetos relevantes para os estudos da categoria sindicalizada.

Parágrafo Primeiro - A Ordem constará das classes seguintes:

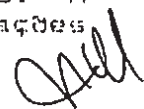
- I - Cavaleiro;
- II - Oficial Benemérito;
- III - Oficial Honoris-Causa;
- IV - Comendador;
- V - Grande Oficial Benemérito;
- VI - Grande Oficial Honoris-Causa;

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Secretário Geral da Diretoria Executiva são, respectivamente, o Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem.

Parágrafo Terceiro - As nomeações para a Ordem serão feitas por decisão da Diretoria Executiva, mediante proposta de qualquer filiado, ouvida a Assembléia Geral ou ex-officio.

Parágrafo Quarto - A entrega dos diplomas e das insígnias será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou em seu nome pelo Secretário Geral, Grão-Mestre e Chanceler da Ordem, respectivamente, em reunião especial convocada com essa finalidade.

Artigo 16 - A "Ordem do Mérito do Servidor do Poder Judiciário do Estado de São Paulo" terá regulamento próprio editado e expedido pela Diretoria Executiva, o qual será transcrito no Registro de Títulos e Documentos do 5o. Ofício da Comarca de São Paulo, para efeitos e fins de conservação. A margem da transcrição do registro serão averbadas as alterações que no regulamento ocorrer.



TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Artigo 17 - Direito é a ciência que sistematiza os fatos, as normas e as relações necessárias para assegurar o equilíbrio da Associação Sindical. E o processo de adaptação que estabelece regra de convivência entre filiados, e, ademais, o interesse juridicamente protegido. Nesse contexto são direitos dos filiados:

I - agir ou reagir na vida sindical, até onde o seu direito não atinja o de outrem;

II - divisível, suscetível de partilha de seus pensionistas;

III - exercer o voto consciente e livre em Assembleia Geral, na defesa dos fins e prerrogativas sindicais;

IV - formar chapa, para concorrer pleito sindical por sua iniciativa ou participar de chapa formada por outro filiado, observados os requisitos de elegibilidade;

V - gozar dos benefícios coletivos e individuais oferecidos pelo Sindicato neste estatuto;

VI - ingressar livremente nas dependências da Assembleia Geral e dela sair, independentemente, de licença.

VII - juntar aos autos, emendas, projetos, ou propostas, em seguida à sustentação oral produzida, o esquema ou justificativa de sua propositura, quando discutidas na Assembleia Geral;

VIII - ler emenda, projeto ou proposta de sua autoria, subscrita individual ou coletivamente com seus pares, em reunião de Assembleia Geral, observando o fundamento próprio do que constar na Ordem do Dia;

IX - manter-se calado, pedir a palavra, permanecer em pé ou sentado, ou retirar-se de reunião de Assembleia Geral;

X - obter, sempre que pedir, informações, das providências administrativas ou judiciárias tomadas pela Diretoria Executiva, relativamente aos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria sindicalizada.

XI - ser assistido de modo coletivo ou individual, administrativa ou judicialmente, na defesa e interesses da categoria ou nos direitos individuais assegurados, pela Constituição;

XII - ter sua dignidade publicamente desagradada, quando ofendido no exercício de atribuição, cargo ou função sindical;

XIII - usar a palavra pela ordem perante a Assembleia Geral, para replicar a acusação ou censura que lhe sejam feitas, durante os trabalhos daquela, por motivo de emenda, projeto ou proposta em deliberação naquela Assembleia;

XIV - zelar pela dignidade e probidade sindical;

XV - zelar pela reputação própria e a do Sindicato.




CAPITULO II DOS DEVERES DOS FILIADOS

Artigo 18 - Dever é tudo aquilo que neste Estatuto, positiva ou negativamente exige, correspondente a um direito. É a determinação da vontade sindical soberana imposto pelo direito, impositivo da consciência individual. Isto posto, são deveres dos filiados:

I - acatar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e com ela cooperar, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a Categoria sindicalizada.;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - denunciar à Diretoria Executiva qualquer interferência ou intervenção do Poder Público em sua atividade sindical, para adoção de mecanismo que impeçam abusos dessa natureza;

IV - exercer atribuição, cargo ou função que lhe seja confiado com probidade e zelo da reputação do Sindicato, tratando seus pares com independência e respeito, não prescindindo de igual tratamento;

V - guardar documentos e papéis pertencentes ao Sindicato que lhe forem entregues para desempenho de atribuição, cargo ou função confiados e devolvê-los a quem os entregou, dentro do prazo fixado;

VI - informar a quem de direito, a existência de qualquer obstáculo, para o desempenho de atribuição, cargo ou função que ele queira confiar-lhe;

VII - manifestar, ao tomar posse no cargo eletivo, a não existência de incompatibilidade para o exercício desse cargo e nem qualquer outro impedimento estatutário, formulando consulta, no caso de dúvida;

VIII - opor-se a qualquer proposta que atente, contra:

1 - a existência do Sindicato "União dos Servidores do Poder Judiciário" do Estado de São Paulo, como associação sindical de servidores públicos civis, em primeiro grau, representativa da Categoria dos Auxiliares da Justiça;

2 - o livre exercício dos órgãos da Administração (art.4o.) e dos poderes conferidos por este Estatuto, pelos Regimentos Internos, Administrativo (RIA) e do Processo Eleitoral (RIPE) e demais atos subsidiários (art. 1o., parágrafo Único);

3 - o exercício dos direitos individuais sindicais previstos neste Estatuto;

4 - a segurança interna do País;

IX - pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;



X - promover, no caso do extravio, perda ou subtração de documentos ou papéis que se encontravam em seu poder, dentro do prazo de devolução, as providências seguintes:

1 - comunicar o fato ao Presidente da Diretoria Executiva;

2 - requerer a restauração dos documentos e papéis respectivos, indenizando, o prejuízo;

XI - velar pela existência, fins, prerrogativas do Sindicato, dentro e fora das reuniões de Assembléia Gerais;

XII - zelar pela dignidade do Sindicato.

Artigo 19 - Os direitos e deveres de outras categorias associativas que forem instituídas (art. 13, "in fini"), serão explicitados nos atos de sua instituição.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES SINDICAIS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Artigo 20 - As eleições sindicais realizar-se-ão, de conformidade com o que dispuser o Regulamento Interno do Processo Eleitoral (RIPE) e são condições para o exercício do direito para investidura em cargo da Administração (art. 40., par. 3o. e 4o.) ou de delegado do Conselho de Representantes junto à Federação respectiva:

a) - estar o filiado no gozo dos direitos sindicais;
b) - ser maior de dezoito anos, na data do registro da candidatura;

c) - ter o filiado mais de três (3) anos de inscrição no quadro associativo, em atividade sindical e mais de cinco (5) anos de exercício de atividade no serviço público da Categoria.

Artigo 21 - São inelegíveis para os cargos da Administração (art. 40., par. 3o. e 4o.) ou de Delegado do Conselho de Representação junto à Federação respectiva e não podem permanecer no exercício desses cargos:

I - os que não cumprirem com os deveres de pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral (art. 18, IX);

II - os que não tenham idade de dezoito anos, na data do registro da candidatura;

III - os que não tiverem desta três (3) anos antes, pelo menos de inscrição no quadro associativo sindical e mais de cinco (5) anos de exercício de atividade no serviço público da Categoria, dentro da base territorial no Estado de São Paulo;

IV - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos da administração (art. 40., par. 4o.);

V - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação sindical;

VI - os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - os que não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;

VIII - os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam princípios ideológicos atentatórios contra a Soberania, a Cidadania, a Dignidade da pessoa humana, aos Valores Sociais do Trabalho e da Livre iniciativa e ao Pluralismo Político, conjunto fundamentais dos princípios da República Federativa do Brasil;

IX - má conduta, devidamente comprovada, por abuso de autoridade, de poder ou por embriaguez permanente;

X - os que tenham sido destituídos de cargo da Administração (art. 40., par. 3o. e 4o.) ou de delegado do Conselho de Representantes junto à Federação Sindical respectiva ou sejam inabilitados para prática de atos da vida civil.

TÍTULO VI DO MANDATO E DOS PODERES PARA, EM NOME DO SINDICATO, PRATICAR ATOS E ADMINISTRAR INTERESSES CAPÍTULO I DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - Opera-se o mandato no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva (art. 40., par. 3o. e 4o.), quando o seu componente eleito e empossado, entra no exercício do cargo para, em nome do Sindicato, praticar atos e administrar interesses, durante sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O instrumento do mandato é o voto direto e secreto sufragado nas urnas pelos filiados em eleições livres e periódicas.

Parágrafo Segundo - A duração do mandato do Componente do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva é de cinco (5) anos, permitida reeleição.

Artigo 23 - A representação ativa e passiva, nos atos judiciais e extrajudiciais da Pessoa Jurídica do Sindicato, é da competência do Presidente da Diretoria Executiva (art. 40., "caput"), de modo individual e privativo, e a extensão dos poderes, compreendem, os de alienar, hipotecar, transigir e firmar compromissos, sem que exorbitem da administração ordinária, nos limites deste Estatuto (Código Civil, art. 17 e Código de Processo Civil, art. 12, VI).

Parágrafo Primeiro - Cada componente do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva praticará os atos que na administração couberem.

Parágrafo Segundo - A administração de interesses pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva é de modo colegiada, onde, sempre se deliberará por maioria de votos de seus componentes.

Artigo 24 - Todo poder emana da Assembleia Geral (art. 40., parágrafo 2o.), que se reúne ordinária, extraordinária e em oportunidades especiais, para administração de interesses de modo colegiada.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DE CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - Cada órgão da Administração, ou seja, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva (art. 40., pars. 2o., 3o. e 4o.), têm competência distinta, harmônica e independente um do outro, nos limites deste Estatuto.

Artigo 26 - O funcionamento dos órgãos da Administração (art. 40., pars. 2o., 3o. e 4o.) se consolida por suas reuniões ordinárias, extraordinárias e em oportunidades especiais, para administrar interesses de ação e de atividades sindicais.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 - A Assembleia Geral (art. 40., par. 2o.) é o órgão máximo em última e única instância, e a ela compete, na Administração, deliberar sobre:

- 1 - o controle, concernentes aos assuntos seguintes:
 - a) - aplicação do patrimônio;
 - b) - eleição de filiado para o Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Delegação para o Conselho de Representantes junto à Federação Sindical e para Representação da Categoria perante colegiados dos órgãos públicos e da Justiça do Trabalho;
 - c) - julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos as penalidades impostas aos filiados;
 - d) - pronunciamento quanto ao direito de greve e a oportunidade de exercê-lo, mediante, paralização do serviço público cível da Categoria (art. 3o., XIV) que deverá defender os seus interesses;
 - e) - tomada de contas da Diretoria Executiva e resolução positiva ou negativa de sua aprovação.

Parágrafo Primeiro - A eleição (alínea "b") será realizada por escrutínio secreto, durante seis (6) horas contínuas, na sede do Sindicato, na de suas delegacias circunscriçionais ou regionais ou nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas coletoras, mediante o comparecimento sucessivo.

Parágrafo Segundo - Concomitantemente, após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na Sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada designação de mesa apuradora supletiva sempre que as conveniências ou peculiaridades do pleito o exigirem.

Parágrafo Terceiro - A mesa apuradora será presidida por filiado não candidato a qualquer dos cargos de que trata a eleição, escolhido na abertura da Assembleia dentre os presentes na Sede do Sindicato, a quem caberá designar auxiliares como escrutinadores.

Parágrafo Quarto - O processo eleitoral terá a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada por três (3) componentes, nomeados pela Diretoria Executiva, com antecedência de sessenta (60) dias do término do mandato para o qual se realizará eleição. A Comissão elegerá dentre seus componentes o Presidente e o Secretário, cabendo a estes comporem a Mesa dos trabalhos eleitorais, convocar a eleição, publicar o respectivo edital e conduzir todo o processo eleitoral, até seu encerramento final, obedecida as normas que o Regimento Interno pertinente estabelecer.

Parágrafo Quinto - Considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembleia Geral concernentes ao pronunciamento quanto ao direito de greve (alínea "d") só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições deste Estatuto. O "quorum" para validade da assembleia será metade e mais um dos filiados quites com o Sindicato. Não obtido esse "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação, com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

II - coordenação externa disporá métodos da Ação Sindical e interna impondo ordem nas atividades do Sindicato, mediante edição de resolução e referendo do Regimento Interno Administrativo (RIA) e do Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE) editados por decisão e iniciativa da Diretoria Executiva, como instrumentos jurídicos complementares e subsidiários a este Estatuto (art. 10., pará. Único);

III - reformar este estatuto, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente com essa finalidade, obedecido os preceitos contidos no seu artigo 30. e respectivo parágrafo único.

IV - extinguir a pessoa jurídica do Sindicato e, nesse caso, dar destino do seu patrimônio, com observância às disposições contidas no artigo 70., I, e respectivo parágrafo único deste Estatuto.

V - dispor sobre qualquer matéria concernentes aos direitos do servidor público civil no interesse da Categoria dos Auxiliares da Justiça sindicalizada.

Artigo 28 - A Assembleia Geral reúne-se em Sessão Ordinária, anualmente, no primeiro trimestre, para tomada de contas da Diretoria Executiva (art. 40.) - do exercício findo - com prévia oitiva e parecer sobre elas emitidos pelo Conselho Fiscal (ibidem, pará. 30.) e edição de resolução positiva ou negativa de sua aprovação (art. antecedente, inciso I, alínea "e") e, para deliberar sobre o orçamento relativo às despesas da Ação Sindical e das atividades do Sindicato, compreendendo as de conservação de seus estabelecimentos e a manutenção dos serviços correlatos ao exercício presente.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado em boletim ou jornal editado pelo Sindicato, o qual será fixado na Sede do Sindicato e na de suas Delegacias sindicais e se possível, nos locais de trabalho dos filiados ao Sindicato, nele devendo constar a data, o local e matérias da ordem-do-dia, a serem apreciadas, debatidas e deliberadas.

Parágrafo Segundo - Não havendo convocação pelo presidente da Diretoria Executiva, poderão fazê-la, 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal ou 2/3 (dois terços) dos filiados no gozo dos direitos sindicais.

Artigo 29 - A Assembleia Geral reúne-se em Sessão Extraordinária para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto (arts. 30., 70., I e respectivo parágrafo único; 27, I, "a", "c", "d" e parágrafo 70, II, III, IV e V) e outras não incluídas como matérias da Assembleia Geral Ordinária e nem da Assembleia Especial (art. 24).

Artigo 30 - A Assembleia Geral reúne-se em Sessão Especial, na oportunidade de realização de eleição para composição dos órgãos previsto no artigo 40., parágrafos 40. e 50.; 27, I, "b", convertida em Colégio Eleitoral, com observância dos dispostos nos parágrafos 10, 20, 30, 40. e 50. deste artigo e respectivo inciso, e ainda, para escolha dos servidores públicos do Poder Judiciário que devam ser galardoados com diploma e insígnias da "Ordem do Mérito" instituído neste Estatuto (art.

15) na forma por este determinada (art. 15, parágrafo 3o.), e, inclusive para comemoração de data histórica Nacional, Municipal e Sindical;

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal (art.4o. parágrafo 3o) é o órgão de fiscalização da gestão financeira, mediante controle orçamentário, e a ele compete, na Administração:

I - analisar, o balancete mensal e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva;

II - convocar através de seu Presidente, a Assembleia Geral Ordinária, no caso previsto no artigo 28, parágrafo 2o deste Estatuto;

III - denunciar a Diretoria Executiva e, se esta não tomar as medidas cabíveis para a proteção dos interesses do Sindicato, à Assembleia Geral os crimes, os erros ou fraudes que descobrirem, e, sugerir providências úteis à Assembleia;

IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir parecer;

V - exercer outras atribuições que a Assembleia Geral lhe conferir, observado sua competência limitada a fiscalização da gestão financeira;

VI - fiscalizar os atos de gestão financeira dos diretores executivos, velando pelo cumprimento de seus deveres estatutários e regimentais;

VII - opinar sobre:

a) - o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares conclusivas que julgar necessárias ou úteis a resolução da Assembleia Geral Ordinária;

b) - as propostas da diretoria Executiva, relacionados com planos de investimentos e de orçamento, a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. As competências conferidas ao Conselho Fiscal são privativas deste e não podem ser deferidas a outro órgão do Sindicato.

Artigo 32 - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

a) - os empregados do Sindicato;

b) - os parentes dos diretores executivos, até ao terceiro grau;

c) - os condenados:

1) - cuja pena vede, o acesso a cargos públicos;

2) - por crime de prevaricação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Administração (art.4o, parágrafo 4o), e a ela compete:

I - aceitar auxílios, doações, legados, subvenções e outros valores que cooperem financeiramente com o Sindicato;

II - adquirir imóveis, móveis e utensílios destinados ao uso exclusivo do Sindicato, com os recursos previsto no orçamento;

III - apresentar anualmente, na assembleia geral ordinária, no primeiro trimestre, o balanço e as contas das demonstrações financeiras, com parecer prévio do Conselho Fiscal, inclusive o relatório da Administração sobre a Ação Sindical e os fatos administrativos da atividade do Sindicato ocorridos no exercício findo e o orçamento para as despesas da Ação Sindical e das Atividades do Sindicato (art. 28, "caput"), do exercício.

IV - autorizar, excepcionalmente, em caso de urgência despesas extraordinárias;

V - baixar instruções que se fizerem convenientes às atividades administrativas do Sindicato;

VI - cooperar com a Federação Sindical respectiva no cumprimento de seus fins, prerrogativas e deveres institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e respectivos atos complementares e subsidiários;

VIII - designar os delegados eleitos para composição do Conselho de Representantes junto à Federação Sindical respectiva;

IX - encaminhar à apreciação da autoridade competente os nomes dos representantes eleitos para composição de colegiados em órgão públicos e da Justiça do Trabalho;

X - elaborar, anualmente, metas, planos e programas da Ação Sindical, a ser posta em execução;

XI - examinar proposta de admissão de filiados e sobre elas decidir, positiva ou negativamente, justificando suas razões;

XII - fixar quadro geral de empregados e respectivas escalas e retribuições salariais;

XIII - gerir o patrimônio do Sindicato;

XIV - instituir e estruturar as unidades previstas no artigo 3o, inciso XII, alíneas "a", "b" e "c" deste Estatuto;

XV - julgar atos de indisciplina ou infrações estatutárias ou regimentais, impondo as penalidades aplicáveis a cada caso submetido a seu juízo;

XVI - manter a disciplina e a ordem nas reuniões das Assembleias Gerais e das que lhe são próprias;

XVII - ordenar as despesas para realização de campanhas, congressos, debates, eventos e simpósios, de que trata a alínea "g" do parágrafo único do Artigo 3o deste Estatuto;

XVIII - prover adesão voluntária de filiados (Lei n.5764, de 16/12/1971, art. 4o, I) e recursos próprios para fundação de cooperativas de consumo, de crédito mútuo e habitacional, previsto neste Estatuto (alínea "c", parágrafo único do artigo 3o.);

XIX - viabilizar a colaboração com os Poderes Públicos e a elaboração de regra jurídica negocial, para efeito de acordo ou convenção coletiva (alíneas "a" e "b" parágrafo único do art. 3o.);

XX - zelar pela dignidade e honra do Sindicato e de seus filiados.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA DIRETOR INDIVIDUALMENTE

Artigo 34 - O Presidente da Diretoria Executiva é o dirigente máximo da Administração Executiva do Sindicato a quem é delegado poderes para:

I - autorizar a admissão de empregados e respectivas demissão ou dispensa, com observância da legislação pertinente aos direitos contratuais individuais;

II - designar empregado para ocupar, em comissão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, função diversa da que exercer no Sindicato, garantindo-se-lhe a contagem de tempo naquele serviço, bem como, a volta a sua função anterior;

III - determinar convocação de reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, com observância deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno Administrativo (RIA);

IV - exercer a presidência dos trabalhos das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva e bem assim quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno Administrativo (RIA);

V - formalizar o orçamento, a prestação de contas e o relatório anual, juntamente com o Secretário Geral e o Primeiro Tesoureiro, para submetê-los à Diretoria Executiva, nas oportunidades próprias;

VI - gerenciar toda a atividade administrativa do Sindicato;

VII - nomear advogado, assessores especiais da Diretoria, preposto, bem como conferir-lhes poderes para, em nome da pessoa jurídica administrar interesses e praticar atos, no que a cada um couber;

VIII - ordenar pagamentos de despesas e o recebimento de receita, bem como, as quitações ativas e passivas;

IX - representar a pessoa jurídica do Sindicato ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente (art. 4o.), quer contraindo obrigações, renunciando ou transigindo direitos a ela pertinentes, e, igualmente, exercer a representatividade da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, em impetração de mandado de segurança, de acordo ou negociação na defesa dos direitos e interesses coletivos ou instauração de dissídio, conforme a matéria de interesse coletivo ou individual da categoria sindicalizada.

Artigo 35 - O Secretário Geral é o chefe da Secretária na Administração Executiva que exerce a Secretária do expediente relativo aos serviços do Sindicato e a ele são conferidas as atribuições seguintes:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento e suceder-lo em caso de vaga;
- II - assessoramento e assistência às reuniões das Delegacias Sindicais e à Diretoria Executiva;
- III - classificar a distribuição de correspondência;
- IV - coletar informações para consecução das metas e objetivos do Sindicato;
- V - datilografar ou mandar datilografar correspondência ou documento de rotina, inclusive em idioma estrangeiro;
- VI - interpretar e sintetizar documentos e textos do Sindicato;
- VII - mandar datilografar ou tequigrafar conferência, ditados, explicações e palestras, inclusive em idioma estrangeiro, quando as atividades do Sindicato assim o exigirem;
- VIII - organizar arquivos de filiados sindicalizados e classificá-los por classe ou grupo;

IX - orientar a seleção de correspondência recebidas e as que devam ser encaminhadas à apreciação da Diretoria Executiva;

X - preparar o relatório anual da ação e atividades do Sindicato;

XI - redigir as atas das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva e mandar datilografá-las após sua leitura, sendo aprovadas, mandar transcrevê-las em livro próprio e assina-las;

XII - superintender todos os serviços da Secretária Executiva, inclusive organização do quadro de associados e planejamento setorial;

XIII - traduzir ou mandar traduzir documentos, literatura, livro ou texto de idioma estrangeiro para o português, quando assim o exigirem as atividades do Sindicato;

XIV - utilizar-se de computadores ou microcomputadores quando as necessidades do Sindicato o exigirem;

XV - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e de seus instrumentos complementares e subsidiários (art. 10., parágrafo único);

Artigo 36 - são atribuições do Secretário adjunto:

I - substituir o Secretário Geral, nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lo em caso de vaga;

II - colaborar com o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições;

III - exercer na administração atribuições ou funções que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva;

X Artigo 37 - O Primeiro Tesoureiro é o chefe da Tesouraria na Administração Executiva, responsável pela guarda e registro do patrimônio e de todas as transações monetárias que se realizam no Sindicato e a ele são conferidas as atribuições seguintes:

I - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza financeiras;

II - comunicar à Diretoria Executiva os nomes dos filiados do Sindicato que, por atraso de pagamento de suas contribuições mensais tiverem que, automaticamente, ser demitidos do quadro associativo;

III - depositar em nome do Sindicato em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;

IV - dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;

X V - elaborar balancetes mensais e balanço anual, contendo a discriminação da receita por fontes e da despesa por funções, observado os preceitos que dispuser o Regimento Interno Administrativo, com/los respectivos comprovantes;

VI - fazer a cobrança das contribuições mensais devidas pelos filiados do Sindicato, advertindo os que estiverem em atraso;

VII - gerenciar a arrecadação, manter em ordem as despesas e superintender a escrituração contábil, com observância deste Estatuto e da legislação pertinentes;

VIII - mandar efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, mediante documento regular por ele assinado;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie;

X - zelar pela documentação contábil do Sindicato.

Artigo 38 - são atribuições do Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lo em caso de vaga;

II - colaborar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;

III - exercer na administração, atribuições ou funções que lhe sejam delegadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Artigo 39 - A Diretoria Executiva no uso da atribuição que lhe confere o artigo 40., parágrafo 4o., deste Estatuto, quanto a delegação de competência e de descentralização das atividades do Sindicato, poderá em decisão própria, aprovada pela maioria de seus componentes, instituir Delegacias Sindicais Circunscricionais e Regionais, nos âmbitos das jurisdições das circunscrições judiciais e dos Foros Regionais, respectivamente no Interior e na Capital do Estado de São Paulo, delegando a tais delegacias, a competência de representação e a defesa dos direitos e interesses da Categoria, perante os poderes públicos locais, como medida descentralizadora da Ação Sindical.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver alteração ou modificação da divisão e organização judiciária, haverá igualmente, alteração na Delegacia Sindical;

Parágrafo Segundo - Nenhuma Delegacia Sindical poderá ser estabelecida fora da jurisdição da Circunscrição Judicial ou do Foro Regional;

Parágrafo Terceiro - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e segurança às decisões da Diretoria Executiva, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Parágrafo Quarto - A descentralização posta em prática visa a execução da Ação Sindical e das atividades do Sindicato, para que possam concentrar-se em diferentes estabelecimentos nos diversos lugares da base territorial representativa da categoria sindicalizada no Estado de São Paulo;

Parágrafo Quinto - O ato de delegação indicará com precisão a Diretoria Executiva delegante e a Delegacia Sindical delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI DO "QUORUM" DE CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40 - O "quorum" de cada órgão da administração (art.4o., parágrafos 3o., e 4o.,) para instalação de sua Sessão e realização de seus trabalhos é de metade e mais um de seus componentes, presentes na hora determinada em primeira convocação; não havendo esse coeficiente, reunir-se-á, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, para deliberar sobre os assuntos relativos aos fins e prerrogativas institucionais, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral (artigo 4o., parágrafo 2o.,) e da Diretoria Executiva (artigo 4o., parágrafo 4o.,) quer seja para reunião ordinária, extraordinária ou especial, é da competência do Presidente da Diretoria Executiva ou de quem esteja legalmente investido nesse cargo por substituição ou sucessão; outrossim, a Assembléia Geral, poderá, também, ser convocada a pedido de 2/3 (dois terços) dos filiados em condições de votar e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no Art. 28, par.2o;

Parágrafo segundo - No caso da convocação da Assembleia ser feita a pedido de filiados, esta não será instalada se não estiverem presentes a totalidade dos subscritores do pedido, e de igual modo, a Assembleia não se instalará, quando a pedido do Conselho Fiscal, não estiverem presentes os subscritores do pedido;

Parágrafo Terceiro - A reunião da Assembleia será aberta no horário determinado em sua primeira convocação, porém somente será instalada sua Sessão e realizados seus trabalhos, na conformidade do "quorum" estabelecido no Caput deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Não se confunde abertura da reunião com instalação da Sessão: aquela é para colher assinatura na folha ou livro de presença, a fim de verificar o "quorum", e, esta é para definir se a instalação da Sessão é em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 41 - A convocação do Conselho Fiscal é da competência do seu Presidente, na forma que decidir o seu colegiado.

Artigo 42 - A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral é composta do Presidente e do Secretário Geral da Diretoria Executiva, ou de quem esteja legalmente investido nos respectivos cargos por substituição ou sucessão. De igual modo é constituída a Mesa dos Trabalhos da Diretoria Executiva.

TITULO VII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES CAPITULO I DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 43 - Infração Disciplinar é toda ação ou omissão do filiado do Sindicato, no desempenho de seus deveres sindicais, ou fora dele, que comprometa o decore ou a dignidade do Sindicato.

Artigo 44 - Constitui infração disciplinar do filiado no desempenho de seus deveres sindicais.

a) - afrontar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e a colaboração, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a Categoria sindicalizada (art. 18, I);

Penalidade: exclusão (art. 12).

b) - deixar de cumprir este Estatuto (art. 18, II);

Penalidade: advertência;

c) - evitar denúncias de interferência ou intervenção do Poder Público em sua atividade sindical (art. 18, III);

Penalidade: censura.

d) - eximir-se dos deveres no exercício de atribuição, cargo ou função que lhe foi confiado (art. 18, IV);

Penalidade: suspensão.

e) - extraviar documentos e papéis pertencentes ao Sindicato, os quais deveriam devolve-los a quem os entregou dentro do prazo fixado (art. 18, V);

Penalidade: censura, cumulada com multa.

f) - faltar com a informação, quanto a existência de obstáculo, para o desempenho de atribuição, cargo ou função que lhe seja confiado e aceito, em caso positivo (art. 18, VI);

Penalidade: advertência.

g) - inábil, por existência de incompatibilidade para o exercício de cargo eletivo ou impedimento estatutário, se eleito, omitir informação, por ocasião da posse (art. 18, VII);

Penalidade: suspensão do mandato.

h) - inadimplente, com o pagamento de contribuições;

Penalidade: advertência.

i) - repelir oposição a proposta atentatória contra a existência do Sindicato, ao livre exercício de seus órgãos e dos direitos individuais sindicais e à segurança interna do País (art. 18, VIII);

Penalidade: exclusão.

j) - repudiar, a promoção de providências estabelecidas, no caso de extravio, perda ou subtração de documentos ou papéis que se encontravam em seu poder (art. 18, X 1 e 2);

Penalidade: exclusão.

l) - repugnar a existência, fins e prerrogativas do Sindicato, dentro e fora das reuniões de Assembléias Gerais (art.18, XI);

Penalidade: exclusão (art.12).

m) - repulsar o zelo pela dignidade do Sindicato (art. 18, XII);

Penalidade: exclusão (art. 12).

Parágrafo Único; Igualmente, constitui infração disciplinar do filiado, a prática de qualquer ato considerado comprometedor ao decôro ou dignidade do Sindicato tal seja:

a) - lesão de patrimônio de associação sindical (art. 21,V);

Penalidade: exclusão.

b) - a defesa de princípios atentatórios contra o conjunto fundamentais da República Federativa do Brasil (art.21,VIII);

Penalidade: exclusão (art.12).

c) - a má conduta (art.21, IX);

Penalidade: exclusão

d) - caluniar qualquer filiado, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Penal, art. 138);

Penalidade: exclusão (art.12).

e) - difamar qualquer filiado, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (Código Penal, art. 139);

Penalidade: exclusão (art. 12).

f) - injuriar qualquer filiado, ofendendo-lhe a dignidade ou decôro (Código Penal, art. 140).

Penalidade: exclusão

CAPITULO II DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 43 - As penalidades disciplinares consistem em:

I - Advertência, aplicável nos casos das infrações definidas no "Caput" do Artigo antecedente, alíneas "b", "f" e "h". A advertência é o ato de admoestar, advertir ou dar aviso, por escrito ou verbal, por quem na Administração do Sindicato tenha atribuição para tal fim.

II - Censura é aplicável nos mesmos casos de advertência, quando não haja circunstância atenuante, ou não se trate da primeira infração cometida. A censura é o ato de criticar ou repreender o infrator, por escrito, em caráter reservado. Aplica-se a Censura às infrações primárias definidas nas alíneas "c" e "e" do "Caput" do Artigo antecedente.

III - Exclusão é o ato de excluir, por expulsão o infrator do Quadro Associativo Sindical, em havendo justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves definidos nas alíneas "a", "i", "j", "l" e "m" do "Caput" do Artigo Antecedente de "a" a "f" do Parágrafo Único do mesmo Artigo.

IV - Multa é o ato de multar o infrator à pena pecuniária de indenização do prejuízo por ele causado ao Sindicato, e como tal definido na alínea "i", retro-indicador, cumulada com advertência.

V - Suspensão é o ato de suspender o infrator temporariamente do gozo de seus direitos sociais sindicais, inclusive o de mandato se estiver exercendo cargos efetivos, aplicável, nos casos definidos nas alíneas "d" e "g" do "Caput" do Artigo antecedente, enquanto durar o prazo suspensivo, não inferior a trinta dias e nem superior a cento e oitenta dias.

Parágrafo Único - No caso de reincidência da mesma infração, considera-se justa causa, para reconhecimento de motivos graves, para aplicação da pena.

Artigo 46 - Compete à Diretoria Executiva (art. 40., par. 4o.) o poder de punir disciplinarmente os filiados e os componentes de seu quadro diretivo, mediante processo disciplinar previamente instaurado.

Parágrafo Primeiro - O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer filiado no gozo de seus direitos sociais sindicais ou de ofício pela Diretoria Executiva que em reunião coletiva, julgará a causa em decisão por maioria de votos de seus componentes.

Parágrafo Segundo - Da decisão proferida pela Diretoria Executiva cabe recurso, para a Assembléia Geral no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data do conhecimento da decisão, que julgará esta matéria em reunião extraordinária especificamente convocada, em prazo não superior a sessenta dias (Art. 27, I, "c")

5.º OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILMADO SOB N.º 1-58-20

Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário Estadual do Estado de São Paulo

FUNDADO EM 12/10/88

REG. SOB. N.º 8356

C.G.C. 59.948.240/0001-55

TÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 47 - Constituem fontes de recursos para manutenção do Sindicato:

I - a contribuição da Categoria fixada em Assembleia Geral que será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei (CF, art. 8º, IV) e este Estatuto, art. 30., VIII.);

II - a contribuição sindical, devida por todos aqueles que participam da Categoria Sindicalizada, recolhida, de uma só vez, anualmente, consistindo na importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho de cada servidor público civil, qualquer que seja a forma da referida remuneração (CLT, art. 579/580);

III - contribuição de mensalidade dos filiados (arts. 18, IX)

IV - doações e legados de qualquer natureza;

V - subvenção;

VI - taxa de serviço.

Artigo 48 - Os recursos de que tratam o artigo antecedente formam o Fundo Social do Sindicato, em patrimônio universal, incluindo seus bens, frutos, e rendimentos, subordinados à observância dos requisitos seguintes:

I - não distribuir qualquer parcela de seus bens, frutos ou rendimentos patrimoniais, a título de lucro ou participação de seus filiados no seu resultado;

II - aplicar integralmente, na base territorial de representatividade os seus recursos na manutenção dos seus fins e prerrogativas institucionais.

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

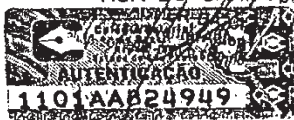
Artigo 49 - A Contribuição Sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelo Sindicato, na conformidade deste Estatuto, visando aos objetivos seguintes:

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
INTERPOSIÇÃO E TUTELA DO 1.º SUBSISTENTE DE SP - SP
Av. Rangel Pestana, 211 / 213 - Fone: 3242.2215
AUTENTICADO
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual confira com o original do que sou ló

25

SP, 28 de Agosto de 2007. Emol.

RUA DO CAMARÃO, 175 - FONE (011) 37-0058 - CEP 01019-020 - SÃO PAULO



- I - assistência jurídica e técnica;
- II - assistência dentária, farmacêutica, hospitalar e médica;
- III - assistência à maternidade;
- IV - bolsa de estudo;
- V - bibliotecas;
- VI - cooperativas;
- VII - conferências, congressos, debates, eventos e simpósios
- VIII - centros de recreação e colônia de férias;
- IX - educação e formação profissional;
- X - finalidade desportivas e sociais.

TÍTULO IX DA DESPESA

Artigo 50 - A despesa do Sindicato será realizada de acordo com a previsão orçamentária, segundo o princípio da anualidade; suplementada, se necessário.

Parágrafo Primeiro - tanto a despesa, quanto a receita, serão escrituradas em livros próprios, observadas as formalidades legais pertinentes.

Parágrafo Segundo - O exercício financeiro começa a 1.º de Janeiro e encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações financeiras serão escrituradas em conformidade com os preceitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A movimentação de cheques, ordens de pagamentos, títulos e valores caberá ao Primeiro Tesoureiro, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, ou aos substitutos ou sucessores destes, quando no exercício dos cargos respectivos.

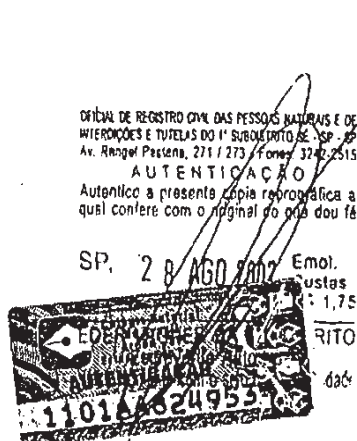
Artigo 51 - Os bens imóveis e os títulos de renda do Sindicato só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta de seus associados, em escrutínio secreto, de acordo com este Estatuto.

26

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUPLENTE DE
Sr. Raimundo Pereira, 275 / 276 - Fone: 3442-2513
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida e
qual contém com a original do 1º de 2008

3P, 2ª FLS DO CARMO, 152





TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Artigo 52 - Este Estatuto é a Lei Orgânica do Fundamental do Sindicato Unido, e sua reforma obedecerá os princípios prescritos no seu art. 50., se fará com observância dos seguintes trâmites:

Parágrafo Primeiro - A reforma estatutária não poderá ocorrer no ano em que devem haver eleições de membros para composição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A proposta de que trata o artigo 50. deste Estatuto será dirigida à Diretoria Executiva do Sindicato, que emitirá parecer, quanto ao mérito se aceitável, prejudicial ou rejeitável, devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro - Não será objeto de deliberação a proposta de reforma estatutária tendente abolir:

- I - a forma jurídica sindical do Sindicato;
- II - os fins, as prerrogativas e os deveres do Sindicato;
- III - os direitos e deveres individuais dos associados;
- IV - a separação dos órgãos da Administração Federativa
- V - o voto direto e secreto para as eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

TÍTULO ÚNICO

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Artigo I - A redação aceita e aprovada com a qual vigorará o Estatuto por esta Assembleia Geral Extraordinária, altera a denominação de "SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS DO PODER JUDICIARIO ESTADUAL NO ESTADO DE SAO PAULO", para o de "SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO", concebido pela sigla "SINDICATO UNIAO DO JUDICIARIO PARA O JUDICIARIO".

Artigo II - A composição estrutural existente e o mandato dos componentes do atual Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva se estenderão até o dia 23 de Dezembro do corrente ano, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de Março de 1991, décima nona ata.

Artigo III - A nova composição da Diretoria Executiva constante do Parágrafo 4o do artigo 4o, deste Estatuto entrará em vigor a partir do dia 24 de Dezembro do corrente ano.

Artigo IV - Caso venha a ser instituído o pluralismo sindical, automaticamente, fica este Sindicato, convertido em "FEDERAÇÃO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO", conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 1991 e constante da décima oitava ata.

Artigo V - A margem da inscrição dos atos constitutivos do "Sindicato União dos Servidores e Funcionários do Poder Judiciário Estadual no Estado de São Paulo" no Registro Civil de Pessoas Jurídicas anexo do Quinto Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, será averbada esta reforma estatutária, nela devendo ser anodatas as ocorrências que alteram o Estatuto na redação que lhe foi dada, quer em atinência à denominação, a modificação do seu texto, inclusive quanto aos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Este Estatuto passa a vigorar com a redação promulgada pela Assembleia Geral Extraordinária e assinada pelos componentes da Mesa Diretora de seus Trabalhos e por estes promulgados, na verso de cada folha, entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório, retroagindo seus efeitos a contar desta data.

SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
São Paulo (SP), 10 de fevereiro de 1994.

Mesa Diretora dos Trabalhos:

CELESTINO
Presidente

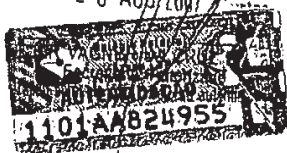
LUIS CARLOS HONORATO
Secretário Geral

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfada a qual confere com o original do que dou fé

MARIO EDUARDO ALVES
CPF 020.139.300-10
OAB/SP 23374

28

RUASO OARMO, 152 - FONE (011) 37-0058 - CEP 01019-020 - SÃO PAULO



**5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA**

Rua Tabatinguera, 70 - Fone: 604-3268

Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob n.º

São Paulo,

15820

03 NOV 1994

OFICIAL: BRUNO ANGELINO
OF. MAIOR: PAULO CÉSAR ANGELINO
ESCREVENTE AUTORIZADO
WADIR ASSADY COURY FILHO

Na 1.ª seção discriminados os Impostos e Taxas, devidos ao Estado e à Câmara das Secretarias, recolhidos por verba.

A margem do Lançamento N.º **15819**
do Protocolo "A", foi efetuada à (compe-
tente) anotação.

5.º Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
— SÃO PAULO —
Total pago: R\$ **710,46**
(Incluídas 27% devidos ao
Estado e 20% devidos à Car-
teira de Previdência - IPESP)

**OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - SP**

Ver registro/averbação anterior

feito(a) sob N.º **35-819**

Em **03/11/96**

**OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - SP**

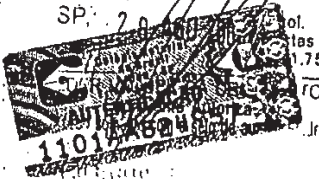
Ver averbação posterior feita

sob N.º **35801**

Em **03/11/96**

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fones: 3242-2545
AUTENTICAÇÃO
Autenticada a presente cópia reprográfica, a
qual confere com o original do ano de 1994

SP, 20 de



**170. TABELIAO
Dr. Sérgio Salles**

R. Felício de Oliveira, 32 e Pça. da Sé, 377

Reconheço por semelhança através do sistema computa-

dorizado a(s) firma(s) indicadas de.....

1) LUIZ CARLOS HONORATO.....

São Paulo, 19 de Outubro de 1994

Em test. da Verônica

LUZIA DOS ANJOS TEIXEIRA [] Escrevente

JOSE CARLOS DA SILVA [] Escrevente

Rec./firma: R\$0,46 - Proc./dados: R\$0,46

SELOS PAGOS P/ VERBA-RESOLUCA C.G.J. 5/70-14.1251

170. TABELIAO

**170. TABELIAO
Dr. Sérgio Salles**

R. Felício de Oliveira, 32 e Pça. da Sé, 377

Reconheço por semelhança através do sistema computa-

dorizado a(s) firma(s) indicadas de.....

1) ISATAS CELESTINO.....

2) MARIO EDUARDO ALVES.....

São Paulo, 19 de Outubro de 1994

Em test. da Verônica

LUZIA DOS ANJOS TEIXEIRA [] Escrevente

JOSE CARLOS DA SILVA [] Escrevente

Rec./firma: R\$0,46 - Proc./dados: R\$0,46

SELOS PAGOS P/ VERBA-RESOLUCA C.G.J. 5/70-15.8721

170. TABELIAO

R I P E

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1o. - As eleições de membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas quinquenalmente e no mês de dezembro.

Artigo 2o. - As Eleições Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato, por intermédio de edital publicado em boletim ou jornal editado pelo Sindicato ou em jornal de grande circulação na base territorial, o qual será fixado na Sede do Sindicato e na de suas Delegacias Sindicais e se possível, nos locais de trabalho dos filiados ao Sindicato.

DO ELEITOR

Artigo 3o. - É eleitor todo o filiado que na data da eleição tiver no gozo dos direitos sindicais.

Artigo 4o. Todos os filiados ao Sindicato são iguais perante este Regimento, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos que tenham condições de elegibilidade a inviolabilidade dos seus direitos, nos seguintes termos:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e deveres eleitorais;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento degradante ou desumano;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, por dano material, moral ou a imagem pessoal;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença;

VII - ninguém será privado de direito eleitoral por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política;

VIII - é livre a expressão da atividade artística, científica, de comunicação e intelectual, independentemente de censura ou licença;

IX - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos filiados;

X - é assegurado a todos os filiados o acesso a informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XI - todos os filiados tem direito a receber do órgão competente do processo eleitoral informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas por quem tem a incumbência de prestá-las;

1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÃO E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SP. 1º
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fones: 2742-2575
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual confere com o original do que dou fé

SP, 2008, 23 de Agosto de 2008, 152 -
R\$ 1,75

EDEF MAGNUS DA CRUZ BRITO



XII - são assegurados a todos os filiados, o direito de petição ao órgão competente do processo eleitoral e obtenção de certidão nesse órgão, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XIII - aos litigantes, em procedimento administrativo eleitoral e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

XIV - são inadmissíveis, no procedimento eleitoral, as provas obtidas por meios ilícitos;

Parágrafo Único - Os direitos e deveres expressos neste regimento não excluem outros decorrentes da lei, do estatuto e do regimento interno administrativo.

DO CANDIDATO

Artigo 50. - São condições para o exercício do direito para investidura em cargo da Administração:

a) estar o filiado no gozo dos direitos sindicais;

b) ser maior de dezoito anos, na data do registro da candidatura;

c) ter o filiado mais de (3) três anos de inscrição no quadro associativo, em atividade sindical e mais de (5) cinco anos de exercício de atividade no serviço público da Categoria.

Artigo 60. - São inelegíveis para os cargos da Administração e não podem permanecer no exercício desses cargos:

I - os que não cumprirem com os deveres de pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

II - os que não tenham idade de dezoito anos, na data do registro da candidatura;

III - os que não tiverem deste três (3) anos antes, pelo menos de inscrição no quadro associativo sindical e mais de cinco (5) anos de exercício de atividade no serviço público da Categoria, dentro da base territorial no Estado de São Paulo;

IV - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos da administração;

V - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação sindical;

VI - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - os que não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;

VIII - os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam princípios ideológicos atentatórios contra a Soberania, a Cidadania, a Dignidade da pessoa humana, aos Valores Sociais do Trabalho e da Livre iniciativa e ao Pluralismo político, conjunto fundamentais dos princípios da República Federativa do Brasil;

IX - má conduta, devidamente comprovada, por abuso de autoridade, de poder ou por embriaguez permanente;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fone: 3240-2615
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual confere com o original do qual dou fé

2

SP, 28 AGO 2007 Emol.
RUA DO CARMO, 1175



X - os que tenham sido destituídos de cargo da Administração ou sejam inabilitados para a prática de atos da vida civil.

Artigo 7º. O candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá apresentar no ato do pedido de registro da candidatura, os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II - Certidão Negativa dos Cartórios dos Distribuidores Criminais e Cíveis das Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Caso apresente certidão constando distribuição de feitos Cíveis e/ou Criminais em nome do Candidato, este deverá apresentar Certidão do Processo onde conste o resultado final do mesmo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 8º. O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por (3) tres componentes indicados pela Diretoria Executiva. A Comissão Eleitoral elegerá dentre seus componentes o Presidente e o Secretário, cabendo a estes comporem a Mesa dos trabalhos eleitorais, convocar a eleição, publicar o respectivo edital e conduzir todo o processo eleitoral, até seu encerramento final, obedecidas as normas que este Regulamento estabelecer.

Artigo 9º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de (5) cinco dias, a partir da sua instalação, para publicar o Edital de Convocação das Eleições.

Artigo 10. O prazo para o pedido de registro das chapas é de (20) vinte dias corridos a contar da publicação do Edital de Convocação das Eleições e deverá ser feito à Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato União.

Artigo 11. Findo o prazo para o pedido de registro das chapas a Comissão Eleitoral terá (5) cinco dias corridos para receber pedidos de impugnações feitas por filiados no gozo de seus direitos sindicais.

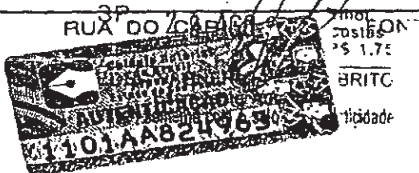
Artigo 12. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá (3) tres dias corridos para apreciar, decidir e afixar na sede do Sindicato, o resultado das decisões tomadas sobre os pedidos de inscrições de chapas e eventuais pedidos de impugnações apresentados.

Artigo 13. Os interessados terão (5) cinco dias corridos, a partir da fixação do resultado, na sede do Sindicato, para apresentar recurso ou regularizar as chapas perante a Comissão Eleitoral.

Artigo 14. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá (2) dois dias corridos para apreciar e decidir em caráter final os recursos ou eventuais substituições apresentadas.

Parágrafo Único - Encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral efetuará o registro das chapas, em livro próprio e fixará na sede do Sindicato.

UNIDADE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - 5ª
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fones: 3244-2516
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia (reprodução) e
qual confere com o original do que dou fé



Artigo 15. É livre a propaganda eleitoral, visando exclusivamente a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes, do programa e plataforma de trabalho, após a inscrição da chapa.

Parágrafo Primeiro - É proibida a propaganda com ofensas pessoais, difamações ou calúnias em relação aos componentes de outras chapas.

Parágrafo Segundo - A chapa que, através de qualquer de seus integrantes incorrer, comprovadamente, no preceituado no parágrafo anterior será excluída do processo eleitoral, automaticamente pela Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 16. Compete à Comissão Eleitoral:

I - escolher entre seus membros um presidente e um secretário.

II - expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações.

III - publicar e afixar editais de convocação às eleições.

IV - dirigir, organizar, fiscalizar a votação e proceder a apuração dos votos.

V - decidir sobre as impugnações às candidaturas e deferir ou indeferir os registros dos candidatos e das chapas.

VI - decidir sobre o resultado do pleito em caráter definitivo.

VII - lavrar atas das suas reuniões e da apuração dos votos.

VIII - providenciar a confecção das cédulas com os nomes de todos os candidatos inscritos.

IX - expedir instruções para as eleições, designando mesários e escrutinadores e credenciando fiscais.

X - proclamar e dar posse aos eleitos.

DA POSSE

Artigo 17. Compete à Comissão Eleitoral proclamar e dar posse aos eleitos em seus respectivos cargos, no primeiro dia útil subsequente ao término da gestão finda.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Nogueira Prestes, 271 / 273 - Fone: 3272-2543
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e
sua conferência com o original do tipo deu-lhe



DAS GARANTIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 18 - Os membros da Comissão Eleitoral no exercício das suas funções e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias da administração sindical.

Parágrafo Primeiro. São irrecorríveis as decisões da Comissão Eleitoral salvo as que contrariem este Regimento e o Estatuto Sindical.

Parágrafo Segundo. Das decisões da Comissão Eleitoral, somente caberá recurso nos termos do Estatuto Sindical quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa da Constituição Federal, da legislação pertinente, do Estatuto Sindical ou deste Regimento; e,

II - versar sobre inelegibilidade por discriminação ou distinção entre um e outro.

ISAIAS CELESTINO

Presidente

Mat. 35.223 - RG. 5.280.800

LUIZ CARLOS HONORATO

Secr. Geral

Matr. 300.443 - RG. 7.947.718
Fones: 36-5529

170. TABELIAO

Dr. Sergio Salles

R. Felipe de Oliveira, 32 e Pça. da Sei, 377

Reconheço por semelhança através do sistema computadorizado a(s) firma(s) indicadas de.....

- 1) ISAIAS CELESTINO
- 2) LUIZ CARLOS HONORATO

Sao Paulo, 25 de Outubro de 1994

Em test. da verdade

LUZIA DOS ANJOS TEIXEIRA

Escrevente

JOSE CARLOS DA SILVA

Escrevente

Rec./firma: R\$0,46 - Proc./dados: R\$0,46

SELOS PAGOS P/ VERBA-RESOLUCAO C.G.J. 5/70-(5,944)

DR. SERGIO SALLES
170. TABELIAO

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELA DO 1º SUBSTITUTO DE SP
Av. Nogueira Paulista, 271/273 - Fones: 32-22515

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé

SP

2

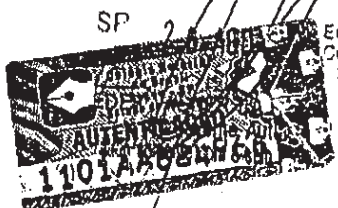
Emol.

Custas

3 1.75

IRITO

idade



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1994.

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, realizada em 11 de outubro de 1994, às 10:30 horas, na sede do Sindicato à Rua do Carmo, 152, sob a presidência do Sr. ISAIAS CELESTINO, secretariada por mim, LUIZ CARLOS HONORATO, Presentes os Senhores Diretores: WAGNER JOSE DE SOUZA, SONIA MARIA ANGELO, ALVARO ANTONIO ORTIZ DE GODOY, REINALDO ANTONIO AYRES e como convidado o Presidente do Conselho Fiscal Sr. MARIO SERGIO DE TOLEDO, com a seguinte pauta: I - Deliberar sobre o Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE); II - Nomeação da COMISSÃO ELEITORAL nos termos do Parágrafo quarto do inciso I do artigo 27 do Estatuto; III - Deliberar sobre a compra do FAX, KS, GRADE DE PROTEÇÃO, COMPUTADOR e aumento salarial dos empregados do Sindicato. A seguir, a pauta foi amplamente discutida e foi deliberado o seguinte: I - aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE), com (18) dezoito artigos e que vai promulgado pela Diretoria Executiva. II - nomeados, com aprovação da maioria, para comporem a COMISSÃO ELEITORAL, os filiados, JOSE GOZZE, SAMUEL MEDINA e JARDIEL BENTO DA SILVA. III - aprovado por maioria absoluta a compra do FAX, KS, GRADE DE PROTEÇÃO, COMPUTADOR e o aumento salarial dos empregados do Sindicato, a partir de 1o. de outubro do corrente ano conforme segue: FRANCIANI ALVES DA COSTA e MARCELO ROMEO MONTEIRO GUILHERME R\$300,00 (trezentos reais) e SANDRA APARECIDA DE SOUZA R\$210,00 (duzentos e dez reais). Nada mais a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a todos, como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata. A seguir, reabriu os trabalhos e, lida esta, foi achada conforme e aprovada, integralmente e por unanimidade. Em seguida encerrou a reunião. Eu, LUIZ CARLOS HONORATO, Secretário Geral, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente, Sr. ISAIAS CELESTINO assinada. SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, - São Paulo (SP), 11 de outubro de 1994.

ISAIAS CELESTINO

Presidente

Mat. 35.223 - RG. 5.280.800

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º JUIZADO DE 1ª INSTÂNCIA DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 271/273 - Fones: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica a qual contém o original do que dou fé



Emol. Custas R\$ 1,75
A CRUZ BRITO
Autorizado
Selo de autenticidade

170. TABELIAO

Serv. Salles[]

R. Felipe de Oliveira, 32 e Pça da Sé, 377

Reconheço por semelhança através do sistema computadorizado a(s) firma(s) indicadas de.....

1) ISAIAS CELESTINO

São Paulo, 26 de Outubro de 1994

Em test. da verdade

LUZIA DOS ANJOS TEIXEIRA L.

Escrevente

JOSE CARLOS DA SILVA L.

Escrevente

Recebi R\$0,46 - Procu/dados: R\$0,46

SELOS PAGOS P/ VERRA-RESOLUÇÃO C.G.J. 5/70-CJ.9791

6 SELLOS PAGOS P/ VERRA-RESOLUÇÃO C.G.J. 5/70-CJ.9791

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO
UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1994.

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, realizada em 11 de outubro de 1994, às 10:30 horas, na sede do Sindicato à Rua do Carmo, 152, sob a presidência do Sr. ISAIAS CELESTINO, secretariada por mim, LUIZ CARLOS HONORATO, Presentes os Senhores Diretores: WAGNER JOSE DE SOUZA, SONIA MARIA ANGELO, ALVARO ANTONIO ORTIZ DE GODOY, REINALDO ANTONIO AYRES e como convidado o Presidente do Conselho Fiscal Sr. MARIO SERGIO DE TOLEDO, com a seguinte pauta: I - Deliberar sobre o Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE); II - Nomeação da COMISSÃO ELEITORAL nos termos do Parágrafo quarto do inciso I do artigo 27 do Estatuto; III - Deliberar sobre a compra do FAX, KS, GRADE DE PROTEÇÃO, COMPUTADOR e aumento salarial dos empregados do Sindicato. A seguir, a pauta foi amplamente discutida e foi deliberado o seguinte: I - aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE), com (18) dezoito artigos e que vai promulgado pela Diretoria Executiva. II - nomeados, com aprovação da maioria, para comporem a COMISSÃO ELEITORAL, os filiados, JOSE GOZZE, SAMUEL MEDINA e JARDIEL BENTO DA SILVA. III - aprovado por maioria absoluta a compra do FAX, KS, GRADE DE PROTEÇÃO, COMPUTADOR e o aumento salarial dos empregados do Sindicato, a partir de 1o. de outubro do corrente ano conforme segue: FRANCIANI ALVES DA COSTA e MARCELO ROMEO MONTEIRO GUILHERME R\$300,00 (trezentos reais) e SANDRA APARECIDA DE SOUZA R\$210,00 (duzentos e dez reais). Nada mais a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a todos, como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata. A seguir, reabriu os trabalhos e, lida esta, foi achada conforme e aprovada, integralmente e por unanimidade. Em seguida encerrou a reunião. Eu, LUIZ CARLOS HONORATO, Secretario Geral, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente, Sr. ISAIAS CELESTINO assinada. SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, - São Paulo (SP), 11 de outubro de 1994.

ISAIAS CELESTINO

Presidente

Mat. 35.223 RG. 5.280.800
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 / 273 - Fones: 3242725/5
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual confere com o original do que dou fé

SP, 28 AGO 2008

Emol.
Custas
R\$ 1,75

BRITO

Idade:



170. TABELIAO
Dr. Sergio Salles

R. Felipe de Oliveira, 32 - R. da Se. 374

Reconheço por senhônica através do sistema computa-
dorizado a(s) firma(s) indicadas da
1) ISAIAS CELESTINO.....
São Paulo, 11 de outubro de 1994
Em Teste: da Verdade

LUZIA DOS ANJOS TEIXEIRA ()
JOSE CARLOS DA SILVA ()

Escrivente
Escrivente

Rec./firma: R\$0,46 - Proc/dados: R\$0,46

SELOS PAGOS P/ VERBA-RESOLUÇÃO C.G.J. 5/70-(3.979)

01619.020 - SÃO PAULO
170. TABELIAO

EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO UNIAO DOS
SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO.

O Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, concebido pelo nome fantasia de SINDICATO UNIAO DO JUDICIARIO PARA O JUDICIARIO, é uma associação sindical de servidores públicos civis em primeiro grau, representativa da Categoria dos Auxiliares da Justiça, compreendendo estes, os eventuais, os serventuários e os servidores integrados no quadro da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado de São Paulo que executam serviços nas Secretarias dos Tribunais de Justiça, Alçadas Cíveis, Criminal e da Justiça Militar nos Cartórios do Foro Judicial, nos Ofícios de Justiça Cível, Criminal e Militar, e bem assim, os que desempenhem atividades no Juizado da Infância e da Juventude participantes da administração da Justiça do Estado de São Paulo, na base territorial do Estado de São Paulo, com abrangência em todo o território do Estado, tendo por fins, exercer as prerrogativas constitucionais e legais, e sua duração é por tempo indeterminado, a qual rege-se-á nos termos deste Estatuto.

Constituem instrumentos jurídicos complementares e subsidiários a este Estatuto, o Regimento Interno Administrativo (RIA) o Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE), os Atos, Decisões, Deliberações e Resoluções editados pelos órgãos competentes da Administração Sindical.

As prerrogativas constitucionais e legais do Sindicato, compreendem os direitos e as liberdades concernentes a:

I - administração, controle, coordenação, delegação de competência, descentralização e planejamento no exercício da ação sindical;

II - atuação como substituto processual dos interesses da Categoria na jurisdição de sua base territorial;

III - colaboração com a Federação Sindical respectiva, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;

IV - defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da Categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

V - eleição de seus dirigentes por processos internos na forma de seu Regimento pertinente;

VI - escolha de delegados, juizes classistas e representantes junto, respectivamente, a Federação Sindical, a Justiça do Trabalho e aos colegiados de órgãos públicos em que os interesses profissionais ou previdenciários de sua categoria sejam objeto de discussão e deliberação, obedecidos os preceitos legais pertinentes;

VII - estabelecimento em Regimento Interno de disciplina normativa omissa neste Estatuto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, atendendo aos fins associativos e às exigências do bem comum;

7

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SP - SP
Av. Nogueira Pereira, 271 / 273 - Fone: 3241-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual confere com o original do que dou fé

RUA DO CARMO, 152
28/AGO/2007



VIII - fixação da contribuição da Categoria que, será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

IX - garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos associados, na correspondência dos deveres por eles obrigados;

X - impetração de mandado de segurança:

a) - coletivo na defesa dos interesses dos seus associados, no caso de violação de direito líquido e certo da Categoria que representa;

b) - individual contra ato de autoridade, lesivo de direito líquido e certo que lhe é próprio;

XI - instauração de dissídio:

a) - coletivo, perante os Tribunais competentes, postulando a solução de conflito jurídico ou de interesse; aquele visando a declaração ou interpretação de norma jurídica existente, este, reivindicando nova condição de trabalho diante de impasse em negociação coletiva;

b) - individual, atuando como substituto processual dos participantes da categoria representada;

c) - individual, na qualidade de representante do associado, quando por este devidamente autorizado, para defendê-lo em juízo sobre interesses individual, não-salarial ou salarial;

XII - instituição e manutenção em convênio ou por conta própria, de unidades:

a) - de cultura, artística, física ou intelectual destinadas aos associados e seus dependentes, visando-lhes, o aprimoramento de atitudes, caráter, formação e hábito, dentro dos princípios morais para que possam proporcionar condutas exemplares de vida na comunidade, no lar e no serviço público, para honra comunitária, familiar e sindical;

b) - educacionais de Primeiro e Segundo Grau, inclusive, curso de especificação e de extensão universitária;

c) - de recreação, para os associados e seus dependentes, desenvolver agilidade espiritual, física, mental, moral, psíquica e social no conjunto do esporte e do lazer;

XIII - oposição contra a dispensa imotivada de dirigente sindical desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato, mesmo que suplente;

XIV - paralização do serviço público civil da categoria, quando decidida pelos participantes desta em Assembléia Geral, por meio de greve (CF, art. 37, VII);

XV - proporcionar nas circunscrições judiciárias onde houver mais de duzentos servidores da Categoria a eleição de um representante e suplente destes com a finalidade exclusiva de promover-lhe o entendimento direto com as autoridades competentes locais (CF, art. 11), relacionados com a redução de risco inerentes ao trabalho, por meio de normas de higiene, saúde e segurança (CF, art. 70., XXII) aplicável ao servidor público civil (mesmo diploma constitucional, art. 39, par. 2o.).

ATM DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
AUTENTICAÇÃO E TUTELAS DO INTERESSE PÚBLICO - SP - SP
R. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3142-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a
cui conteúdo não se opõe a original do nº 12

RUA DO CARMO, 162 - Fº

28/08/2007

Emol.
Juslas
R\$ 1,75

Z BRITC
do
identidade



Igualmente, na correspondência de suas prerrogativas, o Sindicato tem o dever de:

a) - colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade econômica e social;

b) - elaborar regra jurídica negocial, para que em acordo ou convenção coletiva, não haja prejuízo a melhoria da condição social da Categoria, nos casos previstos no art. 7o., inciso VI, aplicável ao Servidor Público Civil, pelo art. 39, par., 2o., ambos da Constituição Federal de 1988, quanto a irredutibilidade de salário;

c) - fundar cooperativas de consumo, de crédito mútuo e habitacional;

d) - promover a conciliação dos dissídios coletivos;

e) - proporcionar, de acordo com sua possibilidade, em convênio ou por conta própria, assistência judiciária, médica, odontológica e psiquiátrica de modo transindividual aos participantes da categoria;

f) - proteger a integração da categoria;

g) - realizar campanhas, congressos, debates, eventos e simpósios sobre deveres, direitos e prevenção de risco inerentes ao trabalho e outros interesses da Categoria.

A administração do Sindicato caberá a Assembléia Geral, a um Conselho Fiscal e a uma Diretoria Executiva, competindo a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Pessoa Jurídica ao associado investido no cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, independentemente da prática de atos que a outros componentes na Administração couberem, nos limites deste Estatuto, de modo colegiada, individual ou privativa.

O exercício do cargo eletivo (Conselheiro, Delegado, Diretor) é gratuito, porém, a representação onerosa.

A Assembléia Geral composta de todos os filiados com direito de votar, onde, sempre se deliberará em última e única instância, qualquer matéria de interesse do Sindicato, salvo estipulação em contrário, por maioria de votos.

O Conselho Fiscal, compõe-se de três (3) Conselheiros Titulares e de igual número de suplentes e sua competência é limitada a fiscalização da gestão financeira do Sindicato, mediante controle orçamentário.

A Diretoria Executiva, compõe-se de um Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Primeiro e um Segundo Tesoureiros, e sua aptidão compreende na Administração, a Coordenação, a Delegação de Competência, a Descentralização e o planejamento da Ação Sindical e das Atividades do Sindicato, nos limites deste Estatuto.

O Conselho Fiscal (par. 3o.) e a Diretoria Executiva (par. 4o.), bem como a Delegação do Conselho de Representantes junto a Federação Sindical, na sua composição terão seus cargos providos por eleição realizada de conformidade com este Estatuto e com o que dispuser o Regimento Interno do Processo Eleitoral (art. 1o., par. único).

Qualquer eventual, serventário ou servidor público civil, integrado no quadro da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que executa serviço na secretaria, quer seja do Tribunal de Justiça, nos Tribunais de Alçadas Cíveis e Criminal, no Tribunal de Justiça Militar, quer seja, no Cartório do Foro Judicial ou no Ofício de Justiça Civil, Criminal ou Militar, e, inclusive, quem desempenhe atividade no Juízo da Infância e da Juventude pode filiar-se no quadro Associativo Sindical.

A admissão de associado far-se-á a pedido do interessado, por proposta escrita com a declaração de adesão a este Estatuto e a de cooperar com o Sindicato no cumprimento de suas prerrogativas.

A demissão de associado, dar-se-á a pedido deste, independentemente de justificativa, ou desinteresse dele na vida sindical.

A readmissão poderá ser requerida, após decorridos três anos da demissão ou exclusão do associado.

A representação ativa e passiva, nos atos judiciais e extrajudiciais da Pessoa Jurídica do Sindicato, é da competência do Presidente da Diretoria Executiva (art. 4o., caput), de modo individual e privativo, e a extensão dos poderes, compreendem, os de alienar, hipotecar, transigir e firmar compromissos, sem que exorbitem da administração ordinária, nos limites deste Estatuto (Código Civil, art. 17 e Código de Processo Civil, art. 12, VI).

Cada componente do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva praticará os atos que na administração couberem.

A administração de interesses pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva é de modo colegiada, onde, sempre se deliberará por maioria de votos de seus componentes.

Cada órgão da Administração, ou seja, a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva (art. 4o., pars. 2o., 3o. e 4o.), têm competência distinta, harmônica e independente um do outro, nos limites deste Estatuto.

Constituem fontes de recursos para manutenção do Sindicato:

I - a contribuição da Categoria fixada em Assembléia Geral que será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei (CF, art. 8o., IV) e este Estatuto, art. 3o., VIII);

II - a contribuição sindical, devida por todos aqueles que participam da Categoria Sindicalizada, recolhida, de uma só vez, anualmente, consistindo na importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho de cada servidor público civil, qualquer que seja a forma da referida remuneração (CLT, arts. 579/580);

III - contribuição de mensalidade dos filiados art.18, IX);

- IV - doações e legados de qualquer natureza;
V - subvenção;
VI - taxa de serviço.

Os recursos de que trata o artigo antecedente formam o Fundo Social do Sindicato, em patrimônio universal, incluindo seus bens, frutos e rendimentos, subordinados à observância dos requisitos seguintes:

I - não distribuir qualquer parcela de seus bens, frutos ou rendimentos patrimoniais, a título de lucro ou participação de seus filiados no seu resultado;

II - aplicar integralmente, na base territorial de representatividade os seus recursos na manutenção dos seus fins e prerrogativas institucionais.

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

(ESTATUTO, ARTIGOS 10., 30., 40., 21, 23, 25, 47 e 48)

Conselho Fiscal e Diretoria Executiva com mandato até 23 de dezembro de 1994.

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

SAMUEL MEDINA
MAURO SERGIO DE TOLEDO
SUELI APARECIDA DA SILVA LOPES

SUPLENTE

WILSON MANOEL DENARE

ALMAIDE DA SILVA

MARCO ANTONIO DA COSTA

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

ISAIAS CELESTINO

DIRETORIA EXECUTIVA

ISAIAS CELESTINO

WAGNER JOSE DE SOUZA

LUIZ CARLOS HONORATO

REINALDO ANTONIO AYRES

SONIA MARIA ANGELO

ALVARO ANTONIO ORTIZ DE GODOY

Presidente

Mat. 35.223 - RG. 5.280.800

LUIZ CARLOS HONORATO

Secr. Geral
Matr. 300.443 - RG. 7.047.710
Fono: 36-3379

170. TABELIAO

Dr. Sergio Salles

K. Felipe de Oliveira, 32 e Pça. da Se. 377

Reconheço por semelhança através do sistema computadorizado a(s) firma(s) indicadas de:

1) ISAIAS CELESTINO

2) LUIZ CARLOS HONORATO

Em São Paulo, 26 de Outubro de 1994.

Em test.

LUZIA DOS ANJOS TEIXEIRA

JOSE CARLOS DA SILVA

Rec. firma R\$0,46 - Proc. dados: R\$0,46

SELOS PAGOS P/ VERBA-RESOLUCAO C.G.J. 5/70-15.944

170. TABELIAO

Dr. Sergio Salles

170. TABELIAO

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E DE
INTERVENÇÃO E TUTELA DO 1º SUBSTITUTO DE SP - SP
Av. Rangel Pita, 271 / 273 - Fones: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida a
qual confere com o original do que dou fé

SP, 28 AGO 2002



Emol.
1,75
RITO
data

**CONTINUAMOS A
NEGOCIAÇÃO COM O
PRESIDENTE DO T.J. NO DIA
25/3/02 - PAUTA PUBLICADA
DOJ.5/4/02**

Quanto a *Segurança nos Fóruns da Capital e Interior*, foi nomeada uma comissão pelo Presidente do T.J, onde o Sindicato União faz parte, fruto do trabalho dos companheiros Walter Tresolavy e Décio Prado, veja o DOJ. 10/4/02, já nos reunimos e estamos tomando as seguintes providências: Porta de entrada a Prova de balas,

detectores de metais e bombas, identificação codificada na portaria, fechamento ao redor dos Fóruns com grades, dispositivos eletrônicos de segurança (já em funcionamento prédio da Paulista), estacionamento diferenciado com identificação, verificação das escadas de rota de fuga, aumento do efetivo policial, treinamentos aos Juizes, Servidores e Brigadas, tudo isso em parceria com a Nossa Caixa, também os que já foram alvos de atentados e em seguida os demais. Estamos solicitando sua participação com idéias e projetos, basta você passar um fax.

Os *auxílios Saúde, Alimentação e Condução*, deverão ser reajustados assim que o Tribunal de Justiça

retirar estes da Verba de Pessoal e *passá-los* para verba de custeio, bastando um prévio acordo com os Três Poderes e do Tribunal de Contas.

**CRECHE ESCOLA NAS COMARCAS JÁ
ESCOLHIDAS DO INTERIOR** saiu publicado no DOJ.2/4/02, que o Sindicato União está habilitado para administrar o Programa Creche-Escola nas Comarcas do Interior. Portanto solicitamos aos **PAIS**, que remetam as escolas que poderão se cadastrar junto ao Sindicato União. No DOJ.8/4/02, convoca os PAIS, para apresentar as fichas de inscrições ao TJ.

Semana Forense, será resgatada no ano vindouro.

Participaram da negociação os Diretores: Wagner, Marlene, Juraci, Paulo Henrique, Walter, Gilberto e Décio.

ATENÇÃO

Entre agora com as ações: Lei 500 (licença Prêmio), Salário Base Igual ao Salário Mínimo e outras, fale ainda hoje conosco: 011 3107-0058

INSISTIMOS. QUE COMANDO É ESSE? QUE SÓ ATRAPALHA AS NEGOCIAÇÕES. CHEGA DE RADICALISMO, OBSCURIDADE, DISCURSO RETROGADO E AÇÃO DESTRUTIVA.

**VOCÊ JÁ PODE CONSULTAR SEU HOLERITH ANTECIPADAMENTE
ACESSANDO O SITE www.fazenda.sp.gov.br**

**SINDICATO UNIÃO, CONQUISTANDO BENEFÍCIOS E NUNCA
CAUSANDO PREJUÍZOS. FILIE-SE JÁ**

Diário Oficial

Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador Luiz Elias Tâmbara



PALÁCIO DA JUSTIÇA - Praça da Sé, S/Nº - Centro
CEP 01018-010 - F: 3242-9368 - http://www.tj.sp.gov.br

CADERNO I - Parte I

http://www.IMPrensaoficial.com.br

Volumê 74 • Número 41 • São Paulo, quarta-feira, 3 de março de 2004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBSEÇÃO I ATOS E COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

GAAC-1 - Assessoria de Imprensa VISITAS

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador LUIZ ELIAS TÂMBARA, recebeu, em 02 de março de 2004, no Gabinete da Presidência do Palácio da Justiça, entre outras, a visita do Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Doutor Sérgio Renault, acompanhado pelo Juiz Estadual do Rio de Janeiro e Consultor da Fundação Getúlio Vargas, Doutor Elton Leme; Assessor do Procurador Geral de Justiça, Doutor Álvaro Buena; Senhor Vicente Bote; Prefeito Municipal de Buri, Senhor João Domingues; Desembargador Hélio Dauglia Barbosa, acompanhado pelo Diretor da Escola Paulista de Magistratura, Desembargador Carlos Augusto Guimarães e Souza Júnior; Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões Central, Doutor Luis Francisco Aguiar Cortez e pelos Advogados, Doutores Luis Amaral Resende Andrade e Francisco Cahali.

GACI - 2. CERIMONIAL COMUNICADO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Luiz Elias Tâmbara, recebeu, em 02 de março de 2004, no Gabinete da Presidência do Palácio da Justiça, entre outras, a visita do Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Doutor Sérgio Renault, acompanhado pelo Juiz Estadual do Rio de Janeiro e Consultor da Fundação Getúlio Vargas, Doutor Elton Leme; Assessor do Procurador Geral de Justiça, Doutor Álvaro Buena; Senhor Vicente Bote; Prefeito Municipal de Buri, Senhor João Domingues; Desembargador Hélio Dauglia Barbosa, acompanhado pelo Diretor da Escola Paulista de Magistratura, Desembargador Carlos Augusto Guimarães e Souza Júnior; Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões Central, Doutor Luis Francisco Aguiar Cortez e pelos Advogados, Doutores Luis Amaral Resende Andrade e Francisco Cahali.

DEMA 1

PORTARIA Nº 7171/2004

O Desembargador LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RECONDUZIR os Desembargadores RÉGIS DE CASTILHO BARBOSA, JOSÉ EMMANUEL FRANÇA e ANTÔNIO LUIZ PIRES NETO, sob a Presidência do primeiro, para Integrarem a Comissão de Proteção e Segurança das Instalações do Poder Judiciário e, como Assessores da referida Comissão o Cel. PM

SUMÁRIO

Esta edição, com 312 páginas, contém atos do Poder Judiciário Estadual e Caderno de Editais

CADERNO I - PARTE I

Tribunal de Justiça	1
1ª Tribunal de Alcáida Civil	81
2ª Tribunal de Alcáida Civil	116
Tribunal de Alcáida Criminal	126

Piabo Moreira Campos (Assistente Militar da Presidência do Tribunal de Justiça), o Sr. Clodomir Antônio Orsi (ASJCOESP), o Sr. Wagner José de Souza (Sindicato União) e João Felício de Oliveira Filho (funcionário do 2º T.A.C.).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 27 de fevereiro de 2004.

(a) LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7172/2004

O Desembargador LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RECONDUZIR os Desembargadores LAERTE NORDI, ANTONIO VILENILSON VILAR FEITOSA, HAMILTON ELLIOT AKEL e EVALDO VERÍSSIMO MONTEIRO DOS SANTOS, para comporem a Comissão Coordenadora do Plano Piloto de Conciliação em Segundo Grau de Jurisdição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 27 de fevereiro de 2004.

(a) LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça

DEMA 1.1

PROCESSO G-23.386/81 - TAUBATÉ - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, autorizou, nos termos da Portaria nº 2.854/95, o uso do Selo do Juri do Fórum da Comarca de Taubaté, no dia 04 de março de 2004.

PROCESSO G-24.320/82 - PEREIRA BARRETO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, referendou, nos termos da Portaria nº 2.854/95, o uso do Selo do Juri do Fórum da Comarca de Pereira Barreto, no dia 12 de março de 2004.

PROCESSO G-27.330/87 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, referendou, nos termos da Portaria nº 2.854/95, o uso do Selo do Juri do Fórum da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, no dia 18 de março de 2004.

DEMA 2

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador LUIZ ELIAS TÂMBARA, deferiu a convocação do Dr. JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões Central, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral a partir de 1º de março de 2004, com prejuízo das funções jurisdicionais.

PORTARIA Nº 7173/2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR LUIZ ELIAS TÂMBARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 18, inciso III da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

RESOLVE:

Declarar luto oficial por três dias, a partir de 29 de fevereiro do corrente ano, por motivo do falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO FREIRE MÁRMORA, hasteando-se, a meio mastro, e Bandeira Nacional, na sede do Tribunal de Justiça e nas demais unidades do Poder Judiciário do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de março de 2004.

(a) LUIZ ELIAS TÂMBARA

Presidente do Tribunal de Justiça

(Publicado novamente por conter incorreção)

DEMA 3

NOMEAR os Desembargadores WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS e DEMÓSTENES MIGUELINO BRAGA, com fundamento no artigo 73 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para comporem a Comissão de Reconciliação de Serviços de Primeiro e Segundo Graus.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2004.

(a) LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7154/2004

O Desembargador LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RECONDUZIR o Desembargador GEORGE MENEZES GOMES, com fundamento no artigo 340 do Regimento Interno, para exercer as funções de Coordenador do DEPRE, e para decidir as questões a que se refere o artigo 339 do mencionado Regimento, com mandato a partir da publicação desta Portaria e até 31 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2004.

(a) LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7155/2004

O Desembargador LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Desembargador GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO e RECONDUZIR os Desembargadores ANTONIO RULLI JÚNIOR, como presidente, e ANTONIO LUIZ PIRES NETO, para comporem a Comissão de Arquivo, nos termos do artigo 65, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com mandato a contar da data da publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2004.

(a) LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7156/2004

O Desembargador LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RECONDUZIR os Desembargadores ANTONIO LUIZ REIS KUNTZ, como presidente, PAULO FERNANDO LOPES FRANCO e NOMEAR o Desembargador ERICSON MARANHÃO, para comporem a Comissão de Assuntos Administrativos, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com mandato a contar da data da publicação desta Portaria e até 31 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2004.

(a) LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7154/2004

O Desembargador LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RECONDUZIR os Desembargadores JOÃO SILVEIRA NETTO e CAIO EDUARDO CANGUÇU DE ALMEIDA e NOMEAR os Desembargadores WALTER CRUZ SWENSSON, LUIZ ANTONIO MORATO DE ANDRADE e ERICSON MARANHÃO, com fundamento no artigo 73 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE ESTUDOS PARA

DETAPM

ATO DE 01.03.2004.

O Desembargador LUIZ TÂMBARA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74 da Lei Complementar n. 35/79, c.c. o artigo 3º, caput e parágrafo 2º de Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, CONCEDE APOSENTADORIA ao Desembargador GILDO DOS SANTOS, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes à referência VII, dos vencimentos da Magistratura, nos termos da Lei Complementar nº 814, de 18 de junho de 1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 759/94, com as seguintes vantagens: Representação (122%); adicional (40%) e sexta-parte, nos termos do despacho de 27 de setembro de 1969, conforme consta do processo nº 11.884/AP.22.

DEPMI

COMUNICADO

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Considerando o conteúdo do contrato nº 000.096/03, referente a prestação de serviços de armazenamento, guarda e gerenciamento informatizado de calhas contendo processos arquivados das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo;

Considerando as diversas consultas dos MM. Juizes de Direito responsáveis pelo Arquivo das Comarcas do Interior de São Paulo, bem como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos de armazenamento;

C O M U N I C A aos responsáveis pelo arquivo, a necessidade de observância do cronograma de retirada das calhas contendo processos arquivados, bem como a necessidade de conferência e confirmação das quantidades informadas, em razão dos critérios adotados para planejamento e estabelecimento de prioridades, diante da constatação do fornecimento de algumas informações equivocadas, no que diz respeito ao total de calhas e serem encaminhadas à empresa.

ATOS E PORTARIAS DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

COMUNICADO Nº 28/2004

O Exmo. Sr. Desembargador Maurício Gentil Leite, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, comunica aos eminentes Desembargadores da Seção Criminal que aqueles que quiserem se inscrever para presidir Câmara Criminal Extraordinária deverão se manifestar, junto à 2ª Vice-Presidência, por escrito ou por telefone, até o dia 15 de março do corrente.

COMUNICADO Nº 30/2004

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Valim Bafocchi, 4º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que, excepcionalmente, não houve distribuição dos feitos da Divisão de Autos Originários - Direto Público, no dia 02/03/2004, devido a problemas técnicos na rede de computadores.

COMUNICADO Nº 31/04

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Flavio Pinheiro, 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições, comunica que no dia 02 de março do corrente, a distribuição dos processos originários da Seção de Direto Privado, não foi realizada tendo em vista problemas técnicos na Rede Lógica no Tribunal de Justiça.

SUBSEÇÃO II - ATOS E COMUNICADOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Folha Judiciária

Órgão Oficial do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Filiado à C.S.P.B. - FEBRAJ - FESSP-ESP

Diretor responsável: Wagner José de Souza

Ano.14 - Nº 1

Setembro/Octubro 2002

Reposição salarial é incorporada à gratificação. Negociação continua

Em outubro, os servidores do Poder Judiciário começam a receber a reposição salarial. Na primeira fase, 80,15% dos servidores são beneficiados. Os demais recebem em dezembro, garantido o 13º salário. Vale lembrar que a reposição é incorporada à gratificação.

O Sindicato União continua a negociar com o Tribunal de Justiça outros assuntos pendentes, e está agendando uma reunião com o governador. No último dia 23, a diretoria reuniu-se com o desembargador Sergio Augusto Nigro Conceição, presidente do TJ-SP. "A primeira preocupação foi com a atualização dos salários. Agora, vamos estudar um projeto para plano de carreira", disse o presidente do TJ.

Aposentado luta contra PL 9/99

Um grupo de aposentados, sob a liderança do Sindicato União, esteve em Brasília para tentar barrar a tramitação do PL 9/99 na Câmara dos Deputados. A matéria, de iniciativa do Executivo, tira as aposentadorias da folha de pagamento dos servidores da ativa e transfere-as para o Fundo de Previdência. A caravana foi recebida pelo deputado federal João Eduardo Dado (PDT-SP) e vários líderes partidários.

Página 7

Sindicato quer mudar a LRF

A sugestão do Sindicato União, de aumentar de 6% para 8% do orçamento os gastos com o pessoal do Poder Judiciário, já está tramitando na Câmara dos Deputados e deve entrar na ordem do dia em breve.

Pág. 8

Ambiente

Insalubre preocupa

Os servidores do Juízo Especial Cível e do Anexo das Fazendas Públicas em Cotia estão trabalhando sob condições bastante precárias. O Sindicato União já pediu providências para a Prefeitura.

Pág. 9

Servidores têm até 10 de outubro para inscrever agregados no Iamspe

Pág. 10

Agente de fiscalização ganha uma TV no concurso do Sindicato

Pág. 16

Insalubridade

Precariedade em Cotia preocupa

As precárias condições de trabalho dos funcionários do Juizado Especial Cível e do Anexo das Fazendas Públicas em Cotia preocupam. Diretores do Sindicato União estiveram nessas unidades, que funcionam em um galpão cedido pela Prefeitura, e constataram que o local não tem ventilação, a iluminação é inadequada e há um único banheiro para os quase 60 servidores.

Como os funcionários são obrigados a lidar o dia todo com muitos papéis, o problema da falta de ventilação torna-se mais grave ainda. A presença de processos volumosos num ambiente sem ventilação propicia o acúmulo de poeira. Assim, muitos servidores desenvolvem problemas respiratórios por ficarem o dia todo nesse ambiente.

O Sindicato União já solicitou à Prefeitura de Cotia a reforma do prédio, para que todos os problemas que tornam o ambiente insalubre sejam sanados.

Processos em ambiente sem ventilação, teto baixo e iluminação insuficiente

Servidores trabalham em local fechado, em meio a papelada que acumulam poeira

PREZADO SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO.

Faça um Plano de Saúde!!!

Através do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo em Parceria com a Unimed Paulistana.

Hospitais, Pronto Socorros e Laboratórios
De qualidade!

Benefícios Especiais (Desc. Farmácias...)
Benefícios Opcionais (Emergências Médicas)

Melhor Relação Custo/Benefício

Planos a partir de R\$ 41,49

Carências Reduzidíssimas

- 24h Urgências/Emergências, Acidentes Pessoais;
 - 90 dias internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos especiais;
 - 300 dias para parto e suas consequências.
(Carências Contadas a partir da vigência do plano)
- Ademais compra de Carências

MED
COMPANY
CORRETORA

Corretora Oficial

ODETE ZANETTI
321812-88
9758-8578

unimed
PAULISTANA

TV Justiça já está no ar

A TV Justiça entrou no ar no dia 11 de agosto, com programação no horário das 8h às 2h. São transmitidos sessões de julgamento, telejornais, debates, entrevistas, orientações ao cidadão, entre outros. A TV só pode ser acessado por assinantes de TV a cabo (veja ao lado a relação dos canais).

A produção dos programas é descentralizada. Assim, a grade da TV Justiça inclui programas feitos em diferentes Estados, além de focar as atividades dos diversos ramos do Poder Judiciário, Advocacia, Defensoria Pública e Ministério Público.

Das 14h às 20h, são exibidos programas inéditos, que são reprisados em outros horários. Mais informações

estão disponíveis no site
www.tvjustica.gov.br.

A TV Justiça pode ser assistida nos

seguintes canais:

Directv: canal 209
Sky: canal 29
Net canal 9

Berçário ao Pré e Ensino Fundamental

Horário: das 7 às 19 horas

passinho inicial



- Sala de Psicomotricidade
- Sala de Descanso
- Banho
- Playground
- Sala de Música
- Pediatria

PROMOÇÃO ATÉ SETEMBRO SEM TAXA DE MATRICULA

"Manter o contato afetivo para alcançar um desenvolvimento emocional saudável, pleno de sentimento de segurança e confiança, é o grande objetivo do Berçário Passinho Inicial."

Rua: Capitão Macedo, n. 205 V. Mariana
TELEFONE: 5549.9455
www.passinho inicial.com.br

Processo nº 102/1982 – 7º vol – AP 19
Ofício nº 532/2006 – SRH 4.1.1

São Paulo, 03/11/07

Senhor Presidente

Em atenção aos termos do requerimento formulado em 17.05.2006, visando a concessão de adicional de periculosidade a todos os servidores do Quadro do Tribunal de Justiça, comunico a Vossa Senhoria que o pedido foi indeferido, por r. despacho do MM. Juiz Assessor da Presidência, exarado em 12.12.2006, porquanto ausentes as características definidoras da periculosidade na legislação trabalhista e suas Normas Regulamentadoras.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



LILIAN SALVADOR PAULA
Secretária de Recursos Humanos

Ilustríssimo Senhor
WAGNER JOSÉ DE SOUZA
DD. Presidente do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de São Paulo
(LL)

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDO DISTRITO POLICIAL DE MOGI DAS CRUZES
"DR OSVALDO MOREIRA MOTA"
Av. Henrique Peres, 85-Brás Cubas-Mogi das Cruzes/SP
CEP 08735-400 - Fone/Fax: 4727-2444

OFÍCIO Nº 731 /2007-SGLDR
REF. Ofício nº 5125/2006

Mogi das Cruzes, 13 de fevereiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção aos termos do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Boletim de Ocorrência nº 1722/2006, sobre Tentativa de Homicídio/Localização e Apreensão de Veículo, figurando como vítima José Roldão de Sousa (Tentativa de Homicídio) e Pedro Pereira de Almeida (Roubo de Veículo).

Aproveito para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

NELSON ISAO NAUATA
DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR

AO ILMO SR DR
VAGNER JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 02º D.P. MOGI DAS CRUZES

Boletim Nº: 1722/2006

Emitido em: 14/05/2006

2ª VIA

JNL/ENVCHC

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título I - Pessoa (arts. 121 a 154)

Natureza: Homicídio qualificado (art. 121, §2o.)

Tentado

Espécie: Localização e/ou Devolução

Natureza: Localização/Apreensão de veículo

Local: R FRANCISCO AFONSO DE MELO, 550 - BRAS CUBAS - MOGI DAS CRUZES
SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: 04 D.P. - MOGI DAS CRUZES

Ocorrência: 14/05/2006 às 02:45 horas

Comunicação: 14/05/2006 às 03:02 horas

Elaboração: 14/05/2006 às 03:08 horas

Flagrante: Não

Vitima:

- TENT. HOMICÍDIO: JOSE ROLDAO DE SOUSA - Presente ao plantão - RG: 8679922
emitido em 28/01/1992 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: JOAO PINHEIRO DE SOUSA - Mãe: JUDITH ELISA DE SOUSA
Natural de: MOGI DAS CRUZES -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 11/04/1950 56 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: VIGILANTE - Instrução: 2 Grau completo - Endereço Residencial:
RUA JOSÉ CORDEIRO PEREIRA,, 24 - VILA LAVINIA - MOGI DAS CRUZES - SP
- ROUBO DO AUTO: PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA - Não presente ao plantão
RG: 9960672-SP - Exibiu o RG original: Não - Pai: VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA
Mãe: MARIA APARECIDA DE PEREIRA - Natural de: CAMANDUCAIA - MG
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 06/11/1956 49 anos
Estado civil: Convivente - Profissão: FERREIRO - Instrução: 1 Grau incompleto
Endereço Residencial: RUA VER. ANTONIO TEIXEIRA,, 378 - JD. CACIQUE - SUZANA
SP - Telefones: (11) 4744-6369 (Residencial)

Testemunha:

- MARCELO RODRIGUES DIAS - Presente ao plantão - RG: 19958762-SP
Exibiu o RG original: Sim - Outros documentos: IGE-975044-4
Pai: ORLANDO RODRIGUES DIAS - Mãe: ELISABETH CELESTINO DIAS
Natural de: SAO PAULO - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 02/03/1978 28 anos - Estado civil: Separado
Profissão: POLICIAL MILITAR - Instrução: 2 Grau completo
Endereço Residencial: AV LOURENÇO DE SOUZA FRANCO,, 1479 - JUNDIAPEÇA

02º D.P. MOGI DAS CRUZES

Endereço da delegacia: AV HENRIQUE PERES, 86, BRAS CUBAS, MOGI DAS CRUZES, SP, CEP: 13.875-400

Telefone: (11) 4727-2444

Dependência: 02º D.P. MOGI DAS CRUZES

Fc

Boletim Nº: 1722/2006

Emitido em: 14/05/2006

2ª VIA

JNL/PNV/BCJ

MOGI DAS CRUZES - SP

Condutores:

- BENEDITO APARECIDO VITORINO - Presente ao plantão - RG: 15364607-SP emitido em 18/08/1989 - Exibiu o RG original: Sim - Pai: IDARCIZO VITORINO - Mãe: ANA GALVAO VITORINO - Natural de: MOGI DAS CRUZES - SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 19/11/1962 dia - Estado civil: Convivente - Profissão: POLICIAL MILITAR - Instrução: 2 Grau completo - Endereço Comercial: RUA CEL. SOUZA FRANCO, 101 CENTRO - MOGI DAS CRUZES - SP - Empresa: 17.BPM.M. DE MOGI DAS CRUZES

Veículos:

- Placa: COL8928 - Cidade: SUZANO - UF: SP - Chassis: 9BW2223760P042296 - RENAVAM: 706028961 - Marca/Modelo: VW/SAVEIRO CL 1.6 MI - Tipo: CAMIONETA - Ano fabricação: 1998 - Ano modelo: 1999 - Cor: Branco - Combustível: Gasol. - Proprietário: PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA - Ocorrência: Localizado - Local: VIA PUBLICA - Segurado: Ignorado - Observações: SEM AUTO RÁDIO

Objetos - (APREENDIDO)

- Tipo: Minerais/produtos/derivados reino miner. - Subtipo: Chumbo Qtde: 6 Unidade.: Unidade - Marca: PREJ. - Observações: 3 FRAGMENTOS DE PROJÉTEIS DE CHUMBO E 3 PROJÉTEIS ENCAMIZADOS DEFORMADOS

Armas e Acessórios:

- Pessoa relacionada: TENT. HOMICÍDIO: JOSE ROLOAO DE SOUSA - Modo: ARMADO - Proprietário: 3 CAPSULAS 32 SPECIAL E 1 CALIBRE 9MM. - Cápsulas deflagradas: 4

Histórico:

Comparecem os Policiais Militares acima qualificados, noticiando que foram acionados, via rádio, pela base de Bras Cubas, a respeito de disparos de arma de fogo ouvidos junto ao Foro Distrital de Bras Cubas, sendo que para lá os milicianos se dirigiram imediatamente, ocasião em que depararam-se com o vigia referido prédio público alvejado por quatro projéteis de arma de fogo, sendo a vítima enquanto estava sendo socorrida pelos policiais militares apenas de que não presenciou a ação criminosa, uma vez que estava sentado em sua mesa de trabalho, porém ouviu os disparos, quatro dos quais lhe atingiram. Que em diligências pelas imediações, os milicianos lograram encontrar um veículo VW/Saveiro, cor branco, placas COL-8928/Suzano, com queixo de couro pelo DP d Suzano, conforme B.O. 3098/06, datado de 07/05/06, na Rua Laudemir LopesRomeir Ianuzi, a cerca de 500 metros do local do evento, automovel este que apresen quatro capsulas deflagradas em sua "cagamba", sendo três de calibre nominal 3 um de calibre 9 mm. Foi solicitado IC para o local, tendo acompanhado o Perito Criminal Dr. Roberto Robinson de Araújo Nudi, sendo que quanto ao veículo, o mesmo foi apreendido em auto próprio e a sua pericia será realizada na parte

02º D.P. MOGI DAS CRUZES

Endereço da delegacia: AV HENRIQUE PERES, 05 BRAS CUBAS, MOGI DAS CRUZES, SP, CEP: 08735-400

Telefone: (11)4727-2444

Dependência: 02º D.P. MOGI DAS CRUZES

Rel

Boletim Nº: 1722/2006

Emitido em: 14/05/2006

2ª VIA

JHL/PNV/BCMF

manhã, posto que a ausência de luz solar dificulta tal trabalho técnico. Por derradeiro esta Autoridade determinou a imediata instauração de Inquérito Policial. Nada mais.

Providências tomadas: MSG CEPOL

Exames requisitados: IC

Solução: EO PARA INQUÉRITO

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

TENT. HOMICÍDIO: JOSE ROLDAO DE SOUSA

EDUARDO FRAGOSO DE MELLO
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

JORGE LUIS NEVES ESTEVES
DELEGADO DE POLÍCIA

02º D.P. MOGI DAS CRUZES

Endereço da delegacia: AV. HIRSHQUE PERES, 05, BRAS. CUIAS MOGI DAS CRUZES SP - CEP: 07055-000

Telefone: (11)4727-2444

F.A.F Região Pubiana (virilha)

* Bala ricocheteou na parede e atingiu a virilha causando queimaduras

FERIMENTOS POR ARMA DE FOGO

- 01 – F.A.F orifício de entrada
- 02 – F.A.F orifício de saída
- 03 – F.A.F orifício de entrada
- 04 – F.A.F orifício de saída

SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Sede Social Rua do Carmo, 44, 3º andar - Sé - São Paulo - SP CEP: 01019-020

Fone/ Fax: (0xx11) 3107-0058

Subsede Social Rua Gil Pimentel Moura, 50 - Centro - Lins - SP CEP: 16400-000

Fone/ Fax: (0xx14) 3532-6144

www.sindicatouniao.org.br e-mail: presidencia@sindicatouniao.org.br-iauniao.presidencia@lg.com.br

"SE ENVOLVER PARA MUDAR"

Presidente: Wagner José de Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CELSO LIMONGI PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através do seu Presidente Wagner José de Souza, vem perante Vossa Excelência, solicitar o que segue: o Servidor José Roldão de Souza, Auxiliar Judiciário II - VIGIA, matrícula nº 806178, portador do RG.8679922-8 e do CPF nº461.377.778-04, residente e domiciliado a Rua José Cordeiro Pereira, 24 – Vila Lavínia na cidade de Mogi das Cruzes, **REQUERER o RECONHECIMENTO DO ACIDENTE DE TRABALHO**, que se faz indispensável em face da atual condição deste Servidor, que na madrugada do dia 14/05/06, **durante horário de trabalho**, enquanto cumpria sua função de Vigia no Fórum de Mogi das Cruzes, foi baleado durante um atentado realizado por uma facção criminosa, conforme "O DIÁRIO DE MOGI" folha 04 – 16/05/2006, "DIÁRIO DO ALTO TIETE" folha 02 – 16/05/2006. O quadro médico apresentado causou seqüelas: CID S51.9, S52.5, S52.9, S82.7, docs e fotos anexos.

Em virtude de tal situação, o Servidor encontra-se afastado de suas funções, causando uma situação desfavorável tanto financeira como psicologicamente. De acordo com pesquisa realizada no Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, (Doc. Anexo) o Servidor encontra-se de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** calcado nos Arts. 191 caput e 193 inciso I da Lei 10.261/68 e no Art.25 Inc. II da Lei 500/74, quando deveria estar de Licença por Acidente no Exercício de Suas Atribuições amparado pelo Art.194 Parágrafo Único da referida Lei, e pelo Inc.I do Art. 25 Da Lei 500/74.

Ressalte-se que a esposa do Servidor, Srª: VASSILVA PEREIRA LOPES, auxiliava no complemento da renda familiar trabalhando como Diarista, pois o casal tem um filho menor, (Cert. Nasc. Anexo) e em virtude do acidente com seu esposo, a mesma não mais exerce tal função, pois o Servidor necessita de cuidados especiais, prejudicando assim o sustento deste lar.

F.A.F Região Pubiana (virilha)

* Bala ricocheteou na parede e atingiu a virilha causando queimaduras

FERIMENTOS POR ARMA DE FOGO

- 01 – F.A.F orifício de entrada
- 02 – F.A.F orifício de saída
- 03 – F.A.F orifício de entrada
- 04 – F.A.F orifício de saída

SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Sede Social Rua do Carmo, 44, 3º andar - Sé - São Paulo - SP CEP: 01019-020

Fone/ Fax: (0xx11) 3107-0058

Subsede Social Rua Gil Pimentel Moura, 50 - Centro - Lins - SP CEP: 16400-000

Fone/ Fax: (0xx14) 3532-6144

www.sindicatouniao.org.br e-mail: presidencia@sindicatouniao.org.br-iauniao.presidencia@lg.com.br

"SE ENVOLVER PARA MUDAR"

Presidente: Wagner José de Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CELSO LIMONGI PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através do seu Presidente Wagner José de Souza, vem perante Vossa Excelência, solicitar o que segue: o Servidor José Roldão de Souza, Auxiliar Judiciário II - VIGIA, matrícula nº 806178, portador do RG.8679922-8 e do CPF nº461.377.778-04, residente e domiciliado a Rua José Cordeiro Pereira, 24 – Vila Lavínia na cidade de Mogi das Cruzes, **REQUERER o RECONHECIMENTO DO ACIDENTE DE TRABALHO**, que se faz indispensável em face da atual condição deste Servidor, que na madrugada do dia 14/05/06, **durante horário de trabalho**, enquanto cumpria sua função de Vigia no Fórum de Mogi das Cruzes, foi baleado durante um atentado realizado por uma facção criminosa, conforme "O DIÁRIO DE MOGI" folha 04 – 16/05/2006, "DIÁRIO DO ALTO TIETE" folha 02 – 16/05/2006. O quadro médico apresentado causou seqüelas: CID S51.9, S52.5, S52.9, S82.7, docs e fotos anexos.

Em virtude de tal situação, o Servidor encontra-se afastado de suas funções, causando uma situação desfavorável tanto financeira como psicologicamente. De acordo com pesquisa realizada no Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, (Doc. Anexo) o Servidor encontra-se de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** calcado nos Arts. 191 caput e 193 inciso I da Lei 10.261/68 e no Art.25 Inc. II da Lei 500/74, quando deveria estar de Licença por Acidente no Exercício de Suas Atribuições amparado pelo Art.194 Parágrafo Único da referida Lei, e pelo Inc.I do Art. 25 Da Lei 500/74.

Ressalte-se que a esposa do Servidor, Srª: VASSILVA PEREIRA LOPES, auxiliava no complemento da renda familiar trabalhando como Diarista, pois o casal tem um filho menor, (Cert. Nasc. Anexo) e em virtude do acidente com seu esposo, a mesma não mais exerce tal função, pois o Servidor necessita de cuidados especiais, prejudicando assim o sustento deste lar.

Portanto, o ACIDENTE DE TRABALHO gera incapacidade para o trabalho, a qual pode ser temporária ou definitiva, ficando, em qualquer caso, o trabalhador impossibilitado de auferir, por conta própria, seu sustento e de sua família, pois os vencimentos do Servidor em tela, já não são mais suficientes para arcar com todas as despesas extras geradas em virtude do Acidente de Trabalho, tais como consultas e tratamentos médicos (Docs. Anexos), tendo este que se socorrer por empréstimos bancários, agredindo o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos fundamentos do Título I, Art. 1º, Inc.III da CF/88.

Ante o exposto, **REQUER** de Vossa Excelência o **RECONHECIMENTO DO ACIDENTE DE TRABALHO**, fulcro nos Arts. 217 Inc.XXXIX do R.I.T.J.E.S.P. e 194 Parágrafo Único da Lei 10.261/68.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 15 de Maio de 2007



Wagner José de Souza
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SRH 3.3 – SERVIÇO DE SAÚDE DOS SERVIDORES

Rua Conde do Pinhal, 78 - 2º andar – sala 21 – CEP 01501-060

fone: 3241-5977 ramais 266/265

Ofício nº 0493/2007 - cst

Processo nº 806.178/AP 13

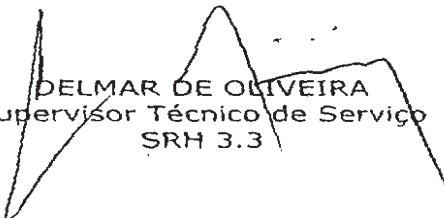
São Paulo,

Senhor Presidente,

Reportando-me à petição datada de 15.05.2007, em nome de **JOSÉ ROLDÃO DE SOUSA**, RG. nº 8.679.922, Auxiliar Judiciário II, informo a Vossa Senhoria que as licenças-saúde usufruídas no período de 14.05 a 24.11.2006 já foram reenquadradas como Acidente do Trabalho, conforme publicação no "DOE" de 09.02.2007.

Quanto às licenças concedidas no período de 25.11.2006 à 23.05.2007, informo que foi encaminhado Ofício ao Departamento de Perícias Médicas do Estado – D.P.M.E. - solicitando seu reenquadramento, ainda sem manifestação daquele Órgão.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



DELMAR DE OLIVEIRA
Supervisor Técnico de Serviço
SRH 3.3

Ao Senhor

WAGNER JOSÉ DE SOUZA

Presidente do Sindicato

União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CELSO LIMONGI PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através do seu Presidente Wagner José de Souza, atuando como ASSISTENTE, vem perante Vossa Excelência juntamente com o interessado Servidor José Roldão de Souza, Auxiliar Judiciário II - VIGIA, matrícula nº 806178, portador do RG.8679922-8 e do CPF nº461.377.778-04, residente e domiciliado a Rua José Cordeiro Pereira, 24 – Vila Lavínia na cidade de Mogi das Cruzes, **REITERA o PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO** a que faz jus.

O requerente passa por frágil situação financeira, pois encontrasse de Licença Médica para Tratamento de Saúde com base no Art. 191/193 da Lei 10.261/68, quando o certo seria estar de Licença por Acidente no Exercício de suas atribuições, fulcro no Art. 194 Parágrafo Único da referida lei, "**ACIDENTE DE TRABALHO**" (SIC, grifo nosso) por ter sofrido graves seqüelas após ter sido alvejado por quatro projéteis de arma de fogo, CID: S51.9, S52.5, S52.9, S82.7, num atentado praticado por uma facção criminosa, no dia 14/05/2006, durante horário de trabalho no Foro Distrital de Brás Cubas. (documentos anexos).

O Servidor em Agosto de 2006, efetuou pedido para que gozasse de sua Licença-Prêmio, sendo o mesmo INDEFERIDO, em razão de absoluta necessidade de serviço, conforme.

Ressalte-se que a esposa do Servidor, Srª VASSILVA PEREIRA LOPES, auxiliava no complemento da renda familiar trabalhando como Diarista, pois o casal tem um filho menor, e em virtude do acidente com seu esposo, a mesma não mais exerce tal função, pois o Servidor necessita de cuidados especiais, prejudicando assim o sustento deste lar.

Observe-se, que o Servidor já conta com três Licenças-Prêmio acumuladas, nas quais caberão correções monetárias quando do recebimento em pecúnia das mesmas, conforme reza o Título III, Art.116 da CE/89.

Ante o exposto, **REITERA COM URGÊNCIA** de Vossa Excelência que seja autorizado o imediato pagamento em pecúnia na totalidade de sua Licença-Prêmio, referente ao período de:

05/10/1988 a 03/10/1993	90 dias
04/10/1993 a 02/10/1998	90 dias
03/10/1998 a 01/10/2003	90 dias

e que não seja procedido o desconto do Imposto de Renda na Fonte, mas sim que se faça o acréscimo das Correções Monetárias devidas quando do efetivo pagamento, para fazer frente às despesas médicas em virtude das seqüelas causadas. **Tendo em vista que tal solitação foi despachada na presidência na data de 15 de maio de 2007**, como comprova o anexo.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 1º de novembro de 2007


Wagner José de Souza
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: nº 1.320/2007 - 2º vol.
Ofício nº 436/07 (U.)
SRH 4.1.1 – Legislação e Planejamento de Pessoal

São Paulo, 12/12/07

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do ofício nº 5101, datado de 06.11.2007 e em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Assessor da Presidência, exarado em 05.12.2007, comunico a Vossa Senhoria o indeferimento da concessão de Adicional de Periculosidade, aos Auxiliares Judiciários II (Vigias) do Quadro do Tribunal de Justiça, por falta de amparo legal.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


LILIAN SALVADOR PAULA
Secretária de Recursos Humanos
SRH

Ilustríssimo Senhor
WAGNER JOSÉ DE SOUZA
DD. Presidente do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de São Paulo

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será publicado e remetido à Advocacia do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Os Srs. Senadores Sérgio Guerra, Alvaro Dias, João Tenório, Flexa Ribeiro e Gerson Camata enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada “Procuradoria vê lobby em cartas”, publicada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, em sua edição de 3 de julho de 2008.

A reportagem destaca que correspondências que a Polícia Federal juntou ao inquérito 5-128/-07, sobre suposta fraude à Lei de Licitações no Porto de Santos, revelam que Fabrizio Pierdomenico, nomeado pela Ministra Dilma Rousseff, da Casa Civil, para o cargo de Subsecretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário, consultou diretamente a empresa Santos Brasil sobre interesse na exploração do Terminal de

Contêineres (Tecon) 2, área destinada à exportação de veículos.

Segundo a matéria, "Para a Procuradoria da República, o ofício de Pierdomenico é indicativo de seu empenho em favorecer a empresa, controlada pelo banco **Opportunity**, de Daniel Dantas."

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamen-

to, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Procuradoria vê lobby em cartas

Nomeado de Dilma consultou a Santos Brasil sobre interesse na exploração de terminal em Santos

Fausto Macedo

Correspondências que a Polícia Federal juntou ao inquérito 5-128/07, sobre suposta fraude à Lei de Licitações no Porto de Santos, revelam que Fabrizio Pierdomenico - nomeado pela ministra Dilma Rousseff (Casa Civil) para o cargo de subsecretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário -, consultou diretamente a empresa Santos Brasil sobre interesse na exploração do Terminal de Contêineres (Tecon) 2, área destinada à exportação de veículos.

A carta de Pierdomenico, em papel timbrado, datada de 12 de junho de 2003 - ocasião em que ele ocupava o posto de diretor Comercial e Desenvolvimento da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) -, preencheu 7 parágrafos. Nela, o executivo fala em "desenvolver alternativas que possam, sem detrimento do regular processo licitatório, oferecer uma solução transitória" e indaga da Santos Brasil "se ainda permanece em vigor a proposta apresentada".

Para a Procuradoria da República, o ofício de Pierdomenico é indicativo de seu empenho em favorecer a empresa, controlada pelo Banco Opportunity, de Daniel Dantas. A procuradoria denunciou o subsecretário e outros 5 citados, inclusive o ex-diretor-presidente da Codesp, José Carlos Mello Rego, por violação ao artigo 89 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). A Justiça Federal abriu ação penal.

Quatro dias depois da sonda-

gem de Pierdomenico, a 16 de junho, Washington Kato, diretor econômico-financeiro da Santos Brasil, respondeu: "Confirmamos que a Santos Brasil segue disposta a contribuir com a Codesp para propiciar antecipação de meios para a exportação de veículos pelo Tecon 2, em consonância com o objetivo exportador do Projeto Tupy, enquanto a Codesp providencia a licitação da referida área para arrendamento."

Na carta ao empresário, Pierdomenico destacou sua pressa no fechamento do negócio que o Ministério Público Federal reputa ilegal: "Esta administração enfrentou desde sua posse o desafio de suprir o porto de Santos com nível de instalações capaz de atender à movimentação de veículos no padrão técnico modernamente exigido, com especial atenção para uma perspectiva de substancial crescimento dos volumes exportados, a curto prazo, já a partir do início de 2005, em razão do Projeto Tupy desenvolvido pela Volkswagen na sua planta da Via Anchieta."

Como já havia assinalado em outros documentos, o executivo nomeado por Dilma no início de junho usa como argumento central os rumos da economia. "Desnecessário mencionar a importância dessa nova fonte de exportações e sua contribuição para a balança comercial brasileira, assim como para a retomada do crescimento econômico e da oferta de postos de trabalho, na Baixada Santista e no planalto paulista."

Adiante, eleva ao ponto. "Verificamos, porém, que o cumprimento de todas as etapas do processo (de licitação), nos termos da legislação em vigor, demanda tempo superior ao cronograma previsto para início das exportações contempladas no Projeto Tupy, o que forçaria o fabricante a buscar alternativas de escoamento através de outros portos, ônus incompatível com a avaliação econômica do projeto."

Washington Kato, da Santos Brasil, deu o sinal verde, fazendo menção a expediente iniciado ainda em 2002: "Os elementos condicionantes da contribuição desta empresa ao projeto são aqueles fundamentalmente apontados em nossa carta à Codesp datada de 26 de setembro de 2002."

Washington Kato, da Santos Brasil, deu o sinal verde, fazendo menção a expediente iniciado ainda em 2002: "Os elementos condicionantes da contribuição desta empresa ao projeto são aqueles fundamentalmente apontados em nossa carta à Codesp datada de 26 de setembro de 2002."

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, “Teixeira visitou Lula após contestações sobre VarigLog”, publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 25 de junho de 2008.

A matéria destaca que três das quatro visitas que o advogado Roberto Teixeira descreveu como “cordiais” ao Presidente Lula, seu compadre, no Palácio do Planalto, aconteceram no período em que as empresas questionavam a venda da VarigLog para o fundo norte-americano Matlin Patterson e três sócios brasileiros.

Acusado de influir no negócio, Teixeira advogava para a companhia de carga.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Teixeira visitou Lula após contestações sobre VarigLog

Visitas ocorreram no período em que as empresas aéreas questionavam venda

AGENDA SECRETA

As reuniões de Roberto Teixeira no Palácio do Planalto

AS VISITAS

22.AGO.2006

>> Roberto Teixeira, segundo sua assessoria, estava de passagem em Brasília e visitou Lula

15.DEZ.2006

>> O advogado esteve no Palácio do Planalto com todos os sócios da VarigLog. Segundo Marco Audi, ele e os demais sócios foram convocados por Teixeira para comemorar a autorização de voo dada a Varig.

21.JAN.2007

>> A assessoria de Roberto Teixeira diz que ele fez outra visita cordial a Lula

16.FEV.2007

>> Novamente, Teixeira diz ter feito visita ao presidente

25.MAR.2007

>> Roberto Teixeira foi ao Planalto com o dono da Gol, Nenê Constantino, para “comemorar” a compra da Varig

14.ABR.2008

>> Roberto Teixeira, segundo sua assessoria, fez nova visita a Lula

‘Que o Roberto Teixeira atuou na venda da Varig, isso é público e notório. O que precisa ser investigado é o capital’, diz Bernardo

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Três das quatro visitas que o advogado Roberto Teixeira descreveu como “cordiais” ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, seu compadre, no Palácio do Planalto, aconteceram no período em que as empresas aéreas questionavam a venda da VarigLog para o fundo norte-americano Matlin Patterson e três sócios brasileiros. Acusado de influir no negócio, Teixeira advogava para a companhia de carga.

Essas quatro visitas, reveladas ontem pela **Folha**, não constavam da agenda pública do presidente e até então não eram conhecidas. Teixeira esteve outras duas vezes com Lula, em encontros também não divulgados pelo Palácio do Planalto, mas que se tornaram públicos em razão de flagrantes fotográficos.

A venda da VarigLog, aprovada pela Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) em 22 de junho de 2006, foi posta sob suspeita pelo Snea (Sindicato Nacional das Empresas Aéreas), que recorreu à própria agência e ao Ministério Público Fed-

eral. O sindicato alegou que o fundo norte-americano possuía o real controle da companhia, o que fere as leis brasileiras. Naquela ocasião, a VarigLog já havia comprado a Varig por US\$ 24 milhões.

A primeira das visitas de cortesia de Teixeira a Lula aconteceu em 22 de agosto de 2006. Nesse momento, além de rebater os questionamentos à lisura do negócio, Teixeira tinha outra missão: conseguir da Anac o certificado que daria à Varig autorização para voar.

O certificado acabou saindo em 14 de dezembro e foi comemorado no dia seguinte com uma visita de Teixeira e dos sócios da VarigLog ao gabinete presidencial. A divulgação de uma foto do grupo com o presidente, com dedicatória de Lula a Marco Antonio Audi (um dos sócios brasileiros), deu publicidade ao encontro.

Visitas em 2007

A segunda e a terceira visitas só agora conhecidas aconteceram em 2 de janeiro e 16 de fevereiro de 2007. Nesse período, a Anac aguardava respostas do Banco Central e da Receita Federal sobre a origem do capital dos sócios da VarigLog. Os documentos foram pedidos pela diretoria da agência, atendendo ao recurso do Snea.

A papelada não chegou a ser analisada. Segundo a atual dire-

toria da Anac, as respostas nem sequer constam do processo aberto na agência para analisar a operação financeira.

Em 28 março deste ano, sem obstáculos, a Varig foi vendida para a Gol por US\$ 320 milhões. Nesse dia, Teixeira esteve de novo com o presidente Lula no Planalto. O encontro ficou conhecido porque, de novo, o advogado foi fotografado, dessa vez no elevador ao lado de Nenê Constantino e de Constantino Jr., donos da Gol.

Teixeira foi contratado, segundo Audi, “para resolver” os problemas sobre a origem do capital da empresa. Audi diz que a influência do advogado no governo foi decisiva para a concretização do negócio.

Procurado pela **Folha**, Teixeira, por meio de sua assessoria de imprensa, reiterou as declarações de que nunca houve nenhum tipo de ingerência pessoal ou de seu escritório.

O ministro Paulo Bernardo (Planejamento) minimizou ontem a revelação das visitas não divulgadas de Teixeira a Lula.

“Que o Roberto Teixeira atuou na venda da Varig, isso é público e notório. O que precisa ser investigado é o capital, que tem mais dinheiro estrangeiro do que brasileiro”, disse Paulo Bernardo.

(ALAN GRIPPA LÉTICIA SANDER)

Colaboração GABRIELA GUERREIRO, de Folha Online, em Brasília

Ex-diretora da Anac diz que recebeu ameaças

JANAINA LAGE
DA SUCURSAL DO RIO
MAELI PRADO
DA REPORTAGEM LOCAL

A ex-diretora da Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) Denise Abreu disse à **Folha** que recebeu ameaças indiretas do advogado Roberto Teixeira.

Segundo Abreu, na festa de comemoração pela segunda eleição do presidente Lula, Teixeira afirmou a interlocutores do PT que ela estava atrapalhando seus planos. “Ele disse que, até o final da vida dele, ainda iria me destruir. De alguma maneira interpretava que eu estava atrapalhando a operacionalização de seus negócios”, afirmou Abreu.

Na época, a agência não tinha dado o Cheta (Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo) para a nova Varig. A empresa havia sido vendida em leilão em julho de 2006. A obtenção do certificado era considerada essencial.

Os novos donos da empresa esperavam que houvesse a transferência do certificado da velha empresa para a nova Varig, mas a agência exigiu um novo processo de certificação.

A nova Varig obteve a certificação em 14 de dezembro de 2006, cerca de quatro meses após ter sido arrematada em leilão. Apesar das reclamações, o prazo para certificação foi recorde. O certificado funciona como um aval do governo. In-

dica que a empresa tem funcionários capacitados, equilíbrio financeiro e operacional, capacidade de manutenção e aeronaves em bom estado.

Desde que a nova Varig foi vendida em leilão para a VarigLog, a agência já havia tentado redistribuir as linhas para o exterior, que haviam ficado congeladas segundo decisão da 1ª Vara Empresarial do Rio, onde corre o processo de recuperação judicial da empresa.

No leilão, a Justiça entendeu que rotas, espaços e autorizações de pouso e decolagem no Brasil e no exterior, além de balcões nos aeroportos, eram ativos da companhia. Essa avaliação foi contestada pela Anac.

O escritório de Roberto Tei-

xeira representava a VarigLog. Em nota, Teixeira afirmou que as declarações da ex-diretora da Anac não têm valor. “Ela quer destruir minha reputação. Isso não vai ocorrer. Quem tem o mínimo de memória sabe quem é Denise Abreu, sabe de tudo que ela fez contra o Brasil. Em um momento de comemoração, eu jamais pensaria em Denise Abreu”, disse.

Segundo Abreu, Teixeira não aceita que nada seja determinado contrariando seus interesses. “[O Marco Antonio] Audi [acionista da VarigLog] disse que ele se coloca como Deus. Ele não aceita contrariedade. Na Anac, as pessoas é que tinham que tomar as decisões, e não os advogados”, afirmou.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “A dois meses do pedágio, Régis continua esburacada”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 16 de junho de 2008.

A matéria destaca que, após quatro meses sob o comando da iniciativa privada, a rodovia Régis Bittencourt, ligação entre São Paulo e a Região Sul do País, continua com buracos espalhados e rachaduras de 12 cm em viadutos. Segundo a reportagem, faltam apenas dois meses para o início da cobrança de

pedágio, a rodovia teve uma melhora apenas discreta, passando de péssima para ruim, de acordo com os usuários.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A dois meses do pedágio, Régis continua esburacada

Para usuários, condição da rodovia, sob gerência privada há 4 meses, pouco mudou

Previsão contratual é ter padrão semelhante ao das boas estradas estaduais depois de cinco anos, segundo concessionária

ALENCAR ZIDORO
DA REPORTAGEM LOCAL

A dois meses da cobrança de pedágio, a rodovia Régis Bittencourt, ligação com a região Sul do país, ainda mantém buracos espalhados em diversos trechos entre São Paulo e Paraná, fendas de 15 cm em viadutos ou pontes e sinalização precária.

A condição da estrada federal após quatro meses sob comando da iniciativa privada teve uma melhora muito discreta, passando de “péssima” para “ruim”, de acordo com a classificação majoritária entre dezenas de usuários entrevistados.

E, mesmo depois da instalação dos postos de cobrança, a previsão contratual indica que os motoristas precisarão de muita paciência para conseguir fazer uma viagem confortável.

Embora os reparos básicos (como a conclusão do tapa-buracos e a reposição de placas) sejam prometidos para até meados de agosto (sob pena de ser impedida de cobrar pedágio), a concessionária OHL diz que, assim como a rodovia Fernão Dias (ligação São Paulo-Minas Gerais), a Régis só precisa obrigatoriamente ter pavimentação equivalente às boas rodovias de SP em cinco anos.

O fluxo de veículos apenas no trecho da estrada de chegada a São Paulo chega a 30 mil/dia.

A **Folha** repetiu nos últimos dias uma vitória já feita em dezembro de 2007 e janeiro de 2008 na mesma Régis, da capital paulista à divisa do Paraná.

As regiões mais complicadas são variadas, com destaque para as proximidades de Barra do Turvo (375 km de SP) e de Miracatu (180 km de SP). Alguns trechos esburacados foram recuperados, outros remendados — muitos, porém, sem sucesso.

“Não é recape, parece mais uma folha de papel. No dia seguinte os buracos voltam de novo”, diz Adilson Bertoldo, 51, borracheiro da beira da rodovia e que segue satisfeito com as oportunidades de trabalho.

Há duas semanas, Jair Gonçalves, 32, estava na estrada logo depois do tombamento de um caminhão com madeira, próximo da vila Itatu, em Cajati (a 219 km de SP). “O motorista me disse que tombou por causa de um buraco. Foram seis acidentes seguidos”, disse ele.

O serviço de atendimento com guinchos a cargo da OHL só começa a partir da metade de agosto. Câmeras e telefones de emergência, no fim do ano.

Nas curvas do sentido SP-PR, entre Cajati e Barra do Turvo, a mesma erosão no asfalto do começo deste ano, de 20 m a 30 m de extensão, continua. Pior, ainda aumentou um pouco e, desta vez, ocupa metade das três faixas de rolamento.

Em curvas perigosas entre Jucituba e Miracatu, as defensas metálicas amassadas, destruídas e enferrujadas revelam insegurança e falta de proteção para quem passa por ali.

De sete pontes ou viadutos com fissuras, em cinco os problemas permanecem.

A melhora mais visível é a retirada de mato ao longo da estrada, embora ainda haja trechos onde a sinalização siga encoberta pela vegetação.

As placas de orientação e alerta estavam em condição mais precária do que na última visita da reportagem à rodovia, no final de janeiro — seja pela ausência delas ou pelas que estão caídas, sujas ou pichadas.

Segundo a OHL, ainda não foram colocadas placas porque a instalação exige levantamento, além da capina prévia.

A concessionária diz que, em dois meses, quando está previsto o pedágio, deve ficar pronta só a reposição das placas existentes antes da concessão. Em pontos novos, só no fim do ano.

A concessão da Régis à iniciativa privada, como parte de sete trechos federais leiloados em 2007, ocorreu após anos de críticas à precariedade da via.

A estrada receberá seis praças de pedágio, localizadas nos kms 296 (Itapeverica da Serra), 368 (Miracatu), 427 (Registro), 485 (Cajati), 542 (Barra do Turvo) e 56 (Campina Grande do Sul). Cada um deles cobrará uma tarifa por eixo que, em valores corrigidos, deve ficar próxima de R\$ 1,40.

O valor será bastante inferior ao cobrado nas rodovias concedidas pelo governo paulista.

Pela Régis, os motoristas deverão gastar menos de R\$ 9 em mais de 400 km do trajeto de São Paulo até Curitiba (PR).

Controlado

Progresso vai aparecer, diz concessionária

DA REPORTAGEM LOCAL

A concessionária OHL diz que os serviços básicos nas rodovias Régis Bittencourt e Fernão Dias serão realizados até agosto, antes da cobrança de pedágio, conforme contrato.

“Daqui em diante os progressos vão aparecer bem”, afirma Eneio Palazzi, diretor-superintendente da Autopista Régis Bittencourt (braço da OHL para operar a estrada).

Parte dos trabalhos, diz, foi prejudicada por conta da chuva nos primeiros meses de gerência privada, mas que trechos esburacados foram reparados.

A situação do conforto está comprometida, diz, devido ao asfalto irregular, mas a segurança melhorou — não há mais “buraco capaz de tombar caminhão”.

“Temos seis meses para atingir parâmetros básicos e cinco anos para ter um padrão confiável do pavimento”, afirmou.

Segundo ele, a maior parte da rodovia não recebeu nova sinalização porque esse trabalho precisa ser feito só depois de ajustes no pavimento. A concessionária prevê gastar R\$ 123 milhões em obras nos primeiros seis meses de concessão. Na Fernão, serão R\$ 142 milhões.

A ANTT informou que fiscaliza rotineiramente os trechos concedidos. A agência pode barrar o pedágio caso não seja atingido um patamar considerado básico. (A1)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Diplomacia infeliz”, publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 22 de julho de 2008.

A matéria destaca que com menção absurda ao nazismo, Celso Amorim fornece pretexto gratuito a nações ricas, que não querem o fim de subsídios.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Diplomacia infeliz

Com menção absurda ao nazismo, Celso Amorim fornece pretexto gratuito a nações ricas, que não querem fim de subsídios

COMEÇOU MAL mais uma tentativa de destravar as negociações da Rodada Doha de liberalização comercial. Desta feita, o protagonista do mal-estar que envolveu os principais negociadores reunidos em Genebra foi o chanceler brasileiro, Celso Amorim.

Num esforço para descrever o ponto de vista do bloco de países que advoga pela redução dos subsídios que as nações mais ricas destinam a seu setor agrícola, Amorim teve a infeliz idéia de citar o ministro da Propaganda de Adolf Hitler, Joseph Goebbels. “O autor não é bom, mas é verdade: uma mentira dita muitas vezes vira verdade”, disparou.

Ele criticava a impressão difundida pelos países desenvolvidos de que o entendimento sobre agricultura estava adiantado e que um acordo dependia apenas das negociações industriais, em que os emergentes vêm sendo instados a aceitar reduções de tarifas mais substanciais.

A reação à fala de Amorim foi imediata. “Incrivelmente errada” e “insultante” foram alguns dos termos utilizados pela representação norte-americana para qualificar as observações do chefe da chancelaria brasileira. Já os europeus escolheram a expressão “altamente lamentável”.

É de fato absurdo que um diplomata do calibre de Amorim tenha cometido erro tão primário. Para além da deselegância — a representante dos EUA, Susan Schwab, é filha de sobreviventes do Holocausto nazista —, ele deu a seus adversários uma vantagem inicial ao oferecer-lhes um bom pretexto para dar

início às negociações criticando a posição do Brasil e seus aliados.

Ressalte-se que, desta vez, o Itamaraty e o próprio Amorim, ao contrário do que muitas vezes fazem, tiveram a sabedoria de não perseverar no erro. Reconheceram a falha e pediram desculpas pelo incidente.

As negociações já são complexas e difíceis demais sem a introdução de falsas polêmicas.

Embora todas as partes concordem em que devem concordar, quando se detalham os compromissos de cada qual para a maior abertura torna-se virtualmente impossível forjar um consenso. De um lado, EUA e União Européia só se dispõem a reduções mínimas nos limites máximos a seus subsídios agropecuários em troca de concessões maiores das nações em desenvolvimento na área industrial e de serviços. De outro, os países em desenvolvimento agrupados sob a rubrica do G20, do qual o Brasil é uma das lideranças, relutam, com razão, em ceder tanto em troca de tão pouco.

Para agravar ainda mais o quadro, a janela para um acordo está se estreitando. Os EUA, sem os quais qualquer acerto é impossível, estão entrando num processo eleitoral do qual emergirão um novo presidente e um novo Congresso, cujas posições acerca de Doha não são conhecidas. Na Europa, as divisões entre nações mais e menos protecionistas seguem favorecendo uma política ambígua. Também o G20 constitui um bloco menos coeso do que fazem sugerir certos relatos publicados da imprensa mundial.

Assim, não será exatamente uma surpresa se mais essa tentativa de salvar Doha fracassar. É fato que o mundo pode sobreviver sem esse acordo, mas também é verdade que avanços nessa área poderiam favorecer os países mais pobres, não por acaso os que mais estão sofrendo com a alta de preços agrícolas.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, toma posse nesta sexta-feira o presidente eleito do Paraguai, Fernando Lugo. É um acontecimento histórico para o país vizinho, pois encerra 61 anos de controle do poder pelo Partido Colorado. A promessa de início de uma nova era, de estabilidade democrática, não pode, entretanto, ser comprometida pela ação de grupos radicais, integrantes da complexa coalizão, formada por partidos de diversas correntes ideológicas, que levou Lugo ao poder.

É inquietante o desembarço crescente com que vêm agindo organizações hostis aos colonos brasileiros que vivem ao longo dos quase 1.300 quilômetros de fronteira seca que compartilhamos com o Paraguai. Dirigentes de entidades como a ONAC, a Organização Nacional Campesina, e da Mesa Coordenadora de Organizações Camponesas são pródigos em declarações ameaçadoras, anunciando invasões maciças contra propriedades privadas e defendendo publicamente a expulsão de todos os agricultores brasileiros.

Nos últimos dias, ocorreram invasões de terras, destruição de plantações, intensificação de acampamentos e ações de intimidação. A maioria dessas ações aconteceu no Departamento de São Pedro, onde Fernando Lugo foi bispo da Igreja Católica. A fazenda do brasileiro Ângelo Brunotte, no povoado de Lima, foi invadida por sem-terras que destruíram a maior parte de sua plantação de 200 hectares de girassol. O líder da invasão disse que os cerca de 150 ocupantes só sairão quando receberem garantias de outras terras.

No mesmo departamento, outra fazenda pertencente a um brasileiro foi invadida. Ana Mujica, dirigente da Onac, reivindica a expulsão de todos os brasileiros, alegando que suas terras “pertencem aos paraguaios”. O líder da Mesa Coordenadora em São Pedro, Elvio Benitez, também prega a expulsão dos brasileiros que

têm terras no país, e organiza manifestações em que a bandeira brasileira é queimada.

É tranquilizador que Benitez tenha sido chamado de anarquista pelo futuro ministro paraguaio da Agricultura e Pecuária, Cândido Vera, que, numa demonstração de bom senso, condenou publicamente seu radicalismo. Também é alentador ler, na edição de hoje, quinta-feira, do **ABC Color**, o principal jornal paraguaio, uma entrevista do novo presidente em que ele diz que as ocupações violentas de terras devem acabar, já que “beiram a ilegalidade”.

É impossível não reconhecer a necessidade de uma reforma agrária no Paraguai, onde apenas 1 por cento da população concentra a propriedade de 77 por cento das terras férteis. Trata-se de um país em que 40 por cento da população vive abaixo da linha de pobreza. Mas também é impossível deixar de admitir a significativa contribuição dos imigrantes brasileiros para o progresso paraguaio, e a necessidade de respeito aos seus direitos, entre os quais o de manter a propriedade de terras legitimamente adquiridas.

Espera-se que o novo presidente vá além das palavras, e logo depois de sua posse adote medidas para restaurar a tranquilidade, reprimindo as ações de vândalos que não têm o menor respeito pelas leis. Na verdade, eles são provavelmente a maior ameaça à perspectiva de um Paraguai mais justo e próspero representada pela eleição de Fernando Lugo.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

SENADO FEDERAL

ATA DA 102ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE JUNHO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 13 de junho de 2008)

RETIFICAÇÕES

Na página 19734, 1ª coluna:

Onde se lê:

Of. nº CE/5/2008

Leia-se:

Ofício nº CE/55/2008

Na página 19947,

Onde se lê:

Mensagem nº 428, de 2006

Leia-se:

Mensagem nº 468, de 2006

SENADO FEDERAL

ATA DA 131ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA , EM 14 DE JULHO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 15 de julho de 2008)

RETIFICAÇÃO

Na página 27375, no PARECER Nº 686, DE 2008, após ementa, republica-se, por omissão, a designação "ad hoc" do Senador Marco Maciel.

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1759 , de 2008*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 012672/06-8 e anexos,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária, por ter atingido a maioria, cancelar a cota de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) da pensão temporária concedida a MARYANNE RACKEL NEGREIROS DA SILVA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para MAYARA RAYANNE NEGREIROS DA SILVA e MAGNO RAFAEL NEGREIROS GALDINO DA SILVA, na condição de filhos menores, alterando as cotas da pensão temporária de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA APARECIDA MELO DOS SANTOS, na condição de companheira, no percentual de 50% (cinquenta por cento), concedida pelo Título Concessório de 20/09/2006, dos proventos que percebia o ex-servidor DAMIÃO GALDINO DA SILVA, matrícula 125912-ERGON, a partir da data da maioria, 06/08/2008.

Senado Federal, em 22 de agosto de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

Diretor-Geral Adjunto

ATO DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
Nº 1760 , de 2008

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pelo Ato nº 821/2008 do Diretor-Geral do Senado Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 2433/08-7, RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, conceder pensão vitalícia a SEVERINA JOANA DO SANTOS, na qualidade de Cônjuge, na proporção de 100% (cem por cento), dos proventos que percebia o ex-servidor FRANCISCO DOS SANTOS MACEDO, matrícula 7927, a partir da data do óbito, ocorrido em 4 de agosto de 2008.

Senado Federal, em 22 de agosto de 2008.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral Adjunto

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá

Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozerildo Cavalcanti**

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
 (Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
 (Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
 (Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁶⁾
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁹⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) ^(3,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁵⁾	

PDT/PSOL ⁽¹⁰⁾

1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
16. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley**Telefone(s):** 3311-3514**Fax:** 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virgínio de Carvalho (PSC-SE) ⁽¹⁾
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

(1)

Notas:

1. (DEM)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

3) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido

RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008

Designação: 01/07/2008

MEMBROS

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 03/04/2008

TITULARES**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)**

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)**Maioria (PMDB)**

Senador José Nery (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA

Finalidade: Acompanhar "in loco", junto ao Senado Colombiano, o atual estágio do processo de paz e de defesa dos direitos humanos.

(Requerimento nº 756, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 02/07/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Maioria (PMDB)

PSDB

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Leitura: 02/07/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
Maioria (PMDB)	
	1.
PTB	
	1.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁵⁾	5. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁶⁾
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹¹⁾	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁰⁾	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi ⁽⁹⁾

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB ⁽¹⁾	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.

2. Vaga do PMDB cedida ao PSB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.

6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL**Finalidade:** Debater e examinar a situação da Previdência Social**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Luiz Gonzaga Silva Filho**Telefone(s):** 3311-4605 e 33113516**Fax:** 3311-4344**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾	1. João Tenório (PSDB) ⁽²⁾
Osmar Dias (PDT) ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT

2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)

RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO ⁽²⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO ⁽⁵⁾
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO ⁽⁸⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹¹⁾	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁹⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB ⁽⁷⁾	
Mozarildo Cavalcanti ^(6,10)	1.
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
6. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).

11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo**Telefone(s):** 3311-3515**Fax:** 3311-3652**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo**Telefone(s):** 3311-3515**Fax:** 3311-3652**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹³⁾
Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾	2. Francisco Dornelles (PP) ^(1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) ^(13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁷⁾	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹¹⁾	4. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias ⁽¹⁰⁾	1. Cristovam Buarque ⁽⁹⁾

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).

2. Eleito em 8.8.2007.

3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.

4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
10. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP) ⁽⁸⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽¹³⁾
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁹⁾	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) ^(5,10)	6. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽¹⁶⁾
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹²⁾
Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁴⁾	5. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁵⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi ⁽⁷⁾	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽¹¹⁾

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. O Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008.
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
10. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
11. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
12. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
14. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
15. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
16. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽¹⁾
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) ⁽⁷⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Shlessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) ⁽⁵⁾
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹⁾
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO ⁽³⁾
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁹⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁰⁾	5. Papaléo Paes (PSDB) ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello ⁽⁶⁾	1.
PDT	
Jefferson Praia ⁽⁸⁾	1.

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL**Finalidade:** Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Renato Casagrande (PSB-ES)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)**RELATOR:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO ⁽³⁾	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**Telefone(s):** 3311-3935**Fax:** 3311-1060**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (5)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**Telefone(s):** 3311-3935**Fax:** 3311-1060**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. N° 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO ⁽²⁾**RELATOR:** Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO ⁽¹⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**Telefone(s):** 3311-3935**Fax:** 3311-1060**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁸⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽¹²⁾
Patrícia Saboya (PDT) ⁽⁵⁾	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) ^(1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽¹¹⁾	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) ⁽⁴⁾	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽⁶⁾	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽¹⁰⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) ^(3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽⁹⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)**Prazo final:** 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽¹⁾	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) ⁽¹¹⁾
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Geovani Borges (PMDB) ⁽⁸⁾
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) ⁽⁴⁾
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) ⁽¹⁾
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾	3. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹²⁾
Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁶⁾
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Fernando Collor	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia ⁽⁹⁾

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDDB).
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
10. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 168/2008).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva**Telefone(s):** 3311-3496**Fax:** 3311-3546**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME
INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁴⁾

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
4. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva**Telefone(s):** 3311-3496**Fax:** 3311-3546**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS****Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Romeu Tuma (PTB-SP)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽¹⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. O Senador Fernando Collor foi substituído na Comissão de Relações Exteriores, conforme Ofício n.º 146/2007 - GLDBAG, lido em 05/09/2007, pelo Senador Euclides Mello.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva**Telefone(s):** 3311-3496**Fax:** 3311-3546**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Exedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) ^(3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽⁸⁾
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁵⁾	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	5. Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).

7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Patrícia Saboya (PDT) ⁽³⁾	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) ⁽²⁾	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO ⁽⁵⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁰⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia ⁽⁹⁾	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.

2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.

3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).

4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

7. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).

10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO ^(5,8)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁹⁾
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁰⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁷⁾	
Carlos Dunga ⁽⁶⁾	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Em 02/04/2008, o Senador Carlos Dunga é designado titular do Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão (Of. nº 050/2008/GLPTB).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** Senador João Tenório (PSDB-AL)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella**Telefone(s):** 3311-3506**E-mail:** marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ⁽⁵⁾	3. Gim Argello (PTB) ^(6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁴⁾	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽³⁾	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

4. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).

6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB N° 151/2008.

7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. N° 088/2008/GLPTB).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira**Telefone(s):** 3311-1120**Fax:** 3311-2025**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS**Finalidade:** Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira**Telefone(s):** 3311-1120**Fax:** 3311-2025**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3311-5255 **Fax:** 3311-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO**PROCURADORIA PARLAMENTAR****(Resolução do Senado Federal nº 40/95)**

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008**Notas:**

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3311-5255 **Fax:** 3311-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) ⁽⁶⁾	2. Fátima Cleide (PT-RO) ⁽⁴⁾
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) ⁽²⁾
João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽¹⁾	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) ⁽⁷⁾	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP) ⁽⁸⁾	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO ⁽¹⁰⁾
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) ⁽¹⁴⁾
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹²⁾
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) ⁽¹¹⁾
Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽¹³⁾	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO ⁽¹⁵⁾	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) ⁽⁹⁾	

Atualização: 19/07/2008

Notas:

1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Eptácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir do dia 16.04.2008.
9. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
11. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
12. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008.
13. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
14. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
15. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**Número de membros:** 12 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽²⁾**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽¹⁾
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Patrícia Saboya (PDT-CE)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 19/07/2008**Notas:**

1. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008.
2. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton² (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz² (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. IRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/AC) ⁵
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 21.07.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, por 116 dias, a partir do dia 01.07.2008.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTEs
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA²

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

² Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (DEM-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador César Borges (PR-BA)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Mário Couto (PSDB-PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Marco Maciel (DEM-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho**, a favor do **FUNSEEP** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – **UG/GESTÃO: 020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



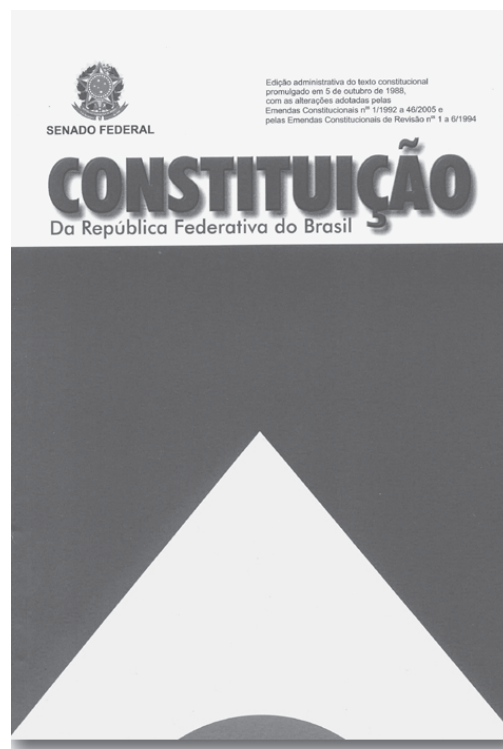
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil (modelo livro)

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988, o texto integral das Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e das demais emendas constitucionais e índice temático.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 418 PÁGINAS